



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXIV. — N.º 143

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 1945

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N.º 7.659 — DE 21 DE JUNHO DE 1945

Estende aos representantes das autarquias o benefício do artigo 32 do Decreto-lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Aos representantes das autarquias constituídas exclusivamente de patrimônio estatal descentralizado, com personalidade de direito público, fica estendido o benefício do art. 32 do Decreto-lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939 (Código do Processo Civil), de que gozam os representantes da Fazenda Pública.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1944, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Agamemnon Magalhães

DECRETO-LEI N.º 7.660 — DE 21 DE JUNHO DE 1945

Dispõe sobre as férias dos Juizes Substitutos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam suspensas, durante o corrente ano, as férias a que tenham direito os Juizes Substitutos convocados para a substituição dos Juizes de Direito, designados para funções eleitorais.

Parágrafo único. Aos referidos Juizes fica, porém, ressalvado o direito de gozar as mesmas férias, cumuladas ou não, com as do ano de 1946, ou requerer que sejam contadas pelo dobro para o efeito da aposentadoria.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1944, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Agamemnon Magalhães

DECRETO-LEI N.º 7.662 — DE 21 DE JUNHO DE 1945

Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 340.000,00, para o serviço de assinatura das "Obrigações de Guerra"

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto no Ministério da Fazenda o crédito especial de trezentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 340.000,00), que será distribuído ao Tesouro Nacional, para atender às despesas (Serviços e Encargos) com o serviço de assinatura das "Obrigações de Guerra" mandadas emitir pelo Decreto-lei n.º 4.789, de 5 de outubro de 1942.

Parágrafo único. As despesas de que trata este artigo serão consideradas dentre as que correm à conta dos recursos previstos no mencionado Decreto-lei n.º 4.789, tal como as anteriormente realizadas para o mesmo fim.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1944, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

DECRETO N.º 18.472 — DE 25 DE ABRIL DE 1945

Concede à Sociedade Caolinita Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º É concedida à Sociedade Caolinita Limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, constituída pelo instrumento particular de treze (13) de abril de mil novecentos e quarenta e quatro (1944), arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número setenta e dois mil cento e quarenta e nove (72.149), autorização para funcionar como empresa de mineração, de acordo com o que dispõe o art. 6.º, § 1.º do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Salles

(N.º 9.264 — 22-6-45 — Cr\$ 52,00)

DECRETO N.º 18.785 — DE 1 DE JUNHO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Deusdedit Matos a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão brasileiro Deusdedit Matos, residente em Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(N.º 9.123 — 18-6-45 — Cr\$ 49,00)

Continua na pág. 11.179

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

Chefe S. Publicações

Chefe S. Redação

MURILO FERREIRA ALVES**EUCLIDES DESLANDES****DIÁRIO OFICIAL****SEÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n.º 1

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939 deverá ser na feitura do expediente das repartições públicas invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações constatada a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída deverão ser formuladas à Seção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 72 horas após e saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 70,00

Semestral Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual Cr\$ 110,00

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 56,00

Semestre Cr\$ 28,00

Exterior:

Anual Cr\$ 88,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO**ATOS DO GOVERNO**

Páginas

DECRETO-LEI N.º 7.659, de 21 de junho de 1945.....	11177
DECRETO-LEI N.º 7.660, de 21 de junho de 1945.....	11177
DECRETO-LEI N.º 7.662, de 21 de junho de 1945.....	11177
DECRETO N.º 18.472, de 25 de abril de 1945.....	11177
DECRETO N.º 18.785, de 1 de junho de 1945.....	11177
DECRETO N.º 18.785, de 1 de junho de 1945.....	11179
DECRETO N.º 18.786, de 1 de junho de 1945.....	11179
DECRETO N.º 18.791, de 1 de junho de 1945.....	11179
DECRETO N.º 18.823, de 7 de junho de 1945.....	11179
DECRETO N.º 18.826, de 7 de junho de 1945.....	11179
DECRETO N.º 18.888, de 15 de junho de 1945.....	11179
DECRETO N.º 18.919, de 18 de junho de 1945.....	11180
DECRETO N.º 18.961, de 20 de junho de 1945.....	11180
DECRETO N.º 18.962, de 20 de junho de 1945.....	11180
DECRETO N.º 18.982, de 20 de junho de 1945.....	11181
DECRETO N.º 18.983, de 21 de junho de 1945.....	11181
DECRETO N.º 18.984, de 21 de junho de 1945.....	11181
DECRETO N.º 18.985, de 21 de junho de 1945.....	11181
DECRETO N.º 18.986, de 21 de junho de 1945.....	11181
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 22 de junho de 1945.....	11181
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 22 de junho de 1945.....	11181
MINISTÉRIO DA GUERRA — Decretos de 21 e 22 de junho de 1945.....	11181
MINISTÉRIO DA MARINHA — Decretos de 22 de junho de 1945.....	11183
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decreto de 22 de junho de 1945.....	11183
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Circular n.º 4-45, de 22 de junho de 1945.....	11184
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de Motivos — Expediente da Divisão de Aperfeiçoamento, Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, Divisão de Seleção e do Serviço de Administração.....	11184
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro e da Diretoria de Aeronáutica Civil.....	11187
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal e do Departamento Nacional da Produção Mineral.....	11188
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior, Divisão do Ensino Secundário e do Serviço Nacional de Teatro.....	11188
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro e da Direção Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Serviço do Patrimônio da União.....	11192
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, Diretoria de Intendência do Exército e da Comissão de Orçamento.....	11194
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais.....	11196
MINISTÉRIO DA MARINHA — Expediente da Secretaria da Marinha.....	11197
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações; do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e do Departamento Nacional do Trabalho: Divisão de Fiscalização, Seção de Recursos, Seção de Multas, Serviço de Identificação Profissional.....	11198
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento.....	11212
TRIBUNAL DE CONTAS.....	11218
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.....	11222
INSTITUTO NACIONAL DO SAL.....	11222
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO.....	11223
TÉRMINOS DE CONTRATO.....	11224
RENDAS PÚBLICAS.....	11225
PARTE COMERCIAL.....	11228
EDITAIS E AVISOS.....	11229
SOCIEDADES.....	11238
ANÚNCIOS.....	11254

Continuação da 1.ª página

DECRETO N.º 18.786 — DE 1 DE JUNHO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Luís Uezu a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão brasileiro Luís Uezu, residente em Guiratinga, no Estado de Mato Grosso, a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(N.º 9.122 — 18-6-45 — Cr\$ 49,00).

DECRETO N.º 18.788 — DE 1 DE JUNHO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro José Zaiter Tanure a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o Decreto n.º 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão brasileiro José Zaiter Tanure, residente em Arassuaí, no Estado de Minas Gerais, a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente Decreto.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

(N.º 9.235 — 20-6-45 — Cr\$ 44,90)

DECRETO N.º 18.791 — DE 1 DE JUNHO DE 1945

Autoriza a firma brasileira Silva & Ávila a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizada a firma brasileira Silva & Ávila, estabelecida no distrito de Datas, município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(N.º 9.032 — Cr\$ 50,00 — 15-6-45).

DECRETO N.º 18.823 — DE 7 DE JUNHO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Carivaldis Cabral a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão brasileiro Carivaldis Cabral, residente em Tesouro, município de Guiratinga, no Estado de Mato Grosso, a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(N.º 9.124 — 18-6-45 — Cr\$ 49,00).

DECRETO N.º 18.826 — DE 7 DE JUNHO DE 1945

Autoriza a Companhia Central Brasileira de Força Elétrica a ampliar o aproveitamento já realizado no rio Jucu, município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 2.059, de 5 de março de 1940,

Considerando que as medidas de que trata o presente decreto, requeridas pela Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, com sede nesta Ca-

pital e exploração de serviços de energia elétrica na capital e em várias localidades do Estado do Espírito Santo, foram julgadas necessárias pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, decreta:

Art. 1.º A Companhia Central Brasileira de Força Elétrica fica autorizada a ampliar o atual aproveitamento realizado pela mesma empresa no braço sul do rio Jucu, município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, conforme anteprojeto configurado no desenho n.º BX-F-6820-R (Aproveitamento hidro-elétrico de Jucu n.º 2); apresentado pela requerente, e consistindo das seguintes obras e instalações:

a) barragem de concreto, em arco simples, com altura máxima de 13,5 metros e extensão de 35 metros na crista;

b) tomada de água e túnel aberto em rocha, revestido de concreto, com 2,1 metros de diâmetro e 221 metros de comprimento;

c) chaminé de equilíbrio escavada em rocha;

d) conduto forçado de 2,1 metros de diâmetro e 48 metros de comprimento, também escavado em rocha;

e) edifício da usina, junto do atual, onde será instalada uma unidade geradora com a potência nominal de 1.700 quilowatts e mais todo equipamento elétrico e mecânico respectivo.

Art. 2.º A interessada obriga-se a:

I — Registrar o presente título na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro de trinta (30) dias a partir da sua publicação;

II — Apresentar, em três vias, dentro do prazo de seis meses, contado da data do registro deste decreto na Divisão de Águas, os estudos, projetos e orçamentos para a execução das obras e instalações de que trata o art. 1.º.

III — Iniciar e concluir as obras e instalações nos prazos que forem determinados pelo Ministro da Agricultura, depois da aprovação dos respectivos estudos, projetos e orçamentos.

IV — Obedecer, nos projetos, às prescrições de ordem técnica que forem determinadas pela Divisão de Águas.

Parágrafo único. Os prazos, a que se refere este artigo, só poderão ser prorrogados por portaria do Ministro da Agricultura, por motivo de força maior, ouvida a Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 9.027 — 15-6-45 — Cr\$ 126,50).

DECRETO N.º 18.888 — DE 15 DE JUNHO DE 1945

Autoriza a Empresa Sul Brasileira de Eletricidade, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, a construir uma linha de transmissão daquela cidade até ao Campo de Aviação local, numa extensão de 5 quilômetros, aproximadamente, e com a tensão de 6.600 volts.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 2.º do Decreto-lei n.º 2.059, de 5 de março de 1940, decreta:

Art. 1.º A Empresa Sul Brasileira de Eletricidade, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, fica autorizada a construir uma linha de transmissão daquela cidade até o Campo de Aviação local, numa extensão aproximada de 5 quilômetros, e com a tensão de 6.600 volts.

Art. 2.º Sob pena de caducidade da presente autorização, a interessada obriga-se a:

I — Registrar este título na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral — Ministério da Agricultura — dentro de trinta (30) dias, contados a partir da sua publicação.

II — Apresentar, em três vias, à mesma Divisão de Águas os estudos, projetos e orçamentos respectivos, dentro do prazo de noventa (90) dias, contado da data do registro deste Decreto na mencionada Divisão de Águas.

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem determinados pelo Ministro da Agricultura, depois da aprovação dos correspondentes estudos, projetos e orçamentos.

IV — Obedecer, nos projetos, às prescrições de ordem técnica que forem determinadas pela Divisão de Águas.

Parágrafo único. Os prazos, a que se refere o art. 2.º deste Decreto, poderão ser, por justo motivo, prorrogados por portaria do Ministro da Agricultura, ouvida a mencionada Divisão de Águas.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Salles

(N.º 9.216 — 20-6-45 — Cr\$ 91,80)

DECRETO N.º 18.919 — DE 18 DE JUNHO DE 1945

Declara caduca a concessão outorgada a Raimundo Valente Ferreira, pelo Decreto n.º 4.040, de 10 de maio de 1939; estende até o município de Senador Firmino, Estado de Minas Gerais, a zona de fornecimento da Companhia Fôrça e Luz Cataguazes-Leopoldina e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), e dos Decretos-leis ns. 2.059, de 5 de março de 1940, e 5.764, de 19 de agosto de 1943;

Considerando que o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica julgou conveniente deferir o requerido pelo concessionário do serviço público de energia elétrica, no município de Senador Firmino, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1.º É declarada caduca a concessão outorgada pelo Decreto n.º 4.040, de 10 de maio de 1939, a Raimundo Valente Ferreira, para o aproveitamento de uma queda de água no ribeirão São Francisco, distrito de Conceição do Turvo, município de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Fica estendida, até o município de Senador Firmino, a zona de fornecimento da Companhia Luz e Fôrça Cataguazes-Leopoldina.

Parágrafo único. As tarifas para fornecimento de energia elétrica, na região de que trata este artigo, serão as determinadas na Portaria n.º 418, de 31-5-1944, do Ministro da Agricultura, e nas mesmas condições nela estabelecidas.

Art. 3.º Para o cumprimento do determinado no artigo anterior, fica a Companhia Luz e Fôrça Cataguazes-Leopoldina autorizada a construir uma linha de transmissão que, partindo de Divino de Ubá, sob a tensão de 6.600 Volts e com a extensão aproximada de 15 quilômetros, vá até a cidade de Senador Firmino.

Art. 4.º Sob pena de caducidade do presente título, a Companhia Fôrça e Luz Cataguazes-Leopoldina obriga-se a:

I — Registrá-lo na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, dentro de trinta (30) dias, a partir da sua publicação;

II — Apresentar, dentro de trinta (30) dias, contados da data do mencionado registro, à mesma Divisão de Águas, os estudos, projetos e orçamentos das instalações de que trata o presente decreto;

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que lhe forem determinados pelo Ministro da Agricultura, depois da aprovação dos respectivos projetos e orçamentos.

Parágrafo único. Os prazos determinados neste decreto poderão ser, por justo motivo, prorrogados pelo Ministro da Agricultura, ouvida a Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Art. 5.º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

DECRETO N.º 18.961 — DE 20 DE JUNHO DE 1945

Transfere à Companhia Aços Especiais Itabira a concessão, para aproveitamento industrial de energia hidráulica, outorgada a Amintas Jaques de Moraes pelo Decreto n.º 17.045, de 3 de novembro de 1944.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e considerando, nos termos da Lei Constitucional n.º 6, de 13 de maio de 1942, de conveniência pública a transferência, à Companhia Aços Especiais Itabira, do aproveitamento anteriormente concedido a Amintas Jaques de Moraes, decreta:

Art. 1.º Fica transferida à Companhia Aços Especiais Itabira, com sede na Capital Federal, a concessão, para aproveitamento industrial de energia hidráulica, outorgada a Amintas Jaques de Moraes pelo Decreto n.º 17.045, de 3 de novembro de 1944, na forma e sob as mesmas condições estipuladas no referido Decreto.

Art. 2.º O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Salles

(N.º 9.315 — 21-6-45 — Cr\$ 51,00)

DECRETO N.º 18.962 — DE 20 DE JUNHO DE 1945

Outorga concessão à Usina Serra Grande S.A., com sede em Maceió, Estado de Alagoas, para o aproveitamento industrial de energia hidráulica da queda de água denominada Maria Maior, no rio Espeto, em Serra Grande, município de São José da Laje, Estado de Alagoas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 150 do Código de Águas (Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934), decreta:

Art. 1.º Respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, é outorgada concessão à Usina Serra Grande S. A., com sede em Maceió, Estado de Alagoas, para o aproveitamento industrial da energia hidráulica da

queda de água denominada Maria Maior, no rio Espeto, em Serra Grande, município de São José da Laje, Estado de Alagoas.

§ 1.º Por portaria do Ministro da Agricultura, na ocasião da aprovação dos projetos, serão determinadas a altura de queda a aproveitar e a descarga concedidas.

§ 2.º O aproveitamento, que será progressivo, até o máximo de 600 kw e com uma instalação inicial de 200 kw, destina-se ao uso exclusivo da concessionária.

Art. 2.º Sob pena de caducidade da presente concessão, a interessada obriga-se a:

I — Registrar este título na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, dentro do prazo de trinta (30) dias após a sua publicação.

II — Apresentar em três (3) vias, dentro do prazo de dois (2) anos, contados da data do registro deste título na referida Divisão de Águas:

a) dados sobre o regime do curso de água a aproveitar, principalmente os relativos à descarga de estiagem e à de cheia, bem como à variação de nível de água a montante e a jusante da fonte de energia a aproveitar;

b) planta, em escala razoável, da área onde se fará o aproveitamento de energia, abrangendo a parte atingida pelo remanso da barragem e perfil do rio a montante e a jusante do local do aproveitamento;

c) método de cálculo da barragem, projeto épura, justificação do tipo adotado; dados geológicos relativos ao terreno em que será construída a barragem; cálculo e dimensionamento da tomada de água e do canal de derivação; seções longitudinais e transversais, orçamento, disposições que assegurem a conservação e a livre circulação dos peixes; chaminé de equilíbrio, cálculo, projeto e orçamento;

d) condutos forçados: cálculo e justificação do tipo adotado, planta e perfil, com todas as indicações necessárias e observância das escalas seguintes: para as plantas, um por duzentos (1/200), para os perfis, horizontal, um por duzentos (1/200) e vertical, um por cem (1/100), cálculo e desenho do assentamento, fixação dos blocos de ancoragem, orçamento;

e) edifício da usina: cálculo, projeto, orçamento; turbina: justificação do tipo adotado, seu rendimento em cargas diferentes, em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga, indicação da velocidade característica de embalagem ou disparo, sentido de rotação e indicação de velocidade com 25, 50 e 100% de carga; características do seu regulador e aparelhos de medição; desenho da turbina e descrição do tempo de fechamento, canal de fuga, orçamentos respectivos;

f) geradores: justificação do tipo adotado; potência, tensão, fator de potência, rendimentos, em diferentes cargas, em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga, respectivamente com $\cos \phi = 0,7$, $\cos \phi = 0,8$ e $\cos \phi = 1$; frequência de 50 ciclos, variação de tensão e sua regulação, queda de tensão de curto circuito, características e detalhes em escala fornecida pelos fabricantes, G-D2 do grupo motor gerador, esquema das ligações, orçamento;

g) excitatriz: tipo, tensão, rendimento, potência, acoplamento, características, orçamento;

h) indicação dos aparelhos montáveis fora dos painéis de alta tensão de transmissão, antes e depois das barras gerais; isoladores, chaves, interruptores, transformadores de corrente e de tensão, cabos, barras de segurança, seus dispositivos entre si e as paredes;

i) transformadores: as mesmas exigências feitas para os geradores;

j) indicação da linha de alta tensão e de transmissão; para-raios; bobinas de choque, cálculo mecânico e elétrico da linha de transmissão com o fator de potência igual a 0,8; sua perda de potência, tensão na partida e na chegada, distância entre os condutores; postes; tipo e desenhos; perfil da linha de transmissão acompanhado do mapa, em escala razoável e com detalhes, orçamento.

III — Obedecer, em todos os projetos, às prescrições de ordem técnica que forem determinadas pela Divisão de Águas.

IV — Assinar o contrato de concessão dentro do prazo de um (1) mês, contado da data em que for publicada a aprovação, pelo Ministro da Agricultura, da minuta respectiva.

V — Apresentar o contrato de concessão à Divisão de Águas, para fins de registro, dentro dos sessenta (60) dias que se seguirem ao registro do mesmo, no Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Os prazos, a que se refere este artigo, poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura, ouvida a mencionada Divisão de Águas.

Art. 3.º A minuta do contrato disciplinar da concessão será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 4.º A concessionária fica obrigada a construir e a manter, nas proximidades do local do aproveitamento, onde e desde quando for determinado pela Divisão de Águas, as instalações necessárias a observações limimétricas e medições de descarga do curso de água que vai utilizar e a realizar as observações de acordo com as instruções da mesma Divisão.

Art. 5.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 6.º Findo o prazo da concessão, toda a propriedade da concessionária que, no momento, existir, em função exclusiva e permanente da utilização de energia referente ao aproveitamento concedido, reverterá para o Governo Federal, mediante indenização na base do custo histórico, isto é, do capital efetivamente invertido menos a depreciação.

Art. 7.º A concessionária gozará desde a data do registro a que se refere o art. 5.º, enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 8.º O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Salles

(N.º 9.242 — 21-6-45 — Cr\$ 295,80).

DECRETO N.º 18.982 — DE 20 DE JUNHO DE 1945

Retifica o art. 1.º do Decreto n.º 17.671, de 25 de janeiro de 1945

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica retificado o art. 1.º do Decreto número dezessete mil seiscentos e setenta e um (17.671), de vinte e cinco (25) de janeiro de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), que passará a ter a seguinte redação: Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Francisco Edison Pereira e Francisco Leonis Gomes de Assis a pesquisar ouro numa área de quinhentos hectares (500 ha), situada nos locais denominados Santa Rita, Mulungu e Poço Comprido, no distrito e município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, delimitada por um retângulo que tem um vértice a mil e quatrocentos metros (1.400 m), no rumo magnético oitenta e três graus sudoeste (83º SW), do marco quilométrico cento e cinquenta e oito (Km 158) da Estrada Central do Rio Grande do Norte, e os lados, que partem desse vértice, com dois mil e quinhentos metros (2.500 m), rumo magnético sessenta graus e cinquenta e nove minutos noroeste (60º 59' NW), e dois mil metros (2.000 m), rumo magnético vinte e nove graus e um minuto sudoeste (29º 1' SW).

Art. 2.º O título a que se refere a presente retificação de decreto, terá como seu necessário complemento uma via autêntica deste Decreto.

Art. 3.º A presente retificação de Decreto não fica sujeita ao pagamento da taxa prevista pelo art. 17 do Código de Minas e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1945 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Salles

DECRETO N.º 18.983 — DE 21 DE JUNHO DE 1945

Exclui do regime de liquidação a sociedade que menciona, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 4.º e 7.º do Decreto-lei n.º 4.807, de 7 de outubro de 1942, e no art. 4.º, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 5.661, de 12 de julho de 1943, decreta:

Art. 1.º Fica excluída do regime de liquidação a que se refere o Decreto n.º 13.644, de 22 de outubro de 1943, a Sociedade Geco Limitada, desta Capital, cessando as atribuições do Liquidante.

Art. 2.º A sociedade mencionada no artigo anterior fica obrigada a recolher ao Fundo de Indenizações, em seis (6) cotas iguais e mensais, os

créditos de que, nesta data, são titulares Gustavo Genschow & Co., Dr. Richard Scebach, Karl Julius Genschow e Franz Voss, residentes na Alemanha.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

DECRETO N.º 18.984 — DE 21 DE JUNHO DE 1945

Revoga o Decreto n.º 9.571, de 1 de junho de 1942

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica revogado o Decreto n.º 9.571, de 1 de junho de 1942, que autorizou o cidadão brasileiro Claudemiro Eugênio de Brito, residente em Tibagi, no Estado do Paraná, a comprar pedras preciosas, nos termos do Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N.º 18.985 — DE 21 DE JUNHO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Valdemiro Lopes de Oliveira a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão brasileiro Valdemiro Lopes de Oliveira, residente nesta Capital a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente Decreto.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N.º 18.986 — DE 21 DE JUNHO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Manuel Pina a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Art. único. Fica autorizado o cidadão brasileiro Manuel Pina, residente em Marabá, no Estado do Pará, a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente Decreto.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1945

O Presidente da República resolve

CONCEDER:

De acordo com o art. 2.º, § 4.º, do Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 6.660, de 5 de julho de 1944:

Tendo em vista o que consta do processo número 55.867, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A gratificação de magistério de Cr\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros) anuais, a Paulo da Rocha Lagoa, ocupante do cargo de Professor Catedrático (E.N.Q. — U.B.), padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 22 DE JUNHO DE 1945

O Presidente da República resolve

REMOVER, POR PERMUTA:

De acordo com a regra 3.ª do artigo 26 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 24.502, de 29 de junho de 1934:

Severino de Lemos Vasconcelos ocupante do cargo da classe D da carreira de Escrivão da 2.ª Coletoria das Rendas Federais em Rio Formoso (4.ª classe), no Estado de Pernambuco, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para cargo idêntico da mesma classe da Coletoria das Rendas Federais em Palmares (4.ª classe), naquele Estado, onde está lotado Heitor Araújo.

Heitor Araújo, ocupante do cargo da classe D da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Palmares (4.ª classe), no Estado de Per-

nambuco, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para cargo idêntico da mesma classe da 2.ª Coletoria das Rendas Federais em Rio Formoso (4.ª classe), naquele Estado, onde está lotado Severino de Lemos Vasconcelos.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 21 DE JUNHO DE 1945

O Presidente da República resolve

MANDAR ACRESCER:

De acordo com o disposto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.364, de 21 de junho de 1941:

Os vencimentos do General de Divisão Boanerges Lopes de Sousa de tantas vezes 5% do respectivo soldo quantos forem os anos de serviço excedentes de quarenta.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

Nos termos do art. 57, letra b, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Para a Reserva do Exército ao General de Divisão Boanerges Lopes de Sousa.

DECRETOS DE 22 DE JUNHO DE 1945

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

De acordo com o art. 17, § 9.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Evandro Gomes Tôres do cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, que ocupa interinamente.

Milton Giacóia da Costa do cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, que ocupa interinamente.

Milton Portilho Bentes do cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, que ocupa interinamente.

DISPENSAR:

Tendo em vista o que consta do processo número 24.665, de 1945, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Fernando Scredini de servir como primeiro substituto de ocupante de cargo de Escrivão de 1.ª entrada da Justiça Militar, padrão H, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, nos impedimentos legais.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta dos processos números 15.802 e 21.713, de 1945, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Felisberto João Machado, no cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 1.º, do Decreto-lei n.º 3.581, de 3 de setembro de 1941, alterado pelo Decreto-lei n.º 4.470, de 14 junho de 1942:

Alcebiades Moreira da Costa para servir como primeiro substituto de ocupante de cargo de Oficial de Justiça de 2.ª entrada da Justiça Militar, padrão D, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, nos impedimentos legais.

Adamar de Almeida Lima para servir como primeiro substituto de ocupante de cargo de Oficial de Justiça de 2.ª entrada da Justiça Militar, padrão D, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, nos impedimentos legais.

Gustavo Ribeiro para servir como segundo substituto de ocupante de cargo de Oficial de Justiça de 2.ª entrada da Justiça Militar, padrão D, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, nos impedimentos legais.

Justiniano Pereira Barbosa para servir como primeiro substituto de ocupante de cargo de Escrivão de 1.ª entrada da Justiça Militar, padrão H, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, nos impedimentos legais.

Léo da Conceição Ferreira, para servir como segundo substituto de ocupante de cargo de Oficial de Justiça de 2.ª entrada da Justiça Militar, padrão D, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, nos impedimentos legais.

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Américo de Brito Gomes, ocupante do cargo da classe 19, da carreira de Oficial Administrativo, do

Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da Subdiretoria de Fundos para o Estabelecimento de Fundos da 1.ª Região Militar, preenchendo o claro existente na lotação.

Leonel Pereira da Silva, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, da Fábrica do Realengo para a Comissão de Orçamento do Ministério da Guerra, preenchendo o claro existente na lotação.

APROVEITAR:

O Coronel Hermenegildo Portocarrero, da Escola Militar de Resende, como professor de Matemática, no Colégio Militar.

EXONERAR:

O General de Brigada Mário Ramos do cargo de Comandante do Destacamento de Natal.

O Tenente-Coronel Onesimo Becker de Araújo do cargo de Chefe do Estado Maior da 1.ª Divisão de Cavalaria.

NOMEAR:

O General de Brigada Mário Ramos para o cargo de Comandante da Artilharia Divisionária da 1.ª Região Militar (A.D./1).

Nos termos do artigo 1.º, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 5.164, de 31 de dezembro de 1942:

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Médico, o Dr. Marino Pereira da Silva.

Nos termos do artigo 1.º, letra b, do Decreto n.º 15.179, de 15 de dezembro de 1921:

2.º Tenente do Exército de 2.ª Linha, Farmacêutico, o Farmacêutico Nelson Meireles.

Nos termos do artigo 1.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 5.314, de 11 de março de 1943:

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Dentista, os Dentistas Afonso Barbosa Guilhon e Henrique Armando D'Alvear.

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Dentista, os Dentistas Antônio Afonso Costa Pinto e Odilon Gomes Domingues.

Nos termos do artigo 2.º, letra c, do Decreto-lei n.º 4.271, de 17 de abril de 1942:

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Médico, o Dr. Joaquim Vieira de Campos Filho.

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Médico, o Dr. Oscar de Araújo Filho.

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Médico, os Drs. Mateus Marcondes Romeiro Neto, Vanderlei Fonseca, Carlos Alberto Salvatore e Eduardo Faria Cotrim.

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-lei número 5.314, de 11 de março de 1943:

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Dentista, o Dentista Antônio Alves Correia Neto.

Nos termos do parágrafo único, respectivamente, dos artigos 1.º e 6.º do Decreto-lei n.º 5.164, de 31 de dezembro de 1942:

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Médico, o Dr. João Jansen Ferreira.

Por necessidade do serviço, Chefe do Serviço de Moto-Mecanização da 3.ª Região Militar o Major da Arma de Cavalaria Wilton de Matos.

MANDAR CASSAR:

De acordo com o disposto no art. 160, parágrafo único, da Constituição:

A Orlando Luna Freire do Pilar a carta patente de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Dentista,

com perda do referido posto, visto ter sido condenado pelo Conselho Supremo de Justiça Militar a pena superior a dois anos, como incurso no artigo 229, combinado com os de números 59, n.º II, letra n, e 314 do Código Penal Militar.

PROMOVER.

Nos termos do art. 2.º, letra d, do Decreto-lei n.º 4.271, de 17 de abril de 1942:

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Intendente do Exército, o Aspirante a Oficial Gerson César de Oliveira.

Nos termos do art. 4.º, letra b, do Decreto-lei n.º 7.270, de 25 de janeiro de 1945:

A 3.º Sargento o Soldado Adolfo José Boni, do 6.º Regimento de Artilharia Montada, e nos termos dos artigos 75, letra a, parágrafo único, e 76, letra b, parágrafo 1.º, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941, reformar a referida praça, com as vantagens estipuladas no artigo 215, letra b, inciso I, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Nos termos do art. 51 do Decreto-lei número 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

No posto de Major o Capitão da Arma de Infantaria Américo Teles de Menezes e nos termos da letra a, respectivamente, dos artigos 65 e 66, do citado Decreto-lei, conceder reforma ao referido oficial, com as vantagens estipuladas no artigo 209 do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

TRANSFERIR.

O Coronel da Arma de Cavalaria Armando de Moraes Âncora do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

O Tenente-Coronel da Arma de Cavalaria Onésimo Becker de Araújo do Quadro de Estado-Maior da Ativa para o Quadro Suplementar Geral.

O Tenente-Coronel da Arma de Artilharia Jairo de Albuquerque Lima do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

O Major da Arma de Artilharia Luiz Gomes Pinheiro do Quadro Suplementar Geral para o Quadro de Estado Maior da Ativa.

O Major da Arma de Cavalaria Wilton de Matos do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

O Coronel Armando Nestor Cavalcanti do Quadro de Estado Maior da Ativa para o Quadro Ordinário, sendo, por necessidade do serviço, classificado no 2.º Regimento de Cavalaria Divisionário.

O Tenente-Coronel da Arma de Artilharia Augusto Imbassai do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo, por necessidade do serviço, classificado no 1.º Grupo de Obuses (São Cristóvão).

TRANSFERIR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Tenente-Coronel da Arma de Artilharia Ivano Gomes do 1.º Grupo de Obuses (São Cristóvão) para o 8.º Grupo Móvel de Artilharia de Costa (Gávea).

O Tenente-Coronel da Arma de Infantaria Heitor Lobato Vale do 25.º Batalhão de Caçadores para o 8.º Regimento de Infantaria (Cruz Alta).

O Major da Arma de Artilharia Emídio Nogueira de Lima Filho do 8.º Regimento de Artilharia Montada (Pouso Alegre) para o 5.º Regimento de Artilharia Montada (Santa Maria).

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

Nos termos do artigo 11, letra a, do Decreto-lei n.º 197, de 22 de janeiro de 1938:

Para a Reserva do Exército ao Soldado, músico de 1.ª classe Gedeão Francelino de Vasconcelos, da Companhia Extranumerária da extinta Escola Militar de Realengo, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 2.º, primeira parte, do Decreto-lei

2.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Para a Reserva do Exército ao 3.º Sargento Severino Martiniano, da Companhia de Guardas do Quartel General do Ministério da Guerra, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido o limite de idade para permanência no serviço ativo, contando mais de 20 anos no mesmo serviço.

Nos termos dos artigos 73, letra b, e 54, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Para a Reserva do Exército ao 1.º Sargento Francisco Alves Cardoso, do 4.º Regimento de Infantaria, no posto de 2.º Tenente e com as vantagens estipuladas no art. 213, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir curso de especialidade.

Para a Reserva do Exército ao Sub-Tenente Raimundo Pereira de Medeiros, do 3.º Grupo Móvel de Artilharia de Costa, no posto de 2.º Tenente e com as vantagens estipuladas no art. 212 do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o curso de Aperfeiçoamento de Sargentos da Escola de Artilharia de Costa.

Para a Reserva do Exército ao Sub-Tenente Sidônio Jacinto de Oliveira, do 3.º Regimento de Infantaria, no posto de 2.º Tenente e com as vantagens estipuladas no art. 212 do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o curso de Comandante de Pelotão.

Nos termos dos artigos 75, letra a, parágrafo único, e 76, letra d, § 1.º, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Para a Reserva do Exército ao 2.º Sargento radiotelegrafista Átila Mendes Azambuja, em serviço na Infantaria Divisionária da 5.ª Região Militar, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Para a Reserva do Exército ao Cabo Artur Antônio Krindges, do 8.º Regimento de Cavalaria Independente, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Para a Reserva do Exército ao Cabo Tito Vergílio Dias, do 3.º Grupo Móvel de Artilharia de Costa, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

TRANSFERIR:

Nos termos do artigo 11, letra a, do Decreto-lei n.º 197, de 22 de janeiro de 1938:

Para a Reserva do Exército o 2.º Sargento Mestre-Ferrador Claudemiro Batista dos Santos, do 7.º Regimento de Cavalaria Independente, com a graduação imediata e as vantagens estipuladas no artigo 214 do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido o limite de idade para permanência no serviço ativo, contando mais de 25 anos no mesmo serviço e possuir curso de especialização.

Para a Reserva do Exército o 2.º Sargento Flávio Flamarion Serique, do Contingente do Quartel General da 8.ª Região Militar, com as vantagens estipuladas no art. 214, § 1.º, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido o limite de idade para permanência no serviço ativo, contando mais de 20 anos no mesmo serviço.

Para a Reserva do Exército o 2.º Sargento João Martins da Silva, da 1.ª Companhia Independente de Guardas, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido o limite de idade para permanência no serviço ativo, contando mais de 20 anos no mesmo serviço.

Para a Reserva do Exército o 3.º Sargento Joaquim Ferreira da Rocha, do 23.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no art. 214, § 1.º, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido o limite de idade para permanência no serviço ativo, contando mais de 20 anos no mesmo serviço.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos dos artigos 75, letra a, parágrafo único, e 76, letra b, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Soldado José Orestes Ferreira da Silva, do III/4.º Regimento de Infantaria, com as vantagens estipuladas no art. 215, letra b, inciso I, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Nos termos dos artigos 75, letra a, parágrafo único, e 76, letra d, § 1.º, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Soldado Francisco Pereira do Amarante, do 2.º Batalhão de Pontoneiros, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao Soldado Quirino Firmino de Paula, do 12.º Grupo Móvel de Artilharia de Costa, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 22 DE JUNHO DE 1945

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Edésio Pinheiro de Moraes do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, por ter sido admitido como artífice, extranumerário diarista da Diretoria de Navegação.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item IV, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 3.769, de 1945, da Secretaria da Marinha:

Rui Réner no cargo da classe E da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha.

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Florian Nabuco, ocupante do cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, do Instituto Naval de Biologia para a Diretoria do Pessoal da Armada, preenchendo o claro existente na lotação.

PROMOVER, NO CORPO DE OFICIAIS DA ARMADA, POR ANTIGUIDADE:

Ao posto de Primeiro-Tenente, o Segundos-Tenentes, João Browne de Oliveira, Jonas Correia da Costa Sobrinho, Júlio Gonzalez Fernandez, Artur Azevedo Hening e Venícius Carvalho da Silva.

EXONERAR:

O Capitão de Corveta do Corpo de Oficiais da Armada Djalma Garnier de Albuquerque, do cargo de Comandante da Corveta "Fernandes Vieira".

NOMEAR:

O Capitão de Corveta do Corpo de Oficiais da Armada Aroldo Zani, para exercer o cargo de Comandante da Corveta "Fernandes Vieira".

MANDAR REVERTER:

Ao serviço ativo da Armada o Capitão de Corveta Farmacêutico Raul Pinto de Miranda, visto ter cessado o motivo de sua agregação.

CONCEDER:

De conformidade com o Decreto-lei número 7.318, de 10 de fevereiro do corrente ano e artigo 13 do Decreto-lei número 4.532, de 30 de julho de 1942:

Ao Capitão de Mar e Guerra da Reserva Remunerada Lauro de Araújo, Professor Catedrático da Escola Naval, a gratificação de magistério, na importância mensal de mil e quinhentos (Cr\$ 1.500,00) cruzeiros, a partir de 14 de agosto de 1942.

REFORMAR:

De acordo com os artigos 144 — alínea a e 153 — alínea a, § 1.º — alínea e, do Estatuto dos Militares, artigos 157, 161 e 184 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada e Tabela a que se refere o artigo 14 do Decreto-lei n.º 5.976, de 10 de novembro de 1943:

O Suboficial — AT — Ciro Bittencourt de Mascarenhas, no posto de 2.º Tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo o soldo desse posto e mais 12 (doze) cotas de 5% (cinco por cento) sobre o mesmo soldo, até o limite dos vencimentos e vantagens da atividade como Suboficial, observada a restrição do Decreto-lei n.º 5.048, de 5 de dezembro de 1942, visto ter sido julgado definitivamente inválido e contar 36 (trinta e seis) anos, 9 (nove) meses e dias de serviço.

De acordo com os artigos 144 — alínea a, 151 e 153 — alínea a, § 1.º — alínea e do Estatuto dos Militares, artigos 157 e 184 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada e Tabela a que se refere o artigo 14 do Decreto-lei n.º 5.976, de 10 de novembro de 1943.

O Suboficial — TF — Antônio Dantas, no posto de 2.º Tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo o soldo desse posto e mais 1 (uma) quota de 5% (cinco por cento) sobre o mesmo soldo, até o limite dos vencimentos e vantagens da atividade como Suboficial, observada, porém, a restrição do Decreto-lei n.º 5.048, de 5 de dezembro de 1942, visto ter sido julgado definitivamente inválido e contar vinte e cinco (25) anos, seis (6) meses e dias de serviço.

De acordo com o artigo 153 — alínea a e § 1.º — alínea e do Estatuto dos Militares, artigos 160 — § 2.º e 165 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada e Tabela a que se refere o artigo 14 do Decreto-lei n.º 5.976, de 10 de novembro de 1943:

O MN número 14.996 — MA — 2.ª classe, Manuel José do Nascimento, na mesma graduação, percebendo 21 (vinte e uma) trigésimas partes dos vencimentos da atividade, visto ter sido julgado definitivamente inválido e contar 21 (vinte e um) anos, 3 (três) meses e dias de serviço.

De acordo com o artigo 153 — alínea a e § 1.º — alínea e do Estatuto dos Militares, artigos 160 — § 2.º e 165 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada e Tabela a que se refere o artigo 14 do Decreto-lei n.º 5.976, de 10 de novembro de 1943:

O 1.º Sargento — CS — n.º 11.643 — Ricardo Pinto da Cruz, na mesma graduação, percebendo 24 (vinte e quatro) trigésimas partes dos vencimentos da atividade, visto ter sido julgado definitivamente inválido e contar 24 (vinte e quatro) anos, 3 (três) meses e dias de serviço.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1945

O Presidente da República resolve

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos n.º 1255, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

A exoneração de Conchita Moll Pereira Lima do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupava interinamente, constante do decreto de 6 de junho de 1945.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

Circular n.º 1/45 — Em 22 de junho de 1945
Senhor:

Havendo o Senhor Presidente da República aprovado a sugestão contida na Exposição número 998, de 22 de maio último, do Departamento Administrativo do Serviço Público, que, por cópia, acompanha a presente, solicito de V. Ex.^a as necessárias ordens no sentido de serem determinadas as seguintes providências:

I — a publicação, depois de aprovadas pelo Presidente da República, das exposições que acompanharem os projetos de decretos-leis, ficando esclarecido que tais exposições deverão conter a plena justificação dos projetos; e

II — a publicação das exposições que dêem margem à expedição pelo Presidente da República de quaisquer atos de grande repercussão ou de interesse geral.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex.^a os protestos de alta consideração. — **Luiz Vergara**, Secretário da Presidência da República.

Expedida aos Ministérios e órgãos subordinados à Presidência da República.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Of. 998 — Rio de Janeiro, D.F., em 22 de maio de 1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em tópico há tempos publicado, um jornal desta Capital, salientando a escassez de informações sobre o fundamento da atual legislação, resalta a ausência dos *consideranda* nos atuais decretos e decretos-leis e tem comentários favoráveis à publicação das exposições de motivos.

2. Examinando o assunto, este Departamento verificou que, via de regra, somente as suas exposições são publicadas, regularmente, no *Diário Oficial*, depois de aprovadas por V. Excelência. Quanto aos *consideranda*, o seu uso foi restringido pela Circular 6-40, da Secretaria da Presidência da República, que, estabelecendo normas para a lavratura dos decretos e decretos-leis, recomenda:

“... os *consideranda*, quer nos decretos quer nos decretos-leis, deverão ser reduzidos ao indispensável, no caso de não ser possível evitá-los”.

3. Acontece, porém, que essa circular tem sido interpretada de maneira extremada pelos encarregados da elaboração dos projetos de lei, do que decorreu a supressão quase integral dos *consideranda*. E isso, talvez, porque até este próprio Departamento — cuja orientação é, quase sempre, aceita como norma geral — aboliu, dos seus projetos de legislação, os *consideranda*.

4. Trata-se, portanto, de apreciar a conveniência da publicação de tais instrumentos de informação sobre os fundamentos da lei.

5. Não resta dúvida de que o Governo tem o dever de tornar públicos os fundamentos em que se apoiou para a expedição da lei.

6. Por outro lado, a publicação dos fatores determinantes da norma jurídica não diz respeito apenas ao controle da opinião pública sobre os atos do Governo. Há, ainda, um outro aspecto da questão que se nos afigura de igual importância. Trata-se do problema da aplicação do direito ao caso concreto, quando o juiz, diante do texto legal, deve interpretá-lo.

7. Referindo-se aos fatores de interpretação diz Carlos Maximiliano em sua “*Hermenêutica e Aplicação do Direito*”:

“Além do elemento histórico propriamente dito, constituído pelo direito anterior, do qual o vigente é apenas um desdobramento, existe, sob a mesma denominação geral, outro fator de exegese que os autores designam com as expressões — *Materiais Legislativos* ou — *Trabalhos Preparatórios*. Esta espécie tem menos

valor que a descrita anteriormente, muito menos; entretanto, é invocada com frequência maior no Brasil, *sobretudo a respeito de leis recentes*. (O grifo é nosso). Compreende anteprojeto — *Os Projetos e as respectivas exposições de Motivos*; (O grifo é nosso). Mensagens dirigidas pelo Executivo às Câmaras; memoriais e representações enviados ao Congresso; relatórios das Comissões nomeadas pelo Governo; pareceres e votos em separado emitidos, oralmente ou por escrito, no seio das comissões parlamentares, especiais ou permanentes; emendas aceitas ou rejeitadas; debates tribuados em sessões plenárias de cada um dos ramos do Poder Legislativo”.

8. Uma apreciação geral do problema revela que, seja para efeito do controle por parte do povo, seja para o fim de interpretação, necessário se torna recorrer a uma série de elementos, os quais, pela sua complexidade, não podem, frequentemente, ser resumidos em *consideranda*. Daí o reduzido valor destes e a dispensabilidade de sua adoção. Já a exposição de motivos, menos limitada que eles, pode, de maneira muito mais satisfatória, esclarecer as razões da lei, e, assim, facilitar não só o controle dos atos do Governo pela opinião pública, como a interpretação da lei. Impõe-se, por isso, a existência dessas exposições, assim como a sua publicação.

9. Nessas condições, este Departamento tem a honra de sugerir a V. Ex.^a a conveniência de ser expedida, pela Secretaria da Presidência da República, uma circular, recomendando:

I — a publicação, depois de aprovadas pelo Presidente da República, das exposições que acompanharem os projetos de decretos-leis, ficando esclarecido que tais exposições deverão conter a plena justificação dos projetos; e

II — a publicação das exposições que dêem margem à expedição pelo Presidente da República de quaisquer atos de grande repercussão ou de interesse geral.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — **Luiz Simões Lopes**, Presidente.

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N.º 1.096, de 7-6-45 — O Ministério da Educação e Saúde, por intermédio deste Departamento, solicitou autorização ao Senhor Presidente da República para aplicar adiantamentos trimestrais nas despesas a serem realizadas pelo Centro Psiquiátrico Nacional.

2. Estudando o assunto, este Departamento teve a honra de sugerir ao Senhor Presidente da República que fosse negada a autorização solicitada, uma vez que as razões apresentadas não eram convincentes da necessidade da medida.

3. Sugeriu, mais, este Departamento que o Centro Psiquiátrico Nacional se dirigisse ao Departamento Federal de Compras, com assistência da Divisão do Material do D. A. do Ministério da Educação a fim de serem providenciadas, com urgência, as aquisições de que necessita aquele Centro. — Despacho: Aprovado. — G. VARGAS. Em 12-6-45.

N.º 1.228 — Em 18-6-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Pela exposição de motivos n.º 1.186, de 12 de junho do corrente ano, V. Excia. aprovou a execução de uma exposição dos trabalhos de seleção de pessoal para o Serviço Público Civil.

2. Os trabalhos de montagem da exposição exigem que as despesas sejam pagas imediatamente, para o que este Departamento solicita que a importância de Cr\$ 250.000,00

(duzentos e cinquenta mil cruzeiros) reservada no orçamento do corrente exercício com a rubrica “Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos, Subconsignação 16 — Exposição, Item 08 — Serviço de Administração”, seja aplicada pelo regime de adiantamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — **Luiz Simões Lopes**, Presidente. — Autorizado, em 19-6-45 — G. VARGAS.

N.º 1.255 — Em 20-6-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Por decreto de 6 de junho do corrente, foi exonerada, entre outros, de acordo com o § 9.º do artigo 17 do E. F., Conchita Moll Pereira Lima, do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Único — Parte Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupava em caráter interino.

2. Posteriormente, verificou este Departamento:

a) que a interessada estava lotada em repartição sediada em Minas Gerais, tendo se inscrito no concurso para provimento de cargos da classe inicial da aludida carreira, realizado naquele Estado;

b) que ainda não foi homologado o concurso de Oficial Administrativo, na parte referente ao Estado de Minas Gerais;

c) que a exoneração da interessada, com apoio no § 9.º do artigo 17 do E. F., somente poderia ser proposta depois daquela homologação; e

d) que, dessa forma, torna-se necessário seja a mesma tornada sem efeito.

3. Nestas condições, este Departamento submete à assinatura de V. Ex.^a o anexo projeto de decreto, que consubstancia a medida alvitada na alínea d do item anterior.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — **Luiz Simões Lopes**, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado decreto em 22-6-45).

Divisão de Aperfeiçoamento

CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 19 do corrente relativa ao “Início das Aulas dos Cursos Básicos da III Seção”,

Pag. 10.877 — 1.ª coluna.

Onde se lê:

Divisão de Orçamento:

Leia-se:

Divisão de Aperfeiçoamento.

Na parte referente à Turma A.

Onde se lê:

10. Edna Mosciaro.

.....

31. João Schettini.

32. João Zoghbi.

33. Jomar Rochard Rodrigues.

34. José Durão Gil.

35. Juraci Faria.

36. Lindalva Paulino Ribeiro.

37. Lucília Pereira Velho.

38. Luiz Pinho Lemos.

39. Lígia Pereira da Silva.

Leia-se:

10. Eda Mosciaro.

.....

31. Luisa Sampaio.

32. Luisa Rosa Braggio.

33. Maria Teresa Azevedo de Faria.

34. Marisa de Figueiredo Borges.

35. Maria da Luz Ferreira Leão.

36. Mario de Andrade Botelho.

37. Maria Emilia Lacerda.

38. Mercedes do Jesus Ferreira.

(N.º do S. Pb. — Retificado por erro do revisor.)

39. Milton Albino Ferreira Leão.
40. Ondina de Melo Santana.
Na parte referente à Turma B.
Onde se lê:
31. Luisa Sampaio.
32. Luisa Rosa Braggio.
33. Maria Teresa Azevedo de Faria.
34. Marisa de Figueiredo Borges.
35. Maria da Luz Ferreira Leão.
36. Mario de Andrade Botelho.
37. Maria Emilia Lacerda.
38. Mercedes de Jesus Ferreira.
39. Milton Albino Ferreira Leão.
40. Ondina de Melo Santana.

Leia-se:

31. João Schettini.
32. João Zogbb.
33. Jomar Rochard Rodrigues.
34. José Durão Gil.
35. Juraci Faria.
36. Lindalva Paulino Ribeiro.
37. Lucília Pereira Velho.
38. Luiz Pinho Lemos.
39. Lígia Pereira da Silva.
Pág. 10.878 — 1.^a coluna.

Na parte referente à Turma F.

Onde se lê:

43. Edgard de Oliveira Costa.
44. Líbia Elisabete Alves da Silva.
45. Edite Mirabeau da Fonseca.

Leia-se:

43. Edgard de Oliveira Costa.
44. Edinéa Simões dos Reis.
45. Edite Mirabeau da Fonseca.
2.^a coluna:

Na parte referente à Turma G.

Onde se lê:

21. Ilda Enês.

46. Lídia da Rocha Lamenhe.

Leia-se:

21. Ilda Annes.

46. Lídia da Rocha Lamenhe.

Na parte referente à Turma H.

Onde se lê:

21. Njla Zarur.

56. Iolanda Filomena Freyesleben.

Leia-se:

21. Njla Zarur.

56. Iolanda Filomeno Freyesleben.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n.º 8.934-45 — Neide Queiroz Pinto e Mendonça — Pedido de admissão.

Despacho: — Somente poderá ser apreciada as possibilidades de nova admissão da interessada, depois que esta D. F. receber comunicação oficial de sua desistência.

Arquive-se.

Em 19 de junho de 1945. — *Henrique Barbosa, D.D.*

Processo n.º 9.099-45 — Manuel Messias Costa — Pedido de admissão.

Despacho: — Poderá ser proposta a admissão do interessado somente para a referência VII, inicial, da S. F. de inspetor auxiliar, da T. N. M., do Serviço de Fiscalização de Clubes de Mercadorias.

Arquive-se.

Em 19 de junho de 1945. — *Henrique Barbosa, D.D.*

Processo n.º 9.156-45 — José Teixeira Fonseca — Pedido de admissão.

Despacho: — Será proposta a admissão do interessado para a função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. da Divisão de Obras do M.E.S.

Arquive-se.

Em 19 de junho de 1945. — *Henrique Barbosa, D.D.*

Processo n.º 12.128-45 — Geici Clemente Batista — Pedido de admissão.

Despacho: — Existem ainda 2 candidatos mais bem classificados no concurso a que se

submeteu a interessada, aguardando admissão como Auxiliar de Escritório.

Arquive-se.

Em 20 de junho de 1945. — *Henrique Barbosa, D.D.*

Processo n.º 12.787-45 — Dario Alves Vidigal — Pedindo ajuda de custo a que tem direito por efeito de remoção *ex-officio*.

Despacho: — De acordo com a legislação vigente, encaminhe-se o presente ao SRP 2, para os devidos fins.

Em 20 de junho de 1945. — *Henrique Barbosa, D.D.*

Divisão de Seleção

Processo n.º 4.135-45 — Dulce de Miranda Cordilha, candidata inscrita no concurso para a carreira de Oficial Administrativo, solicita revisão da prova de Português.

Despacho: Tendo em vista o parecer do examinador, concedo o aumento proposto. A nota do candidato passa, assim, de vinte e quatro e dois décimos para vinte e quatro e quatro décimos.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de junho de 1945. — *Murilo Braga, Diretor de Divisão.*

Processo n.º 4.106-45 — Geni Pereira da Cunha, candidata inscrita no concurso para a carreira de Oficial Administrativo, solicita revisão da prova de Português.

Despacho: Mantenho o julgamento recorrido, à vista do parecer.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de junho de 1945. — *Murilo Braga, Diretor de Divisão.*

Processo: Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Oficial Administrativo de qualquer Ministério.

C. — 105

Do concurso acima referido, estão terminados os trabalhos referentes ao Estado de Minas Gerais, onde foram habilitados 9 dos 578 candidatos inscritos.

2. Nestas condições, proponho a V. S. a homologação desse resultado.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de junho de 1945. — *Carlimo Hugueney, Chefe da Seção de Provas.*

De acordo com a proposta.

Encaminho ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de junho de 1945. — *Murilo Braga, Diretor de Divisão.*

Homologado.

Em 21 de junho de 1945. — *Luiz Simões Lopes, Presidente.*

Processo: Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Oficial Administrativo de qualquer Ministério.

C. — 105

Do concurso acima referido, estão terminados os trabalhos referentes ao Estado do Rio Grande do Sul, onde foram habilitados 4 dos 433 candidatos inscritos.

2. Nestas condições, proponho a V. S. a homologação desse resultado.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de junho de 1945. — *Carlimo Hugueney, Chefe da Seção de Provas.*

De acordo com a proposta.

Encaminho ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de junho de 1945. — *Carlimo Hugueney, Chefe da Seção de Provas.*

Homologado.

Em 21 de junho de 1945. — *Luiz Simões Lopes, Presidente.*

Processo: Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Coletor do Ministério da Fazenda.

C. — 147

Do concurso acima referido, estão terminados os trabalhos referentes ao Estado de São

Paulo, onde foram habilitados 18 dos 155 candidatos inscritos.

2. Nestas condições, proponho a V. Excia. a homologação desse resultado.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de junho de 1945. — *Murilo Braga, Diretor de Divisão.*

2. Nestas condições, proponho a V. S.

de Provas.

De acordo com o parecer.

Encaminho ao Sr. Diretor.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de junho de 1945. — *Murilo Braga, Diretor de Divisão.*

Homologado.

Em 21 de junho de 1945. — *Luiz Simões Lopes, Presidente.*

Processo: Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Escrivão de Coletoria do Ministério da Fazenda

C. — 148

Do concurso acima referido, estão terminados os trabalhos referentes ao Estado do Piauí, onde foram habilitados 4 dos 22 candidatos inscritos.

2. Nestas condições, proponho a V.S. a homologação desse resultado.

D.S. do D.A.S.P., em 21 de junho de 1945. — *Carlimo Hugueney, Chefe da Seção de Provas.*

De acordo com a proposta.

Encaminho ao Sr. Presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 21 de junho de 1945. — *Murilo Braga, Diretor de Divisão.*

Homologado.

Em 21-6-945 — *Luiz Simões Lopes, Presidente.*

Processo: Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Escrivão de Coletoria do Ministério da Fazenda

C. — 148

Do concurso acima referido, estão terminados os trabalhos referentes ao Estado de Sergipe, onde foram habilitados 2 dos 24 candidatos inscritos.

2. Nestas condições, proponho a V.S. a homologação desse resultado.

D.S. do D.A.S.P., em 21 de junho de 1945. — *Carlimo Hugueney, Chefe da Seção de Provas.*

De acordo com a proposta.

Encaminho ao Sr. Presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 21 de junho de 1945. — *Murilo Braga, Diretor de Divisão.*

Homologado.

Em 21-6-945 — *Luiz Simões Lopes, Presidente.*

Processo: Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Escrivão de Coletoria do Ministério da Fazenda

C. — 148

Do concurso acima referido, estão terminados os trabalhos referentes ao Estado do Amazonas, onde foi habilitado 1 dos 9 candidatos inscritos.

2. Nestas condições, proponho a V.S. a homologação desse resultado.

D.S. do D.A.S.P., em 21 de junho de 1945. — *Carlimo Hugueney, Chefe da Seção de Provas.*

De acordo com a proposta.

Encaminho ao Sr. Presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 21 de junho de 1945. — *Murilo Braga, Diretor de Divisão.*

Homologado.

Em 21-6-945 — *Luiz Simões Lopes, Presidente.*

Processo: Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Escrivão de Coletoria do Ministério da Fazenda

C. — 148

Do concurso acima referido, estão terminados os trabalhos referentes ao Estado da Pa-

ralha, onde foram habilitados 4 dos 28 candidatos inscritos.

2. Nestas condições, proponho a V.S. a homologação desse resultado.

D.S. do D.A.S.P., em 21 de junho de 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

Encaminho ao Sr. Presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 21 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão. Homologado.

Em 21-6-945 — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo: Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Escrivão de Coletoria do Ministério da Fazenda

C. — 148

Do concurso acima referido, estão terminados os trabalhos referentes ao Estado do Rio Grande do Norte, onde foi habilitado 1 dos 4 candidatos inscritos.

2. Nestas condições, proponho a V.S. a homologação desse resultado.

D.S. do D.A.S.P., em 21 de junho de 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

Encaminho ao Sr. Presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 21 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão. Homologado.

Em 21-6-945 — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo: Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Escrivão de Coletoria do Ministério da Fazenda

C. — 148

Do concurso acima referido, estão terminados os trabalhos referentes ao Estado de Alagoas, onde foram habilitados 6 dos 33 candidatos inscritos.

2. Nestas condições, proponho a V.S. a homologação desse resultado.

D.S. do D.A.S.P., em 21 de junho de 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

Encaminho ao Sr. Presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 21 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão. Homologado.

Em 21-6-945 — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo: Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço de Fazenda da Aeronáutica, do Ministério da Aeronáutica — Calculista VII.

P.H. — 1.325

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foi habilitado 1 dos 3 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 21 de junho de 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

Encaminho ao Sr. Presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 21 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão. Homologado.

Em 21-6-945 — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo: Prova de melhoria de salário para preenchimento de vagas existentes na série funcional de Auxiliar de Escritório da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde.

P.H. — 1.333

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foram habilita-

dos 2 dos 4 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 21 de junho de 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

Encaminho ao Sr. Presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 21 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão. Homologado.

Em 21-6-945 — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo: Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde — Auxiliar de Escritório.

P.H. — 1.331

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foi habilitado 1 dos 10 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 21 de junho de 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

Encaminho ao Sr. Presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 21 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão. Homologado.

Em 21-6-945 — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo: Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Conselho Regional do Trabalho, 1.ª Região, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Oficial de Diligência VII (Vagas lotadas no Distrito Federal e em Niterói).

P.H. — 1.341

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que não logrou habilitação qualquer dos 5 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 21 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão. Homologado.

Em 21-6-945 — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

De acordo com a proposta.

Encaminho ao Sr. Presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 21 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão. Homologado.

Em 21-6-945 — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo: Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço de Comunicações do Ministério da Educação e Saúde — Auxiliar de Escritório.

P.H. — 1.350

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que não logrou habilitação qualquer dos 17 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 20 de junho de 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

Encaminho ao Sr. Presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 21 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão. Homologado.

Em 21-6-945 — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo: Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço de Fiscalização de Clubes de Mercadorias do Ministério da Fazenda (lotado em Florianópolis) — Inspetor Auxiliar VII.

P.H. — 1.253

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foram habi-

litados 1 dos 11 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 21 de junho de 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

Encaminho ao Sr. Presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 21 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão. Homologado.

Em 21-6-945 — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo: Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do 1.º Grupo de Transporte, do Ministério da Aeronáutica — Auxiliar de Escritório IX, VIII e VII.

P.H. — 1.353

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que não logrou habilitação qualquer dos 3 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 21 de junho de 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

Encaminho ao Sr. Presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 21 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão. Homologado.

Em 21-6-945 — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo: Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Subdiretoria Técnica de Aeronáutica do Ministério da Aeronáutica — Inspetor Especializado XVI (Material Bélico).

P.H. — 1.359

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foi habilitado 1 dos 2 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 21 de junho de 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

Encaminho ao Sr. Presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 21 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão. Homologado.

Em 21-6-945 — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Departamento de Administração

SEÇÃO DE PESSOAL

PORTARIAS ASSINADAS PELO PRESIDENTE DO D.A.S.P.

Portaria n.º 290, de 19-6-45 — Torna sem Luís Zaidman da função de Assistente de Orçamento, referência XVII, por ter sido nomeado para cargo público.

— Portaria n.º 289, de 19-6-45 — Torna sem efeito a Portaria n.º 226, de 30-5-45, que admitiu Ady Nunes na função de auxiliar de escritório VII da T.N.M. do mesmo Departamento.

Portaria n.º 283, de 19-6-45 — Dispensa efeito a Portaria n.º 227, de 30-5-45, que admitiu Gerardo Ribeiro Leitão na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T.N.M. do mesmo Departamento.

— Portaria n.º 295, de 22-6-45 — Torna sem efeito o item b da Portaria n.º 202, de 12-5-45, que admitiu Hudson Pereira Lima na função de mensageiro, com a diária de Cr\$ 15,00.

— Portaria n.º 296, de 22-6-45 — Concede dispensa a Carlos Moreira da Silva da função de substituto eventual do Chefe da Seção de Provas da Divisão de Seleção.

— Portaria n.º 298, de 22-6-45 — Designa José Carlos Nogueira Ribeiro para exercer as funções de substituto eventual do Chefe da Seção de Provas da Divisão de Seleção.

— Portaria n.º 294, de 22-6-45 — Concede dispensa a José Machado de Faria da função de substituto eventual do Chefe da Seção de

Classificação da Divisão dos Estudos de Pessoal.

— Portaria n.º 297, de 22-6-45 — Admite Honório Alvares da Cunha na função de Estudante Estagiário, referência XI, em vaga criada pelo decreto n.º 16.528, de 6 de setembro de 1944.

CONFIRMAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

Por despacho exarado no processo SA/SP sem número, o Senhor Presidente do D.A.S.P. resolveu confirmar no cargo que ocupa o es- criturário, classe G, do Q.P. do mesmo De- partamento, Lineu Sanches.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

ATOS

Dia 19 junho de 1945

Por necessidade do serviço foi feita a se- guinte movimentação de oficiais:

a) Nomeação

— Do Major Médico Dr. Geraldo Cesário Alvim, para instrutor de Higiene de Aero- náutica; do Capitão Médico Dr. Valdemar Lins Filho, para auxiliar de instrutor de Psi- cologia Aplicada; do 1.º Tenente Médico Dr. José Amaral, para auxiliar de Instrutor de Fi- siopatologia Especial.

Dia 21 junho de 1945

— Do 1.º Tenente Médico da Aeronáutica Dr. Murilo de Moraes, para Instrutor de Hi- giene, no Curso de Especialistas de Aeronáu- tica.

b) Designação

Dia 20 de junho de 1945

— Do Aspirante a Oficial Mecânico de Aviação da Reserva, convocado, Alberto Botelho Machado, para as funções de Instrutor de Tec- nologia Aeronáutica, a partir de 1.º de junho de 1945, no II Grupamento de Instrução do C.P.O.R. Aer..

— Do SO-Q-RT-VO — Homero Fernando Ferreira para Monitor de Radiogoniometria, da Escola de Aeronáutica.

Dia 21 de junho de 1945

— Dos Tte. Cel. Av. Teófilo Olóni de Mendonça (da D.P.), Ten. Cel. Médico Dou- tor Oriovaldo Benites de Carvalho Lima, (da P. S. Aer.), Major Aviador Manuel Borges Neves Filho (do E. M. Aer.), Major Av. Levi de Castro Abreu (da S.D.T.) e Cap. Av. Q. O. Aux. Paulo Haroldo Granadeiro Guima- rães (da E. E. Aer.) para integrarem a Co- missão Examinadora encarregada da organi- zação e julgamento das provas de seleção a que serão submetidos os 10s. Sargentos para a promoção a sub-oficial.

c) Exoneração — Em 19-6-45.

— Do Capitão Médico Dr. Valdemar Lins Filho — de instrutor de Higiene de Aeronáu- tica.

Dia 21 de junho de 1945

Foi mandado retificar para o 2.º Grupo de Bombardeio Leve (S. Paulo) a transferência dos Segundos Tenentes Aviadores — Leon Henrique Lanes e Edílio Ramos Figueiredo, publicada no *Diário Oficial* de 26-5-45

Dia 19 de junho de 1945

Requerimentos:

Cesário R. Milton solicitando permissão para construir uma oficina apropriada para con- sertos em aviões. — "Como pede, excluída a aquisição de materiais dos aeroclubes, por lhes ser vedado".

Dia 20 de junho de 1945

Navegação Aérea Brasileira, S.A., solici- tando permissão para o funcionário Artur de Araújo Alves Carnaúba ausentar-se do país. — Autorizo.

Panair do Brasil S. A. solicitando licen- ça para importar de Miami, via aérea, cartuchos luminosos de sinalização. — Autorizo.

Ana Bueno Barbosa solicitando pensão em virtude do falecimento de seu filho Eli An- tônio Barbosa. — Prove preliminarmente se é viúva ou solteira.

Dia 21 de junho de 1945

Construtora Rabelo Ltda. solicitando inser- ção como empresa construtora de obras deste Ministério. — Inscreva-se.

João Gonçalves dos Santos, reservista de 1.ª categoria do Exército, pedindo que seja considerado da reserva da Aeronáutica. — In- deferido visto não interessar à Reserva da FAB.

PORTARIA N.º 184, DE 22 DE JUNHO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aero- náutica, tendo em vista o que determina o art. 23 do Decreto-lei n.º 7.586, de 28 de maio do corrente ano, recomenda aos Diretores, Coman- dantes de Unidades, Chefes de Repartições e Estabelecimentos remetem, impreterivelmente, até 30 do corrente mês, ao competente Tri- bunal Regional, as relações dos oficiais em ser- viço ativo, dos funcionários, extranumerários e mais servidores civis, sob suas ordens. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

PORTARIA N.º 185, DE 22 DE JUNHO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aero- náutica, tendo em vista o desenvolvimento da Aeronáutica, em diversos ramos das atividades da Força Aérea Brasileira, e de conformidade com o § 2.º do art. 2.º do Decreto-lei n.º 8.401, de 16 de dezembro de 1941 (Regulamento para o Corpo do Pessoal Subalterno da Aeronáutica),

Resolve criar as sub-especialidades abaixo, para o Corpo do Pessoal Subalterno da Aero- náutica:

a) no Quadro de Mecânicos de Armamento (Q-AR) — Bombardeador (Q-AR-BR).

b) no Quadro de Mecânicos de Rádio (Q-RT) — Meteorologista (Q-RT-MT) — Navegador (Q-RT-NV).

O Estado Maior da Aeronáutica deverá prop- or as instruções para o recrutamento e for- mação dos elementos destinados a essas novas sub-especialidades, bem como a dotação dos respectivos efetivos.

A percepção das vantagens dos componentes do Q-RT-NV e Q-AR-BR serão as mesmas con- cedidas aos do Q-RT-VO e a dos Q-RT-MT cor- responderão às dos Q-RT-TE.

Os sargentos da Reserva Convocados do Q-RT-TE, que possuem o curso de meteorolo- gista passarão para o Q-RT-MT, permanecendo na Reserva da Aeronáutica. — *Joaquim Pe- dro Salgado Filho*

PORTARIA N.º 186, DE 22 DE JUNHO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aero- náutica, com autorização do Excelentíssimo Se- nhor Presidente da República e nos termos do art. 2.º do Decreto-lei n.º 4.222, de 2 de abril de 1942, mandado vigorar na Aeronáutica pelo Decreto n.º 9.598, de 3 de junho do mesmo ano,

Resolve convocar para o serviço ativo da Força Aérea Brasileira o 2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª Classe do Quadro de Saúde da Aeronáutica, Doutor João de Aquino Sobrinho. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR GERAL DO PESSOAL

José Pedro Lázaro, solicitando certificado de reservista. — "Forneça-se o certificado da F. A. B.."

Severino Trevisan, solicitando retificação de nome. — "Retifique-se".

Diretoria de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

"Por despacho de 8 de junho do corrente ano, o Sr. Diretor da Aeronáutica Civil, auto- rizou a transferência das atividades da Escola de Pilotagem de Aéreo Clube de Santa Maria, para o novo Aeroporto local, em Camobi — Es- tado do Rio Grande do Sul".

"O Sr. Diretor da Aeronáutica Civil, resol- veu suspender de voo o piloto — Jader Car- neiro da Pontoura, até pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) que lhe foi imposta por despacho de 24 de abril de 1945".

Dia 21 de junho de 1945

Requerimentos despachados:

Lufs Augusto Basto de Armando — Requer carta de piloto de aeronave de recreio, com li- cenciamento nos tipos: Aerona e CAP-1. "De- ferido". Ref: 3.254-45.

Nilson Antônio Carvalho Figueiredo — Idem, idem. "Deferido". Ref: 3.258-45.

Alfredo Müller — Idem, idem. "Deferido". Ref: 3.247-45.

Abílio Schuair — Idem, idem. "Deferido". Ref: 3.245-45.

Honorato Oliveira de Sousa Santos — Idem, idem. "Deferido". Ref: 3.252-45.

Miguel Dias da Silva — Idem, idem. "De- ferido". Ref: 3.257-45.

Italo Patta — Idem, idem. "Deferido". Ref: 3.253-45.

Lufs Costa Sobrinho — Idem, idem. "Deferi- do". Ref: 3.255-45.

Derly Loureiro Trindade — Idem, idem. "Deferido". Ref: 3.249-45.

Gení Loureiro Trindade — Idem, idem. "De- ferido". Ref: 3.309-45.

Napoleão de Paula Maia — Requer segunda via da sua carta de piloto de aeronave de re- creio. "Deferido". Ref: 3.229-45.

José Pedro de Carvalho — Idem, idem, das suas cartas de Piloto e Mecânico de aeronave mercante. "Deferido". Ref: 3.303-45.

Dia 22

Renato Campos — Requer licenciamento nos tipos: Taylorcraft, Moth e Fairchild-24. "De- ferido". Ref: 3.309-45.

Darci Mafrá — Idem, idem nos tipos: Tay- lorcraft, Aerona, H.L.1 e Piper Cub. "De- ferido". Ref: 3.308-45.

José Tetuo Saito — Idem, idem, no tipo Fleet. "Deferido". Ref: 3.310-45.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração Divisão do Material

Requerimento despachado pelo Senhor Ministro:

Viação Bahiana do S. Francisco, solicitando informação de contas. (SC. 16.308-45). — Informe-se a interessada no Serviço de Comunicações deste Ministério.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Dia 21 de junho de 1945

Relação dos pedidos de pesquisas entrados:
DNPM — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

N.º 4.145 — Wilton Paes de Almeida — Areia quartzosa — São Vicente — São Paulo.
N.º 4.146 — Wilton Paes de Almeida — Areia quartzosa — São Vicente — São Paulo.
N.º 4.147 — Wilton Paes de Almeida —

Areia quartzosa — São Vicente — São Paulo.
N.º 4.148 — Wilton Paes de Almeida — Areia quartzosa — São Vicente — São Paulo.
N.º 4.149 — Wilton Paes de Almeida — Areia quartzosa — São Vicente — São Paulo.
N.º 4.159 — Jacob Negrão Neto — Calcário — Cor. Fundo — Passos — Minas Gerais.

N.º 4.160 — Cia. Ind., Mineração de Esmeraldas S. A. — Pedras coradas e assoc. — Bom Socêgo — Ferros — Minas Gerais.
N.º 4.168 — Oscar Eduardo Martins — Quartzito e assoc. — Jacarepaguá — Distrito Federal.

N.º 4.170 — João Brisola — Calcário, calcita e assoc. — Guapiara — Capão Benito — S. Paulo.

N.º 4.172 — David Gomes Jurubeba — Granada e assoc. — Faz. Queimadas — Parnamirim — Pernambuco.

N.º 4.173 — Artur dos Santos Maia — Berilo e assoc. — Tamanduá — Alinho — Pernambuco.

N.º 4.180 — Cia. Trauíra de Fosfato — Bauxita fosforosa — Morro Pirocana — Maranhão.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Gabinete do Ministro

PORTARIA MINISTERIAL N.º 311, DE 12 DE JUNHO DE 1945

Aprova instruções provisórias para execução dos serviços de protocolo e arquivo.

O Ministro de Estado da Educação e Saúde Resolve aprovar as instruções, assinadas pelo Diretor Geral do Departamento de Administração, e que com esta baixam, para execução dos serviços de protocolo e arquivo, a cargo do Serviço de Comunicações, determinando sua rigorosa observância por parte de todos os órgãos do Ministério, até que seja expedido o regulamento do mesmo Serviço.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1945. — *Gustavo Capanema.*

Instruções para execução dos serviços de Protocolo e de Arquivo, a cargo do Serviço de Comunicações.

Art. 1.º O expediente originário das repartições do Ministério da Educação e Saúde, encaminhado ao Serviço de Comunicações (S. C.) para protocolar, será acompanhado de uma ficha de implantação, com os dados devidamente preenchidos.

Parágrafo único. A ficha será completada pelo S. C. e devolvida à repartição de origem, para que esta possa citar, obrigatoriamente, o número do processo, sempre que mencionar o expediente enviado.

Art. 2.º Nenhum papel terá curso sem o prévio registro no S. C., ficando proibido o recebimento direto de correspondência nas repartições instaladas no edifício do M. E. S.

Art. 3.º Os papéis serão encaminhados pelo S. C. diretamente aos instrutores, para o que as repartições distribuirão seus encargos a turmas ou mesas, atribuindo a cada uma o estudo de determinado assunto.

Art. 4.º É obrigatória a utilização da ficha de movimento para o trânsito dos processos, como também a remessa imediata ao S. C. da 1.ª via (branca).

Parágrafo único. A utilização da guia de remessa somente será admissível:

a) quando estiver esgotada a coleção de fichas de movimento, caso em que se apurará o responsável pelo não fornecimento ou anexação de novas fichas;

b) quando se tratar de muitos processos relativos a um mesmo assunto e dependentes de uma só solução.

Art. 5.º Qualquer requisição de processo será feita em modelo próprio, com o visto do chefe do servidor requisitante.

Art. 6.º O órgão de serviço do Ministério que efetuar anexação ou desmembramento de processo que lhe estejam distribuídos, comunicará, imediatamente, em modelo próprio, ao S. C., o que houver feito.

Parágrafo único. As anexações serão feitas com observância da ordem de antiguidade.

Art. 7.º Nenhum servidor poderá reter processo por mais de oito dias, devendo, caso ultrapasse tal prazo, justificar o motivo.

Parágrafo 1.º Os processos que não estiverem em estudo serão remetidos ao S. C.:

a) para aguardar resultado de diligências;

b) para arquivamento definitivo.

Parágrafo 2.º Os processos que contiverem exigências a cumprir ficarão retidos no órgão que determinar tal providência, devendo, porém, ser preenchida, pelo servidor encarregado da publicação dos despachos, uma ficha indicativa da situação dos mesmos processos. Desta ficha, que será remetida ao S. C., para o fichário de auto-consulta, constarão as exigências a cumprir.

Parágrafo 3.º Findo o prazo de sessenta dias, o processo que apresentar exigência não atendida cairá em perempção, sendo recolhido ao S. C. para arquivamento, não podendo voltar a estudo e despacho, sem que o interessado apresente novo requerimento nesse sentido.

Art. 8.º Para todo o expediente que dependa de resposta será preenchida, pelo órgão que o houver preparado, uma ficha lembrete, com indicação da data em que deverá ser reiterado o pedido de informações, o qual poderá ser feito pelo S. C.

Parágrafo único. No caso de não ter sido atendido, na segunda reatização, o pedido de informações, o S. C. encaminhará o processo à autoridade que assinou o primeiro expediente, para as providências que julgar necessárias.

Art. 9.º O encaminhamento de processos ao S. C., e deste para as repartições do Ministério, será feito à medida que fiquem liberados, e não em grupos, de modo a não retardar sua marcha.

Art. 10. A resilição de documentos constante de processo será requerida ao chefe da repartição competente.

Parágrafo único. A resilição será feita mediante recibo, observada a lei do selo.

Art. 11. Nenhum processo será arquivado sem que seja verificada a sequência normal de suas folhas, devidamente numeradas e rubricadas, bem como a existência de anexo, quando houver.

Art. 12. O S. C. organizará códigos para a classificação da correspondência.

Parágrafo único. Os códigos serão aprovados pelo Ministro de Estado e obrigatoriamente observados pelas repartições do Ministério.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1945. — *Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá*, diretor geral do Departamento de Administração.

Junta Especial a que se refere o Decreto-lei n.º 7.401, de 20 de março de 1945.

Expediente despachado e aprovado em sessão de 21 de junho corrente, conforme consta da ata da 35.ª reunião da Junta Especial.

Processo:
N.º 56.152-43 — Edmar Pascoal — Valide o curso secundário.

N.º 50.491-43 — Cotilde de Oliveira Andrade. — Preliminarmente, preste os preparatórios que lhe faltam, na forma das Resoluções 1 e 2 da J. E.

N.º 50.582-43 — Pedro Tomei — Preliminarmente, valide o curso secundário no Colégio Estadual de Ribeirão Preto.

N.º 50.583-43 — Jacinto Rodrigues Mo'a. — Preliminarmente, valide o curso secundário em estabelecimento oficial ou reconhecido.

N.º 51.431-43 — Mário Ferreira Migliorini. — Preliminarmente, valide o curso secundário.

N.º 59.286-43 — Iraci da Costa Silveira. — Idem.

N.º 50.585-43 — João Freire Pinheiro. — Idem.

N.º 50.584-43 — João Brandão dos Santos Paiva. — Idem.

N.º 50.431-43 — Lucrécia de Moraes. — Idem.

N.º 50.305-43 — Jorge Lattufe. — Idem.

N.º 51.423-43 — Carlos Góes de Argolo Nobre. — Idem.

N.º 57.768-43 — Júlio dos Santos Vieira Melo. — Preliminarmente: a decisão deste processo não se prende ao de n.º 89.764-44, como julgou o servidor da D. E. Sup. a folhas 15-v., pois consta o nome e histórico escolar do interessado no processo n.º 4.452-37, do pedido de inspeção da Faculdade Livre de Direito do D. E., fls. 31 P.

De *meritis*, tendo cumprido as exigências da J. E., resolve esta autorizar a colação de grau, e expedição do diploma.

N.º 33.857-41 — José Olegário de Abreu. — O presente processo não se prende ao de n.º 89.764-44, como pareceu ao serventário informante a fls. 8, pois consta o nome do interessado da Comissão do Inquérito de 1933 relativo à Escola de Direito do Rio de Janeiro. Tendo cumprido a exigência da J. E., constante da Resolução n.º 7, a J. E. o autoriza a colar grau e a lhe ser expedido o diploma.

N.º 56.248-43 — Maria Rhea Sílvia Mourão. — Cumpra a Resolução n.º 5, fazendo exames escritos e orais da 1.ª série na F. N. de D.

N.º 30.024-45 — Memorial dos estudantes das Escolas Livres. — Devolva-se ao Gabinete do Sr. Ministro, com o ofício n.º 201-45.

N.º 57.673-43 — Luiz Mezavilla. — Faça-se o levantamento do histórico escolar.

N.º 50.269-43 — Davi Landeiro. — A D. E. Secundário para informar.

N.º 55.059-43 — Inocente Soares Leão. — Foi retificado o despacho para o seguinte: Complete a validade do curso secundário no Colégio Municipal de Juiz de Fora.

N.º 13.164-44 — Carlos Zorrilla Rosselli. — O processo está junto e regular, autorize-se a validação no Ginásio Gonzaga de Pelotas.
N.º 30.024-45 — Estudantes das Escolas Livres. — Devolva-se ao Gabinete do Senhor Ministro.

Requerimentos:

Silvio Moacir de Amorim Araújo. — Junte-se ao processo.
Antônio Maciel Magalhães. — Idem.
Salvador Martins Rubim. — Idem.
Serafim Soares Braga. — Idem.
Marcelino Ruiz Rivera. — Idem.
Edison Gomes Lucas. — Validação do curso secundário no Colégio Pedro II.
Joaquim Rodrigues de Resende. — Idem.
Carlos Barbosa Martins. — Idem.
Vitor Marti. — Idem.
Sybrand Waldemar Reinders. — Idem.
Pedro Cunha. — Idem.
Hudson Guerreiro Gomes. — Idem.
Aristóteles Bastos. — Idem.
Hilário Segismundo Sonaghet. — Idem.
Melik Feres Borjaillie. — Idem.
Norberto Van de Kam. — Idem.
Carlos Celho Lousada. — Autorizada a validação do curso secundário no Colégio Pedro II, dispensado dos exames de Português, Inglês, Geografia e História do Brasil.
Hilton de Sousa Meireles. — Autorizada a validação do curso secundário no Colégio Pedro II, dispensado dos exames de Português e Inglês.

Francisco Vitor Antônio Fedulo. — Autorizada a validação do curso secundário, em retificação, no Ginásio Leopoldo, de Nova Iguaçu.

Antônio Trajano. — Idem.

Silvio Jorge de Macedo. — Autorizada a validação do curso secundário no Ginásio Florenço, de Novo Horizonte, São Paulo.

Vital Pereira Cabral. — Junte-se ao processo. Pode, porém, desde já, validar o curso secundário, nos termos das Resoluções 1 e 2 da J. Especial.

Agostinho Augusto Velasco. — Primeiramente, sele os documentos.

Artur de Paula Maudonnet. — Requisite-se o processo.

Cecil de Macedo Borer. — Idem.

Benedito Batalha Padre de Sousa. — Idem.

Otaciono Mendes Muniz. — Idem.

Geraldo de Sousa Teles. — Idem.

Francisco Alexandre Norberto da Costa. — Idem.

Antônio Mesquita Pereira. — Idem.

Silvio Simões de Albuquerque Maranhão. — Idem.

Jorge Ibrahim Rebene. — Idem.

Elsa Semararo. — Idem.

Francisco Marques. — Idem.

João da Porciuncula e Silva. — Idem.

Departamento Nacional de Educação

Divisão do Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DE DEPARTAMENTO

Dia 15 de junho de 1945

N.º 18.474-45 — Reinaldo Augusto Kohlrusch. — Prestação de prova. — A vista dos pareceres, mantenha o despacho anterior. 12-6-45.

N.º 24.239-45 — Júlio César Alves Pinto. — Prestação de prova. — Indeferido. 11-6-45.

N.º 40.020-45 — Luís Zingoni Sobrinho. — Matrícula. — Aplique-se ao caso, se convier ao requerente, o que dispõe, o art. 2.º da portaria n.º 508, de 17-11-44. 30-5-45.

N.º 44.147-45 — Osvaldo Gomes de Carvalho. — Matrícula. — Estando provado o alegado, regularize-se, por equidade, a situação do estudante. 30-5-45.

N.º 46.261-45 — Roque Ielo. — Matrícula. — Indeferido. 12-6-45.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO

N.º 62.007-44 — João Olivieri. — Retificação de nome. — Deferido. 6-6-45.

N.º 16.148-45 — Nelson Feital Vieira. — Matrícula. — De acordo com o parecer, mantenha o despacho anterior. 11-6-45.

N.º 20.856-45 — Maria Moema Marsiaj Oliveira. — Retificação de nome. — Complete o selo da petição e junte certidão de registro civil. 11-6-45.

N.º 29.231-45 — Suelly Pereira Canabarro. — Matrícula. — Efetive-se a matrícula. 6-6-45.

N.º 29.340-45 — Bettina Marletta. — Transferência. — Efetive-se a matrícula. 6-6-45.

N.º 30.724-45 — José Ribamar Melo. — Matrícula. — Arquite-se. 11-6-45.

N.º 33.913-45 — Herschell Antônio Carvalho. — Retificação da naturalidade. — Deferido. 6-6-45.

N.º 36.495-45 — Mozart Sidnei de Sousa. — Matrícula. — Efetive-se a matrícula. 2-6-45.

N.º 37.832-45 — Fausto Osório Alcalde. — Matrícula. — Deferido. — 2-6-45.

N.º 38.847-45 — José Scortecce. — Transferência. — Indeferido, em face das informações. 13-6-45.

N.º 39.090-45 — Raimundo dos Santos Frota. — Retificação de nome. — Deferido. 6-6-45.

N.º 39.145-45 — Nelson Santos. — Transferência. — Deferido. 2-6-45.

N.º 39.271-45 — Hélio Amaral Camargo. — Designação. — Comunique-se ao inspetor que, uma vez desincompatibilizado, será feita a sua remoção para Curitiba. 6-6-45.

N.º 40.314-45 — José Joaquim Ferreira Neto. — Matrícula. — Indeferido, em face das informações. Não tendo obtido média condicional, o aluno não tinha direito a prestar exames orais nem em primeira nem em segunda época. 13-6-45.

N.º 42.425-45 — Paulo de Meneses. — Transferência. — Deferido. 1-6-45.

N.º 42.453-45 — Ilka Silveira. — Transferência. — Deferido, em face da mudança de residência. 2-6-45.

N.º 45.572-45 — Geraldo Novais de Melo. — Indeferido quanto à matrícula pretendida, dado o adiantado do ano letivo. 4-6-45.

N.º 45.810-45 — Wilhelm Friedrich Carl Ernest Catzequæier. — Retificação de nome. — Deferido. 6-6-45.

N.º 46.305-45 — Antônio Crozimbo Soares Dutra. — Transferência. — Deferido, caso se tenha o aluno matriculado regularmente no ano letivo corrente. 6-6-45.

N.º 46.452-45 — Augusto Sousa Barros. — Matrícula. — Autorizo a transferência para o curso noturno do mesmo estabelecimento. Indeferido, por falta de amparo legal, as demais pretensões do requerente. 6-6-45.

N.º 48.269-45 — Basílio Campos. — Transferência. — Deferido, em face da mudança de residência caso esteja regularmente matriculado no corrente ano. 2-6-45.

N.º 48.285-45 — Ana Maria Bastos Campos. — Matrícula. — Efetive-se a matrícula. 31-5-45.

N.º 48.488-45 — Henrique Francisco de Almeida. — Transferência. — Dirija-se ao inspetor na próxima época legal (23 a 30 do corrente). 13-6-45.

N.º 48.700-45 — Guido Nicolodi. — Validação de curso. — Indeferido por falta de apoio legal. 16-6-45.

N.º 46.690-45 — José Tibúrcio de Sá Freire. — Certificado. — Informe quais as séries cursadas no Ginásio Pio Americano, especificando as datas. 15-6-45.

N.º 25.368-45 — José Xavier Dias Cardoso. — Retificação de nome. — Complete a selagem dos documentos apresentados. 15-6-45.

N.º 25.419-45 — Joaquim de Almeida Paiva. — Retificação de nome. — Sele a petição e junte certidão de registro devidamente averbada quanto a retificação. 15-6-45.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N.º 36.741-45 — José Osório do Nascimento e outros. — A consideração do Sr. Presidente da República, opinando pelo indeferimento, à vista do parecer do Departamento Nacional de Educação.

Em 11-6-45. — *Capanema*.

Sim. — G. VARGAS.

N.º 42.132-45 — Judith de Giacomo Monassa. — A elevada consideração do Sr. Presidente da República, esclarecendo que no corrente ano, conforme consta de fls. 2, não houve vaga na 3.ª série médica da Faculdade Nacional de Medicina, a fim de permitir as transferências solicitadas.

Em 1-6-45. — *Capanema*.

Sim. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SENHOR MINISTRO

N.º 107-39 — Escola Superior de Agrimensura de São Paulo. — Parecer n.º 103-45 do C.N.E. cuja conclusão é a seguinte:

1. Não é a Escola Superior de Agrimensura do Estado de São Paulo, estabelecimento de ensino superior. Deve pois, como tal, ser proibido seu funcionamento, nos termos do Decreto-lei n.º 421 de 1938.

2. Não se tratando de escola de ensino superior não cabe aos seus ex-alunos ou diplomados a aplicação do disposto no Decreto número 5.545 de 1913.

3. Também, não se aplicam aos seus diplomados os dispositivos dos Decretos-leis números 933, de 7-9-38, e 2.855, de 11-12-40, os quais contemplam apenas estudantes de escolas de agronomia e veterinária.

4. Os diplomados pelos cursos que mantinha a Escola (?) de Agrimensura de São Paulo encontrarão amparo no disposto no parágrafo único, do art. 5.º do Decreto n.º 23.569 de 11 de 12 de 1933 que assim dispõe:

"A critério do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e enquanto em dado município não houver profissionais habilitados na forma, deste decreto, poderão ser permitidos, a título precário, as funções e atos previstos neste artigo a pessoas de idoneidade reconhecida".

5. Dada a reconhecida urgente necessidade de topógrafos devidamente habilitados para a prática elementar dos serviços de topografia que não exigem a competência de um engenheiro, tais como levantamentos de terrenos para estudo de fundações; nivelamento de bacias para projeto de barragens; locação de ruas, etc..., nos quais não é exigida grande precisão é, de todo, conveniente que, nas bases indicadas pelos estudos feitos pelo I.N.E.P., constantes destes autos, sejam incluídos os cursos de agrimensura no plano de estudo das escolas industriais, devendo para tal fim, ser remetidos ditos estudos, a D.E.I., que, completando-os, proporá ao Senhor Ministro as necessárias providências para que nem em funcionamento o mais brevemente possível".

Homologado. — 1-6-45. — *Capanema*.

N.º 13.277-39 — Carlos de Oliveira Neto. — Parecer n.º 120-45 do C.N.E. cuja conclusão é a seguinte: "que seja autorizado o registro do diploma mediante validação, nos termos do art. 22 do Decreto n.º 23.546 de 5-12-33".

Homologado. 2-6-45. — *Capanema*.

N.º 1.355-41 — Sidronílio Firmino. — Parecer n.º 130-45 do C.N.E., cuja conclusão é a seguinte: "que deve ser aplicado ao caso o Decreto-lei n.º 5.545, de 4 de junho de 1943, devendo ser o processo encaminhado à Junta Especial, criada pelo Decreto-lei n.º 7.401, de 20 de março de 1945".

Homologado. 5-6-45. — *Capanema*.

N.º 33.635-41 — José Manuel Soares de Sá. — Parecer n.º 112-45 do C.N.E., cuja conclusão é a seguinte: "que, mediante validação, poderá ser permitido o registro do título de que é portador o Sr. José Manuel Soares de Sá".

Homologado. 1-6-45. — *Capanema*.

N.º 13.314-42 — Halter Maia de Almeida. — Sr. Diretor Geral: Os precedentes citados

são verdadeiros. Se fôr do apazimento da superior instância dar ao interessado tratamento igual, como ele pode, porque se encontra em igual condição, o despacho não pode ser somente para ele, porque há consideração outros, também nas mesmas condições, inclusive os que, como alunos, tiveram a matrícula cancelada, por igual motivo. A conceder o requerido, estou em que vale despacho em tese, habilitando V. Ex.^a a resolver os demais, atendendo a que mais convém a uniformidade na distribuição da justiça.

Em 8-6-45. — *Jurandyr Lodi*.

De acordo com o parecer. A consideração do Exmo. Sr. Ministro, propondo que as decisões anteriores de S. Ex.^a se estendam ao caso de que trata este processo e a outros de natureza idêntica.

Em 11-6-45. — *Abgar Renault*.

Sim. 11-6-45 — *Capanema*.

N.º 52.961-43 — *Wandir Arouca*. — "Parecer n.º 128-45 do C.N.E., cuja conclusão é a seguinte: "que seja o processo encaminhado à Junta Especial, criada pelo Decreto-lei número 7.401, de 20 de março de 1945".

Homologado. 5-6-45. — *Capanema*.

N.º 1.318-41 — *Narciso Coelho Júnior*. — "Parecer n.º 107-45 do C.N.E., cuja conclusão é a seguinte: "que pode ser registrado o seu diploma depois da validação feita".

Homologado. 2-6-45. — *Capanema*.

N.º 28.451-44 — *Bransildes de Paiva Barcellos*. — "Parecer n.º 137-45 do C.N.E., indeferindo o pedido da interessada.

Homologado. 5-6-45. — *Capanema*.

N.º 66.579-41 — *Acindino de Sousa Andrade*. — "Parecer n.º 131-45 do C.N.E., cuja conclusão é a seguinte: "que interpretando-se extensivamente o Decreto n.º 5.515, de 1943 e a Portaria do Ministro da Educação, de 1944, seja, por equidade, permitido ao requerente validar seu curso secundário, de conformidade com o art. 4.º da Portaria n.º 201".

Homologado. 5-6-45. — *Capanema*.

N.º 189-45 — *Faculdade de Medicina do Recife*. — "Parecer n.º 115-45 do C.N.E., cuja conclusão é a seguinte: "que não deve ser tomado conhecimento do pedido, feito sem a assinatura dos requerentes, sem selo, e desacompanhado de prova, não merecendo, mesmo pela sua matéria, ser tomado em consideração tal o desembargo com que se afronta a legislação do ensino".

Homologado. 2-6-45. — *Capanema*.

N.º 21.943-45 — *Délio Travassos e outros*. — "Parecer n.º 129-45 do C.N.E., cuja conclusão é a seguinte: "que pode ser atendida a solicitação formulada pelos requerentes".

Homologado. 4-6-45. — *Capanema*.

N.º 32.478-45 — *Ofélia Boisson Cardoso*. — "Parecer n.º 124-45 do C.N.E., concluindo que deve ser indeferido o pedido da suplicante.

Homologado. 5-6-45. — *Capanema*.

N.º 40.970-45 — *Luis Amabile e outros*. — "Parecer n.º 136-45 do C.N.E., cuja conclusão é a seguinte: "que o mesmo não encontra apoio na legislação vigente".

Homologado. 5-6-45. — *Capanema*.

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR GERAL

N.º 4.933-41 — *Iberê de Almeida Xavier*. — Não pode esta diretoria tomar conhecimento de recurso interposto contra ato da autoridade superior.

N.º 43.807-41 — *Henrique Maron Gedeon*. — Submeta-se, querendo, a prova de validação, nos termos do parecer do C. N.E. homologado pelo despacho de fls. 48.

REGISTRO DE DIPLOMAS

Engenheiro Civil:

N.º 610-45 — *Eugênio Osvaldo Grandinetti*. — Sim.

Médico:

N.º 59.001-41 — *Mário Leoni*. — Deferido.

N.º 71.888-44 — *Leopoldo Cirillo Krichanã da Silva*. — Sim.

N.º 88.987-41 — *Orlando de Lacerda Rocha*. — Deferido.

N.º 22.864-45 — *Francisco Ribeiro da Silva*. — Deferido.

Cirurgião Dentista:

N.º 25.628-42 — *Aladim de Sousa Rocha*. — Sim.

N.º 97.117-44 — *Fernando Silveira Abbott*. — Deferido.

N.º 5.416-45 — *Newton Baião Azevedo*. — Sim.

N.º 13.381-45 — *Francisco Teófilo dos Santos*. — Sim.

Farmacêutico:

N.º 92.501-44 — *Ary Attab Marques*. — Sim.

Bacharel:

N.º 13.344-42 — *Halter Maia Almeida*. — Visei o diploma.

N.º 54.380-44 — *José Bastos Ferreira*. — Deferido.

N.º 95.853-44 — *Nakle Nassim Kallás*. — Sim.

N.º 4.187-45 — *José Perales Ayres*. — Sim.

N.º 10.644-45 — *Valdir Freitas de Castro*. — Sim.

N.º 31.756-45 — *Newton de Oliveira Quirino*. — Sim.

N.º 41.849-45 — *José Artires Sandoval*. — Sim.

N.º 45.311-45 — *Plínio Rebouças Rangel*. — Sim.

Bacharel em História e Geografia:

N.º 19.894-45 — *Daisy Ferreira da Silva*. — Sim.

N.º 16.442-45 — *Alfredo Henz*. — Sim.

Bacharel em História Natural:

N.º 45.288-45 — *Francisco Jerônimo Salles Lara*. — Sim.

Bacharel em Filosofia:

N.º 17.202-45 — *Maria de Lourdes de Sousa Pereira*. — Sim.

Certificado do curso especial de Didática:

N.º 9.569-45 — *Uriabela Vieira Duarte*. — Sim.

Agrônomo:

N.º 78.231-41 — *Silvio Bonow*. — Sim.

Engenheiro civil:

N.º 48.369-44 — *João da Rocha Melo*. — Deferido.

N.º 78.716-44 — *Mauro Feijó Sampaio*. — Deferido.

N.º 41.502-45 — *Hélio Martins de Oliveira*. — Sim.

N.º 42.569-45 — *Dalton de Oliveira Condessa*. — Sim.

Doutor em medicina:

N.º 86.325-41 — *Aristeu de Paula Eduardo*. — Deferido.

Médico:

N.º 7.626-45 — *Edson Acioli Tenório*. — Sim.

N.º 25.928-45 — *Oscar Ramo dos Santos*. — Sim.

N.º 28.771-45 — *José Benedito de Lira*. — Sim.

Cirurgião dentista:

N.º 96.362-44 — *Filareto Nascimento Loureiro*. — Deferido.

N.º 16.108-45 — *Henrique Brandão Filho*. — Sim.

N.º 5.112-45 — *Marieta Leonel*. — Sim.

Farmacêutica:

N.º 67.726-44 — *Ligia Alves Gonçalves Cruz*. — Deferido.

Bacharel:

N.º 4.456-45 — *Plauto Feijó Benevides de Magalhães*. — Sim.

N.º 9.902-45 — *Antônio de Lisboa Machado*. — Sim.

N.º 10.642-45 — *Luciano Vilas Boas Machado*. — Sim.

N.º 18.670-45 — *Marcelo de Meneses*. — Sim.

N.º 35.067-45 — *Ronald de Sousa*. — Sim.

N.º 38.635-45 — *Afrânio de Freitas Bruzzi*. — Sim.

N.º 38.651-45 — *Silas Pinheiro Guimarães*. — Sim.

N.º 43.477-45 — *Edgar da Silva Pereira*. — Deferido.

Bacharel em ciências econômicas:

N.º 23.340-45 — *Póerio Zilo*. — Sim.

N.º 26.340-45 — *Manfredo de Campos Maia*. — Sim.

N.º 35.007-45 — *João Vello Silveiras*. — Sim.

N.º 41.482-45 — *Mário Castro Alves*. — Sim.

Bacharel em letras clássicas:

N.º 39.131-45 — *Mercedes Henrique*. — Sim.

Bacharel em letras anglo-germânicas:

N.º 21.849-45 — *Maria Helena Figueiredo Peres*. — Sim.

Licenciada e bacharela em química:

N.º 31.283-45 — *Raquel Kosovski*. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR DA DIVISÃO

N.º 1.736-43 — *Alberto Genta*. — Junte os documentos exigidos pela portaria ministerial de 22 de julho de 1935 (carteira de identidade, certidão de idade, prova de quitação com o serviço militar).

N.º 85.689-43 — *Jocelin José de Andrade*. — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 41.298-44 — *Francisco Marzagão Barbuti*. — Providenciado, dirija-se à escola.

N.º 71.722-44 — *Maria da Conceição Marques*. — Junte procuração.

N.º 89.650-44 — *Mário da Silva Campos*. — Sele a petição e o documento juntado.

N.º 90.709-44 — *Mercedes Leite Ribeiro*. — (47.445-45). — Sim.

N.º 6.742-45 — *Agenor de Faria*. — Providenciado, dirija-se à escola.

N.º 9.319-45 — *Manuel Ferreira da Rosa*. — Providenciado, dirija-se à escola.

N.º 21.298-45 — *Milton Capana*. — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 31.674-45 — *Eurico Costa Sousa*. — (50.023-45). — Sim, mediante traslado.

N.º 31.915-45 — *José Pereira Lima*. — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 35.607-45 — *Cristiano Ribeiro*. — Mantenho o despacho de 2 de maio de 1945, assim redigido:

"Constando da procuração, de próprio punho, ser filho de Manuel A. Ribeiro, e do diploma ser filho de Manuel Francisco Aredes, o que é conformato pelo histórico, junto documentação hábil, que deriva a divergência".

N.º 36.005-45 — *Alexandrina Lopes Teixeira*. — (49.566-45). — Sim.

N.º 36.527-45 — *Emília Côrtes*. — Providenciado, dirija-se à escola.

N.º 45.963-45 — *Osvaldo Teixeira Machado*. — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 46.269-45 — *Joaquim Simões Madeira*. — Satisfaca o exigido pelo art. 150, da Constituição.

N.º 47.748-45 — *José de Freitas Oliveira*. — Requeira ao senhor Chefe do Serviço de Comunicações.

N.º 48.879-45 — *Conceição Luciano de Campos Amaral*. — (19.344-45). — Devolva-se.

Processos remetidos à Junta Especial:

N.º 10.650-40 — *José Benjamin Costa*.

N.º 39.540-44 — *Benevenuto de Barros Coelho*.

N.º 63.485-44 — *José Lúcio da Cunha*. — Divisão de Ensino Superior em 20 de junho de 1945.

Processos findos aguardando o pagamento de taxas, para entrega dos diplomas (1945):

N.º 195-45 — *Antônio Eurico Saraiva*.

N.º 238-45 — *Murilo Borges de Matos*.

N.º 1.823-45 — *Olavo Cecco Ricon*.

N.º 1.827-45 — *João Alberto Schenkel Filho*.

N.º 1.853-45 — *Coriolano da Rosa Coelho*.

N.º 1.975-45 — *Lília de Andrade Câmara*.

N.º 2.516-45 — *Rui Dias Bicalho*.

N.º 2.830-45 — *José Carlos Guerra Simões*.

N.º 3.254-45 — *Levinic da Cunha Castilho*.

N.º 3.267-45 — *Valdemar Fonseca*.

N.º 3.568-45 — *Heloisa Machado Bona*.

N.º 4.153-45 — *Pedro Nogueira de Moraes Brito*.

N.º 4.784-45 — *José Tales Moura*.

N.º 4.766-45 — *Roberto Caitano Barbeta*.

N.º 5.303-45 — *Aurea Costa Neves de Oliveira*.

N.º 5.895-45 — Jaceu de Macedo Silva.
 N.º 5.973-45 — Hugo Coelho Vieira.
 N.º 5.999-45 — José Luiz Renault de Mendonça.
 N.º 6.512-45 — Caleno de Paiva.
 N.º 6.767-45 — Martha Igarua Pereira.
 N.º 6.768-45 — Maria Corina Godoy de Abreu Lima.
 N.º 7.010-45 — Eurico Mourão de Carvalho.
 N.º 7.595-45 — Cláudio Heller Pichiner.
 N.º 7.603-45 — Sinval Gomes de Assis.
 N.º 8.013-45 — Creusa Caldas Falcão.
 N.º 8.016-45 — Maria Cely Correia Mariz.
 N.º 8.017-45 — Maria de Jesus Andrade Albuquerque.
 N.º 8.025-45 — Dulce Peixoto dos Santos Oliveira.
 N.º 8.028-45 — Severina Nunes de Farias.
 N.º 8.035-45 — Sílvia Pedrosa Gondim.
 N.º 8.042-45 — Maria de Jesus de Carli.
 N.º 8.401-45 — Berta Lispector.
 N.º 8.430-45 — João Gomes Coutinho.
 N.º 8.431-45 — João Perboyre de Brito Dantas.
 N.º 8.718-45 — Diva Camargo de Carvalho.
 N.º 8.981-45 — Edgar Kremer Luz.
 N.º 8.995-45 — Lígia Ferraz.
 N.º 8.999-45 — Madeleine Taaffe Sebastiany.
 N.º 9.073-45 — Harry Ricardo Schlieper.
 N.º 9.157-45 — Adolfo Borges.
 N.º 9.901-45 — Osvaldo Gomes de Almeida Filho.
 N.º 10.096-45 — Luimar Chesneau Lens César.
 N.º 11.838-45 — Osmar Vitorino.
 N.º 12.572-45 — Olívio Zagonel.
 N.º 12.969-45 — Enic Joaquim Beltrami.
 N.º 13.469-45 — Anselmo Páscoa.
 N.º 14.144-45 — Paulo Paschoal.
 N.º 14.137-45 — Jair Dinorá de Araújo.
 N.º 14.634-45 — Maria Conceição Ramos.
 N.º 14.635-45 — Olga Soares Monieiro.
 N.º 15.103-45 — Francisco Bueno Mendonça de Azevedo.
 N.º 16.409-45 — Milton Geidel.
 N.º 17.614-45 — Flávio Vieira Massiere.
 N.º 18.537-45 — Iara Gomes Machado.
 N.º 19.822-45 — Orlando Martins Fonseca.
 N.º 19.823-45 — Alvaro Fonseca.
 N.º 19.960-45 — Evaldo Ferreira Tavares.
 N.º 21.288-45 — Décio Silveira D'Elboux.
 N.º 21.504-45 — Emile Maksoud.
 N.º 22.265-45 — Pedro José Werneck Correia e Castro.
 N.º 22.277-45 — Saul Tavares de Melo.
 N.º 22.858-45 — Paulo Fett.
 N.º 22.919-45 — Antônio Gomes Pereira.
 N.º 23.660-45 — Filomena Filgueiras.
 N.º 24.112-45 — Aparecida Camporé Graça Morato.
 N.º 24.490-45 — Esmarino Coutinho dos Santos Filho.
 N.º 24.544-45 — Liette Gonçalves Valente.
 N.º 25.827-45 — Artur Cavalcanti Barbosa Júnior.
 N.º 26.067-45 — José Monteiro de Castro Júnior.
 N.º 26.069-45 — Lúcio de Castro Soares.
 N.º 26.366-45 — José Lopes de Oliveira.
 N.º 28.169-45 — Aura Monteiro de Castro.
 N.º 28.359-45 — Jamile Cury.
 N.º 28.777-45 — Madalena de Maria Marques.
 N.º 29.807-45 — José Ribeiro de Carvalho.
 N.º 29.920-45 — Fábio Macedo Soares Guimarães.
 N.º 30.133-45 — Celme Seixas Maia.
 N.º 30.207-45 — Enio Rech.
 N.º 30.561-45 — Darcílio Arruda da Conceição.
 N.º 31.670-45 — Osvaldo Francelin.
 N.º 32.015-45 — Oscar Koeche.
 N.º 32.447-45 — João Neves Antunes.
 N.º 32.811-45 — Adriane Soares Souto, Mayor.
 N.º 33.121-45 — José Patrocínio de Arruda.
 N.º 34.593-45 — Roberto Limoeiro.
 N.º 34.728-45 — Vitor Rocha de Matos Cardoso.
 N.º 35.320-45 — Joaquim Lopes Bayão.

N.º 36.305-45 — Argemiro Neves.
 N.º 37.087-45 — José Feliciano Ferreira.
 N.º 37.093-45 — Otílio Guernelli.
 N.º 37.110-45 — Natércia Alves Torres.
 N.º 39.593-45 — Nelly Burgos Pereira.
 N.º 40.600-45 — Sebastião Santana e Silva.
 N.º 42.715-45 — Heinz Franco do Amaral.
 N.º 42.722-45 — Aloísio Alves Pequeno.
 N.º 43.773-45 — Herminio Gomes da Silva.
 N.º 44.223-45 — Rui Pereira Jorge.
 N.º 44.851-45 — Darcí Ribeiro.
 N.º 44.914-45 — Mário de Barbado de Vasconcelos.
 N.º 44.915-45 — Rui Arantes Antunes.
 N.º 45.554-45 — Celso Renato de Lima.
 N.º 45.615-45 — Vandmiro Araújo Pacheco.

Observação:

Os diplomas não reclamados dentro de 30 dias serão recolhidos ao Arquivo Geral do Ministério, de onde somente poderão ser requisitados mediante petição do interessado.

Circular n.º 8 — D. E. Su. — 20 de junho de 1945.

Senhor

Com a finalidade de assegurar o conhecimento dos nomes que assinam diplomas e demais documentos enviados a este serviço, assinaturas nem sempre legíveis, o que dá motivo a sérios embarços quando da consignação de nomes nos assentamentos de registro, solicito-vos e obsequio de remeter-nos, com a possível brevidade, os exemplares das assinaturas vossa e de todas as autoridades da escola que assinam diplomas, inclusive de quem faz as vezes do diretor, quando ausente, utilizando uma cartolina, de 15 cms. x 10 cms., para cada nome.

Sempre se der a investidura de nova autoridade, a comunicação deve ser acompanhada da ficha com a assinatura. — *Jurandyr Lodi*, Diretor da Divisão de Ensino Superior.

N.º 92.695-44 — José Gurgel Nogueira Leite Barbosa. — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 6.540-45 — Nival Gonçalves Jardim. — Idem.

N.º 8.898-45 — Elvira Toddei Arouca. — Pague antes o selo por verba.

N.º 23.893-45 — Felício Elias. — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 35.645-45 — Oscar Emílio Pahl. — Junte procuração nos termos do Código Civil, art. 1.289.

N.º 45.791-45 — Rosa Barcelos Continente. — Faça apostilar pela escola, requerendo, depois, anotação neste serviço.

N.º 49.531-45 — Arnaldo Machado Ribeiro. — Prove o alegado.

Processo Remetido à Junta Especial:

N.º 51.804-43 — Alcino Hind Paes Leme Esselin.

N.º 51.839-43 — João Simplicio de Sousa.

N.º 55.089-43 — Manuel Soares de Castro.

N.º 55.907-43 — Jesuino Deocleciano de Sousa Bruno.

N.º 56.190-43 — Flávio Cardoso Pais.

N.º 56.209-43 — Elza Sarmiento.

N.º 56.862-43 — Heleno de Barros Santiago.

N.º 57.055-43 — Teodomiro Adão Gonçalves.

N.º 57.627-43 — Pilade Palagi.

N.º 57.735-43 — Adolfo Mainardi Canova.

N.º 58.033-43 — Antônio Emílio Romano.

N.º 59.453-43 — Alberico Ferraz Durão.

N.º 59.952-43 — Evaldo Gomes.

N.º 60.236-43 — Carlos Steagall.

N.º 31.815-44 — Sérgio Soares de Melo.

N.º 32.608-44 — João Batista de Castro.

N.º 37.840-44 — Benedito Antônio Trama.

N.º 38.856-44 — William Gauss.

N.º 42.773-44 — Noberto de Figueiredo.

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de junho de 1945

Requerimentos despachados:

Itália Fausta. — Aguarde o plano. (Processo n.º 45.061-45).

Dia 19

Armando Garreau Moreira. — Não é praxe tirar-se cópias das informações prestadas em papeletas, por isso, pois, não é possível ao S. N. T. fornecer a certidão requerida. (Processo n.º 50/45/SNT).

Dia 21

Requerimentos despachados:

Milton dos Santos Lima — Aguarde o plano. (Proc. n.º 47.129-45).

José Coelho Leal. — Aguarde o plano. (Proc. n.º 48.572-45).

REGISTROS PÚBLICOS

COLETÂNEA DE LEIS

PREÇO: Cr\$ 4,00

A Venda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério do Fazenda

Agência II: Pretório

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

Dia 21 de junho de 1945

PORTARIAS

N.º 95 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve dispensar a extranumerária, contratada, Célia Neves, do lugar de representante deste Ministério na Comissão incumbida de estudar as questões tributárias dos novos territórios federais. — A. de Sousa Costa.

N.º 96 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve designar o oficial administrativo classe 26 do Quadro Suplementar — Orlando Batista Bitencourt, para representar este Ministério na Comissão incumbida de estudar as questões tributárias dos novos territórios federais. — A. de Sousa Costa

AVISOS

Ao Sr. Diretor da Caixa de Amortização:

N.º 1.288 — Sc. 71.072-45 — Autoriza a entrega à firma P. Salgado & Salgado & Cia. Ltda. estabelecida à rua da Candelária n.º 9, 2.º and., sala 210, nesta capital, quatrocentas e dezoito (418) apólices da dívida pública interna da União, ao portador, da emissão a que se refere o aviso n.º 796, de 11 de abril último.

N.º 1.289 — SC. 71.082-45 — Autoriza a entrega à firma Andrade Pinto & Cia. Limitada, estabelecida à rua da Quitanda n.º 176, nesta capital, noventa (90) apólices da dívida pública interna da União, ao portador, da emissão a que se refere o aviso n.º 796, de 11 de abril último.

N.º 1.298 — SC. 99.249-45 — Autoriza a entrega ao Banco da Província do Rio Grande do Sul S. A. seiscentas e vinte e seis (626) apólices da dívida pública interna da União, ao portador, da emissão a que se refere o aviso n.º 796, de 11 de abril último.

Ao Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N.º 1.310 — SC. 116.930-45 — Comunica que, nesta data, autorizou o Banco do Brasil S. A. a abrir em favor do Departamento de Administração desse Ministério um crédito de Cr\$ 1.000.000,00, para o prosseguimento das obras de construção do edifício do abrigo feminino devidamente aprovadas por S. Exa. o Sr. Presidente da República.

N.º 1.311 — SC. 116.926-45 — Comunica que, nesta data, autorizou o Banco do Brasil S. A. a abrir em favor do Departamento de Administração desse Ministério um crédito de Cr\$ 75.000,00, para reforço da importância destinada a estudos e projetos, devidamente aprovados por S. Exa. o Sr. Presidente da República.

Às:

Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N.º 1.312 — SC. 89.840-45 — Comunica que, nesta data autorizou o Banco do Brasil S. A. a abrir em favor do Departamento de Administração desse Ministério, um crédito de Cr\$ 191,40, para atender a despesas autorizadas por S. Exa. o Sr. Presidente da República, em 1944, importância essa que completará o total solicitado pelo aviso n.º 632, de 4 de maio findo, desse Ministério.

Ao Sr. Diretor da Caixa de Amortizações:

N.º 1.316 — SC. 99.239-45 — Autoriza a entrega ao Banco Mercantil de Niterói S.A., estabelecido à rua da Conceição n.º 53, na capital do Estado do Rio, vinte e uma (21) apólices da dívida pública interna da União, ao portador, da emissão a que se refere o aviso n.º 796, de 11 de abril último.

N.º 1.317 — SC. 99.248-45 — Autoriza a firma Maurício Hochschild & Cia. Ltda., estabelecida nesta capital, cento e noventa e

cinco (195) apólices da dívida pública interna da União, ao portador, da emissão a que se refere o aviso n.º 796, de 11 de abril último.

N.º 1.318 — SC. 102.076-45 — Autoriza a entrega à firma R. Simon & Cia. Ltda., estabelecida à rua do Ouvidor n.º 56, sobrado, nesta capital, quarenta e uma (41) apólices da dívida interna da União, ao portador, da emissão a que se refere o aviso n.º 796, de 11 de abril último.

N.º 1.319 — SC. 102.077-45 — Autoriza a entrega à Casa Bancária Zagari & Cia. Limitada, estabelecida nesta Capital, vinte e cinco (25) apólices da Dívida Pública Interna da União, ao portador, da emissão a que se refere o aviso n.º 796, de 11 de abril último.

N.º 1.320 — SC. 102.078-45 — Autoriza a entrega à firma Wilson, Sons & Company Limited, estabelecida na Avenida Rio Branco ns. 35 e 37, nesta Capital, duzentos e oito (208) apólices da Dívida Pública Interna da União, ao portador, da emissão a que se refere o aviso n.º 196, de 11 de abril último.

N.º 1.321 — SC. 99.252-45 — Autoriza a entrega à firma Válder & Cia. estabelecida à rua São Bento n.º 26, 1.º andar, nesta capital, sessenta (60) apólices da dívida pública interna da União, ao portador, da emissão a que se refere o aviso n.º 796, de 11 de abril último.

RETIFICAÇÃO (*)

Diário Oficial de 21 de junho de 1945

1.ª Coluna da página 10.970

Onde se lê

GABINETE DO MINISTRO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

1. A firma ...

Leia-se

GABINETE DO MINISTRO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

Exposição n.º 1.152, de 30 de maio de 1945 — PR. 4.536-44 — SC. ... 17.906-44.

1. A firma ...

Onde se lê

4. proibah

Leia-se

4. proibem

2.ª Coluna

Onde se lê

6. n.º 4.318

Leia-se

6. n.º 3.438

Onde se lê

Em caso recente, de constituição de aforamento

Leia-se

"Em caso recente, de constituição do aforamento

Onde se lê

houve por Sua Excelência o Senhor Presidente

Leia-se

houve por bem Sua Excelência o Senhor Presidente.....

(*) N. da S Pb — Retificado por erro de revisão.

3.ª Coluna da página 10.970

Onde se lê

com revigoração de No primeiro caso, não há ainda o afo-aforamento.
ramento, que se vai constituir, a ter existência.....

Leia-se

com revigoração de aforamento.
"No primeiro caso, não há ainda o aforamento, que se vai constituir, a ter existência...

Onde se lê

de rev goração, como dispõe o

Leia-se

de revigoração, como dispõe o ...

Onde se lê

está a revigorar o seu aforamento e estrangeiro,

Leia-se

está a revigorar o seu aforamento o estrangeiro,

Onde se lê

em comissão e declarando caduco, não perda, desde.....

Leia-se

em comissão e declarando caduco, não perda, desde

1.ª Coluna da página 10.971

Onde se lê

por ele ocupadol

Leia-se

por ele ocupado ...

Onde se lê

o § 2.º do art. 27

Leia-se

o § 3.º do art. 27

Onde se lê

da constituição de direito real,

Leia-se

da constituição do direito real,

Onde se lê

Diário Oficial de 13 do rente mês, página 10.605,

Leia-se

Diário Oficial de 13 do corrente mês, página 10.605,

2.ª Coluna da página 10.971

Onde se lê

A solução justa, legalmente adequada para o caso presente, é, ao meu ver o ante a recusa

Leia-se

A solução justa, legalmente adequada para o caso presente, é, ao meu ver e ante a recusa

3.ª Coluna

Onde se lê

7. para o novo rado, feita a avaliação do terreno para o novo cálculo do foro"...

Leia-se

7. para o novo cálculo do foro"

Direção Geral da Fazenda Nacional**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL**

Dia 22 de junho de 1945

N.º 232.733-44 — Barlira da Rocha Taveira — Pedido de pagamento de funeral a filhos adotivos do *de cujus*. — Apresente, preliminarmente, a escritura pública de adoção, bem como a prova do registro desta, em inteiro teor, nos livros referidos nas certidões de nascimento de Paulo e Zélia da Rocha Taveira (fls. 5-6).

2. Ao S.C. — Paulo Lyra.

N.º 81.790-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 3.570.190,00, no Banco do Brasil, em favor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo.

N.º 119.655-45 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 773,80 em favor da Companhia de Navegação Loide Brasileiro.

N.º 120.872-45 — Ismail Ferreira — Pedindo certidão. — Deferido. A D.I.R., para fornecer a certidão à vista do processo que lhe foi encaminhado. — Paulo Lyra.

Diretoria da Despesa Pública**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR****SECRETARIA****Processos despachados:**

N.º 118.029-45 — Miguel Briganti, filho do inativo Rafael Briganti, pedindo pagamento de funeral, bem como do provento deixado de receber pelo *de cujus* — Quanto ao funeral, prove a filiação.

2. Quanto ao provento, apresente, querendo, alvará de autorização.

N.º 120.925-45 — Lígia Fornaghi de Nóbrega, filha do inativo Afonso Fornaghi, pedindo pagamento de funeral — Faça-se nota em folha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 2.300,00, de acordo com o parecer.

N.º 11.308-44 — Alice Vanderlei de Sousa, pedindo a entrega do título da sua pensão — Nada há que deferir, de vez que os títulos foram entregues, como se vê do recibo passado a fls. 43 verso.

N.º 89.676-45 — Olga Gonçalves da Silva, viúva do inativo Jerônimo Pereira da Silva, pedindo pagamento de funeral, bem como do provento deixado de receber pelo *de cujus* — Faça-se nota em folha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 1.596,80, de acordo com o parecer.

N.º 217.728-44 — Carlos Gonçalves, pedindo o pagamento de salário-família. — A Estrada de Ferro Central do Brasil declara, a fls. 3, que o peticionário foi aposentado no regime autárquico daquela ferrovia, não lhe assistindo, portanto, direito ao salário-família que pretende, em face da resolução do D.A.S.P., proferida no processo 1.143-44 e publicada no *Diário Oficial* de 7-II-44, pag. 2.010.

2. Seja, portanto, arquivado o presente processo.

N.º 222.218-44 — Maria da Conceição Pereira, apresentando seu título de pensionista para a devida apostila de nome. — Apresente certidão *verbo ad verbum* de seu nascimento, visto não existir esse documentos no processo de habilitação.

N.º 115.911-45 — Georgina Lira Barbosa Gonçalves, viúva do inativo Euríclides Barbosa Gonçalves, pedindo pagamento da funeral, bem como do provento deixado de receber pelo *de cujus* — Faça-se reconhecer as firmas dos serventários que subscrevem as certidões.

N.º 115.290-45 — Cléia Pereira da Silva, pedindo pagamento, por "restos a pagar", de pensões relativas aos meses de maio a dezembro de 1944. — Compareça à Tesouraria, onde poderá receber o que reclama pela guia número 97, deste ano.

N.º 112.172-45 — Edite Tavares Rufino, requerendo reversão de pensão de montepio. — Não cogitando a lei de reversão de pensão das filhas dos contribuintes para netas d'estes, nada há que deferir.

2. Cancele-se o título de fls. 2 da finada pensionista.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIOS DE 19-6-1945

N.º 9.906 — Ao Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, comunicando que fica concedido o crédito de Cr\$ 550,00, para restituição a Manuel da Silva Abreu, sucessor do Café Três Unidos Ltda.

N.º 9.920 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, comunicando que fica distribuído à Tesouraria do Departamento de Administração daquele Ministério, o crédito de Cr\$ 12.000,00, para pagamento a Pedro Pais de Barros, agrônomo, classe "I".

N.º 9.921 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, comunicando que fica distribuído à Tesouraria do Departamento de Administração daquele Ministério, o crédito de Cr\$ 19.800,00, para pagamento de um engenheiro, classe "K".

Ao Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N.º 9.907 — Comunicando que fica concedido o crédito de Cr\$ 210.663,80, para restituição à Société Anonyme du Gás de Rio de Janeiro.

N.º 9.908 — Comunicando que fica concedido o crédito de Cr\$ 2.515,80, para restituição à Panair do Brasil S. A.

N.º 9.908 — Comunicando que fica concedido o crédito de Cr\$ 1.120,00, para restituição à firma Sloper & Cia. Ltda.

N.º 9.910 — Comunicando que fica concedido o crédito de Cr\$ 1.006,70, para restituição à firma Carlos Carneiro & Cia.

OFÍCIOS DE 20-6-1945

N.º 10.016 — Ao Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, comunicando que fica concedido o crédito de Cr\$ 1.365,00, para restituição a Heitor da Silva Costa.

N.º 10.030 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, comunicando que fica distribuído à Tesouraria daquele Ministério, o crédito de Cr\$ 16.200,00, por conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., do vigente orçamento daquele mesmo Ministério.

N.º 10.035 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, comunicando que fica distribuído à Tesouraria do Departamento de Administração daquele Ministério, o crédito de Cr\$ 28.000,00, para pagamento a Carlos Caminha Sampaio, engenheiro, classe "N".

N.º 10.047 — Ao Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, comunicando que fica concedido o crédito de Cr\$ 668,70, para restituição a Leonel Tinoco.

ORDENS DE 20-6-1945

N.º 9.997 — A Delegacia Fiscal no Espírito Santo, concedendo o crédito de Cr\$ 431.880,00, para atender ao pagamento dos abonos familiares de que trata o Decreto n.º 12.299, de 22 de abril de 1943.

N.º 10.001 — A Delegacia Fiscal em Goiás, concedendo o crédito de Cr\$ 488.100,00, para pagamento dos abonos familiares de que trata o Decreto n.º 12.299, de 22 de abril de 1943.

N.º 10.004 — A Delegacia Fiscal em Alagoas, concedendo o crédito de Cr\$ 38,70, para pagamento a Maria Amélia Perrela Carneiro da Cunha, escriturária, classe "E", deste Ministério.

N.º 10.005 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, concedendo o crédito de Cr\$ 1.458,80, para pagamento a Mercedes Marques de Olivença HMMRDFD. D. PHMMH — Guerra.

N.º 10.012 — A Delegacia Fiscal no Ceará, concedendo o crédito de Cr\$ 7.700,00, para pagamento do inativo José Hibernon de Vasconcelos.

N.º 10.012 — A Delegacia Fiscal no Pará, concedendo o crédito de Cr\$ 81.620,00, para a Seção de Fomento Agrícola no Território Federal do Amapá.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N.º 9.995 — Concedendo o crédito de Cr\$ 18.535,30, por conta da Verba 1 — Pessoal — Subconsignação 01 — Pessoal Permanente — Alínea 01 — do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde.

N.º 10.003 — Concedendo o crédito de Cr\$ 435,40, para restituição a Luiz Mendes da Silva, ajudante de tesoureiro, aposentado.

N.º 10.013 — Concedendo o crédito de Cr\$ 37.100,00, por conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Outras Despesas com Pessoal — 27-03 — Salário família — 01-06, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N.º 9.998 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.071,10, sendo: por conta da verba 5 — Dívida Pública — Consignação II — Dívida Flutuante — Subconsignação 03 — Exercícios Findos — Inciso 01 — Para pagamento, etc., do vigente orçamento deste Ministério, o do Cr\$ 583,30 e, por conta da verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação 30 — Reposições e restituições — Inciso 21 — D.D.P. — do citado orçamento, o de Cr\$ 490,80, para pagamento a Joaquim Manuel da Luz, coletor, aposentado, da Coletoria Federal de Redenção, naquele Estado.

N.º 9.999 — Concedendo o crédito de Cr\$ 48.906,60, para pagamento do inativo Ernesto de Paula Silva Pereira.

N.º 10.006 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.091,10, para restituição a Antônio Rocha ex-escrivão da Coletoria Federal em Olímpia, naquele Estado.

N.º 10.008 — Concedendo o crédito de Cr\$ 216,50, para pagamento a Estrada de Ferro Araraquara.

N.º 10.009 — Concedendo o crédito de Cr\$ 990,00, para restituição à firma P. Maggi & Cia. Ltda.

A Delegacia Fiscal no Paraná:

N.º 9.996 — Concedendo o crédito de Cr\$ 9.100,00, para pagamento do inativo Alfredo Alencar.

N.º 10.000 — Concedendo o crédito de Cr\$ 5.000,00, para atender, no corrente ano, às despesas da Estação Experimental de Ponta Grossa, daquele Estado.

A Delegacia Fiscal em Mato Grosso:

N.º 10.010 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.300,00, para pagamento a Antônio Marques Fontes, agente fiscal do imposto de consumo.

N.º 10.011 — Concedendo o crédito de Cr\$ 242.760,00, para atender ao pagamento de abono familiar a que se refere o Decreto n.º 12.299, de 22 de abril de 1943.

PORTARIA N.º 304, DE 20 DE JUNHO DE 1945

O Diretor da Despesa Pública dá conhecimento ao Senhor Chefe da 2.ª Subdiretoria, da Portaria n.º 303, de 20 de junho corrente, desta Diretoria, abaixo transcrita:

"O Diretor da Despesa Pública declara à Tesouraria, para os devidos efeitos, que, de conformidade com o disposto no artigo 3.º do Decreto-lei n.º 6.943, de 10 de outubro de 1944, a partir de primeiro de junho próximo, nenhum funcionário contribuinte no montepio poderá receber vencimento, remuneração ou provento sem a prova de haver feito declaração de família.

2. Os servidores encarregados do pagamento deverão anotar em folha, à vista da rescisão fornecida pelos órgãos de Pessoal dos Ministérios aos funcionários declarantes, o número da declaração de família que será, obrigatoriamente, transcrito nos livros subsequentes, em cada exercício".

N.º 35.403-45 — Cesário Orion Rubim de Aguiar, procurador de Alcibíades da Costa Rubim, pai do inativo Altamiro da Costa Rubim, pedindo desconto de dois dias de provento, bem assim de restituição de prestação de empréstimo — Autorizo a restituição de que tratam os itens 3 e 5, do parecer de fls. 16 a 16 verso.

2. Dita restituição deve ser comunicada ao Juízo que expediu o alvará a que se refere o mencionado item 5.

N.º 116.282-45 — Manuel José dos Santos, avô dos menores Maria, Luzia e Jorge da Costa, filhos do inativo José Maria da Costa, pedindo pagamento de funeral, bem como do provento deixado de receber pelo *de cujus* — Prove a qualidade em que requer.

N.º 117.778-43 — Mário Drolhe da Costa, por sua procuradora, — a Associação dos Funcionários do Ministério das Relações Exteriores, — devidamente representada por seu mandatário Estêvão Botelho, pedindo concessão do abono provisório, a que tem direito e que, posteriormente, seja expedido o seu título de inatividade — Suspenda-se o pagamento do abono provisório, até que o interessado apresente a certidão de tempo de serviço, referente ao período de 22-3-1909 a 30-6-1920, já exigida por despacho de 24-3-44.

N.º 11.651-45 — Custódio Carlos de Araújo Cavaco, oficial do 2.º Ofício do Protesto de Títulos da Justiça do Distrito Federal, solicitando expedição de título de inatividade — Como bem salienta a Seção de Pensões, cabe ao Tesouro Nacional — D.D.P. — a fixação do provento de inatividade, depois de apurado o respectivo tempo de serviço mediante a apresentação, pela parte interessada, dos documentos necessários a sua comprovação.

2. Assim, convida-se o inativo — Custódio Carlos de Araújo Cavaco a apresentar, dentro do prazo de trinta dias, em original, as certidões de tempo de serviço prestado ao Exército, ao Ministério do Trabalho, e que se encontram arquivadas na Corregedoria do D.F., sob pena de não serem computados aqueles períodos, tanto mais que a Secretaria da referida Corregedoria esclarece (cópia a fls. 41) que o Sr. Desembargador Corregedor "permite a restituição dos documentos ao interessado, mediante substituição por pública forma ou cópia fotostática, por ele promovida".

N.º 93.398-45 — Dalila Barroso de Leão, fazendo declaração sobre o despacho de 31-5-45 desta Diretoria — Apresente certidão de casamento de sua filha Maria de Lourdes e faça sua filha Saharilana assinar a petição de fls. 1 e fazer prova do seu estado civil.

N.º 97.819-45 — Maria d'Assunção Rodrigues, pedindo reversão de montepio — Habilita-se na forma do decreto n.º 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

N.º 71.000-45 — Plínio Sarmiento, cumprindo o despacho do processo n.º 61.727-45 — Faça-se nota em folha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 406,60, de acordo com o parecer.

N.º 231.117-44 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Álvaro Marques de Oliveira — Cumpra-se a precatória.

N.º 66.278-44 — Joaquim Diogeneo, procurador de Amélia Normandia, viúva do inativo Antônio Pereira Normandia, prestando declarações — Apresente certidão de óbito da primeira esposa do contribuinte e dos filhos desse casamento, de nomes Tibério e Cosete.

N.º 181.813-44 — Joaquim José da Silva Sardinha Neto, procurador de Sebastiana Tavares de Melo, cumprindo o despacho desta Diretoria de 14-5-45 deste processo — Apresente o atestado de que trata a alínea 4 do art. 21 do Decreto n.º 22.414, de 30-1-1933, firmado por dois funcionários do mesmo serviço do *de cujus*, visado pelo respectivo chefe e com as firmas reconhecidas.

N.º 236.463-44 — José Rainha da Costa, pedindo devolução de certidões. — Os documentos não podem ser restituídos por constituírem peças essenciais do processo.

S.A. da D.D.P., 28 de junho de 1945. — E. Nehrer, Aux. de Eseritório VII.

S.A. da D. D. P., 23 de junho de 1945. — José dos Santos Castro Motta, Substituto do Chefe.

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 20-6-45, pág. 10.921 — 1.ª coluna, na Portaria n.º 279, de 11-6-45,

Onde se lê:

(a escrituração dos contas-correntes do Core de depósitos Públicos...)

Leia-se:

(a escrituração dos contas-correntes do Core de Depósitos Públicos...)

Onde se lê:

(a praxe dos pedidos de retificação...)

Leia-se:

(a praxe dos pedidos de ratificação...)

Serviço do Patrimônio da União

Delegacia no Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Dia 18 de junho de 1945

Processos despachados:

N.º 20.621-42 — Processo relativo a aquisição do domínio pleno do terreno n.º 15 da rua Pedro I, em Santa Cruz, no qual é interessado Ivan de Sousa Villon. — Junte comprovante do recolhimento da importância de Cr\$ 1.950,00.

N.º 112.288-45 — Processo relativo a terras situadas no Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, no qual é interessado Justiniano José dos Santos. — Junte comprovante do recolhimento da importância de Cr\$ 4.088,00.

N.º 96.072-45 — Processo relativo a terras situadas em Passa Três, Estado do Rio de Janeiro, no qual é interessado Antônio Medina Celli. — Entreguem-se, ao interessado, mediante recibo no processo, os documentos discriminados a fls. 41v. consoante o proposto pela F.N.S.C.

N.º 101.868-45 — Processo relativo a terras situadas em Passa Três, Estado do Rio de Janeiro, no qual é interessado Aguielo Paulo Milton. — Entreguem-se, mediante recibo no processo, os documentos consoante o proposto pela F.N.S.C.

N.º 10.871-45 — Processo relativo a terras situadas em Passa Três, Estado do Rio de Janeiro, no qual é interessado João Alves Viana Sobrinho. — Entreguem-se, mediante recibo no processo, os documentos consoante o proposto pela F.N.S.C.

N.º 101.874-45 — Processo relativo a terras situadas em Passa Três, Estado do Rio de Janeiro, no qual é interessado Antônio de Faria Moreira. — Entreguem-se, mediante recibo no processo, os documentos discriminados a fls. 16v. e 17, constante o proposto pela F.N.S.C.

N.º 104.201-45 — Processo relativo a terras situadas em Pirai, Estado do Rio de Janeiro,

no qual é interessado Vitor Teixeira de Carvalho. — Entreguem-se, mediante recibo no processo, os documentos discriminados a fls. 11v., consoante o proposto pela F.N.S.C.

N.º 104.861-45 — Processo relativo a terras situadas em Passa Três, Estado do Rio de Janeiro, no qual é interessado o Espólio de Inácio de Assis Martins. — Entreguem-se, mediante recibo no processo, os documentos, discriminados a fls. 13v. consoante o proposto pela F.N.S.C.

N.º 110.208-45 — Processo relativo a terreno situado em Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no qual é interessada Francisca Amália Teixeira. — Entregue-se, mediante recibo no processo, o documento mencionado a fls. 7.

N.º 104.865-45 — Processo relativo a terras situadas em Passa Três, Estado do Rio de Janeiro, no qual são interessados João Marques e Cecília Marques. — Entregue-se, mediante recibo no processo, o documento de fls. 6v., consoante o proposto pela F.N.S.C.

N.º 101.866-45 — Processo relativo a terras situadas em Passa Três, Estado do Rio de Janeiro, no qual é interessado Leopoldo José da Silva Palmeiras. — Entreguem-se, mediante recibo no processo os documentos discriminados a fls. 11, consoante o proposto pela F.N.S.C.

N.º 104.867-45 — Processo relativo a terras situadas em Passa Três, Estado do Rio de Janeiro, no qual é interessado Pedro Alves Viana. — Entreguem-se mediante recibo no processo, os documentos discriminados a fls. 11, consoante o proposto pela F.N.S.C.

Dia 21 de junho de 1945

N.º 110.206-45 — Processo relativo a terras

N.º 110.206-45 — Processos relativo a terras situadas em Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no qual são interessados Vitorio Machado Leite e outros. — Entreguem-se, mediante recibo no processo, os documentos discriminados a fls. 49v, 50 e 50v, consoante o proposto pela F.N.S.C.

N.º 101.878-45 — Processo relativo a terreno situado em Passa Três, Estado do Rio de Janeiro, no qual é interessado Luís da Silveira Amorim. — Entreguem-se, ao inventariante do espólio, mediante recibo no processo, os documentos discriminados a fls. 17v., consoante o proposto pela F.N.S.C.

N.º 104.872-45 — Processo relativo a terras situadas em Passa Três, Estado do Rio de Janeiro, no qual é interessado João Alves Viana Sobrinho. — Entreguem-se, mediante recibo no processo, os documentos discriminados a fls. 41v. consoante o proposto pela F.N.S.C.

N.º 104.870-45 — Processo relativo a terras situadas em Passa Três, Estado do Rio de Janeiro, no qual é interessado Antônio Grijó Filho. — Entreguem-se, mediante recibo no processo, os documentos discriminados a fls. 19v. e 20, consoante o proposto pela F.N.S.C.

N.º 104.545-45 — Antônio Batista requer certidão relativa a terras situadas no lugar denominado Hespahnões na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Deferido. Entregue-se a certidão mediante recibo no processo.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de junho de 1945

Avisos do dia 22 de junho de 1945:

N.º 1.589 — As Comissões de Estrada de Rodagem números 3, 4 e 5 passam a ter autonomia administrativa, de acordo com o disposto no art. 25 do Regulamento de Administração do Exército, aprovado por Decreto número 3.251, de 9 de novembro de 1938.

N.º 1.592 — Não se torna mais necessária autorização por parte deste Ministério para

que, oficiais e praças da Reserva do Exército, possam sair do País.

N.º 1.593 — Em aditamento ao Aviso número 1.558, de 16 do corrente, fica subentendido que só deverão figurar nas relações para qualificação *ex-officio* de que trata o art. 23 do Decreto-lei n.º 7.586, de 28 de maio último os nomes de oficiais em serviço ativo que desejarem usar dessa faculdade, quanto ao alistamento, de vez que, em virtude do art. 4.º do referido Decreto, não estão os mesmos subordinados ao voto obrigatório.

N.º 1.587 — A 13.ª Circunscrição de Recrutamento passa a ter autonomia administrativa, de conformidade com o disposto no art. 25 do Regulamento para Administração do Exército,

aprovado por Decreto n.º 3.251, de 9 de novembro de 1938.

Despachos:

E' feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de Oficiais:

Classificação:

Do Capitão da Arma de Cavalaria Glimedes Rêgo Barros no Parque Central de Moto Mecanização.

Nomeação:

Dos Capitães da Arma de Infantaria — Haroldo França de Sousa da Silveira para exercer as funções de Oficial de Moto-Mecanização do Quartel General da 4.ª Região Militar; Nelson Dourado Murias para exercer as funções de Comandante de sub-unidade no Centro de Instrução Especializada.

Exoneração:

Dos Capitães Hélio Freire, da Arma de Infantaria, e Geraldo Knaak de Sousa, da Arma de Cavalaria, ambos das funções de Ajudantes de Ordens do General Firmo Freire do Nascimento.

Transferência:

Do Capitão da Arma de Cavalaria — Illo Chaves da Fontoura do 3.º Regimento de Cavalaria Independente (S. Luís) para o 5.º Regimento de Cavalaria Divisória (Curitiba).

Do Capitão da Arma de Infantaria Renato Ribeiro de Moraes do 11.º Regimento de Infantaria para o III/5.º Regimento de Infantaria (Lins).

PORTARIAS

De 21 de junho de 1945

N.º 8.408 — O Ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o Decreto n.º 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército, o 2.º Tenente da Reserva de 1.ª classe, Arma de Artilharia, Otávio Pereira da Costa.

Dia 23 de junho de 1945

N.º 8.413 — O Ministro de Estado resolve ratificar a transferência do Tenente-Coronel Hugo de Castro — da C.E.R.2 (Barras) para a C.E.R.1 (Ponta Grossa — Foz do Iguaçu).

Requerimentos:

Abelardo Carneiro dos Santos, Sub-Tenente, pedindo que lhe seja permitido contribuir com maior cota para o montepio militar. — Arquivado.

Aristófanes Câmara Moreira, 2.º E/2 convocado, solicitando anulação da carga de Cr\$ 1.857.20 que sofreu, relativa à diferença de vencimentos e vantagens. — Indeferido.

Manuel dos Santos Goulart, Soldado da reserva remunerada, pedindo pagamento de vencimentos, por exercícios findos. — Deferido de acordo com a informação da S.G.M.G..

Mário Pereira Nunes, 2.º Tenente da Reserva, pedindo pagamento de cota de 2%. — Indeferido. Os oficiais reformados antes da vigência da Lei n.º 5.631, de 31 de dezembro de 1928, não têm direito as cotas constantes da mesma Lei, continuando em vigor a doutrina do Aviso n.º 13.

Pedro de Sousa e Silva, 2.º Sargento, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido. Proceda-se de acordo com o n.º 2 do Item V, da informação da S.G.M.G. (A o seguinte: 2) Opino pela anulação da carga de um mês de vencimentos sofrida pelo requerente).

Quarta Divisão

ALTERAÇÃO DE EXTRANUMÉRARIOS

Admissão

Foram admitidos:

Pelo Diretor do Estabelecimento Central de Material Sanitário do Exército:

De acordo com o art. 30 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, combina-

do com o § 1.º do art. 27 do mesmo Decreto-lei:

João Bonfim, n.º 250.003, na função de Artífice, referência X, da Tabela Numérica respectiva, em vaga criada pelo Decreto número 18.663, de 18 de maio de 1945 (Portaria número 3, de 18 de junho de 1945, do Estabelecimento Central de Material Sanitário do Exército);

José Gomes, n.º 113.628, na função de Artífice, referência IX, da Tabela Numérica respectiva, em vaga criada pelo Decreto número 18.663, de 18 de maio de 1945 (Portaria número 4, de 18 de junho de 1945, do Estabelecimento Central de Material Sanitário do Exército);

José de Oliveira, n.º 143.635, na função de Artífice, referência IX, da Tabela Numérica respectiva, em vaga criada pelo Decreto número 18.663, de 18 de maio de 1945 (Portaria n.º 5, de 18 de junho de 1945, do Estabelecimento Central de Material Sanitário do Exército);

Arquimedes da Silva Melo, n.º 143.633, na função de Motorista, referência X, da Tabela Numérica respectiva, em vaga criada pelo Decreto n.º 18.663, de 18 de maio de 1945 (Portaria n.º 6, de 18 de junho de 1945, do Estabelecimento Central de Material Sanitário do Exército);

De acordo com o art. 30 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943:

Eduardo de Sousa Monteiro n.º 143.629, na função de Artífice, referência VIII, da Tabela Numérica respectiva, em vaga criada pelo Decreto n.º 18.663, de 18 de maio de 1945 (Portaria n.º 7, de 18 de junho de 1945, do Estabelecimento Central de Material Sanitário do Exército);

Rômulo Pereira Rodrigues n.º 250.004, na função de Artífice, referência VIII, da Tabela Numérica respectiva, em vaga criada pelo Decreto n.º 18.663, de 18 de maio de 1945 (Portaria n.º 8, de 18 de junho de 1945, do Estabelecimento Central de Material Sanitário do Exército);

José Batista Ribeiro n.º 143.632, na função de Motorista, referência IX, da Tabela Numérica respectiva, em vaga mantida pelo Decreto n.º 18.663, de 18 de maio de 1945 (Portaria n.º 9, de 18 de junho de 1945, do Estabelecimento Central de Material Sanitário do Exército);

Pelo Comandante da Escola de Estado Maior, tendo em vista o Processo n.º 7.572-45, do Departamento Administrativo do Serviço Público e de acordo com o art. 31 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, Luiz dos Santos Lisboa, n.º 242.283, na função de Fotógrafo, referência XV, da Tabela Numérica respectiva, em vaga criada pelo Decreto número 17.956, de 5 de março de 1945 (Portaria n.º 35, de 20 de junho de 1945, da Escola de Estado Maior).

Pelo Diretor de Saúde do Exército, tendo em vista a Exposição de Motivos n.º 1.033-45, do Departamento Administrativo do Serviço Público e de acordo com o art. 32 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, Valtier Monteiro Bertolo n.º 251.790, na função de Auxiliar de Escritório, referência VII, da Tabela Numérica respectiva, em vaga criada pelo Decreto n.º 17.726, de 31 de janeiro de 1945 (Portaria n.º 223, de 19 de junho de 1945, da Diretoria de Saúde do Exército);

Pelo Subdiretor de Fundos do Exército, tendo em vista a Exposição de Motivos número 598-45, do Departamento Administrativo do Serviço Público e de acordo com o art. 32 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, Luiz Melquiades, n.º 243.551, na função de Auxiliar de Escritório, referência VII da Tabela Numérica respectiva, em vaga decorrente da dispensa de Jaime Alves de Oliveira (Portaria n.º 15, de 20 de junho de 1945, da Subdiretoria de Fundos do Exército).

Dispensa:

Pelo Presidente do Supremo Tribunal Militar foi concedida dispensa, de acordo com o parágrafo único do art. 10 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, a Silvino Cibreiros n.º 244.719, da função de Auxiliar

de Escritório, referência VII (Portaria número 5, de 1 de junho de 1945, do Supremo Tribunal Militar).

Apostilas

Foram lavradas as seguintes:

— Na Portaria n.º 10, de 20 de março de 1945, admitindo José do Espírito Santo Maciel n.º 240.135, na função de Artífice, referência IX, da Tabela Numérica de Mensalista da Fábrica do Andaraí;

A admissão a que se refere esta Portaria, foi aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República (Processo n.º 8.787-45, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no *Diário Oficial* de 1 de junho de 1945);

Na Portaria n.º 11, de 20 de março de 1945, admitindo Carlos de Abreu n.º 240.111, na função de Artífice, referência IX, da Tabela Numérica de Mensalista da Fábrica do Andaraí.

A admissão a que se refere esta Portaria, foi aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República (Processo n.º 8.786-45, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no *Diário Oficial* de 1 de junho de 1945);

Na Portaria n.º 209, de 11 de abril de 1945, admitindo Walter José de Carvalho número 251.783, na função de Dentista, referência XIII, da Tabela Numérica de Mensalista da Diretoria de Saúde do Exército;

A admissão a que se refere esta Portaria, foi aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República (Processo n.º 8.971-45, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no *Diário Oficial* de 1 de junho de 1945).

Foram lavradas as seguintes:

Na Portaria n.º 4, de 26 de março de 1945, admitindo Murilo Dias Ferreira n.º 280.441, na função de Artífice, referência IX, da Tabela Numérica de Mensalista do Serviço Geográfico do Exército;

A admissão a que se refere esta Portaria foi aprovada pelo Ex. Sr. Presidente da República (Processo n.º 7.157-45, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no *Diário Oficial* de 18 de maio de 1945).

Na Portaria n.º 5, de 26 de março de 1945, admitindo Valdir Batista Alves n.º 335.527, na função de Artífice, referência IX, da Tabela Numérica de Mensalista do Serviço Geográfico do Exército;

A admissão a que se refere esta Portaria, foi aprovada pelo Ex. Sr. Presidente da República (Processo n.º 7.520-45, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no *Diário Oficial* de 18 de maio de 1945).

Na Portaria n.º 27, de 12 de abril de 1945, admitindo Manuel Dedes da Silva, n.º 149.830, na função de Motorista, referência VII, da Tabela Numérica de Mensalista do Instituto de Biologia do Exército;

A admissão a que se refere esta Portaria, foi aprovada pelo Ex. Sr. Presidente da República (Processo n.º 8.788-45, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no *Diário Oficial* de 1 de junho de 1945).

Diretoria de Intendência do Exército

Subdiretoria de Material de Intendência do Exército

Dia 16 de maio de 1945

Requerimento despachado pelo Subdiretor:

No requerimento em que a firma, Metalúrgica Teixeira Ltda., estabelecida à Rua Buenos Aires n.º 264-66, requer restabelecimento dos pedidos ns. 77 e 78, à conta do Aviso 561-G.O., de 13-12-944, anulados em Bol. Int. n.º 105, de 19 de maio de corrente ano, tudo por falta de entrega no prazo estipulado, dei o seguinte despacho: Julgando não convir, no momento, indefiro (Protocolo n.º 01.604-45).

Comissão de Orçamento

Ao Sr. Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 377-C. O. — Declaro-vos que concedo ao agente diretor do 5.º R. I., à conta do Plano de Obras e Equipamentos para 1945, Decreto-lei n.º 7.213, de 30-XII-1944, Consignação I — Obras — S/c — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas, etc., a importância de Cr\$ 150.000,00, destinada a atender despesas com a construção de um pavilhão-alojamento para a 5.ª Cia./5.º R. I., acantonado no Grupo Escolar de Lorena — São Paulo — (obra 398-25).

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 2.ª R. M. e atribuída ao saldo "em ser" da respectiva dotação.

Em 20 de junho de 1945. — Eurico G. Dutra.

Ao Sr. Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 378-C. O. — Declaro-vos que concedo ao Exmo. Sr. Gen. agente diretor do Q. G. da 4.ª R. M., à conta do Plano de Obras e Equipamentos para 1945, Decreto-lei n.º 7.213, de 30-XII-1944, Consignação I — Obras — S/c 03 — Reconstrução e ampliação etc., a importância de Cr\$ 46.295,00, discriminada do seguinte modo:

	Cr\$
1) destinada a complementação da verba concedida para reparos no Q. G. R., do P. O. E. de 1945 (obra 190/9)	8.135,00
2) destinada a atender despesas com reparos no quartel do 4.º R. C. D. Três Corações — M. Gerais (obra 396/30) ..	20.000,00
3) destinada a atender despesas com ampliação no quartel do 40.º B. C. — Ouro Preto (obra 397/31)	18.160,00

Dita quantia (Cr\$ 46.295,00) será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 4.ª R. M. e atribuída ao saldo "em ser" da respectiva dotação.

Em 20 de junho de 1945. — Eurico G. Dutra.

Ao Sr. Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 379-C. O. — Declaro-vos que as importâncias de Cr\$ 8.600,00 e Cr\$ 14.825,00, distribuídas, respectivamente, pelos Avisos números 271-C. O. e 273-C. O., ambos de 22-V-1945, devem ser entregues ao Exmo. Sr. Gen. agente diretor do Q. G. da 4.ª R. M. e não ao Exmo. Sr. Gen. agente diretor da Diretoria de Engenharia, como foi publicado nos respectivos Avisos.

Em 20 de junho de 1945. — Eurico G. Dutra.

Ao Sr. Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 380-C. O. — Declaro-vos que concedo ao Exmo. Sr. Gen. agente diretor do Q. G. da 5.ª R. M., à conta do Plano de Obras e Equipamentos para 1945, Decreto-lei número 7.213, de 30-XII-1944, Consignação I — Obras — S/c 02-01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas, etc., a importância de Cr\$ 48.908,40, destinada a atender despesas com o prosseguimento da construção da rede de abastecimento d'água do quartel do 5.º B. C. D. — Boqueirão (obra 399/24).

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 5.ª R. M. e atribuída ao saldo "em ser" da respectiva dotação.

Em 20 de junho de 1945. — Eurico G. Dutra.

Ao Sr. Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 381-C. O. — Declaro-vos que concedo ao Exmo. Sr. Gen. agente diretor do Q. G. da 3.ª R. M., à conta do Plano de Obras e Equipamentos para 1945, Decreto-lei número 7.213, de 30-XII-1944, Consignação I — Obras — S/c 02-01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas, etc., a importância de Cr\$ 30.000,00, destinada a atender despesas com reparos no 30.º B. C. — Rio Grande (obra 407/86).

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 3.ª R. M. e atribuída ao saldo "em ser" da respectiva dotação.

Em 20 de junho de 1945. — Eurico G. Dutra.

Ao Sr. Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 382-C. O. — Declaro-vos que concedo ao agente diretor da Escola de Veterinária do Exército, à conta do Plano de Obras e Equipamentos para 1945, Decreto-lei número 7.213, de 30-XII-1944, Consignação I — Obras — S/c 03 — Reconstrução e ampliação etc., a importância de Cr\$ 40.000,00, destinada a atender despesas com reparos urgentes em boxes, galpão de depósito de viaturas e calçamento da referida Escola (obra 393/90).

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 1.ª R. M. e atribuída ao saldo "em ser" da respectiva dotação.

Em 20 de junho de 1945. — Eurico G. Dutra.

Ao Sr. Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 383-C. O. — Declaro-vos que concedo ao Exmo. Sr. Gen. agente diretor da Diretoria de Engenharia, à conta do Plano de Obras e Equipamentos para 1945, Decreto-lei n.º 7.213, de 30-XII-1944, Consignação I — Obras — S/c 03 — Reconstrução e ampliação etc., a importância de Cr\$ 73.200,00, discriminada do seguinte modo:

	Cr\$
1) destinada a atender reparos urgentes na Garage do Arpoador — Cap. Federal (obra 391/88)	1.400,00
2) destinada a atender reparos urgentes no Forte da Lage (obra 392/89)	45.000,00
3) destinada a atender reparos urgentes na sede do Grupamento de Leste (obra 402/92)	15.000,00

4) destinada a atender despesas com conserto na cozinha do quartel do 1.º Grupo Moto-Mecanizado de Reconhecimento — Campinho — D. Federal — (obra 391/91)

11.800,00

Dita quantia (Cr\$ 73.200,00) será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 1.ª R. M. e atribuída ao saldo "em ser" da respectiva dotação.

Em 20 de junho de 1945. — Eurico G. Dutra.

Ao Sr. Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 384-C. O. — Declaro-vos que concedo ao agente diretor do 3.º B. C. C. da D. M. M., à conta da Verba 2 — Material —, do Orçamento Analítico, a importância de Cr\$ 300.000,00, para atender despesas com os referidos títulos e discriminada do seguinte modo:

Consignação I — Material Permanente:		Cr\$
S/c 10-a — Móveis, máquinas, utensílios de dormitório, de cozinha, de refeitório, etc.		250.000,00
Consignação II — Material de Consumo:		
S/c 11 — Artigos de expediente, etc.		25.000,00
Consignação III — Diversas Despesas:		
S/c 29-b — Ligeiros reparos, adaptação e conservação de bens imóveis		25.000,00

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 4.ª R. M.

Em 20 de junho de 1945. — Eurico G. Dutra.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Gabinete do Ministro

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

ATA DA 21.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1945

As nove horas e cinquenta minutos de 15 de junho de 1945, reuniu-se, no Palácio Monroe, a Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, sob a presidência do Sr. Adroaldo Junqueira Aires.

Estavam presentes os Srs. Anor Butler Maciel, José Leal de Mascarenhas, Olo Prazeres, Waldir Niemeyer, Luiz Simões Lopes e Cleveland Maciel.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Na ordem do dia, resolveu-se:

1) projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Estado da Bahia, que concede isenção dos impostos de vendas e consignações e indústrias e profissões à "Servix Engenharia Ltd". (Processo n.º 671-45) — opinar, unanimemente, pela aprovação, modificando a parte final do art. 1.º para se dizer em lugar de ".....obras de defesa para a Marinha dos Estados Unidos da América do Norte", o seguinte: ".....obras realizadas para a Marinha dos Estados Unidos da América do Norte";

2) projeto de decreto-lei da Prefeitura de Bom Despacho, Minas Gerais, que dispõe sobre o regulamento dos cemitérios das cidades distritos e povoados daquele Município, e estabelece as respectivas taxas (Processo número 644-45) — os Srs. Waldir Niemeyer e Anor Maciel propuseram, fosse solicitada a remessa da tabela em vigor, do comprovante do custeio dos serviços nos últimos cinco anos e a justificativa da necessidade do au-

mento das taxas; o Sr. Mascarenhas manifestou-se pela aprovação do projeto apenas nos pontos em que significa legislação estritamente municipal, como se discrimina: Cap. I, arts. 1.º, 2.º e 4.º, menos o parágrafo único, pois não contém a medida de desapropriação desses terrenos; arts. 6.º e 9.º; Cap. II; Cap. V, arts. 29 e 33; Cap. VI; Cap. VII; o Sr. Simões Lopes aprovava a regulamentação e disse que não conhecendo as taxas atuais aceitava a diligência alviçada sobre essa parte; os Srs. Junqueira Aires, Olo Prazeres e Cleveland Maciel aceitaram o projeto tal qual foi apresentado;

3) projeto de decreto-lei da Prefeitura de Petrópolis (Estado do Rio de Janeiro), que dispõe sobre aumento das taxas de seu cemitério (Processo n.º 583-45) — opinar pela aprovação; os Srs. Anor Maciel e Waldir Niemeyer propuseram que se baixe o processo em diligência para que a Prefeitura justifique o aumento em face do orçamento do cemitério e junte, também, comprovante da renda e despesa do cemitério nos últimos cinco anos;

4) projeto de decreto-lei da Prefeitura de Sarapuá, São Paulo, que dispõe sobre os serviços dos cemitérios municipais daquela localidade e estabelece as taxas respectivas (Processo n.º 577-45) — opinar pela aprovação, feitas as emendas propostas pelo relator; os Srs. Anor Maciel e Waldir Niemeyer propuseram que fosse justificada a necessidade do aumento, juntando-se demonstrativo da receita e despesa do cemitério nos últimos cinco anos; o Sr. Leal de Mascarenhas manifestou-se pela aprovação do projeto apenas nos pontos em que significa legislação estritamente municipal;

5) projeto de decreto-lei da Prefeitura de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre a receita dos cemitérios (Processo n.º 566-45) — opinar, unanimemente, pela aprovação com as emendas apresentadas pelo

relator e retiradas as palavras "de cadaver" na letra h o art. 1.º.

Compareceram mais os srs. Francisco Sá Filho e Abgar Renault.

6) projeto de decreto-lei da Prefeitura de Aparados da Serra, Rio Grande do Sul, que fixa incidências do imposto de exploração agrícola e indústria (Processo n.º 346-45) — opinar pela aprovação; os srs. Sá Filho e Cleveland Maciel manifestaram-se pela rejeição do projeto, por julgar o imposto inconstitucional e antieconômico;

7) projeto de decreto-lei da Prefeitura de Júlio de Castilhos, Rio Grande do Sul, que cria nova incidência e majora outras no imposto sobre exploração agrícola e industrial (Processo n.º 531-45) — opinar pela aprovação, feitas as seguintes alterações: a) retirar o parágrafo único do art. 1.º; b) no art. 2.º dizer: "— fumo em folha, por dez quilos Cr. 0,60" ao invés de "— Fumo em folha, por quilos Cr\$ 0,06"; c) modificar o art. 3.º para que o decreto-lei entre em vigor trinta dias após a sua publicação; os srs. Sá Filho, Cleveland Maciel e Abgar Renault rejeitaram a proposição por julgá-la inconstitucional e antieconômica;

8) projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Estado do Ceará que prorroga até 31 de março de 1946, os favores do decreto-lei n.º 1.161, de 3 de julho de 1944 (Processo n.º 685-45) — opinar pela aprovação do substitutivo apresentado, unanimemente;

9) projeto de decreto-lei da Prefeitura de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, que isenta do imposto predial o Sindicato dos Empregados no Comércio daquela cidade, sobre imóveis utilizados para realização de seus fins sociais (Processo n.º 590-45) — opinar pela aprovação, nos termos do parecer do relator; os srs. Sá Filho, Simões Lopes, Leal de Mascarenhas e Cleveland Maciel mostraram-se contra a aprovação;

10) projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Estado do Rio de Janeiro, que isenta do imposto de transmissão, de propriedade *inter-vivos* a incorporação de bens imóveis de "Empresas" Reunidas Spinelli S. A. e "Granja Spinelli" à sociedade em organização "Spinelli S. A." (proc. 601-45) — Opinar pela rejeição do projeto; o Sr. Oto Prazeres manifestou-se pela aprovação;

11) Projeto de Decreto-lei da Prefeitura de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, que a autoriza a realizar um empréstimo de Cr\$ 1.500.000,00, para consolidação da dívida flutuante do Município (proc. 620-45) — opinar pela aceitação, devendo a Interventoria ficar autorizada a baixar o respectivo Decreto-lei permitindo a garantia do Estado; os srs. Cleveland Maciel, Leal Mascarenhas e Sá Filho manifestaram-se contra a medida, por se tratar de empréstimo para pagar empréstimo;

12) Projeto de Decreto-lei da Prefeitura de Santa Rosa, Rio Grande do Sul, que dispõe sobre o imposto de exploração agro-industrial (proc. 533-45) — Opinar pela devolução do projeto, a fim de que das tabelas constem apenas artigos de produção do Município e em proporção da produção e não propriamente em proporção do consumo; o Sr. Simões Lopes propôs que se incluíssem todas as mercadorias já taxadas pelo imposto de consumo; os srs. Sá Filho, Cleveland Maciel e Abgar Renault rejeitavam a medida por julgá-la inconstitucional e antieconômica;

13) Projeto de Decreto-lei da Prefeitura de Montenegro, Rio Grande do Sul, que define o imposto sobre exploração agrícola e industrial, fixa incidências e quantitativos e prescreve normas para o seu lançamento e arrecadação (proc. 528-45) — Mesma votação de projeto anterior.

Pede licença para retirar-se o Sr. Valdir Niemeier.

14) Projeto de Decreto-lei da Prefeitura Municipal de Canela, Rio Grande do Sul, que estabelece as multas a serem impostas pelo Governo Municipal aos contribuintes que não

resgatarem o imposto devido dentro do prazo fixado em lei (proc. 621-45) — Opinar, quanto à preliminar levantada, por que o projeto deve ser submetido à apreciação federal, contra os votos dos srs. Oto Prazeres e Cleveland Maciel; quanto ao mérito, pela aceitação do projeto com as seguintes emendas: substituir, no art. 1.º, as palavras "..... pela Prefeitura", por estas: "... pela lei ..." e, ainda no mesmo dispositivo, acrescentar "... 10%, eliminado o restante da disposição";

15) Consulta da Interventoria Federal no Estado da Bahia, sobre as decisões emanadas do Ministério da Justiça, quanto à vigência de leis estaduais e municipais, concessivas de isenções tributárias, promulgadas anteriormente ao Decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e recursos interpostos por Edmundo Tertuliano dos Santos, viúva Artur de Almeida Santos, Pedro Veloso Gordilho, Associação Imobiliária Baiana, Francisco Gonçalves Duarte, Edmundo Silva, Rodolfo Costa Pimentel, Pedro Augusto de Melo, José Pinheiro Garrido Francisco Lopes Varela, Renato Tavares Freire, Augusto Correia Machado e Delfina e Purificação Hermida Garrido, contra ato da referida Interventoria que manteve a decisão da Prefeitura Municipal do Salvador, julgando revogada a lei municipal n.º 1.125, de 15 de junho de 1935 (processo 605-44) — Opinar pelo provimento do recurso para que o prazo de isenção seja prorrogado pelo mesmo prazo em que foi feita a cobrança e no qual deveria vigorar a isenção e que se recomende à Prefeitura a revogação da lei; os srs. Oto Prazeres e Junqueira Aires negaram provimento ao recurso.

Compareceu mais o Sr. M. Paulo Filho:

16) Anteprojeto de Decreto-lei federal, que dispõe sobre a organização administrativa do Território Federal de Guaporé (proc. 472 de 1944) — Opinar pela expedição da lei; o Senhor Sá Filho manifestou-se pela aprovação, com restrições;

17) Pedido de reversão formulado por Lorena Maia Portanova, ex-ocupante do cargo de oficial administrativo, classe, J, da Administração do Porto da Capital do Rio Grande do Sul, aposentada nos termos do art. 177 da Constituição Federal (proc. 476-45) — Dar vista do processo ao Sr. Anor Maciel;

18) Balanços do movimento financeiro do Estado do Amazonas (proc. 901-44) — Opinar, unanimemente, pelo arquivamento do processo.

Pediram licença para se retirar, os Senhores Sá Filho e Abgar Renault.

19) Solicitação da Interventoria Federal no Estado de São Paulo, de acordo com o pedido feito por Ernesto Jordão Magalhães, para reverter ao serviço ativo o interessado, aposentado nos termos do art. 177 da Constituição (proc. 1.125-44) — Opinar, unanimemente, pela devolução do processo à referida Inter-

ventoria, por estar o caso pendente de decisão judicial;

20) Consulta de João Huascar de Figueiredo, da Comissão de Liquidação da Dívida do Amazonas, sobre se podem ser requisitados servidores federais, estaduais e municipais, para compor a Secretaria daquele órgão e, em caso afirmativo, se lhes cabe gratificação de representação, bem como se compete à Comissão arbitrá-la (proc. 1.377-44) — Opinar, unanimemente, pela aprovação do parecer do relator, que assim conclui: "Opino, assim, que se responda a consulta formulada no sentido de que: a) a Comissão poderá requisitar funcionários federais, observado o disposto no art. 35 do Estatuto dos Funcionários Cíveis da União; b) os servidores estaduais poderão prestar auxílio à referida Comissão, mediante prévia autorização do Senhor Interventor Federal e cumprimento das formalidades prescritas na legislação estadual; c) que aos servidores municipais não é permitido ter exercício na Comissão em causa; e d) que o simples fato de executar o servidor trabalhos comuns, dentro do horário habitual à Comissão consultante, não dá direito ao recebimento de qualquer gratificação especial";

21) Recurso de Dalcídio Tavares de Lacerda, ex-quinto analista da Secretaria de Obras Públicas, Viação e Agricultura, do Paraná, contra o ato da Interventoria Federal naquele Estado que o exonerou do referido cargo (proc. 2.294-40) — Opinar, unanimemente, pelo provimento do recurso, a fim de que o interessado seja reintegrado;

22) Recurso de Cândido Teodoro de Oliveira, funcionário aposentado do Estado de Minas Gerais, contra o ato do Governo do referido Estado, que aposentou o recorrente com provento proporcional ao tempo de serviço (proc. 53-43) — Opinar, unanimemente, pelo provimento do recurso, para o fim de ser considerada a aposentadoria concedida ao recorrente, com fundamento no item IV do art. 185 do Decreto-lei n.º 801, de 28-10-41 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis daquele Estado);

23) Projetos de Decreto-lei e Decreto da Interventoria Federal no Estado do Pará, que consubstanciam as medidas necessárias à reorganização do Serviço de Educação Física do Estado (proc. 1.243-44) — Opinar pelo devolução dos projetos à Interventoria Federal, para serem examinadas ponderações feitas pelo Relator da matéria.

A Comissão deliberou também que as sessões voltassem a se realizar às quintas-feiras na hora costumeira.

O Sr. Anor Maciel leu o voto vencido que a Comissão decidiu que o voto seja presente à proferiu no processo n.º 1.499-42, tendo a informação a ser prestada sobre o projeto.

Encerrou-se a sessão às 12 horas e 30 minutos. — Eu, Fernando Bessa de Almeida, Chefe da Seção dos Negócios Estaduais, redigi a presente. — A. Jureira Ayres, Presidente. — Otto Prazeres, Secretário.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Secretaria da Marinha

PETIÇÕES DESPACHADAS PELO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 21 de junho de 1945

Amaro de Lima Pimentel — Renova solicitação em que pleiteou seu retorno ao serviço público. — Arquite-se. Em 6-6-45.

Jardelina Maria da Conceição — Solicitando uma pensão especial. — Arquite-se. Em 7-6-45.

PETIÇÕES DESPACHADAS PELO SR. MINISTRO

Orlando Correia Machado — Pede reconsideração do despacho exarado em seu requerimento de 17-2-45, solicitando reinclusão no

serviço ativo da Armada. — Mantenho o despacho anterior. Em 14-6-45.

Sandoval Santos do Vale — Solicita devolução de documentos anexados ao seu requerimento de 8-2-44. — Deferido. Em 9-6-45.

Eduardo de Moraes Filho — Pedindo reconsideração de despacho que indeferiu o seu requerimento de 10-5-45. — Mantenho o despacho anterior. Em 18-6-45.

Esmeraldo Olímpio de Carvalho. — Pede pagamento das vantagens de asilamento correspondentes aos exercícios de 1922 a 1928. — Em face dos termos do 4.º despacho da Diretoria de Fazenda, de 2-6-45, nada há para deferir. Em 19-6-45.

Antônio Cavalcante da Silva — Solicitando convocação. — Indeferido por contrariar o art. 74 do Regulamento do Corpo de Fuzileiros Navais. Em 20-6-45.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Diá 9 de junho de 1945 (aditamento)

Processos despachados:

218.871 (P. 84) (21) (A. 479.7) (D. 21-6) — Sindicato dos Estivadores de Santos, solicitando autorização para vender o terreno de sua propriedade situado em Santo André, Estado de São Paulo. — Tendo sido aprovada pela assembléia geral a deliberação para a venda do terreno, submeto o processo à consideração do Sr. Ministro, opinando pela homologação da decisão, ficando a importância da venda depositada em conta especial para a finalidade "Construção de Colonias de Férias" conforme deliberação da própria assembléia. — *J. de Segadas Viana*, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

244.375 (P. 93.3) (06) (A. 621.2) (D. 21-6) — Aziz Nader & Cia., estabelecidos nesta Capital, solicitando prorrogação do horário de Trabalho de suas empregadas. — Em face do parecer da Comissão Executiva Têxtil submeto o processo à consideração do Sr. Ministro opinando pelo indeferimento do pedido.

A cota de fio concedida à requerente apenas dá para o trabalho normal de seus teares e conceder-se a prorrogação da duração do trabalho seria admitir-se que a fábrica iria se abastecer no mercado ilegal do fio Rayon, como acentua o Serviço de Controle do Fio Sintético. — *J. de Segadas Viana*, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho. — Indeferido, a vista das informações. — *Alexandre Marcondes Filho*.

Diá 12 de junho de 1945 (aditamento)
253.539 (P. 91.4) (06) (A. 836.3) (D. 21-6) — S. A. "O Jornal" recorrendo do ato da Comissão Especial de Reestruturação dos Quadros de Jornalistas, que classificou Marconi Vinicius Duarte Nunes como "repórter de setor". — O jornalista Marconi Vinicius Duarte Nunes, representante do "Diário da Noite" e do "O Jornal" junto ao Ministério da Marinha, reclamou ao Sr. Diretor do Serviço de Estatística da Previdência do Trabalho sobre a classificação profissional que lhe fora dada, por parte da empresa proprietária dos órgãos referidos (fls. 2).

Essa reclamação foi submetida à "Comissão Especial de Reestruturação dos Quadros de Jornalistas" que, dela tomando conhecimento, decidiu, por unanimidade, classificar o reclamante como exercendo a função de "repórter de setor" (fls. 11-12).

A S. A. "O Jornal" não se conformou com a decisão e recorreu para o Sr. Ministro, sob o fundamento de que a função exercida no Ministério da Marinha pelo reclamante era a de "repórter auxiliar" e nem poderia ser outra, pois a função atual de um repórter em Ministério essencialmente militar, como é o da Marinha, se restringe a coligir apenas as informações ou notícias oficiais burocráticas (fls. 18).

Submetido novamente o assunto à Comissão Especial, manifestou-se esta contrária ao atendimento das pretensões da Empresa reclamada, opinando fôsse mantida a decisão inicial (fls. 23). Isto pôsto, entendemos que o assunto não deve prosseguir no âmbito administrativo, no qual não poderá ter solução final.

Em verdade, os dissídios entre empregadores e empregados, oriundos da aplicação da legislação social, podem unicamente ser dirimidos pela Justiça do Trabalho, nos termos do preceito imperativo do art. 139 da Constituição de 1937, *in verbis*: "Para dirimir os conflitos das

relações entre empregadores e empregados, reguladas na legislação social, é instituída a justiça do trabalho, que será regulada em lei e a qual não se aplicam as disposições desta Constituição relativas à competência, ao recrutamento e às prerrogativas da justiça comum". Antes da vigência dessa norma constitucional, e antes da instalação da Justiça do Trabalho com a estrutura que lhe deu o Decreto-lei n.º 1.237 de 2 de maio de 1939, tal como ocorrido em 1941, predominava na solução dos conflitos de trabalho um sistema misto em que seu julgamento se achava afeto a tribunais paritários mas cujas decisões sofriam a revisão de autoridade administrativa, o titular da Pasta do Trabalho, através da advocacia prevista pelo Decreto-lei n.º 22.132 de 25 de novembro de 1932, sendo certo que seus pronunciamentos eram suscetíveis de revisão judiciária pelos tribunais federais, e várias foram as vezes que estes tiveram ensejo de se manifestar em ações destinadas a anular as soluções assim dadas aos litígios trabalhistas.

Instalada porém a Justiça do Trabalho na conformidade do preceito constitucional citado, seus arestos se tornaram definitivos e extremes de qualquer intervenção administrativa, que seria incompatível com o regime judiciário e com a independência que deve prevalecer nas relações dessas duas esferas do poder.

Por outro lado, não só os tribunais de trabalho são autônomos na distribuição da justiça social, como a eles cabe distribuí-la, sem concorrência ou competição por parte da autoridade administrativa.

Assim, quaisquer órgãos que sejam criados para, na esfera administrativa, apalpar dúvidas ou resolver desencontros trabalhistas, deverão ter sua eficácia limitada a uma fase de pre-conciliação ou de conciliação administrativa, exercendo-se *inter-volentes*, e cessa logo que, pela inconformidade de um dos interessados, se vem a configurar o dissídio de trabalho.

Nesse caso, passando-se a discutir *inter-nolentes*, somente um tribunal trabalhista integrado no organismo da Justiça do Trabalho tem competência legal, e mais do que esta, constitucional, para pronunciar decisão definitiva com força de obrigatoriedade para ambos os litigantes.

Por isso, se o Decreto-lei n.º 7.037 de 10 de novembro de 1944 em seu art. 13 dispôs que "Para velar pela reestruturação dos quadros de jornalistas, através da revisão dos lançamentos ou declarações que figurem na carteira profissional, ajustando-os ao presente decreto-lei, o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio designará uma comissão especial, de caráter transitório, composta de um representante do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, de um dos Sindicatos dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro e de um do Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Rio de Janeiro, sob a presidência do primeiro", o organismo assim constituído outra força não pode ter senão a de solver, com a aceitação dos interessados, as dúvidas ocorridas e orientá-los no bom entendimento da lei; não poderia, porém, impor-lhes uma solução coercitiva dos dissídios, revestida de força executória.

Ora, se assim é, não há razão para que se recorra ao pronunciamento do Ministro de Estado, apelo de que a lei não cogitou, muito acertadamente, porque não teria objetivo nem finalidade prática, pôsto que não traria como consequência o encerramento do litígio, só se podendo interpretar essa omissão como a admissão implícita de que caberá à Justiça dirimir os casos individuais não resolvidos no âmbito administrativo da Comissão.

Assim opinando, entendemos que o recurso não é de ser conhecido, remetendo-se as par-

tes à via judiciária. — *Oscar Saraiva*, Consultor Jurídico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

250.800 (P. 42.0) (A. 421.1) (D. 21-6) — O Sr. Diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, com fundamento no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 2.680 de 7-10-40, *recorre da resolução do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial que não tomou conhecimento do recurso interposto por Claudina Leite de Moraes*, deixando subsistir o seu próprio despacho concessivo da patente requerida por Albert Adolphe Ducrocq.

O Conselho deixou de tomar conhecimento do recurso interposto por Claudina Leite de Moraes, porque esta, apesar de notificada, não apresentou o respectivo instrumento de mandato. Note-se que esse recurso foi interposto em 7-10-42 e a recorrente não mais se interessou pelo seu recurso.

Entende o Sr. Diretor que esta resolução não está de acordo com a diretriz dos julgados precedentes que, em casos tais, têm conhecido dos recursos, *ex-officio*, para negar o privilégio mal concedido, e nesse sentido cita o acórdão n.º 1.743, de 14-1-38. Argumenta que o recurso devolve ao Conselho o conhecimento pleno do processo e que a lei de patentes e de marcas é de ordem pública, de maneira que "enquanto existe o recurso, e este depende de julgamento, nunca é tarde para as autoridades evitarem a expedição de patentes contrárias à lei". Em seguida, o Sr. Diretor afirma que "está provado que, antes da concessão desta patente, já o seu objeto pertencia ao domínio público, era usado por terceiros, não podendo destarte constituir matéria de um monopólio, que nesse caso redundaria em grave dano à liberdade coletiva". Entendo, *data venia*, que a resolução do Conselho era insuscetível do recurso interposto pelo Sr. Diretor, uma vez que a mesma, não tomando conhecimento de recurso interposto, fêz subsistir a própria decisão do Sr. Diretor, e a este só cabe, nos precisos termos do art. 6.º do Decreto-lei n.º 2.680, de 7-10-40, "dentro no prazo de oito dias... recorrer ao Ministro de Estado das decisões do Conselho que forem contrárias às suas". Não parece ter mais aplicação a norma estabelecida no acórdão invocado pelo Sr. Diretor, uma vez que o mesmo data de 1938, quando por força do parágrafo único do art. 3.º do Decreto número 24.670, de 11-7-34, podia o Ministro de Estado "avocar o processo julgado pelo Conselho e modificar a decisão proferida quando for verificado, a seu juízo, que a decisão é manifestamente contrária à lei e à jurisprudência asentada"; passando em julgado a decisão "se dentro de 30 dias, a contar da publicação do respectivo acórdão, o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio não usar da faculdade estabelecida no parágrafo único do precedente artigo" (art. 4.º) O Decreto-lei n.º 2.680, de 1940, reorganizou o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, prescrevendo: "Art. 5.º — As decisões do Conselho serão publicadas na seção III do Diário Oficial e transitarão em julgado, para todos os efeitos se, findo o prazo de 30 dias, contado da data da publicação do acórdão, não houver recurso para o Ministro de Estado na forma estabelecida nos artigos seguintes. Art. 6.º — Dentro de 8 dias contados da publicação no órgão competente, o Diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial poderá recorrer ao Ministro de Estado das decisões do Conselho que forem contrárias às suas. Parágrafo único. O recurso de que trata este artigo terá efeito suspensivo. Art. 7.º — É facultado às partes interessadas a interposição de recurso para o Ministro de Estado, dentro do prazo previsto no art. 5.º, sujeita a petição respectiva ao pagamento da taxa de duzentos cruzeiros, em selo adesivo". Não cabe mais ao Ministro de Estado, *ex-officio*, modificar as decisões do Conselho de Recursos, senão apenas conhecer e julgar os recursos interpostos pelas partes interessadas, ou pelo Diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial. Aquêles devem ser interpostos no prazo de 30 dias, e os do Diretor do Departamento no prazo de 8 dias, se a decisão do Conselho for contrária à sua, sob pena de transitar em julgado a decisão do Conselho

para todos os efeitos. E' certo, porém, que o Decreto-lei n.º 4.232, de 6-4-42, no seu artigo 9.º, ressalva a possibilidade de, "dentro do ano que se seguiu à data da concessão de um privilégio de invenção, modelo de utilidade, desenho ou modelo industrial... ser declarado o cancelamento da patente, *ex-officio* ou a requerimento de terceiros interessados, uma vez verificada a infração do disposto no art. 33, § 1.º (o requisito de novidade), do Decreto n.º 16.264, de 19-12-23". Daí, entretanto, não se deverá concluir que o Sr. Ministro, sm que tenha havido recurso regular de algum interessado ou do Diretor do Departamento, possa modificar, por iniciativa própria, uma decisão do Conselho que, nos termos do art. 5.º do Decreto-lei n.º 2.680, de 1910, já tenha transitado em julgado. Com efeito, o parágrafo único do referido Decreto-lei n.º 4.232 estabelece que o concessionário do privilégio será notificado do pedido (entenda-se pedido de algum interessado ou da repartição) de cancelamento pela *Revista da Propriedade Industrial* e por via postal quando possível, a fim de que apresente a sua defesa no prazo máximo de 30 dias. E, no artigo seguinte e respectivo parágrafo, prevê que o cancelamento é declarado por portaria do Ministro, mediante proposta do Diretor do Departamento e que ao titular da patente cancelada caberá, no prazo de 60 dias, requerer revisão do processo com audiência obrigatória de três peritos ou técnicos especializados.

Nestas condições, sou de parecer que o Senhor Ministro não deverá tomar conhecimento do recurso interposto pelo Sr. Diretor do Departamento, porque a resolução do Conselho não foi contrária à decisão do Sr. Diretor, pois fê-la subsistir, deixando de tomar conhecimento de recurso contra a mesma interposto. *Heitor de Menezes Côrtes*, Assistente Técnico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 258.364 (P. 84 (24) (A. 821.1) (D. 21-6) — Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona São Paulo Norte do Paraná, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. — Esta Consultoria já teve ensejo de examinar detidamente assunto análogo no parecer n.º 993, assim redigido: "4. Consulta o Sindicato dos Jornalistas Profissionais sobre a extensão do texto do Decreto-lei n.º 4.373 aos profissionais que trabalham na "A Noite", na "A Manhã" e "nas outras empresas do acervo administrado pela União" ao mesmo tempo que salienta os inconvenientes que para esses profissionais adviriam de interpretação extensiva do preceito indicado. 2. Dispõe o texto questionado: "Art. 1.º Aos empregados dos serviços da União Federal, das empresas por ela administradas e das que, de sua propriedade, são administradas pelos Estados, não se aplica a legislação de proteção ao trabalho. Parágrafo único. A esses servidores, todavia, são assegurados os direitos que derivam da legislação de previdência social. Artigo 2.º. As questões resultantes das relações de trabalho entre os empregados a que se refere o presente decreto-lei e as respectivas administrações serão dirimido por via administrativa, com recurso para a Justiça Ordinária. Artigo 3.º. O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação". Antes dele, já o decreto-lei n.º 4.144, de 14 de fevereiro do corrente ano, previu a situação do pessoal ao serviço de empresas de propriedade da União Federal ou por esta administradas, em face à legislação do trabalho, fazendo-o porém em relação aos extranumerários. Veio a nova lei por termo às dúvidas verificadas e estabelecer de modo claro a não aplicabilidade da legislação que protege o trabalho em atividades particulares ao pessoal empregado nos serviços da União Federal ou das empresas por ela administradas, bem como ao das empresas pertencentes à União e administradas pelos Estados. Surge agora a questão de saber se as empresas que a consulta menciona se compreendem entre aquelas que a lei indica como administradas pela União Federal e se, ao respectivo pessoal, se estende o seu texto excludente. 5. *Prima facie*, e considerando apenas o texto questionado em sua acepção literal, afirmativa deveria ser a resposta. Assim, os Decretos-leis ns. 2.073 de

8 de março, 2.436 de 22 de julho ambos de 1940 e 2.966 de 21 de janeiro de 1941 incorporaram ao patrimônio da União Federal os acervos de várias empresas particulares a cargo das quais se achavam serviços públicos ou de interesse público, e na ocasião sob o controle de grupo financeiro estrangeiro. Com essa incorporação passaram todos os bens das empresas a pertencer à União Federal e daí enquadrar-se sua situação na letra estrita da lei ora expedida. 6. Entretanto, uma consideração mais detida da situação jurídica dos acervos incorporados, e dos termos dessa incorporação, mostra-nos que a extensão daquilo que Gaston Jéze denomina o *processo de direito público* aos bens incorporados não teria cabimento nem se justifica no estado em que se encontra a situação administrativa das empresas referidas. 7. Assim é que o Decreto-lei n.º 2.073, de 8 de março de 1940, por força do qual foi a "A Noite" incorporada com outras empresas ao patrimônio nacional, se apresenta omissa no que concerne à administração do acervo ocupado, desde que a lei se refere apenas, em seu art. 5.º à nomeação de um superintendente para tomar posse dos bens incorporados devendo esse mandatário atender às instruções dos Ministros da Fazenda e da Viação. Posteriormente, porém, o Decreto-lei n.º 2.436 ao determinar a incorporação de todas as empresas pertencentes à Brasil Railway, estabeleceu em seu art. 5.º: "Continuarão sob o regime jurídico para eles vigente na data anterior a deste decreto-lei os bens e serviços das empresas mencionadas no art. 1.º que já estiverem resgatados ou incorporados ao patrimônio dos Estados. Ficará também inalterado o sistema de administração já decretado para as empresas anteriormente incorporadas ao patrimônio da União ou ocupadas pelo Governo Federal".

Nesse mesmo sentido foram expedidas instruções pelo Sr. Ministro da Fazenda, nas quais foi declarado, em relação ao regime jurídico do acervo incorporado, que: a) as empresas incorporadas ao patrimônio nacional, em virtude do Decreto-lei n.º 2.436, de 22 de julho de 1940, com os seus bens, coisas e direitos, serão administradas por um superintendente, de nomeação do Presidente da República, subordinado a este Ministério, nos termos do artigo 2.º do mesmo decreto-lei; b) Enquanto o Governo não estabelecer novas diretrizes às empresas incorporadas, continuarão estas no regime adotado até aqui, com as modificações que forem sendo necessárias ao desenvolvimento da sua produção e normalidade do seu comércio". Segue-se, portanto, que o regime das empresas em causa é ainda o *regime de empresas particulares*, e tanto assim ocorre que no *Diário Oficial* de 14 de outubro de 1941 (pág. 19.807) informou o Sr. Ministro da Viação ao da Fazenda em relação à "Rede de Viação Paraná-Santa Catarina" e à "Sociedade A Noite" filiada à Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, que a essas empresas devem ser efetuados pagamentos devidos por exercícios findos, que as mesmas se movimentam com as suas próprias rendas e que todos os serventuários que nelas trabalham não se assimilam a funcionários públicos. 9. Poderá parecer estranho que seja considerado como empresa particular um acervo incorporado ao Patrimônio Nacional, e seria, sem dúvida, de melhor alvitre, de um ponto de vista puramente jurídico, que aquelas organizações fôsse dado estatuto definitivo que as enquadrasse em uma forma definida de atividade estatal, quer a do serviço público propriamente dito, executado pelo próprio Governo em seu regime normal administrativo e financeiro, quer a dos serviços delegados, mediante a personalização das empresas em autarquias administrativas. A verdade é porém que o Governo é o único juiz da oportunidade dessa transformação e enquanto lhe convier que permaneçam as empresas no seu *statu quo ante* perdura para as mesmas o regime privado, nos termos do Decreto-lei n.º 2.436 e que é jurídica, pois resulta da lei, embora anômala em face do Direito Administrativo. 10. E a situação do pessoal das empresas, no que concerne aos seus direitos e deveres decorre da permanência destas no

plano do regime privado, sendo-lhes por isso assegurados todos os benefícios que a legislação protetora do trabalho confere aos empregados, consideradas as empresas como simples empregadores particulares. Daí o ponto de vista que já adotamos em outro parecer — n.º 396, de 24-7-41, no processo MTIC número 30.940 — de que não sofreu solução de continuidade para empregados nas empresas em questão, o amparo que lhes outorgam as leis protetoras do trabalho. E o novo texto legal não nos parece que alterou tal situação: enquanto as empresas se mantiverem no plano da organização de empresas particulares, não lhes deverá ser estendido nenhum preceito peculiar quer aos serviços públicos propriamente ditos quer as empresas administradas pela União dentro dos moldes habituais da administração do Estado. Da situação *sui generis* do acervo das empresas incorporadas decorre a exceção que, a nosso ver, se deve verificar, e ilógico seria aplicar unicamente às suas relações com o próprio pessoal regras peculiares à natureza pública quando em tudo mais se conformam as ditas empresas às leis que regem os empreendimentos particulares. 11. Isto posto, julgamos que a consulta é de ser respondida ao Sindicato no sentido da não aplicabilidade do Decreto-lei n.º 4.373 às empresas mencionadas em seu pedido de esclarecimento". Os pontos de vista aí sustentados foram aceitos pelo Sr. Ministro, em despacho constante do *Diário Oficial* de 1-7-42, pg. 10.489, e até este momento não vemos motivo pelo qual caiba variar, desde que as diretrizes seguidas pareçam-nos acertadas e conformes à situação real da empresa. Observamos mais, no que concerne ao aspecto particular de que trata o processo, que o Decreto-lei n.º 4.412, de 10 de abril de 1944, em seu art. 4.º estabelece que "o custeio da estrada ora incorporada, será atendido, até ulterior deliberação, pela respectiva receita que continuará a ser arrecadada de acordo com as tarifas e regulamentos em vigor, mantidos, também provisoriamente, a situação do pessoal e o regime de taxas adicionais". Segue-se do exposto, que o regime da estrada de ferro em causa é ainda o regime da empresa particular tanto assim que ela se movimenta com as suas próprias rendas e os seus empregados não se podem equiparar os servidores do Estado ou aos das instituições para estatais. Isto posto, e enquanto não for expedida medida de ordem geral destinada a enquadrar a gestão das empresas, nas condições daquela a que se refere o processo, no regime de Direito Público, julgo que é de ser mantida, em todos os seus aspectos, a situação do respectivo pessoal; sujeito à legislação comum do trabalho, e, por isso, isento das regras que alcançam os servidores de instituições para-estatais, tanto em seus direitos como em suas proibições.

Opino, assim, pela devolução do presente ao Departamento Nacional do Trabalho, a fim de que se prossiga no processo de aprovação da eleição do Sindicato em causa. — *Oscar Saraiva*, consultor jurídico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 279.025 (P. 84 (21) (A. 823.3) (D. 21-6) — Federação das Indústrias do Estado de São Paulo — Consulta sobre a interpretação do art. 9.º, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 4.362, de 6 de junho de 1942. — O art. 9.º do Decreto-lei n.º 4.362, de 6 de junho de 1942, dispõe que "os trabalhadores de que trata o presente decreto-lei não poderão, sem prévia licença da autoridade competente, em matéria de higiene do trabalho, ser admitidos em serviços incompatíveis com a sua idade ou em atividades consideradas insalubres. Parágrafo único. As indenizações previstas em lei de acidentes no trabalho serão pagas em dobro nos casos em que não seja exibida a licença referida neste artigo".

Como se vê, os trabalhadores de mais de 45 anos não poderiam, sem prévio exame de saúde, ser admitidos em serviços incompatíveis com a sua idade ou em atividades consideradas insalubres, em que foram determinadas pela Portaria n.º 5, de 21 de janeiro de

1944. Assim seria, caso o Decreto-lei citado não tivesse sido revogado pela Consolidação das Leis do Trabalho, conforme parecer desta Consultoria, aprovado por despacho ministerial e publicado no *Diário Oficial* de 12 de outubro de 1944, *in-verbis*:

"1. O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Madeira de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, indaga, em consulta, se em relação ao trabalhador de mais de 45 anos, que conte mais de dois anos de serviço, há necessidade de inquérito administrativo para sua dispensa, acrescentando que afirmativa lhe parece a resposta pelos motivos que na consulta indica.

2. E de se observar, no entanto, que tal entendimento não pode decorrer nem do texto nem do espírito da lei em apêço, o Decreto-lei n.º 4.362, de 6 de junho de 1942. Assim, em seu texto, não se encontra preceito que disponha em tal sentido, e, contrariamente, o que nele previu o legislador — abrindo exceção ao princípio da irrenunciabilidade das garantias da legislação social — foi a faculdade de poder o trabalhador que se encontrava nas condições do seu art. 1.º renunciar *a priori* ao benefício da aquisição de estabilidade.

E a condição que nesse preceito foi imposta para que tal renúncia se pudesse operar — desde que não houvesse o renunciante trabalhado em caráter efetivo para o empregador nos dois anos anteriores a essa dispensa — visou coibir a burla ou a fraude à regra geral e não introduzir uma estabilidade aos dois anos de serviço que a lei não admite e que foi suprimida até pela Consolidação das Leis do Trabalho, no único caso em que vigorava, isto é, para os empregados bancários.

3. Sem embargo desse ponto de vista, dado no pressuposto da vigência da lei, observo que a mesma nos parece revogada pela Consolidação das Leis do Trabalho. Assim é que o § 1.º do art. 2.º da Lei de Introdução ao Código Civil estatui que "a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declara, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior".

Ora, a Consolidação das Leis do Trabalho é um código que alcança, no âmbito de seus preceitos, todas as relações de emprego, executadas apenas as que no seu art. 7.º enumera, e a lei que a promulgou, o Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, só ressaltou a vigência das disposições transitórias ou de emergência e daquelas que não tivessem aplicação em todo o território nacional.

5. O Decreto-lei n.º 4.362 referido não se ajusta, entretanto, a nenhuma das exceções. Não se trata de diploma legal expedido para regular situação momentânea, mas que teve por fim atender a um inconveniente que, com o caráter de constância alcança aqueles que buscam emprego depois de ultrapassarem a juventude; do mesmo modo, não se lhe pode, emprestar o caráter de lei de emergência, isto é, daquela que atende problema social premente e cuja vigência cessa logo que desapareça a causa que a motivou.

Ao que parece, o legislador da Consolidação, codificando o direito trabalhista brasileiro, já em período de escassez de mão de obra consequente à guerra, não encontrou mais o fenômeno que antes se vinha evidenciando de forma acentuada e constante, a dificuldade do emprego dos trabalhadores de mais de 45 anos, pelo que deixou de incorporar à lei que dele nascera, o Decreto-lei n.º 4.362, ao corpo da legislação do trabalho.

6. Daí porque, a nosso ver, trata-se de disposição revogada, e, assim, na resposta, esta circunstância deve prevalecer para que se declare prejudicada a consulta". Assim ocorrendo, é de se declarar prejudicada a consulta. — Oscar Saraiva, consultor jurídico. — Aprovo. — Alexandre Marcondes Filho.

Departamento Nacional de Indústria e Comércio

Divisão de Registro do Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de junho de 1945

Documentos deferidos:

CONTRATOS:

- N.º 855-45 — Luís Fernandes do Vale & Cia.
 N.º 3.538-45 — A. Pereira & Lopes Ltda.
 N.º 6.766-45 — A. E. Nunes & Almeida.
 N.º 7.452-45 — Empresa de Rádios Sonata Ltda.
 N.º 7.468-45 — Pantoja & Belessiano.
 N.º 7.704-45 — Roost & Fausch.
 N.º 7.938-45 — Tapeçaria Rei Limitada.
 N.º 8.042-45 — S. Ferreira & Travassos.
 N.º 8.071-45 — Construtora Atlântida Limitada.
 N.º 8.351-45 — Carlos J. Mendes & Cia.
 N.º 8.459-45 — V. Hoppmann & Sampaio.
 N.º 8.856-45 — Representação Federal Limitada.
 N.º 8.862-45 — Indústrias Reunidas de Sabões Limitada.
 N.º 8.887-45 — Antônio Teixeira & Rosário.
 N.º 8.894-45 — Nogueira, Silva & Companhia Limitada.
 N.º 8.903-45 — Dexheimer, Costa & Moreira.
 N.º 8.916-45 — A. Moreira & Samico.
 N.º 8.922-45 — "Obrax" — Importadora e Exportadora Ltda.
 N.º 8.927 — M. Vieira & Freitas.
 N.º 8.935-45 — Martins & Maszaros.
 N.º 8.938-45 — J. M. Guedes & Cia.
 N.º 8.946-45 — Tinturaria Ideal, Limitada.
 N.º 8.962-45 — Administradora e Imobiliária Selva Ltda.
 N.º 9.015-45 — Gonzalez Q. Elío.
 N.º 9.080-45 — Maia, Couto Ltda.
 N.º 9.016-45 — A. J. Vieira & Fernandes.
 N.º 9.123-45 — M. Veiga & Serra.
 N.º 9.161-45 — "Sobrama" Sociedade Brasileira de Madeiras Ltda.
 N.º 9.163-45 — Panificação Cruzeiro do Sul Ltda.
 N.º 9.166-45 — I. D. Peixoto & Santos.
 N.º 9.201-45 — J. Ferreira Novo & Irmão.
 N.º 9.226-45 — Magaly Modas Ltda.
 N.º 9.231-45 — Pinturas J. Pouçaves, Limitada.
 N.º 9.236-45 — Café Indígena Limitada.
 N.º 9.244-45 — M. Martinez & Coelho.
 N.º 9.271-45 — N. Dias & Alfred.
 N.º 9.277-45 — Trindade & Zimbardi.
 N.º 9.282-45 — Café e Bar Magestade Ltda.
 N.º 9.301-45 — Mário Silva & Cia. Ltda.
 N.º 9.334-45 — Coutinho & Primo.
 N.º 9.334-45 — Sousa & Franco Ltda.
 N.º 9.351-45 — Fernandes & Azevedo.
 N.º 9.358-45 — Antônio & Leitão, Limitada.
 N.º 9.514-45 — A. A. Soares & Silva.
 N.º 9.594-45 — Joaquim S. Leite & Cia.
 N.º 9.698-45 — Teresópolis Imobiliária Ltda.

ALTERAÇÕES:

- N.º 21.935-45 — Instituto Biológico do Rio de Janeiro, Ltda.
 N.º 25.055-45 — Calçados Dea Ltda.
 N.º 5.615-45 — Escritórios Técnicos Gerais de Obras e Serviços Ltda.
 N.º 5.960-45 — Laboratório Terapêutico Akribia, Ltda.
 N.º 6.295-45 — Guise & Cia Ltda.
 N.º 7.102-45 — Impermeabilizadora Isola Limitada.
 N.º 7.274-45 — Empresa Guanabara de Transportes Ltda.
 N.º 7.803-45 — W. Pimentel & Machado para M. J. A. Machado & Mendes.
 N.º 7.987-45 — Valente & Cia. Ltda.
 N.º 8.259-45 — Borges & Castro.
 N.º 8.437-45 — Agostinho Resende Souto & Cia.

- N.º 8.556-45 — Fernandes & Nunes Martins para A. Ferreira & Nunes Martins.
 N.º 8.605-45 — L. da Fonseca & Tomé para L. da Fonseca & Sousa.
 N.º 8.704-45 — Farmácia Mauá Ltda.
 N.º 8.733-45 — Fortes & Cia.
 N.º 8.771-45 — Primo & Companhia Limitada.

- N.º 8.772-45 — Indústrias de Carrinhos e Baldes "Bulldog" Limitada.
 N.º 8.786-45 — E. Alexander & Cia.
 N.º 8.797-45 — Casa Barbosa Freitas de Teófilos Ltda.

- N.º 8.859-45 — B. Saraiva & Cia., para B. Saraiva & Cia. Ltda.
 N.º 9.004-45 — Pedro Breves & Cia.
 N.º 9.103-45 — Torneadora Carioca Limitada.

- N.º 9.127-45 — A Cinta Única Ltda.
 N.º 9.370-45 — Confecções Irmãos Saragossy Limitada.

- N.º 9.389-45 — Bureautac — Sociedade Comercial de Importação e Exportação Limitada.

- N.º 9.399-45 — Soplantex — Sociedade Plantadora e Exportadora de Frutas Limitada.

DESTRATOS:

- N.º 7.620-45 — Casemiro Sílio & Mendonça.
 N.º 7.633-45 — A. Vieira & Cardoso.
 N.º 7.837-45 — V. Lambert & Cia.
 N.º 8.770-45 — Basílio & Perez.
 N.º 8.842-45 — Pereira & Nunes.
 N.º 8.919-45 — Manuel Velloso & Cia.
 N.º 8.975-45 — Freitas & Mendes.
 N.º 9.321-45 — Gabino & Fernandes.
 N.º 9.395-45 — Viriato & Cruz.

COMPANHIAS:

- N.º 7.800-43 — Cavalcanti Junqueira Sociedade Anônima.
 N.º 8.323-45 — Unidos S. A. (Imobiliária; de Administração e de Serviços Públicos).
 N.º 9.359-43 — A Propriedade S. A.
 N.º 16.377-43 — Companhia de Seguros União Panificadora.
 N.º 7.149-45 — Sociedade Anônima Fábrica de Bebidas Cardoso de Gouveia.
 N.º 7.419-45 — "Colorado" Estabelecimento Fabril de Tintas e Vernizes S. A.
 N.º 7.561-45 — Cerâmica Porto Roza S. A.
 N.º 7.631-45 — Usina Nacional Indústrias Químicas S. A.
 N.º 8.037-45 — Standard Elétrica Sociedade Anônima.
 N.º 8.885-45 — União Industrial de Química Sociedade Anônima.
 N.º 9.284-43 — Banco Almeida Magalhães Sociedade Anônima.
 N.º 9.291-45 — Sociedade Anônima Lovel.
 N.º 9.342-45 — Magnesita S. A.
 N.º 9.357-45 — Companhia Americana de Intercâmbio (Brasil).
 N.º 9.385-45 — Abatedouro Modelo Brasil Sociedade Anônima.
 N.º 9.452-45 — Indústrias Brasileiras Eletrometálicas S. A.
 N.º 9.459-45 — Companhia Imobiliária Financeira Americana S. A.
 N.º 9.486-45 — Artur Viana — Companhia de Materiais Agrícolas.
 N.º 9.495-45 — Sociedade Anônima Perfumaria Myrta.
 N.º 9.517-45 — Companhia Editora Americana.
 N.º 9.526-45 — Construtora Camargo Sociedade Anônima.
 N.º 9.662-45 — Sociedade Anônima Laboratórios Leônicio Pinto.
 N.º 9.703-45 — Laboratórios Moura Brasil — Orlando Rangel S. A.
 N.º 9.940-45 — Companhia Melhoramentos Ferroviários.
 N.º 9.888-45 — Companhia Carioca Industrial.

FIRMAS INDIVIDUAIS:

N.º 21.517-42 — Antônio Martinho — Quilandeiro.
 N.º 9.048-43 — Vitor Cardoso Pereira.
 N.º 16.042-43 — Rolando Fracalanza.
 N.º 17.094-43 — Mário José Cardoso.
 N.º 17.813-43 — José Silveira de Mendonça.
 N.º 18.047-43 — Luiz Fialho de Mello.
 N.º 19.489-43 — Antônio Pereira Segundo — Construtor.
 N.º 20.154-43 — Carlos Ferreira Maia.
 N.º 1.669-45 — Gilberto Holschauer.
 N.º 3.929-45 — L. Moura.
 N.º 5.575-45 — Antônio de Sousa Ribeiro — Leitaria.
 N.º 6.725-45 — J. A. Correia — Representação.
 N.º 6.762-45 — A. Ferreira — Comestíveis.
 N.º 7.192-45 — Francisco de Araújo — Pedreira.
 N.º 7.395-45 — J. F. Gonçalves — Representações.
 N.º 7.576-45 — Luís Barboza — Mecânico.
 N.º 7.586-45 — Antônio Marques da Silva — Calçado.
 N.º 7.718-45 — Antônio Ferreira Gomes — Café.
 N.º 7.912-45 — H. Rodrigues da Costa.
 N.º 8.016-45 — Marcelino da Silva Ribeiro.
 N.º 8.325-45 — Maria de Abreu Gonçalves.
 N.º 8.387-45 — Manuel José Vieira.
 N.º 8.710-45 — Antônio Rey.
 N.º 8.819-45 — Ariosto Mendes de Carvalho.
 N.º 8.823-45 — M. Melo.
 N.º 8.824-45 — Nilo F. Kliemann.
 N.º 8.828-45 — Angelo Loreto.
 N.º 8.836-45 — Armindo Augusto de Lemos.
 N.º 8.837-45 — Rafael Sarnett.
 N.º 8.853-45 — Adolfo Marsicano.
 N.º 8.901-45 — João Batista Ribeiro Gonçalves.
 N.º 8.918-45 — Ernesto Albino Campos.
 N.º 8.937-45 — Antônio J. de Sousa.
 N.º 8.940-45 — José Augusto Fontes.
 N.º 8.949-45 — Boris Gerschovitch.
 N.º 8.950-45 — Manuel Correia — Charutos e Cigarros.
 N.º 8.951-45 — M. Valente dos Santos.
 N.º 8.952-45 — Abílio Davi dos Santos.
 N.º 8.956-45 — C. O. Dias.
 N.º 8.957-45 — Claire Schuler.
 N.º 8.971-45 — Catarina Pereira de Jesus.
 N.º 8.985-45 — Raquel Castela.
 N.º 8.986-45 — Yssela Vidal Buchweitz.
 N.º 8.988-45 — Esequiel Ferreira.
 N.º 9.000-45 — Eduardo Melie Abib.
 N.º 9.008-45 — D. J. da Silva.
 N.º 9.012-45 — Manuel Carlos da Silva.
 N.º 9.073-45 — Jaime Pesset.
 N.º 9.074-45 — Albano da Cunha Mendes.
 N.º 9.079-45 — Armando Carvalho de Oliveira.
 N.º 9.102-45 — Manuel Antônio de Castro.
 N.º 9.125-45 — Admundo Valentim Guedes.
 N.º 9.126-45 — Vitorino M. Rocha.
 N.º 9.129-45 — Lindolfo Francisco da Mota.
 N.º 9.135-45 — Helena Rosa Barison Viana.
 N.º 9.137-45 — Mário da Costa Lopes.
 N.º 9.139-45 — M. C. Tavares Matias.
 N.º 9.142-45 — Isaac Lirman.
 N.º 9.149-45 — Francisco Teixeira Rechi-cho.
 N.º 9.155-45 — Elias Abai.
 N.º 9.159-45 — Júlia Labandera.
 N.º 9.180-45 — Eduardo T. Teixeira Júnior.
 N.º 9.181-45 — Júlio Ferreira de Matos.
 N.º 9.182-45 — C. Sousa — Quitanda.
 N.º 9.197-45 — Helena Orla.
 N.º 9.199-45 — Savio de Almeida Gama.
 N.º 9.209-45 — Alfredo Elis Neto.
 N.º 9.214-45 — Angenor F. de Almeida.
 N.º 9.218-45 — Firmino Emílio.
 N.º 9.239-45 — J. C. Alves de Abreu.
 N.º 9.240-45 — K. Wedber.
 N.º 9.257-45 — C. N. Farah.

N.º 9.262-45 — F. Briguef.
 N.º 9.275-45 — Júlio Cirilo de Macedo Júnior.
 N.º 9.276-45 — João Francisco Catarino.
 N.º 9.439-45 — Z. Zaturansky.
 N.º 9.457-45 — Álvaro de Sousa — Consignações.
 N.º 9.481-45 — Antônio Mendosa Gomes.
 N.º 9.601-45 — D. R. de Almeida.

FIRMAS SOCIAIS:

N.º 856-45 — Luiz Fernandes do Vale & Comp.
 N.º 3.539-45 — A. Pereira & Lopes Ltda.
 N.º 3.932-45 — Sociedade Brasil Elétrica Ltda.
 N.º 5.964-45 — W. Magalhães & Comp. Ltda.
 N.º 6.767-45 — A. E. Nunes & Almeida.
 N.º 7.469-45 — Pantoja & Bellasiano.
 N.º 7.705-45 — Roost & Fausch.
 N.º 7.804-45 — M. J. A. Machado & Mendes.
 N.º 7.939-45 — Tapeçaria Rei Limitada.
 N.º 8.013-45 — Nascimento & Moura.
 N.º 8.043-45 — S. Ferreira & Travassos.
 N.º 8.075-45 — Construtora Atlântida Limitada.
 N.º 8.120-45 — Jack Wrobel & Irmão.
 N.º 8.130-45 — Panificação Maranhão Limitada.
 N.º 8.260-45 — Borges & Castro.
 N.º 8.352-45 — Carlos J. Mendes & Comp.
 N.º 8.557-45 — A. Ferreira & Nunes Martins.
 N.º 8.666-45 — L. da Fonseca & Sousa.
 N.º 8.705-45 — Farmácia Mauá Ltda.
 N.º 8.857-45 — Representações Federal Limitada.
 N.º 8.860-45 — B. Saraiva & Comp. Limitada.
 N.º 8.888-45 — Antônio Teixeira & Rosário.
 N.º 8.895-45 — Nogueira, Silva & Companhia Limitada.
 N.º 8.904-45 — Dexheimer, Costa & Moreira.
 N.º 8.917-45 — A. Moreira & Samico.
 N.º 8.923-45 — "Obrax" — Importadora e Exportadora Ltda.
 N.º 8.928-45 — M. Vieira & Freitas.
 N.º 8.939-45 — J. M. Guedes & Comp.
 N.º 9.015-45 — Gonzalez & Elío.
 N.º 9.081-45 — Maia, Coulo Ltda.
 N.º 9.124-45 — M. Veiga & Serra.
 N.º 9.162-45 — "Sobrama" — Sociedade Brasileira de Madeiras Ltda.
 N.º 9.164-45 — Panificação Cruzeiro do Sul Ltda.
 N.º 9.167-45 — I. D. Peixoto & Santos.
 N.º 9.202-45 — J. Ferreira Novo & Irmão.
 N.º 9.227-45 — Magaly Modas Ltda.
 N.º 9.237-45 — Café Indígena Limitada.
 N.º 9.245-45 — M. Martinez & Coelho.
 N.º 9.272-45 — N. Dias & Alfred.
 N.º 9.283-45 — Café e Bar Magestade Limitada.
 N.º 9.302-45 — Mário Silva & Comp. Limitada.
 N.º 9.335-45 — Coutinho & Primo.
 N.º 9.350-45 — Sousa & Franco Ltda.
 N.º 9.352-45 — Fernandes & Azevedo.
 N.º 9.515-45 — A. Soares & Silva.
 N.º 9.595-45 — Joaquim S. Leite & Comp.
 N.º 9.699-45 — Teresópolis Imobiliária Limitada.

CANCELAMENTOS:

N.º 7.632-45 — Usina Nacional Indústrias Químicas Ltda.
 N.º 7.805-45 — W. Pimentel & Machado.
 N.º 8.261-45 — Borges & Castro.
 N.º 8.558-45 — Fernandes & Nunes Martins.
 N.º 8.948-45 — Evêncio Pais de Oliveira.
 N.º 9.009-45 — Paulo Teixeira.
 N.º 9.646-45 — Anselmo Augusto Vicira.
 N.º 9.708-45 — L. Moura.

N.º 9.757-45 — Hermínio Antônio Correia.
 N.º 9.781-45 — N. F. Bustamante Sá.
 N.º 9.795-45 — J. S. Matos.
 N.º 9.949-45 — Aníbal Monteiro de Queiroz.
 N.º 9.872-45 — Maurice Worms.
 N.º 9.997-45 — W. Magalhães & Comp. Ltda.

ANOTAÇÕES

N.º 4.930-45 — Dias & Oliveira.
 N.º 7.554-45 — A. Monteiro & Cia. Limitada.
 N.º 7.920-45 — M. J. Dias da Costa.
 N.º 7.977-45 — Abrahão Credmann.
 N.º 9.490-45 — Amadeu de Almeida Gonçalves.
 N.º 9.534-45 — Difusora Pró-Saúde Ltda.
 N.º 9.544-45 — J. Chagas & Cia.
 N.º 9.545-45 — Empresa de Transportes Caramuru Limitada.
 N.º 9.547-45 — Olívia Mendonça Machado.
 N.º 9.548-45 — Erwin Hirth.
 N.º 9.589-45 — F. Mário Bozzano.
 N.º 9.749-45 — J. P. Nunes & Cia.
 N.º 9.765-45 — Companhia Locativa e Construtora.
 N.º 9.780-45 — Alcides Ribeiro Wright.
 N.º 9.805-45 — Francisco da Costa Terceiro.
 N.º 9.810-45 — Julius Klulick.
 N.º 9.821-45 — Luiz Paskin.
 N.º 9.841-45 — Alfredo Fiani.
 N.º 9.842-45 — Eleonora Barbosa Spitz.
 N.º 9.843-45 — Lúdia Barbieri.
 N.º 9.863-45 — Alexandrino Guerra.
 N.º 9.887-45 — Egidio Conti.
 N.º 10.008-45 — Francisco B. Machado Ferragens Ltda.

GERENTES

N.º 4.087-45 — Alfredo Fiani.
 N.º 5.980-45 — Luiz Severiano Ribeiro.
 N.º 5.995-45 — F. Martins & Cia.
 N.º 7.597-45 — Amadeu Meira.
 N.º 8.196-45 — F. Martins & Cia.
 N.º 8.549-45 — Aquile Borioli.
 N.º 9.085-45 — J. B. Banyay & Cia. Ltda.
 N.º 9.100-45 — Manuel Soares Rodrigues.
 N.º 9.104-45 — Gama & Brochado.
 N.º 9.147-45 — Banco União Comercial S. A.
 N.º 9.444-45 — J. Augusto Coimbra & Cia.
 N.º 9.627-45 — Gertrudes Ermelinda Couto Ramos.
 N.º 9.642-45 — Mondego & Oliveira.
 N.º 9.664-45 — Manuel Pinto de Moura.

DIPLOMAS

N.º 7.698-45 — Arnaldo Fazio.
 N.º 9.016-45 — Abdias Mavignier de Araújo.
 N.º 9.017-45 — Abelardo Gomes Parente.
 N.º 9.018-45 — Abelardo Pinto de Lemos.
 N.º 9.019-45 — Abiel Chaves da Costa Prazeres.
 N.º 9.020-45 — Abílio Barbosa Ribeiro.
 N.º 9.022-45 — Adjanits Pereira de Freitas.
 N.º 9.024-45 — Albert Louis Youle.
 N.º 9.025-45 — Albertino de Sousa Fernandes.
 N.º 9.048-45 — André Sada.
 N.º 9.607-45 — Aquiles Moreaux.
 N.º 9.618-45 — Moacir Furtado.
 N.º 9.633-45 — Roberto Coimbra Edom.
 N.º 9.634-45 — Wamba Guimarães.
 N.º 9.660-45 — Modesto Scagliusi.
 N.º 9.665-45 — Joaquim Antônio Barboza.
 N.º 9.715-45 — João Rodrigues Pires.
 N.º 9.723-45 — José Aquino.
 N.º 9.875-45 — Antônio Mejdalani.

AUTORIZAÇÕES

N.º 7.940-45 — Eugênia Italiana B. Bazzi Reidy.
 N.º 8.814-45 — Gumercinda Brandão Ferreira.
 N.º 8.896-45 — Hadvée de Castro Nogueira.

N.º 8.897-45 — Marta Erna Wiechert Nogueira.
 N.º 8.987-45 — Yssela Vidal Buchweitz.
 N.º 9.136-45 — Helena Rosa Barison Viana.
 N.º 9.110-45 — Maria Conceição Tavares Matias.
 N.º 9.160-45 — Júlia Labandera.
 N.º 9.596-45 — Maria Rodrigues Pereira.

PROCURAÇÕES

N.º 9.108-45 — Antônio Joaquim Vieira.
 N.º 9.440-45 — J. Augusto Coimbra & Cia., Aliança Transportadora Atlântica Rodoviária.
 N.º 9.455-45 — Eugênia Italiana Belens Bezzi Reidy.

TRANSFERÊNCIA DE LIVROS

N.º 7.562-45 — Industrial e Agrícola Parati S. A.
 N.º 10.035-45 — Marques & Rosa Ltda.
FALÊNCIA
 Do Juízo Comercial comunicando a falência de Daniel Zali. — Anote-se e archive-se.

DOCUMENTOS DIVERSOS

N.º 8.388-45 — David & Chagas — Carta de gerente outorgada a Hildebrando Rodrigues. — Indeferido.

DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA

CONTRATOS:

Processos:
 N.º 8.925-45 — Alievi, Faria & Cia. Ltda. — Juntam a 1.ª via do contrato.
 N.º 7.669-45 — J. V. Gonçalves & Sousa. — Venha o aditivo assinado individualmente pelos sócios.
 N.º 9.002-45 — Indústrias Nacionais Distribuição Inter-Americana Ltda. — Organizem a denominação de acordo com a lei e promovam o arquivamento da escritura de emancipação do sócio Hélio.
 N.º 9.183-45 — Mineralurgia Limitada.
 N.º 9.267-45 — Araújo, Irmão & Cia. Ltda.
 N.º 8.978-45 — Teixeira, Carolino & Sequeira Limitada.
 N.º 9.192-45 — Oficina de Ótica Vitória Ltda.
 N.º 9.122-45 — Casa de Saúde Domingos Ltda.
 N.º 9.293-45 — Vicente, Irmão & Cia. Limitada.
 N.º 9.286-45 — Lauffer & Benikes.
 N.º 9.212-45 — Ganso Azul de Petróleo Ltda.
 N.º 9.322-45 — F. Queirós & Cia.
 N.º 9.316-45 — Indústrias Max Wolfson Limitada.
 N.º 9.361-45 — Marcelino & Cia.
 N.º 9.371-45 — Edwar Máquinas do Brasil Ltda.
 N.º 9.558-45 — Freitas & Godinho.
 N.º 8.990-45 — Madeiras Mucury Rio Doce Ltda.
 N.º 9.229-45 — Maringa Comercial Limitada.
 N.º 8.812-45 — Brandão, Ferreira & Cia. Ltda.
 N.º 8.870-45 — A. Pires & Artur.
 N.º 7.322-45 — Coelho, Bastos & Cia. Ltda.
 N.º 9.206-45 — Tekton, Construtora Imobiliária Ltda.
 N.º 9.190-45 — Bastos, Ribeiro & Cia. Ltda. — Satisfacem a exigência.

ALTERAÇÕES:

N.º 9.377-45 — G. Werneck & Cia. Ltda. — Venha o contrato com o "visto" da Agência Especial de Defesa Econômica.
 N.º 9.109-45 — Águas Minerais Santa Cruz Ltda. — Juntam a prova da autorização do Governo, de acordo com o Código de Minas.
 N.º 8.656-45 — Lauro Carvalho & Cia. Ltda.
 N.º 8.102-45 — Rabelo & Cia.
 N.º 8.791-45 — Rodrigues Guerra & Irmão.
 N.º 8.904-45 — Sociedade Imobiliária e Administradora dos Proprietários em Geral Ltda.
 N.º 5.103-45 — Irmãos Catany Ltda.
 N.º 8.958-45 — Ant. Corrêa & Cia. Ltda.
 N.º 8.617-45 — A. Teixeira & M. Gomes.

N.º 8.301-45 — Cunha & Cunha.
 N.º 9.489-45 — Henrique Liberal Cia. Ltda.
 N.º 8.679-45 — Alceu N. Fonseca & Cia. Ltda.
 N.º 8.892-45 — E. Guimarães & Irmão.
 N.º 8.871-45 — Fábrica de Doces Rute Ltda.
 N.º 8.245-45 — Melhoramentos Inhaúma Imobiliária Limitada (M. I. I. L.). — Satisfacem a exigência.

DISTRATOS:

N.º 8.781-45 — Oliveira & Conceição. — Satisfacem a exigência.

COMPANHIAS:

N.º 9.261-45 — Companhia Importadora de Máquinas.
 N.º 9.396-45 — Auto Diesel do Brasil S. A.
 N.º 9.520-45 — S. A. Edifício "Jornal do Brasil".
 N.º 9.691-45 — Companhia Fornecedora de Materiais.
 N.º 9.651-45 — Amipur S. A.
 N.º 9.773-45 — Companhia de Paraquedas Switlik do Brasil S. A.
 N.º 9.693-45 — Companhia Imobiliária Santo Antonio.
 N.º 9.537-45 — Indústrias Reunidas Fagundes Neto S. A.
 N.º 9.331-45 — Companhia Fiação e Tecidos Santa Bárbara.
 N.º 9.397-45 — Propriedade S. A.
 N.º 9.315-45 — Companhia de Navegação Rio e Minas.
 N.º 6.074-45 — Fábrica — Yoní Artefatos de Tecidos, Couro e Metal Sociedade Anônima.
 N.º 9.521-45 — Empresas Marítimas (Brasil) Limitada.
 N.º 535-45 — Meridional, Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho.
 N.º 9.409-45 — Sociedade Anônima Consolidação.
 N.º 9.674-45 — Empresa Brasileira de Águas Sociedade Anônima.
 N.º 9.710-45 — Companhia Nacional de Alcaçis.
 N.º 9.604-45 — Lastex do Brasil S. A.
 N.º 9.614-45 — Indústrias Murray S. A.
 N.º 9.613-45 — S. A. Murray Exportadora.
 N.º 9.254-45 — Companhia Imobiliária Itapêba.
 N.º 9.120-45 — Companhia Fiação e Tecelagem Bezerra de Melo.
 N.º 9.091-45 — Utilidades Domésticas S.A.
 N.º 9.300-45 — Financiadora Comercial S.A.
 N.º 9.281-45 — Sociedade Anônima de Organização, Comércio e Indústria — S.A.O.C.I.
 N.º 9.092-45 — Banco Industrial Brasileiro S. A.
 N.º 9.279-45 — Companhia Ferro Carril Carioca.
 N.º 9.421-45 — Companhia Textil Othon Bezerra de Melo.
 N.º 9.429-45 — Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico.
 N.º 9.460-45 — Acumuladores Heliar do Rio S. A.
 N.º 9.329-45 — Companhia de Armazéns Gerais Santana.
 N.º 9.479-45 — Sociedade Anônima Casa Colombo, Comercial e Imobiliária. — Satisfacem a exigência.

FIRMAS INDIVIDUAIS:

N.º 8.984-45 — Odilia Leite Kessler.
 N.º 27.668-45 — Maria Adelaide Morgado.
 N.º 22.798-43 — João Amaro Gonçalves.
 N.º 9.200-45 — A. Fonseca.
 N.º 7.234-45 — João Pereira Junior — Quitanda.
 N.º 8.961-45 — José da Rocha — Gráfico.
 N.º 9.118-45 — J. Pereira de Almeida. — Satisfacem a exigência.

FIRMAS SOCIAIS:

N.º 8.863-45 — Indústrias Reunidas de Sabões Limitada. — Preencham regularmente o item 9 das inclusas declarações.

N.º 8.963-45 — Administradora e Imobiliária Selva Limitada.
 N.º 7.453-45 — Empresa de Rádios Sonata Limitada.
 N.º 6.320-45 — A. Martins & Cia. Ltda.
 N.º 7.886-45 — Virgílio & Cia. Ltda.
 N.º 8.947-45 — Tinturaria Ideal Ltda.
 N.º 8.890-45 — Laboratório Farmacêutico Ceres Limitada.
 N.º 9.232-45 — Pinturas J. Gonçalves Limitada.
 N.º 8.936-45 — Martins & Meszaros.
 N.º 8.460-45 — V. Hoppmann & Sampaio.
 N.º 9.278-45 — Trindade & Zimbardi.
 N.º 9.107-45 — A. J. Vieira & Fernandes.
 N.º 9.359-45 — Antonio & Leitão, Limitada. — Satisfacem a exigência.

ANOTAÇÕES:

N.º 9.678-45 — A. Schneider.
 N.º 9.516-45 — Indústria de Joias e Lapidações "Rio" Limitada. — Satisfacem a exigência.

CANCELAMENTOS:

N.º 9.512-45 — Meireles, Vaz & Cia. Ltda. — Retifiquem o número do registro da firma.
 N.º 8.861-45 — B. Saraiva & Cia. — Retifiquem o número do registro da firma.

GERENTE:

N.º 9.314-45 — Panificação e Confeitaria Plus Ultra Limitada. — Venham o requerimento e a carta regularmente assinados.
 N.º 8.776-45 — Aires Simões de Matos. — Satisfacem a exigência.

DIPLOMAS:

N.º 9.021-45 — Adibe Zacarias.
 N.º 9.023-45 — Adocival Alves.
 N.º 9.050-45 — Angelo Domingos Brait.
 N.º 9.736-45 — Lácides Cunha Nogueira.
 N.º 9.755-45 — Carmindo Pinto Nogueira.
 N.º 9.758-45 — Newton da Cruz Ribeiro.
 N.º 9.650-45 — Cynira Pinto. — Satisfacem a exigência.

AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZAR:

N.º 9.677-45 — Jacob Doctors. — Satisfacem a exigência.

PROCURAÇÕES:

N.º 8.188-45 — Marie Anne Catherine Henriette Piron D'Olne. — Satisfacem a exigência.

DOCUMENTOS DIVERSOS:

N.º 9.764-45 — Adamôr Domingues da Silveira (Devolução). — Satisfacem a exigência.
 N.º 9.512-45 — Gerbrandus Jan Ligthart (Destinação). — Satisfacem a exigência.

RESUMO DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS E REGISTRADOS

Dia 4 de junho de 1945

CONTRATOS:

N.º 3.555 — Teresópolis Imobiliária Limitada — compra e venda de terrenos, construções e materiais, para esse fim à Avenida Rio Branco, 311, 9.º andar, capital de Cr\$ 5.000.000,00 dos sócios: Joaquim Rôla — Cr\$ 100.000,00, Carlos Freire Zenha — Cr\$ 50.000,00, Serafim Loureiro Sobrinho — Cr\$ 710.000,00, Mário Rôla — Cr\$ 510.000,00, Zoraida de Azevedo e João Daher — 1.500.000,00 cada um, Cândido Borges — Cr\$ 310.000,00 e Alfredo Baeta Neves — Cr\$ 320.000,00, brasileiros; prazo de 20 anos.

N.º 3.556 — Luís Fernandes do Vale & Companhia — comércio de móveis usados à Avenida Salvador de Sá, 36, capital de Cruzeiros 62.000,00, partes iguais dos sócios solidários

Luís Fernandes do Vale e Anail Moraes, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.557 — A. Pereira & Lopes Limitada — comércio de oficina de fabricação de jóias, nesta cidade, à Rua do Rosário, 157, 2.º andar, capital de Cr\$ 350.000,00, partes iguais dos sócios Agenor José Pereira e Bernardino Lopes, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.558 — A. E. Nunes & Almeida — comércio de calçados à R. Santana, 16, capital de Cr\$ 14.000,00, partes iguais dos sócios solidários Américo Esposito Nunes e Oscar Luís de Almeida, brasileiros, tempo indeterminado.

N.º 3.559 — Empresa de Rádios Sonata Limitada — comércio de montagem, conserto e venda de rádios e material elétrico à Avenida Suburbana, 5.759, capital de Cr\$ 100.000,00, partes iguais dos sócios Carlos Botelho Justino e João Freitas Correia, brasileiros, prazo de 10 anos.

N.º 3.560 — Pantoja & Balassiano — comércio de jóias, relógios e objeto usados à Rua da Assembléia, 61, capital de Cr\$ 100.000,00, partes iguais dos sócios solidários Tiago Pantoja, brasileiro e Aslan Mardochei Belassiano, libanês, tempo indeterminado.

N.º 3.561 — Roost & Fausch — comércio de representações, consignação e conta própria à Avenida Presidente Wilson, 306, sala 409, capital de Cr\$ 200.000,00, partes iguais dos sócios solidários Johann Martin Roost e Hans Fausch, suíços, tempo indeterminado.

N.º 3.562 — Tapeçaria Rei Limitada — comércio de decorações, estofamentos, tapetes, cortinas, lustres, móveis e material elétrico, à Praia de Botafogo, 176, capital de Cruzeiros 20.000,00, dos sócios Eugênia Italiana B. Bezzi Reidy — Cr\$ 15.000,00 e José da Silva Marques — Cr\$ 5.000,00, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.563 — S. Ferreira & Travassos — comércio de botequim à R. Bom Sucesso, 236, capital de Cr\$ 10.000,00, partes iguais dos sócios solidários Silda Ferreira Marques e Alda Travassos de Lemos, portuguesas; tempo indeterminado.

N.º 3.564 — Construtora Atlântica Limitada — comércio de construção, administração de imóveis, compra e venda de materiais para construção à Avenida Nilo Peçanha, 12, capital de Cr\$ 1.000.000,00, partes iguais dos sócios Sílvio de Carvalho, Fausto Matarazzo, Carlos Calderaro e Hélio de Luna Dias, brasileiros; prazo 20 anos.

N.º 3.565 — Carlos J. Mendes & Companhia — composta do sócio industrial Hermeziando Gomes Machado, brasileiro e do sócio capitalista Carlos Joaquim Mendes, português, que entra com o capital de Cr\$ 31.000,00, para o comércio de rádios, material elétrico e ferragens à Rua Ana Néri, 20; tempo indeterminado.

N.º 3.566 — V. Hoppmann & Sampaio — comércio e fabricação de arcos de serra e produtos metalúrgicos à Rua da Quitanda, 32, capital de Cr\$ 40.000,00, partes iguais dos sócios solidários Manuel do Nascimento Sampaio, português e Virgínia Hoppmann, brasileira; tempo indeterminado.

N.º 3.567 — Representações Federal Limitada — comércio de comissões, consignações e conta própria à R. Elpidio da Boa Morte, 285, capital de Cr\$ 30.000,00, partes iguais dos sócios Pedro Martins da Silva e Amauri Jorge Henrique, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.568 — Indústrias Reunidas do Sabões Limitada — comércio de sabões, óleos, graxas, desinfetantes e inseticidas à Rua Luís de Brito, lotes 5, 6 e 7 da Quadra 1, capital de Cruzeiros 210.000,00, partes iguais dos sócios Rubens Dias da Cruz, Eduardo Carlos de Sousa e Orlando Bastos Godinho, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.569 — Antônio Teixeira & Rosário — comércio de quitanda e cereais à R. Cardoso de Moraes, 59, capital de Cr\$ 10.000,00, partes iguais dos sócios solidários Antônio Teixeira e Manuel Gonçalves Rosário, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 3.570 — Nogueira, Silva & Cia. Ltda. — comércio de farmácia à R. Teixeira de Melo n.º 25, capital de Cr\$ 60.000,00 dos sócios: Haidée de Castro Nogueira, uruguaia — Cr\$ 28.000,00, Martha Erna Wiechert Nogueira —

Cr\$ 14.000,00 e João Clímaco da Silva — Cr\$ 18.000,00, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.571 — Dexheimer, Cost & Moreir — comércio de artigos metalúrgicos e oficina de serralheria à rua Cardoso de Moraes n.º 136-A, (galpão), capital de Cr\$ 9.000,00, partes iguais dos sócios solidários; Odeto Rosa Moreira, José de Sousa Costa e Rubem Dexheimer, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.572 — A. Moreira & Samico — comércio de frutas à rua Dias da Cruz n.º 749 capital de Cr\$ 30.000,00, partes iguais dos sócios solidários: Antônio Gonçalves Moreira e Humberto Samico, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.573 — "Obrax" — Importadora e Exportadora Ltda. — comércio de importação e exportação à Avenida Rio Branco n.º 277, 11.º andar, capital de Cr\$ 1.000.000,00 dos sócios Nilton Guedes Pereira — Cr\$ 990.000,00 e Moacir Guedes Pereira — Cr\$ 10.000,00, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.574 — M. Vieira & Freitas — comércio de carnes verdes (açougue), à rua Barão de Mesquita n.º 345-A, capital de Cr\$ 30.000,00, partes iguais dos sócios solidários Manuel Vieira da Costa e José da Costa Freitas, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 3.575 — Martins & Meszaros — comércio de carpintaria à rua Pedro de Carvalho n.º 2, capital de Cr\$ 10.000,00, partes iguais dos sócios solidários Manuel Martins de Sousa, português e Júlio Meszaros, iugoslavo; tempo indeterminado.

N.º 3.576 — J. M. Guedes & Cia. — comércio de líquidos e comestíveis à Avenida João Ribeiro n.º 79, capital de Cr\$ 80.000,00 dos sócios solidários José Maria Guedes — Cr\$ 64.000,00, Edmundo Roque dos Santos e Valdemar Gomes Estrela — Cr\$ 8.000,00 cada um, aquele português e estes brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.577 — Tinturaria Ideal Ltda. — comércio de tinturaria e venda de roupas feitas à rua Engenho de Dentro n.º 337, capital de Cr\$ 50.000,00, dos sócios Evêncio Pais de Oliveira — Cr\$ 48.000,00 e Vasco Pacheco Amaral — Cr\$ 2.000,00, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.578 — Administradora e Imobiliária Selva Ltda. — comércio de administração, arrendamento, compra e venda de imóveis e representações à rua do Ouvidor n.º 183, 2.º andar, sala 202, capital de Cr\$ 200.000,00, partes iguais dos sócios Manuel Antônio Alves, Hildebrando Alves, Carlos Alves e Fernando Soutello Alves, aquele português e estes brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.579 — Maia, Couto Ltda. — comércio de construções civis e venda de materiais à rua Álvaro Alvim ns. 33-37, 8.º andar, sala 805, capital de Cr\$ 50.000,00, partes iguais dos sócios José do Couto e Silva Júnior, português e Ladislau Maia, brasileiro; tempo indeterminado.

N.º 3.580 — A. J. Vieira & Fernandes — comércio de quitanda e gêneros alimentícios à rua da Passagem n.º 153-A, capital de Cr\$ 50.000,00, partes iguais dos sócios solidários Antônio Joaquim Vieira e Manuel de Abreu Fernandes, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 3.581 — M. Veiga & Serra — comércio de botequim e charutaria à rua Felipe Camarão n.º 101, capital de Cr\$ 62.000,00, partes iguais dos sócios solidários Serafim Ribeiro Serra e Manuel Gonçalves Veiga, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 3.582 — "Sobrama" Sociedade Brasileira de Madeiras Ltda. — comércio de madeiras e materiais para construções à rua da Alegria s/n, capital de Cr\$ 450.000,00, partes iguais dos sócios Rubens Martins Pereira Armando Batista de Oliveira e João Cândido de Sousa Dias, aquele brasileiro e estes portugueses; tempo indeterminado.

N.º 3.583 — Panificação Cruzeiro do Sul Limitada — comércio de padaria e confeitaria à rua Capitão Couto Menezes n.º 43, capital de Cr\$ 150.000,00, partes iguais dos sócios Abel Esteves, Alberto Esteves e Antero da Cunha, aqueles brasileiros e este português; tempo indeterminado.

N.º 3.584 — I. D. Peixoto & Santos — comércio de botequim à rua Leopoldina de Oliveira n.º 260, capital de Cr\$ 40.000,00, partes iguais dos sócios solidários Hildio Dias Peixoto e Arnaldo Pinto dos Santos, aquele português e este brasileiro; tempo indeterminado.

N.º 3.585 — J. Ferreira Novo & Irmão — comércio de líquidos e comestíveis à rua Lopes Quintas n.º 24, capital de Cr\$ 62.000,00, partes iguais dos sócios solidários José Ferreira Novo e Antônio Ferreira Novo, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 3.586 — Magaly Modas Ltda. — comércio de artigos de modas para senhoras e objetos de presentes, bolsas, chapéus, lingerie, vestidos e bijuterias à Rua Duviolier, 12-B, capital de Cr\$ 40.000,00 partes iguais dos sócios Lígia Paiva e José de Oliveira Pereira Filho, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.587 — Pinturas J. Gonçalves Ltda. — comércio de pinturas e materiais para esse fim à Rua Gonçalves Léo, 5, 1.º andar, s/5, capital de Cr\$ 50.000,00 dos sócios João Gonçalves e Valdemar da Silva Barbosa, brasileiros; tempo indeterminado; Cr\$ 25.000,00 cada um.

N.º 3.588 — Café Indígena Ltda. — comércio de café e gêneros alimentícios à Rua da Assembléia, 8, capital de Cr\$ 200.000,00 dos sócios René Pinto de Mesquita — Cr\$ 68.000,00, Joaquim da Silva Gomes e Artur Alves do Rêgo — Cr\$ 66.000,00 cada um, o segundo português e os demais brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.589 — M. Martinez & Coelho — comércio de botequim à Rua Pará, 10, capital de Cr\$ 65.000,00, partes iguais dos sócios solidários Antônio Coelho dos Santos, brasileiros e Manuel Fernandez Martinez, espanhol, tempo indeterminado.

N.º 3.590 — N. Dias & Alfred — comércio de líquidos e comestíveis à Rua Fátima de Amodeo, 59, capital de Cr\$ 30.000,00, partes iguais dos sócios solidários Natalino Dias Marques e Stanley Alfred Smith, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.591 — Trindade & Zimbardi — comércio de líquidos e comestíveis à Rua Calumbi, 62, capital de Cr\$ 70.000,00, partes iguais dos sócios solidários Pedro Zimbardi, brasileiro e Manuel da Trindade, português; tempo indeterminado.

N.º 3.592 — Café e Bar Magestade Ltda. — comércio de botequim e refeições a minuta à Praça José de Alencar, 18, capital de Cr\$ 150.000,00, partes iguais dos sócios Antônio José de Araújo e Joaquim Fernandes Gomes, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 3.593 — Mário Silva & Cia. Ltda. — comércio de representações, comissões, consignações e conta própria à Rua Barão do Bom Retiro, 282, capital de Cr\$ 15.000,00, partes iguais dos sócios Cezar Barillari, Mário Newton da Silva Leal e Arnaldo Barillari, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.594 — Coutinho & Primo — comércio de artefatos de cimento armado à Avenida Santa Cruz, 643, capital de Cr\$ 5.000,00, partes iguais dos sócios solidários Umberto Primo Ogheri e José de Araújo Coutinho, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.595 — Sousa & Franco Ltda. — comércio de geladeiras, materiais elétricos e oficina mecânica à Rua Barão de Igatemi, n.º 29, capital de Cr\$ 120.000,00, partes iguais dos sócios Avelino de Sousa e Tomás Franco, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.596 — Fernandes & Azevedo — comércio de botequim e bilhares à Avenida Cesário de Melo, 1.497, capital de Cr\$ 40.000,00, partes iguais dos sócios Antônio Fernandes Sobrinho e José Alves de Azevedo, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.597 — Antônio & Leitão Ltda. — comércio de café, massas alimentícias, pão e congêneres, à Gare da Estação de D. Pedro II, capital de Cr\$ 70.000,00, partes iguais dos sócios Antônio Marques, português e Joaquim Leitão, brasileiro; tempo indeterminado.

N.º 3.598 — A. Soares & Silva — comércio de calçado à Rua Benedito Hipólito, 173, capital de Cr\$ 50.000,00, partes iguais dos sócios solidários Antônio Augusto Soares e

Joaquim Rodrigues da Silva, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 3.599 — Joaquim S. Leite & Cia. — comércio de botiquim e charutaria à Rua General Belegarda, 281, capital de Cr\$ 70.000,00, partes iguais dos sócios solidários Joaquim da Silva Leite e Maria Rodrigues Pereira, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 3.600 — Gonzales & Elío — comércio de botiquim e charutaria à Estação do Olaviano, 235, capital de Cr\$ 20.000,00, partes iguais dos sócios solidários Domingos Gonzales Rivas, espanhol e Elío Henriques, portugueses; tempo indeterminado.

ALTERAÇÕES

N.º 3.601 — Instituto Biológico do Rio de Janeiro Ltda. — saída dos sócios Odeto da Rocha Fernandes, Leocádia de Brito e Celucino da Silva Lisboa, recebendo Cr\$ 150.000,00 pelo valor de suas cotas; capital de Cr\$ 1.500.000,00 sendo de Gustavo Adolfo Schmidt Júnior Cr\$ 500.000,00; de Gauri da Costa Araújo — Cr\$ 260.000,00, de Harry P. Hagen — Cr\$ 150.000,00, de Mário Cândido Machado, José Augusto de Lima Teixeira e Lafaiete Gomes Ribeiro — Cr\$ 100.000,00 cada um, Luís de Freitas Machado, Aracimir Henrique Machado, João Ribeiro Monteiro, Vítor Alves de Brito, Antônio Lavdigan Seabra — Cr\$ 50.000,00 cada um e de Muriel Maciel Burle e Joaquim Sísimo da Rocha — Cr\$ 20.000,00 cada um; outras modificações; tempo indeterminado.

N.º 3.602 — Calçados Dêa Ltda. — Retirada, por falecimento, do sócio Vicente Mús Júnior, cujos haveres importam em Cr\$ 76.174,00, admissão de novos sócios Osmar Mús e Hélio Mús Compan; aumento de capital para Cr\$ 300.000,00 em 300 cotas cabendo 100 a cada sócio; Vicente Mús, Osmar Mús e Hélio Mús Compan; tempo indeterminado.

N.º 3.603 — Escritórios Técnicos Gerais de Obras e Serviço Limitada — Retirada dos sócios no valor de Cr\$ 5.000,00 a Raul de Melo e João Tavares Py que cede e transfere suas e de João Bezerra de Melo que cede e transfere sua cota no valor de Cr\$ 5.000,00 a João Marques Pereira; o capital continua de Cr\$ 500.000,00 assim dividido: Raul de Melo e João Marques Pereira — Cr\$ 235.000,00 cada um; Jaime Augusto Loureiro — Cr\$ 20.000,00 e Matilde Saborosa de Resende — Cr\$ 10.000,00 — Prazo de 5 anos a partir de 7-12-42.

N.º 3.604 — Laboratório Terapêutico Alribia Ltda. — Retirada do sócio Júlio Mendes Alves que cede e transfere suas 3 cotas à nova sócia Avelina Heringer; o capital continua de Cr\$ 30.000,00 assim dividido: Alexandre Manes Filho, Otacilio Manes e Arlindo Manes — .. Cr\$ 9.000,00 cada um e Avelina Heringer — Cr\$ 3.000,00; tempo indeterminado.

N.º 3.605 — Guise & Cia. Ltda. — Retirada dos sócios: Afonso Ferreira Mourão, João Fernandes Grenha e Raul Euclides de Sousa; os dois primeiros cedem e transferem suas cotas no valor total de Cr\$ 25.000,00 a Joaquim Severo de Sousa Guise e o último cede as suas 10 cotas ao novo sócio Eduardo Ramalho Gomes, que ainda adquire 30 cotas de Joaquim Severo de Sousa Guise; aumento do capital para Cr\$ 200.000,00 assim dividido: Eduard Ramalho Gomes — Cr\$ 40.000,00, Joaquim Severo de Sousa Guise — Cr\$ 10.000,00, Avelina Fernandes da Silva Lage — Cr\$ 20.000,00, Joaquim Fernandes Bordalo e Joana Carvalho — Cr\$ 15.000,00 cada um; outras modificações contratuais, tempo indeterminado.

N.º 3.606 — Impermeabilizadora Isola Limitada — Admissão do novo sócio José Zobarán; aumento do capital para Cr\$ 60.000,00, partes iguais entre os três sócios: Carlos Zobarán, Synval Ferreira Pinto e José Zabarán; outras modificações contratuais, tempo indeterminado.

N.º 3.607 — Empresa Guanabara de Transportes Ltda. — Retirada do sócio Manuel Luís Gonçalves que cede e transfere 65 de suas cotas a Antônio Justino e as 5 restantes ao novo sócio Domingos Ferreira Guedes; o capital continua de Cr\$ 210.000,00 assim dividi-

do: Antônio Justino — Cr\$ 205.000,00 e Domingos Ferreira Guedes — Cr\$ 5.000,00; outras modificações contratuais; tempo indeterminado.

N.º 3.608 — W. Pimentel & Machado para "M.J.A. Machado & Mendes"; retirada do sócio Walter José Pimentel com Cr\$ 60.000,00, admissão de novo sócio João Fernandes Mendes, aumento de capital para Cr\$ 210.000,00 partes iguais entre os sócios Manuel José de Abreu Machado e João Fernandes Mendes; modificação de outros dispositivos contratuais, tempo indeterminado.

N.º 3.609 — Valente & Cia. Ltda. — Retirada do sócio Antônio Maria Valente da Silva com Cr\$ 152.734,70; redução do capital para Cr\$ 80.000,00 assim distribuído: Domingos Valente da Silva — Cr\$ 35.000,00, Lourenço da Silva Lopes — Cr\$ 15.000,00, Luís Lima, Antônio Valente da Silva e Francisco Caetano Jorge — Cr\$ 10.000,00 cada um; outras modificações contratuais, tempo indeterminado.

N.º 3.610 — Borges & Castro — Admissão de novo sócio Eduardo Borges de Matos, aumento de capital para Cr\$ 100.000,00, assim distribuídos: Cr\$ 60.000,00 a Antônio Borges de Matos e Cr\$ 20.000,00 a cada um dos sócios Jair Ribeiro de Castro e Eduardo Borges de Matos; modificação de outros dispositivos contratuais; tempo indeterminado.

N.º 3.611 — Agostinho Resende Soulo & Cia. — Retirada do sócio Geraldo Campos com .. Cr\$ 10.000,00, admissão do novo sócio Militão Pereira dos Santos; o capital continua de Cr\$ 20.000,00, partes iguais entre os dois sócios Agostinho Resende Soulo e Militão Pereira dos Santos; outras modificações contratuais, tempo indeterminado.

N.º 3.612 — Fernandes & Nunes Martins para "A. Ferreira & Nunes Martins"; retirada do sócio João Fernandes com Cr\$ 32.500,00, admissão de novo sócio Albano Ferreira; reconstituição do capital de Cr\$ 65.000,00, partes iguais entre os sócios Albano Ferreira e José Nunes Martins; modificação de outro dispositivo contratual, tempo indeterminado.

N.º 3.613 — L. da Fonseca & Tornó para "L. da Fonseca & Sousa" retirada do sócio, Antônio Tornó com Cr\$ 33.000,00, admissão de novo sócio Manuel Ferreira de Sousa, reconstituição do capital de Cr\$ 66.000,00, partes iguais entre os sócios Luís da Fonseca Lemos e Manuel Ferreira de Sousa; tempo indeterminado.

N.º 3.614 — Farmácia Mauá Ltda. — retirada do sócio João de Oliveira Costa com Cr\$ 32.000,00, admissão de novo sócio, aumento de capital para Cr\$ 120.000,00 em 120 cotas assim distribuídas: 42 para cada um dos sócios Jair Barros e Barbosa Ezequiel Bichara, novo sócio e 36 para Hermano Alvaraz; modificação de outros dispositivos contratuais, tempo indeterminado.

N.º 3.615 — Fortes & Cia. — modificação do dispositivo contratual referente à cláusula 7.ª do aditivo arquivado sob o n.º 145.394, relativo aos lucros e prejuízos; tempo indeterminado.

N.º 3.616 — Primo & Cia. Ltda. — admissão de dois novos sócios, aumento de capital para Cr\$ 200.000,00 em 200 cotas assim distribuídas: 40 a cada um dos sócios Primo Domingos de Oliveira, Antônio Rodrigues Branco, Joaquim Alves Rodrigues e Ismael da Costa Pardo e 20 para cada um dos novos sócios Juvêncio Domingues d'Oliveira e Marciso Gonçalves da Cruz; modificação de outros dispositivos contratuais, tempo indeterminado.

N.º 3.617 — Indústria de Carrinhos e Baldes "Bulldog" Ltda. — retirada do sócio Clemente Fernandes de Assunção que cede suas 2 cotas no total de Cr\$ 10.000,00 a Guilherme Barthe; reconstituição do capital de Cr\$ 300.000,00 em 60 cotas de Cr\$ 5.000,00 cada uma assim distribuídas: 21 a Guilherme Barthe, 48 a Benjamim Roitmann, 19 a Alvaro de Azevedo Beiral e 2 a Alfredo Alves Correia; tempo indeterminado.

N.º 3.618 — E. Alexander & Cia. — prorrogação do prazo de duração da sociedade por mais 4 anos a contar de 10-5-45.

N.º 3.619 — Casa Barbosa Freitas de Tecidos Ltda. — aumento de capital para Cr\$ 4.000.000,00 em 4.000 cotas assim distribuídas: Salvador Esperança & Cia. — 1940, Arnaldo Ferreira de Carvalho — 432, João Nacife Bomeny — 800, Henrique Sereno — 360, Alberto Algamis — 180, Pedro Domingo Sierra Fernandez — 108, Pedro da Silva Dantas e Ari Gomes de Pinho — 90 cada um; modificação de outro dispositivo contratual, prazo de 6 anos a partir de 19-4-43.

N.º 3.620 — B. Saraiva & Cia. para "B. Saraiva & Cia. Ltda." — transformação da sociedade em por cotas de responsabilidade limitada, admissão de novos sócios, aumento de capital para Cr\$ 300.000,00 em 100 cotas assim distribuídas: 43 a Bernardo Saraiva, 42 a Daniel de Almeida e 5 a cada um dos novos sócios Jorge Henri Naud, Paulo Simões; tempo indeterminado.

N.º 3.621 — Pedro Breves & Cia. — aumento de capital para Cr\$ 400.000,00, cabendo ao sócio comanditário José Breves Júnior Cr\$ 50.000,00 e ao sócio solidário Pedro da Silva Breves Cr\$ 350.000,00, modificação de outros dispositivos contratuais; tempo indeterminado.

N.º 3.622 — Torneadora Carioca Ltda. — retirada dos sócios: Cirilo Gonçalves Pereira e Francisco Bispo de Carvalho que cedem e transferem suas 20 cotas no total de Cr\$.. 20.000,00, sendo 10 de cada um dos novos sócios Nilton Braga e Heitor de Matos Júnior, admissão de mais um sócio, Osvaldo de Matos, aumento de capital para Cr\$ 30.000,00 em 30 cotas, cabendo 10 a cada sócio Heitor de Matos Júnior, Nilton Braga e Osvaldo de Matos; modificação de outros dispositivos contratuais; tempo indeterminado.

N.º 3.623 — A Cinto Única Ltda. — ampliação do contrato social com a faculdade de abertura de filiais; abertura da filial em São Paulo à rua Barão de Itapetininga, 273, 1.º andar, tempo indeterminado.

N.º 3.624 — Confeções Irmãos Saragossy Ltda. — aumento de capital para Cr\$ 400.000,00, partes iguais entre os sócios Avner Saragossy e Ezra Saragossy, tempo indeterminado.

N.º 3.625 — Bureautec — Sociedade Comercial de Importação e Exportação Ltda. — modificação da cláusula 6.ª referente ao uso da firma; tempo indeterminado.

N.º 3.626 — Soplantex — Sociedade Plantadora e Exportadora de Frutas Ltda. — aumento de capital para Cr\$ 750.000,00 em 30 cotas de Cr\$ 25.000,00 cada uma, assim distribuídas: 10 a Miguel Gonzalez Fernandez, 6 a cada um dos sócios Manuel Hilário Archelós Blascos, Ceferino Duran e Sebastião Fernandes Gomes e 1 a cada 1 dos sócios Francisco da Sousa Lobato e Wilson de Sousa Lobato; prazo de 15 anos a partir de 12-4-44.

DISTRATOS

N.º 663 — Casemiro Sião & Mendonça — retirada do sócio Casemiro Gomes Sião com Cr\$ 6.500,00, assumindo o ativo e passivo o sócio Almiro Benedito Mendonça.

N.º 664 — A. Vieira & Cardoso — retirada do sócio Antônio Cardoso dos Santos com Cr\$ 38.000,00, assumindo o ativo e passivo o sócio Anselmo Augusto Vieira com Cr\$ 70.674,90.

N.º 665 — V. Lambert & Cia. — retirada, por falecimento, do sócio Valentim Lambert cujos haveres foram pagos, na importância de Cr\$ 164.892,75, assumindo o ativo e passivo o sócio Jean Labrunie, com Cr\$ 331.268,25.

N.º 666 — Basílio & Perez — retirada do sócio Juan Perez Martinez com Cr\$ 55.000,00, assumindo o ativo e passivo o sócio Basílio Perez Fandiño, com Cr\$ 55.000,00.

N.º 667 — Pereira & Nunes — retirada de ambos os sócios Manuel Luís Pereira e Antônio

nio Ferreira Nunes, cada um com Cr\$ 11.841,50.

N.º 668 — Manuel Veloso & Cia. — retirada de ambos os sócios Manuel Veloso Teixeira e Raul Correia Veloso, recebendo cada um a importância de Cr\$ 17.292,45.

N.º 669 — Freitas & Mendes — retirada do sócio Joaquim Mendes de Figueiredo com Cr\$ 168.386,47, assumindo o ativo e passivo o sócio Domingos da Silva Freitas com Cr\$.. 133.386,48.

N.º 670 — Gabino & Fernandes — retirada do sócio Manuel Fernandes com Cr\$ 25.000,00, assumindo o ativo e passivo o sócio Gabino Ferreira Pinto, com Cr\$ 50.000,00.

N.º 671 — Viriato & Cruz — retirada do sócio José Alves Machado da Cruz, com Cr\$ 120.600,00, assumindo o ativo e passivo o sócio Antônio Viriato da Silva com Cr\$ 125.600,00.

COMPANHIAS

N.º 1.322 — Artur Viana — Cia. de Materiais Agrícolas — *Diário Oficial* de 12-2-45 que publicou os atos constitutivos e a certidão do arquivamento dos mesmos neste Departamento.

N.º 1.323 — Abatedouro Modelo Brasil S. A. — ata da assembleia geral ordinária de 23-4-45.

N.º 1.324 — Cia. Americana de Intercâmbio (Brasil) — ata da assembleia geral ordinária de 16-4-45. Renúncia de um diretor, cuja vaga não foi preenchida.

N.º 1.325 — Banco Almeida Magalhães S. A. — ata da assembleia geral ordinária de 27-4-45.

N.º 1.326 — Cerâmica Porto Rosa S. A. — ata da assembleia geral ordinária de 21-3-45.

N.º 1.327 — "Colorado" Estabelecimento Fabril de Tintas e Vernizes S. A. — ata da assembleia geral ordinária de 24-3-45.

N.º 1.328 — Cia. Carioca Industrial — atas das assembleias gerais extraordinárias de 9-2-45 e de 20-4-45, que aprovaram e efetivaram o aumento do capital para Cr\$ 15.000.000,00 e a reforma dos estatutos sociais, confirmando a atual Diretoria nos respectivos cargos com as novas denominações.

N.º 1.329 — Cavalcante, Junqueira S. A. — ata da assembleia geral ordinária de 10-4-43.

N.º 1.330 — Construtora Camargo S. A. — ata da assembleia geral de 3-4-45.

N.º 1.331 — Cia. Editora Americana — ata da assembleia geral ordinária de 24-3-45.

N.º 1.332 — S. A. Fábrica de Bebidas Cardoso de Gouveia — ata da assembleia geral ordinária de 31-3-45. Eleição de nova Diretoria: Antônio Cardoso de Gouveia, Otávio Walker e Alvaro Romualdo da Silva, sendo o segundo brasileiro e os demais portugueses.

N.º 1.333 — Indústrias Brasileiras Eletrometalúrgicas — Certidões, da Junta Comercial de São Paulo, do arquivamento dos atos constitutivos da requerente e das atas das assembleias gerais extraordinárias de 20-2-43 e de 18-11-44 e das publicações respectivas e, finalmente, da ata da reunião da Diretoria de 28-2-45, que deliberou instalar uma filial nesta Capital.

N.º 1.334 — Cia. Imobiliária Financeira Americana S. A. — ata da assembleia geral ordinária de 25-4-45.

N.º 1.335 — S. A. Lovel — ata da assembleia geral ordinária de 20-4-45. Eleição de nova Diretoria: Francisco Simão Correia da Silva Júnior e Joaquim José de Paula Rosa Júnior, brasileiros.

N.º 1.336 — S. A. Laboratórios Leônicio Pinto — *Diário Oficial* de 23-5-45 que publicou os atos constitutivos da requerente e a certidão do arquivamento dos mesmos neste Departamento.

N.º 1.337 — Laboratórios Moura Brasil — Orlando Rangel S. A. — *Diário Oficial* de 14-5-45 que publicou a certidão do arquivamento, neste Departamento, da ata da assembleia geral ordinária de 26-3-45.

N.º 1.338 — Cia. Melhoramentos Ferroviários — ata da assembleia geral ordinária de 30-4-45.

N.º 1.339 — Magnesita S. A. — ata da assembleia geral ordinária de 30-4-45. Eleição de nova Diretoria: Soerates Mariani Bilenecourt, Antônio Mourão Guimarães Louis Ensch, luxemburguês Fernando Sousa Melo Viana, Antônio Chagas Diniz, Georges Louis Minvielle e Miguel Pierre Cahen, brasileiros.

N.º 1.340 — S. A. Perfumaria Myrta — ata da assembleia geral ordinária de 18-4-45.

N.º 1.341 — A Propriedade S. A. — ata da assembleia geral ordinária de 29-4-43.

N.º 1.342 — Cia. de Seguros União Pacificadora — ata da assembleia geral extraordinária de 15-7-43, que aceitou a renúncia de 2 diretores e elegeu os substitutos — Adelino Augusto de Moraes, brasileiro e José da Silva Pereira, português.

N.º 1.343 — Standard Elétrica S. A. — ata da assembleia geral ordinária de 20 de abril de 1945. Eleição de nova Diretoria: Albert Urbahn Pinkney, George Francis Melendes, Afton Lee Fraser, Walter G. Wrigth e Thomas W. Tuttle, norte-americanos, Fernando Cícero da França Veloso, Leonardo Ianccy Jones Júnior, Vítor Resse de Gouveia e Valdemar Vieira Machado, brasileiros e Thomas W. Martin e Reginald Henry Gardiner, ingleses.

N.º 1.344 — União Industrial de Química S. A. — ata da reunião da Diretoria de 5 de maio de 1945, que concedeu a licença solicitada por um diretor e designou o respectivo substituto — Aristóteles de Queiroz, brasileiro.

N.º 1.345 — Unidos S. A. (Imobiliária, de Administração e de Serviços Públicos) — *Diários Oficiais* de 18-8 e 26-8-42, 24-4-43 e de 8-6-43, com a publicação dos atos modificatórios da requerente.

N.º 1.346 — Usina Nacional Indústrias Químicas S. A. — com sede no Rio de Janeiro, indústria de tintas em geral, vernizes, lacres, colas, massas plásticas, ceras, óleos e mais artigos correlatos, compra e venda de mercadorias em geral, representações e consignações, tempo indeterminado, capital de Cr\$ 500.000,00 em 2.500 ações ordinárias ao portador, de Cr\$ 200,00 cada uma; diretor: Danton Tavares Paes, brasileiro.

FIRMAS INDIVIDUAIS

N.º 6.039 — Antônio Martinho — Quitandeiro, português, Rua João Romariz n.º 145, quitanda, Cr\$ 1.000,00.

N.º 6.040 — Vitor Cardoso Pereira — brasileiro — Rua Acapú n.º 139-A açougue, Cr\$ 12.000,00.

N.º 6.041 — Rolando Fracalanza, brasileiro — Rua Buenos Aires n.º 17, 8.º andar, representações, Cr\$ 10.000,00.

N.º 6.042 — Mário José Cardoso, brasileiro — Rua Francisco Belisário n.º 151, depósito de pão, cereais e bebidas, Cr\$ 10.000,00.

N.º 6.043 — José Silveira de Mendonça, brasileiro — Praça Botafogo n.º 4, açougue, Cr\$ 40.000,00.

N.º 6.044 — Luiz Fialho de Melo, brasileiro — Rua Beneditinos n.º 22-A, sobrado, escritório de comissões e representações, por conta própria e de terceiros, Cr\$ 5.000,00.

N.º 6.045 — Antônio Pereira Segundo, construtor, português, — Rua Coronel Soares n.º 15, construções e materiais de construções, Cr\$ 20.000,00.

N.º 6.046 — Carlos Ferreira Maia, português — Rua Pedro Gomes n.º 103, depósito de pão, balas, doces, contendo copa, Cr\$... 3.000,00.

N.º 6.047 — Gilberto Holschauer, alemão, — Rua Artur Azevedo n.º 267, São Paulo e filial nesta cidade à Rua da Quitanda número 61, 1.º andar sala 4, representações e comissões por conta própria e de terceiros bem como exportação e importação, Cr\$..... 100.000,00.

N.º 6.048 — L. Moura, português — Rua André Cavalcanti n.º 30 1.º andar material de escritório a varejo, Cr\$ 5.000,00

N.º 6.049 — Antônio de Sousa Ribeiro — Leitaria, português — Rua Uranos n.º 503-A, boteguim, leitaria, charutos e cigarros, Cr\$.. 40.000,00.

N.º 6.050 — J. A. Correia — Representações, brasileiro — Rua da Constituição número 33, 2.º andar sala 5 representações e procuratório, Cr\$ 10.000,00.

N.º 6.051 — A. Ferreira — Comestíveis, português — Rua Assu n.º 1 líquidos e comestíveis, Cr\$ 10.000,00.

N.º 6.052 — Francisco de Araújo Pedreira, português — Rua Teles s/n, pedreira, Cr\$.. 10.000,00.

N.º 6.053 — J. F. Gonçalves — Representações, brasileiro — Rua do Mercado número 11, 1.º andar, comissões, representações, consignações e conta própria, Cr\$..... 10.000,00.

N.º 6.054 — Luiz Barbosa — Mecânico, brasileiro — Rua Silviana n.º 163, parte, oficina mecânica e metalúrgica, Cr\$ 40.000,00.

N.º 6.055 — Antônio Marques da Silva — Calçado, brasileiro, Rua Barão de Ubu, 330, pequeno fabrico de calçados, serviço manual, Cr\$ 5.000,00.

N.º 6.056 — Antônio Ferreira Gomes — Café, português, Avenida Suburbana, 3.301-A, café e leitaria, Cr\$ 47.500,00.

N.º 6.057 — H. Rodrigues da Costa, português, Rua Paissandú n.º 257, fundos, carvoaria, Cr\$ 5.000,00.

N.º 6.058 — Marcelino da Silva Ribeiro, português, Avenida Salvador de Sá, 180, oficina de serralheiro, Cr\$ 10.000,00.

N.º 6.059 — Maria de Abreu Gonçalves, portuguesa, Praça Tiradentes, 47 e filial à Praça Tiradentes, 25, empresa de transportes terrestres, Cr\$ 40.000,00.

N.º 6.060 — Manuel José Vieira, português, Rua Maria José, 208, depósito de carvão e lenha, Cr\$ 5.000,00.

N.º 6.061 — Antônio Rei, português, Rua Cândido Benício, 1.980, quitanda, Cr\$..... 5.000,00.

N.º 6.062 — Ariosto Mendes de Carvalho, brasileiro, Rua 1.º de Março, 105, 1.º andar, sala 3 e filial à Rua Dr. Mário Campos, 23, Teófilo Ottoni Minas Gerais, lapidação, venda e exportação de pedras semi-preciosas, Cr\$ 100.000,00.

N.º 6.063 — M. Melo, brasileiro, Praça do Galeão, 142, quitanda, Cr\$ 2.000,00.

N.º 6.064 — Nilo F. Klieemann brasileiro, Avenida Rio Branco, 9, sala 217, representações e consignações, Cr\$ 20.000,00.

N.º 6.065 — Angelo Loreto, brasileiro, Rua Riachuelo, 181/186, bomboniere, Cr\$ 5.000,00.

N.º 6.066 — Armindo Augusto de Lemos, brasileiro, Rua da Conceição, 479, boteguim, Cr\$ 10.000,00.

N.º 6.067 — Rafael Sarneli, brasileiro, Rua São João Batista, 61, oficina de refrigeradores elétricos, Cr\$ 70.000,00.

N.º 6.068 — Adolfo Marsicano, brasileiro, Rua Santa Luzia, 681, sala de frente, oficina de ourives, Cr\$ 10.000,00.

N.º 6.069 — João Batista Ribeiro Gonçalves, português, Banca n.º 18, Pavilhão Central do M. Municipal, quitanda, frutas e legumes, Cr\$ 3.000,00.

N.º 6.070 — Ernesto Albino Campos, português, Est. de Santa Cruz, 5.153, boteguim, Cr\$ 10.000,00.

N.º 6.071 — Antônio J. de Sousa, português, Rua Ibiracé, 7, quitanda, Cr\$ 5.000,00.

N.º 6.072 — José Augusto Fontes, português, Rua Cnel. Tamarindo, 510, carpintaria e segeiro, Cr\$ 10.000,00.

N.º 6.073 — Boris Gerschkovitch, francês, Rua 7 de Setembro, 455, 2.º andar, sala 2, oficina de ourives Cr\$ 10.000,00.

N.º 6.074 — Manuel Correia — Charutos e Cigarros, português, Avenida Automóvel Club n.º 1.797, boteguim, charutos e cigarros, Cr\$ 5.000,00.

N.º 6.075 — M. Valente dos Santos, português, Rua Cândido Benício, 73, lenha e carvão vegetal, Cr\$ 1.000,00.

N.º 6.076 — Abílio David dos Santos brasileiro, Rua Machado Coelho, 162, fabrico e comércio de calçados, Cr\$ 100.000,00.

N.º 6.077 — C. O. Dias, brasileiro, Rua Barão do Bom Retiro, 2, porta, venda de bilhetes de loteria Cr\$ 3.000,00.

N.º 6.078 — Claire Schüller, francesa, Rua Marques de Abrantes, 95, pensão, Cr\$..... 5.000,00.

N.º 6.079 — Catarina Pereira de Jesus, brasileira, Rua Jarina, 19, tinturaria, Cr\$..... 4.000,00.

N.º 6.080 — Raquel Castela, brasileira, Rua São José, 112, sob. alfaiataria, Cr\$ 10.000,00.

N.º 6.081 — Yssela Vidal Buchweitz, boliviana, Avenida N. S. de Copacabana, 310-A, flores em geral, Cr\$ 5.000,00.

N.º 6.082 — Esequiel Ferreira, português, Rua Hermengarda, 455, quitanda, Cr\$..... 10.000,00.

N.º 6.083 — Eduardo Melic Abid, brasileiro, Rua Senador Pompeu, 70, sobrado, escritório de representações comissões, consignações e conta própria, Cr\$ 5.000,00.

N.º 6.084 — D. J. da Silva, brasileiro, Rua Iguapé, 17, pequeno fabrico de calçado manual, Cr\$ 1.000,00.

N.º 6.085 — Manuel Carlos da Silva português, Rua Américo Brasiliense, 119, quitanda, Cr\$ 5.000,00.

N.º 6.086 — Jaime Pesset, brasileiro, Estrada Monsenhor Félix n.º 265, líquidos e comestíveis, Cr\$ 5.000,00.

N.º 6.087 — Albano da Cunha Mendes, português, R. Jacareí, 446, líquidos e comestíveis a varejo, Cr\$ 5.000,00.

N.º 6.088 — Armando Carvalho de Oliveira, brasileiro, R. Botafogo, 198, líquidos e comestíveis, 5.000,00.

N.º 6.089 — Manuel Antônio de Castro, português, Av. Suburbana, 8.620-A, gêneros alimentícios e bebidas a varejo, Cr\$ 10.000,00.

N.º 6.090 — Edmundo Valentim Guedes, brasileiro, Rua Senhor dos Passos, 85 — parte, ourives, Cr\$ 10.000,00.

N.º 6.091 — Vitorino M. Rocha, português, Rua Marechal Cantuária, 10-A, café, bar, restaurante e varejo de cigarros, Cr\$ 50.000,00.

N.º 6.092 — Lindolfo Francisco da Mota, brasileiro, Estrada Braz de Pina, 755, 2.ª loja, quitanda, Cr\$ 3.000,00.

N.º 6.093 — Helena Rosa Barison Viana, brasileira, R. Barão do Bom Retiro, 396, cabeleireiro de senhoras, Cr\$ 4.000,00.

N.º 6.094 — Mário da Costa Lopes, brasileiro, R. Ana Néri, 1.093, 1.ª loja, alfaiataria, Cr\$ 5.000,00.

N.º 6.095 — M. C. Tavares Matias, brasileira, Av. Pasteur, 397-térreo compra e venda, consertos de pianos, quadros a óleo a lapis, lustres e objetos usados em geral, Cr\$..... 20.000,00.

N.º 6.096 — Isaac Lirman, russo, Rua Mosoró, 106, casa VI, fabrico de artefatos de couro, Cr\$ 5.000,00.

N.º 6.097 — Francisco Teixeira Reclhico, português, Rua Leopoldina Rêgo, 859, quitanda, Cr\$ 1.000,00.

N.º 6.098 — Elias Absi, sírio, Avenida Suburbana, 8.263, fazenda e armário a varejo, Cr\$ 31.000,00.

N.º 6.099 — Júlia Labandera, brasileira, Rua Carneiro da Rocha, 8-B, oficina de fabricação de armações de guarda-chuvas, Cr\$... 20.000,00.

N.º 6.100 — Eduardo A. Teixeira Júnior, brasileiro, Rua Sacadura Cabral, 75, 1.º andar, fábrica de artefatos de couro, Cr\$ 20.000,00.

N.º 6.101 — Júlio Ferreira de Matos, português, Rua Pereira Nunes, 362, açougue, Cr\$ 10.000,00.

N.º 6.102 — C. Sousa — Quitanda, português, Rua Caxambi, 365-A, quitanda e louças de barro, Cr\$ 2.000,00.

N.º 6.103 — Helena Orla, russa, Rua General Canabarro, 44, café e bar, Cr\$ 5.000,00.

N.º 6.104 — Sávio de Almeida Gama, brasileiro, Praça General Tibúrcio, s/n., balneário e restaurante, Cr\$ 200.000,00.

N.º 6.105 — Alfredo Elis Neto, brasileiro, Rua Uruguaiana n.º 104, comissões, consignações, representações e conta própria, Cr\$.... 20.000,00.

N.º 6.106 — Angenor F. de Almeida, brasileiro, Av. Presidente Vargas, 1.137, 1.º andar, sala 3, comissões, representações e conta própria, Cr\$ 5.000,00.

N.º 6.107 — Firmino Emílio, português, Rua Quito, 109, botequim, Cr\$ 35.000,00.

N.º 6.108 — J. C. Alves de Abreu, português, Rua Barão de S. Francisco, 301, líquidos e comestíveis a varejo, Cr\$ 35.000,00.

N.º 6.109 — K. Wedber, polonês, natural de Dantzig, Av. Nilo Peçanha, 151, 9.º andar, sala 905, representações, consignações e conta própria, Cr\$ 40.000,00.

N.º 6.110 — C. N. Farah, sírio, Rua Pereira Nunes, 106-A, comércio de fazendas e armário a varejo, Cr\$ 50.000,00.

N.º 6.111 — F. Briguiet, brasileiro, Rua Basílio de Brito, 183 e 189 manipulação de fumos sob denominação de "Fumos Voluta", Cr\$ 50.000,00.

N.º 6.112 — Júlio Cirilo de Macedo Júnior, brasileiro, Rua Tupi, 42, quitanda, Cr\$ 5.000,00.

N.º 6.113 — João Francisco Catarino, português, Rua S. Valentim, 159, quitanda, Cr\$.. 5.000,00.

N.º 6.114 — Z. Zaturansky, rumão, Rua Visconde de Pirajá, 48, pedras semi-preciosas por grosso e exportação, Cr\$ 50.000,00.

N.º 6.115 — Alvaro de Sousa — Consignações, português, Rua da Quitanda, 87, 2.º andar, sala de frente — parte, comissões, consignações, conta própria e representações, Cr\$.. 50.000,00.

N.º 6.116 — Antônio Mendosa Gomes, espanhol, Rua do Russel n.º 102-B, cabeleireiro de senhoras, Cr\$ 30.000,00.

ANOTAÇÕES

N.º 2.192 — Dias & Oliveira — aumento de capital para Cr\$ 200.000,00.

N.º 2.193 — A. Monteiro & Cia. Ltda. — retirada, da sociedade, do sócio Joaquim Monteiro Chaves e entrada do sócio Manuel Gomes Lobarinhas, com direito ao uso da firma e aumento de capital para Cr\$ 100.000,00.

N.º 2.194 — M. J. Dias da Costa — aumento de capital para Cr\$ 300.000,00 e mudança do ramo de comércio para "Stereotipia e Tipografia".

N.º 2.195 — Abrahão Credmann — baixa da casa matriz da Rua da Constituição n.º 56 e incorporação do ativo e passivo à casa filial, situada à mesma rua no n.º 82, passando esta a ser estabelecimento único, a partir de 31-12 de 1944.

N.º 2.196 — Amadeu de Almeida Gonçalves — abertura de filial à Rua Borja Reis n.º 972, açougue, e aumento de capital para Cr\$ 62.000,00.

N.º 2.197 — Difusora Pró Saúde Ltda. — aumento de capital para Cr\$ 60.000,00, admissão do sócio Paulo Gonçalves Toledo, brasileiro e mudança de sede para a Rua Haddock Lobo n.º 465.

N.º 2.198 — J. Chagas & Cia. — abertura de filial na cidade de S. Paulo (S. Paulo), à Rua do Carmo n.º 433, 1.º andar, sala 4, para a qual foi destacado Cr\$ 10.000,00 do capital social.

N.º 2.199 — Empresa de Transportes Caramurú Ltda. — abertura de filial na cidade de S. Paulo (S. Paulo), à Rua do Carmo n.º 433, para a qual foi destacado Cr\$ 10.000,00 do capital social.

N.º 2.200 — Olívia Mendonça Machado — abertura de um depósito de pão, balas e doces, funcionando no mesmo local à Av. Suburbana n.º 5.819, 2.ª loja.

N.º 2.201 — Erwin Hirth — aumento de capital para Cr\$ 300.000,00 e mudança de local para a Av. Rio Branco n.º 106, 8.º andar, sala n.º 810.

N.º 2.202 — F. Mário Bozzano — transferência de local para a Rua Mariz e Barros número 685-A-loja.

N.º 2.203 — J. P. Nunes & Cia. — retirada, da sociedade, do sócio Vicente Dale e entrada do novo sócio João Dale Júnior.

N.º 2.204 — Cia. Locativa e Construtora — transferência de sede para a Rua General Pedra n.º 157.

N.º 2.205 — Alcides Ribeiro Wright — aumento de capital para Cr\$ 300.000,00 a partir de 1-1-45.

N.º 2.206 — Francisco da Costa Terecira — mudança de sede para a Rua Bernardo Figueiredo n.º 23 e mudança do ramo de comércio para "líquidos e comestíveis".

N.º 2.207 — Július Kulick — aumento de capital para Cr\$ 500.000,00.

N.º 2.208 — Luiz Paskin — aumento de capital para Cr\$ 200.000,00.

N.º 2.209 — Alfredo Fiani — transferência de estabelecimento para a Rua do Catete número 212.

N.º 2.210 — Eleonora Barbosa Spitz — mudança de endereço para a Rua Silveira Martins n.º 20, térreo e aumento de capital para Cr\$ 50.000,00.

N.º 2.211 — Lídia Barbieri — baixa da oficina mecânica à Praça Alvaro Miranda n.º 82.

N.º 2.212 — Alexandrino Guerra — abertura de filial à Rua Oliveira Fausto n.º 29-A — quitanda.

N.º 2.213 — Agêdio Conti — aumento de capital para Cr\$ 100.000,00.

N.º 2.214 — Francisco B. Machado, Ferragens Ltda. — abertura de filial à Av. Amazonas n.º 315, sala 610 (Belo Horizonte).

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Fiscalização

SEÇÃO DE RECURSOS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de junho de 1945

Processos despachados

DNT. 15.296-44 — Froin Chorowiez — Recurso — Distrito Federal. — Deixo de tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal.

DNT. 15.112-44 — Ludwig Weinzeil — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

DNT. 15.017-44 — Fábrica de Móveis de Aço Cometa Ltda. — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

DNT. 6.871-44 — Froin Chorowiez — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

DNT. 2.185-44 — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — Distrito Federal. — Idem, idem.

DNT. 1.383-44 — Guimarães & Comp. Limitada — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

DNT. 21.270-43 — Cia. Cervejaria Brahma — Recurso — Distrito Federal. — De acordo.

Os serviços que os empregados executavam no momento da autuação (rotulagem e selagem de garrafas) não são daqueles que, por sua natureza, justificam o trabalho aos domingos. O despacho invocado pela recorrente, ao que se conclui da informação de fls. 9 e 9 verso, não se estende às Seções de Expedição e Engarrafamento. Assim, e tendo em vista os esclarecimentos constantes da informação de fls. 5 e 5 verso, não há como negar a existência das infrações apontadas no auto de fls. 2. Louvando-me, porém, no que se contém na informação de fls. 12 verso, dou, em parte, provimento ao recurso interposto pela firma autuada, afim de reduzir de Cr\$... 2.000,00 para Cr\$ 1.000,00 a multa imposta à recorrente.

DNT. 27.481-44 — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — Recurso — Distrito Federal — Idem, idem. — Multa de Cr\$ 5.000,00 para Cr\$ 2.000,00.

DNT. 27.349-44 — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

DNT. 22.267-44 — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

DNT. 11.795-45 — Henrique Brinkmann — Recurso — Joinville. — Conhecendo do recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. Delegado Regional em Santa Catarina, na forma da lei, resolvo dar-lhe provimento, com o fim de anular a decisão recorrida, uma vez que a data de encerramento do prazo, a que alude a defesa, foi corrigida em tempo oportuno, sendo objeto de ampla divulgação na imprensa e rádio de todo o país. Imponho, em consequência, à firma autuada a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), por infração do art. 360 da Consolidação das Leis do Trabalho, e de acordo com o art. 361 da mesma Consolidação.

DNT. 11.797-45 — Carlos Guilherme Jerke — Recurso — Joinville. — Idem, idem.

DNT. 20.099-45 — Dario Vilela Monteiro — Levantamento de depósito. — Deferido, de acordo com os elementos constantes do processo, ficando autorizado o levantamento da importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), em virtude da decisão proferida no DNT. 6.690-44).

DNT. 306-45 — Café e Bar Eden Ltda. — Recurso — Distrito Federal. — De acordo. Conhecendo do recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. Diretor da Divisão de Fiscalização, nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, resolvo negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida, que, com fundamento nas peças que instruem os autos, julgou insubsistente o auto de fls. 2.

DNT. 9.149-43 — João Cascardo — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

DNT. 9.148-43 — João Cascardo — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

DNT. 9.143-43 — João Cascardo — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

DNT. 9.146-43 — João Cascardo — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

DNT. 11.050-43 — Francisco Perrota — rota — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

DNT. 11.595-45 — E. B. Almeida & Comp. Ltda. — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.

DNT. 16.125-45 — Cia. de Fiação e Tecidos São Miguel — Recurso — Alagoas. — A inexistência do quadro-horário na Seção de Serraria está devidamente provada. As próprias declarações da recorrente o confirmam. Provada está também a irregularidade do horário afixado na Seção de Máquinas. Esse horário, em face do que consta da informação de fls. 5, devia ser discriminativo. Assim, e de acordo com os pareceres de fls. 10 e 10 verso, nego provimento ao recurso interposto pela firma infratora, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 15.834-44 — Cavalcante Junqueira S. A. — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

DNT. 24.286-44 — André Salvini & Comp. Ltda. — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

DNT. 10.319-44 — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

DNT. 23.588-44 — Cia. Ferro Carril do Jardim Botânico — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

DNT. 6.193-44 — Luiz de Andrade Cavalcante — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

Dia 22 de junho de 1945

Processos despachados:

DNT. 13.196-44 — Maia de Almeida & Cia. Ltda. — Recurso — Distrito Federal. — De acordo com as informações da fiscalização e na forma do parecer da Divisão de Fiscalização, dou provimento ao recurso para o fim de anular a decisão que impôs a multa".

DNT. 13.760-45 — Fábrica de Tecidos Taupapé S. A. — Recurso — São Paulo. — Apurando a fiscalização que as empregadas estrangeiras trabalhavam sob regime de pagamento diferente, percebendo salário parcelado e tendo ficado demonstrado o cumprimento da lei por parte da recorrente, resolvo dar provimento da ao recurso com o fim de anular a decisão que impôs a multa".

DNT. 30.682-43 — Mário Gouveia & Cia. — Recurso — Distrito Federal. — Deixo de tomar conhecimento do recurso por ter sido interposto fora do prazo legal e não ter sido precedido do depósito da importância da multa. O processo deve prosseguir adotando-se as providências regulamentares".

DNT. 13.766-45 — Panair do Brasil S. A. — Recurso — Natal. — Idem, idem.

DNT. 2.200-44 — Alfredo A. Ribeiro — Recurso — Distrito Federal. — A recorrente, tendo confessado a infração, apresenta argumentos que não podem justificar a irregularidade. Realmente, a lei não pode depender da disposição ou tempo de quem quer que a ela deva cumprimento. Nego portanto, provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

DNT. 25.195-44 — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Limitada — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

DNT. 14.553-44 — Neves, Arcos & Cia. Limitada — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

DNT. 11.789-45 — Alfredo Beck — Recurso — Joinville. — Conhecendo do recurso interposto pelo Sr. Delegado Regional em Santa Catarina, na forma da legislação, resolvo dar-lhe provimento com o fim de anular a decisão recorrida e, consequentemente, impor à firma autuada a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e de acordo com o art. 361, da Consolidação das Leis do Trabalho, por infração do art. 360 da mesma Consolidação, uma vez que a infração está caracterizada, não tendo sido prorrogado o prazo legal para a apresentação da relação, mesmo negativa.

DNT. 11.847-45 — Eugênio Boehm — Recurso — Joinville. — Idem, idem.

DNT. 11.836-45 — Prohmann & De Vila — Recurso — Joinville. — Idem, idem.

DNT. 22.711-45 — Vicente Eugênio de Siqueira — Recurso — Fortaleza. — De acordo. Conhecendo do recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. Delegado Regional no Estado do Ceará, nos termos do art. 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1913, resolvo negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida, que, atendendo aos elementos constantes do processo julgou insubsistente o auto de fls. 2.

DNT. 21.807-45 — Sousa Fernandes & Cia. — Recurso — Fortaleza. — Idem, idem.

DNT. 21.226-45 — Odilon Fraga Loureiro — Recurso — Vitória. — Idem, idem.

DNT. 21.741-45 — Rozendo Fernandes — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.

SEÇÃO DE MULTAS

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 8 de junho de 1945

Multas impostas:

Por infração do Decreto n.º 11.537, de 10-7-34:

DNT. 20.252-44 — Carlos Dutra e Melo — Cr\$ 200,00. — Em 7-6-45.

Por infração da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto n.º 5.452 de 1-5-43:

DNT. 33.051-44 — Vicente Manglia — Cr\$ 50,00. Em 6-6-45.

DNT. 33.268-44 — Nevière & Cia. Ltda. — Cr\$ 500,00. Em 6-6-45.

DNT. 31.442-44 — S. A. Guarase Real — Cr\$ 1.000,00. Em 6-6-45.

DNT. 29.337-44 — Luis Severiano Ribeiro — Cr\$ 500,00. Em 6-6-45.

DNT. 29.206-44 — Cia. de Navegação São Paulo — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 30,00. Em 6-6-45.

DNT. 29.042-44 — Adelino Costa Vasconcelos — Cr\$ 500,00. Em 6-6-45.

DNT. 38.281-44 — Café Simpatia Ltda. — Cr\$ 200,00. — Em 6-6-45.

DNT. 37.911-44 — Lojas Americanas S. A. — Cr\$ 300,00. — Em 6-6-45.

DNT. 37.235-44 — Edifício Vila Rica — Cr\$ 50,00. Em 6-6-45.

DNT. 37.235-44 — Edifício Vila Rica — Cr\$ 50,00. Em 6-6-45.

DNT. 36.469-44 — Joaquim F. Pereira — Cr\$ 400,00. Em 6-6-45.

DNT. 35.300-44 — Ernani Reis & Martins — Cr\$ 200,00. Em 6-6-45.

DNT. 34.531-44 — Banco União Mercantil — Cr\$ 30,00. Em 6-6-45.

DNT. 34.625-44 — Costa & Sampaio — Cr\$ 100,00. Em 6-6-45.

DNT. 34.482-44 — Joaquim da Silva Fernandes — Cr\$ 200,00. Em 6-6-45.

DNT. 34.294-44 — J. Esteves & Martinez — Cr\$ 100,00. Em 6-6-45.

DNT. 34.245-44 — Carlos Pereira & Cia. Ltda. — Cr\$ 200,00. Em 6-6-45.

DNT. 26.682-44 — Branquinho & Cia. — Cr\$ 100,00. Em 7-6-45.

DNT. 26.750-44 — Mário do Carmo Machado — Cr\$ 50,00. Em 7-6-45.

DNT. 36.807-44 — João Martins dos Santos Filho — Cr\$ 50,00. Em 7-6-45.

DNT. 37.419-44 — Avelino Pazos Gerpe — Cr\$ 100,00. Em 7-6-45.

DNT. 37.565-44 — Moisés de Aguiar & Cia. — Cr\$ 200,00. Em 7-6-45.

DNT. 37.624-44 — S. Rosenevaig — Cr\$.. 200,00. Em 7-6-45.

DNT. 37.782-44 — Horácio Reis — Cr\$... 50,00. — Em 7-6-45.

DNT. 38.029-44 — A. Brandão Alvarenga — Cr\$ 150,00. Em 7-6-45.

DNT. 38.223-44 — José A. Martins — Cr\$ 100,00. Em 7-6-45.

DNT. 39.423-44 — Peixe & Nascimento — Cr\$ 100,00. Em 7-6-45.

DNT. 45.106-44 — Sociedade Bar Alcazar — Cr\$ 100,00. Em 7-6-45.

DNT. 47.982-44 — M. Rodrigues Fontoura — Cr\$ 50,00. Em 7-6-45.

DNT. 50.692-44 — Monteiro Aranha & Cia. Ltda. — Cr\$ 200,00. Em

DNT. 854-45 — Lemos Filho & Cia. Limitada — Cr\$ 100,00. Em 7-6-45.

DNT. 950-45 — Francisco Cerqueira Bastos — Cr\$ 300,00. Em 7-6-45.

DNT. 1.311-45 — Adriano Alves Brandão — Cr\$ 400,00. Em 7-6-45.

DNT. 3.301-45 — Jovelina Monteiro da Silva — Cr\$ 30,00. Em 7-6-45.

DNT. 3.442-45 — Henrique Tannes de Abreu Sobrinho — Cr\$ 50,00. Em 7-6-45.

DNT. 4.533-45 — Francisco Manuel Braz — Cr\$ 50,00. Em 6-6-45.

DNT. 2.521 — Batista & Durão — Cr\$ 150,00. Em 6-6-45.

DNT. 2.138-45 — Dias Lopes & Domingos — Cr\$ 2.000,00. Em 6-6-45.

DNT. 1.836-45 — Barbosa, Cava & Cia. Limitada — Cr\$ 100,00. Em 6-6-45.

DNT. 844-45 — Irmãos Afonso & Duarte — Cr\$ 100,00. Em 6-6-45.

DNT. 305-45 — Del Boca & Irmão — Cr\$.. 50,00. Em 6-6-45.

DNT. 56.628-44 — Vidros Diamante Ltda. — Cr\$ 100,00. Em 6-6-45.

DNT. 51.190-44 — David S. Demajorovic — Cr\$ 30,00. Em 6-6-45.

DNT. 42.610-44 — Jacob Szaja Goldberg — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 6-6-45.

DNT. 40.866-44 — José Mana Antunes — Cr\$ 100,00. — Em 6-6-45.

DNT. 39.540-44 — David Fernandes Antunes — Cr\$ 200,00. — Em 6-6-45.

DNT. 39.486-44 — José Edgard Venezia. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. — Em 6-6-45.

DNT. 39.058-44 — Helena Cramer. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. — Em 6-6-45.

DNT. 43.282-44 — Organização Técnica de Engenharia, Comércio e Indústria Ltda. "Otecil" — Cr\$ 100,00. — Defiro o pedido de fls. 2, uma vez cumprida a Lei do Selo. Certifique-se — Em 6-6-45.

DNT. 24.824-44 — Lavos & Cia. — Cr\$... 100,00. — Defiro o pedido de fls. 2. — Em 6-6-45.

DNT. 44.593-44 — M. Telo & Cia. Ltda. — Cr\$ 100,00. — Defiro o pedido de fls. 2. Notifique-se por edital — Em 6-6-45.

DNT. 24.658-44 — Pinto & Macedo — Cr\$ 100,00. — Defiro o pedido de fls. 2 — Em 7-6-45.

DNT. 38.405-43 — Igrejas & Cia. Ltda. — Cr\$ 100,00 — Em 7-6-45.

DNT. 44.559-44 — Otacilio Braga de Moraes — Cr\$ 50,00 — Em 7-6-45.

DNT. 15.772-44 — R. Garcia & Ferreira — Cr\$ 100,00 — Em 7-6-45.

DNT. 19.169-44 — A. Costa & Brandão Limitada — Cr\$ 50,00 — Em 7-6-45.

DNT. 26.451-44 — Simão César Harari — Cr\$ 50,00 — Em 7-6-45.

DNT. 28.252-44 — Banco do Distrito Federal S. A. — Cr\$ 30,00 — Em 7-6-45.

DNT. 28.565-44 — Antônio Botelho & Cia. — Cr\$ 100,00 — Em 7-6-45.

DNT. 31.268-44 — Malta Irmão & Cia. — Em 7-6-45.

DNT. 31.434-44 — Marinho & Brito — Cr\$ 30,00 — Em 7-6-45.

DNT. 31.959-44 — Pereira & Ferreira Limitada — Cr\$ 30,00 — Em 7-6-45.

DNT. 22.372-44 — Antônio da Costa — Cr\$ 200,00 — Em 7-6-45.

DNT. 13.341-44 — Maria Luiza Stamato — Cr\$ 30,00 — Em 7-6-45.

DNT. 33.630-44 — Café Naval Ltda. — Cr\$ 50,00 — Em 7-6-45.

DNT. 33.646-44 — Moreira & Batista — Cr\$ 50,00 — Em 7-6-45.

DNT. 33.651-44 — L. F. Rodrigues — Cr\$ 30,00 — Em 7-6-45.

DNT. 33.687-44 — Gabriel Chamas — Cr\$ 200,00 — Em 7-6-45.

DNT. 33.688-44 — Gabriel Chamas — Cr\$ 100,00 — Em 7-6-45.

DNT. 33.816-44 — Adriano Maurício & Cia. Ltda. — Cr\$ 200,00 — Em 7-6-45.

DNT. 33.924-44 — Cabral de Menezes & Cia. Ltda. — Cr\$ 200,00 — Em 7-6-45.

DNT. 33.925-44 — Cabral de Menezes & Cia. Ltda. — Cr\$ 50,00 — Em 7-6-45.

DNT. 33.963-44 — Gil & Barros — Cr\$... 400,00 — Em 7-6-45.

DNT. 33.967-44 — Antônio Borges Martins — Cr\$ 200,00 — Em 7-6-45.

DNT. 33.987-44 — Rubem Machado — Cr\$ 50,00 — Em 7-6-45.

DNT. 34.235-44 — Constantino Vieira dos Santos — Cr\$ 50,00 — Em 7-6-45.

DNT. 34.281-44 — Michele Melazzi — Cr\$ 200,00 — Em 7-6-45.

DNT. 34.325-44 — Wu Shang Chan — Cr\$ 200,00 — Em 7-6-45.

DNT. 34.656-44 — Francisco Franco — Cr\$ 50,00 — Em 7-6-45.

DNT. 36.619-44 — A. Esteves & Ribeiro — Cr\$ 50,00 — Em 7-6-45.

DNT. 34.639-44 — J. Alves da Silva & Martins — Cr\$ 50,00 — Em 7-6-45.

Diversos despachos:

DNT. 13.722-37 — Pedro Leite de Araújo. — De acordo com os pareceres, indefiro o pedido de fls. 13 (DNT. 7.055-45). Prossiga-se — Em 6-6-45.

DNT. 14.093-45 — Alfredo Brasiense Pereira Leite. — Cumpra-se a lei do selo, à fls. 2. Certifique-se o que constar, em seguida, arquivar-se — Em 6-6-45.

DNT. 44.129-44 — Empresa Construtora D'Abreu & Russo Ltda. — Apresente procuração — Em 7-6-45.

DNT. 37.996-44 — Magnifico Salão Ltda. — Cumpra-se a lei do selo — Em 8-6-45.

DNT. 1.745-45 — Julião Rangel de Macedo Soares. — Cumpra-se a lei do selo — Em 8-6-45.

DNT. 1.476-45 — Américo de Almeida Maurício. — Cumpra-se a lei do selo — Em 8-6-45.

DNT. 30.566-44 — Jakob Salomón Schwaezwald. — Cumpra-se a lei do selo — Em 6-6-45.

Dia 12 de junho de 1945

Multas impostas:

Por infração do Decreto n.º 2.308, de 13 de junho de 1940:

DNT. 1.812-42 — Sílvia Gomes de Oliveira — Cr\$ 50,00. Em 9-6-45.

Por infração do Decreto n.º 21.364 de 4-5-1932:

DNT. 9.101-40 — José Pereira de Matos — Cr\$ 50,00. Em 9-6-45.

Por infração do Decreto n.º 24.637, de 10-7-34:

DNT. 39.671-44 — Domingos Albano — Cr\$ 200,00. Em 8-6-45.

DNT. 37.114-44 — Tiziano Connitti — Cr\$ 200,00. Em 8-6-45.

DNT. 36.616-44 — Firmino Simões Gama — Cr\$ 200,00. Em 8-6-45.

DNT. 36.112-44 — Cia. Fiação e Tecidos Santa Rosa — Cr\$ 200,00. Em 8-6-45.

DNT. 45.790-44 — Bastos Filho & Cia. Ltda. — Cr\$ 200,00.

Por infração da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto n.º 5.452 de 1-5-43:

DNT. 40.242-44 — Abílio Armando — Cr\$ 200,00. Em 8-6-45.

DNT. 49.938-44 — Eládio Pires dos Santos — Cr\$ 100,00. Em 8-6-45.

DNT. 44.737-44 — José da Silva Avians — Cr\$ 500,00. Em 8-6-45.

DNT. 3.541-45 — Leopoldo Canale — Cr\$ 100,00. Em 8-6-45.

DNT. 2.296-45 — Claudionor Armada — Cr\$ 50,00. Em 8-6-45.

DNT. 2.925-45 — E. Lopes Filho. — Cr\$ 50,00. Em 8-6-45.

DNT. 406-45 — Perfume Hispano-Brasileiros S. A. — Cr\$ 50,00. Em 8-6-45.

DNT. 52.146-44 — Augusto Alberto de Sousa — Cr\$ 50,00. Em 9-6-45.

DNT. 48.896-44 — B. Afonso & Cia. Limitada — Cr\$ 100,00. Em 9-6-45.

DNT. 47.749-45 — Maria Rosa Rodrigues Fachina — Cr\$ 50,00. Em 9-6-45.

DNT. 46.251-44 — Silva Gomes & Cia. — Cr\$ 50,00. Em 8-6-45.

DNT. 44.355-44 — Bar e Sorveteria Estoril Ltda. — Cr\$ 50,00. Em 8-6-45.

DNT. 44.186-44 — Eduardo F. Almeida — Cr\$ 30,00. Em 8-6-45.

DNT. 43.394-44 — Nathan Roiter — Cr\$ 500,00. Em 9-6-45.

DNT. 43.192-44 — Pinto & Cassal — Cr\$ 150,00. Em 8-6-45.

DNT. 42.639-44 — Carvalho Braz & Cia. Ltda. — Cr\$ 50,00. Em 8-6-45.

DNT. 42.303-44 — Scovino & Cia. Ltda. — Cr\$ 100,00. Em 9-6-45.

DNT. 42.040-44 — Vieira & Arcias Ltda. — Cr\$ 500,00. Em 8-6-45.

DNT. 42.011-44 — A. Cruz Magalhães — Cr\$ 100,00. Em 8-6-45.

DNT. 42.000-44 — Alves & Peixoto Ltda. — Cr\$ 100,00. Em 8-6-45.

DNT. 41.561-44 — José Assucena — Cr\$ 150,00. Em 8-6-45.

DNT. 41.555-44 — C. Pereira — Cr\$ 100,00. Em 8-6-45.

DNT. 41.544-44 — Américo M. da Costa — Cr\$ 50,00. Em 8-6-45.

DNT. 41.528-44 — Lindolfo Nepumuceno Costa — Cr\$ 50,00. Em 8-6-45.

DNT. 40.584-44 — Pro Matre — Cr\$ 50,00. Em 9-6-45.

DNT. 40.263-44 — Antônio Messere — Cr\$ 200,00. Em 9-6-45.

DNT. 24.664-44 — Paul Masurk — Cr\$ 100,00. Em 8-6-45.

DNT. 26.457-44 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais — Cr\$ 100,00. Em 8-6-45.

DNT. 27.030-44 — Alcina A. Pereira — Cr\$ 100,00. Defiro o pedido de fls. 2. Em 8-6-45.

DNNT. 29.245-44 — Roxy Ltda. — Cr\$ 100,00. Defiro o pedido de fls. 2. Em 8-6-45.

DNT. 28.472-44 — Sociedade Brasileira de Saneamento e Obras Ltda. — Cr\$ 100,00. Defiro o pedido de fls. 2. Em 8-6-45.

DNT. 15.575-45 — Irene Ernster — Tendo em vista os termos do auto que demonstra a forma desrespeitosa e agressiva com que foi tratado o Inspetor do Trabalho, no desempenho da sua função, pela proprietária do bar e restaurante "Doli", Irene Ernster, a qual se opôs à fiscalização que deveria ser realizada no seu estabelecimento.

Considerando ter sido a autuada, anteriormente multada várias vezes por infração às disposições das leis trabalhistas.

Considerando o testemunho de fls. 3, encaminhado a esta Divisão pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Hotelheiro e Similares do Rio de Janeiro, bem assim a condição de revel da empregadora, e, mais, as informações prestadas, resolvo impor à firma Irene Ernster, por resistência e desacato à autoridade fiscal, na conformidade do art. 630, combinado com o art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho, e de acordo com este último, a multa de Cr\$ 2.500,00. Notifique-se. Em 8-6-45.

DNT. 14.257-45 — Alexandra Aleixo & Luzzes Ltda. — Cr\$ 50,00. Em 9-6-45.

DNT. 7.970-45 — Grisólia Batista — Cr\$ 50,00. Em 9-6-45.

DNT. 8.922-45 — Lindo Bar Ltda. — Cr\$ 50,00. Em 9-6-45.

DNT. 8.147-45 — Padaria e Confeitaria Flor do Prado Ltda. — Cr\$ 100,00. Em 8-6-45.

DNT. 7.947-45 — Padaria e Confeitaria Lúdice Ltda. — Cr\$ 100,00. Em 9-6-45.

DNT. 7.650-45 — Lopez & Lopez — Cr\$ 50,00. Em 9-6-45.

DNT. 5.912-45 — Café Lamas Ltda. — Cr\$ 100,00. Em 9-6-45.

DNNT. 5.462-45 — João Leite Brandão — Cr\$ 50,00. Em 9-6-45.

DNNT. 4.759-45 — M. D. Lopes — Cr\$ 500,00. Em 9-6-45.

DNT. 4.226-45 — A. J. Ferreira Legumes — Cr\$ 50,00. Em 9-6-45.

DNT. 4.207-45 — José Bernardes — Cr\$ 50,00. Em 9-6-45.

DNT. 4.069-45 — Antônio Lopes — Cr\$ 50,00. Em 9-6-45.

DNT. 3.774-45 — Amaro & Cia. Ltda. — Cr\$ 100,00. Em 8-6-45.

DNT. 39.834-44 — Lojas Brasileiras de Preço Ltda. S. A. — Cr\$ 600,00. Em 8-6-45.

DNT. 39.266-44 — Panificação Paulista Ltda. — Cr\$ 500,00. Em 8-6-45.

DNT. 39.079-44 — Trigo & Paulino — Cr\$ 100,00. Em 8-6-45.

DNNT. 39.074-44 — R. Garcia & Ferreira — Cr\$ 150,00. Em 8-6-45.

DNT. 39.060-44 — Const. e Administ. do Rio de Janeiro S. A. — Cr\$ 30,00. Em 8-6-45.

DNT. 38.610-44 — José Dias Caridade — Cr\$ 100,00. Em 8-6-45.

DNT. 38.410-44 — José Sebastião Fontes — Cr\$ 100,00. Em 8-6-45.

DNT. 38.022-44 — João Akui — Cr\$ 200,00. Em 8-6-45.

DNT. 37.924-44 — Cardoso & Batista Ltda. — Cr\$ 50,00. Em 8-6-45.

DNT. 37.830-44 — E. Galano & C. Cohen — Cr\$ 30,00. Em 8-6-45.

DNT. 37.784-44 — Farmácia Centenário Ltda. — Cr\$ 50,00. Em 8-6-45.

DNT. 37.783-44 — Nunes Ferreira & Cia. — Cr\$ 200,00. Em 8-6-45.

DNT. 37.517-44 — Assunção Ramos & Cia. — Cr\$ 50,00. Em 8-6-45.

DNT. 815-44 — Bolivar Irmão Monero Limitada — Cr\$ 100,00. Em 8-6-45.

DNT. 29.727-44 — Bertlin Films Ltda. — Cr\$ 100,00. — Defiro o pedido de fls. 2. Em 9-6-45.

DNT. 44.014-44 — Beltrão & Haim — Cr\$ 100,00. Em 8-6-45. — Defiro o pedido de fls. 2.

DNT. 44.008-44 — G. Galvão — Cr\$ 100,00. — Defiro o pedido de fls. 2. Em 8-6-45.

DNT. 43.585-44 — Orestes da Cunha Bastos — Cr\$ 100,00. Em 9-6-45.

DNT. 37.443-44 — J. A. Pinto & Lopes — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 9-6-45.

DNT. 37.441-44 — J. A. Pinto & Lopes. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 9-6-45.

DNT. 36.585-44 — Panificação Guanabara Ltda. — Cr\$ 4.000,00. — Em 9-6-45.

DNT. 36.143-44 — Cia. Fiação e Tecidos Santa Rosa — Cr\$ 50,00. Em 8-6-45.

DNT. 36.020-44 — M. Dias & J. Castro — Cr\$ 30,00. Em 8-6-45.

DNT. 35.834-44 — B. Alves de Oliveira — Cr\$ 50,00. Em 8-6-45.

DNT. 35.497-44 — João Jorge Cheble — Cr\$ 100,00. Em 8-6-45.

DNT. 35.306-44 — L. G. y Gonzalez. — Cr\$ 100,00. Em 8-6-45.

DNT. 34.619-44 — Lucas Pequeno de Moraes — Cr\$ 50,00. Em 8-6-45.

DNT. 33.152-44 — J. Pacheco do Amaral & Cia. — Cr\$ 30,00. Em 8-6-45.

DNT. 29.348-44 — E. Lopes & Santos Limitada — Cr\$ 100,00. Em 8-6-45.

DNT. 36.498-44 — T. Campos — Cr\$ 50,00. — Em 8-6-45.

DNT. 22.113-44 — Alberto & Moura. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 150,00. Em 8-6-45.

DNT. 13.899-44 — Daniel Ferreira — Cr\$ 200,00. Em 8-6-45.

DNT. 9.544-44 — S. A. Moinho Santista — Cr\$ 100,00. — Defiro o pedido de fls. 8.

DNT. 10.80(44). Em 9-6-45).

DNT. 24.024-44 — A. Ortiz Silva & Cia. — Cr\$ 100,00. — Defiro o pedido de fls. 2. Em 8-6-45.

(**) DNT. 30.668-44 (Auto 5.870) — Joaquim Paes de Miranda — Cr\$ 1.000,00. Em 21-5-45.

(***) DNT. 52.818-44 (Auto 9.238). — Braga & Wolman — Cr\$ 500,00. Em 21-5-45.

(****) DNT. 35.155-44 — (Auto 7.001) — Sierra & Fernandes — Cr\$ 500,00. Em 21-5-45.

Diversos despachos:

DNT. 4.258-44 — Salão Glicério Barbearia Ltda. — Cumpra-se a lei do sêlo. Em 6-6-45.

DNT. 4.231-45 — C. A. Rodrigues & Cia. Ltda. — Apresente procuração. Em 8-6-45.

DNT. 2.631-45 — Ernani Reis & Martins. — Cumpra-se a lei do sêlo. Em 8-6-45.

DNT. 1.343-45 — Hildebrando de C. Melo — Cumpra-se a lei do sêlo. Em 9-6-45.

DNT. 4.964-45 — Irene Bitencourt Bueno. — Apresente procuração. Em 8-6-45.

DNT. 3.188-45 — Correia, Bairos & Cia. Ltda. — Cumpra-se a lei do sêlo. Em 11-6-1945.

DNT. 36.596-44 — José Augusto Correia da Cunha. — Apresente procuração. Em 11-6-1945.

DNT. 36.581-44 — Sá Irmão & Cia. — Apresente para exame, o quadro de horário visado pelo autuante. Em 11-6-45.

DNT. 38.803-44 — Saboaria Imperial Ltda. — Cumpra-se a lei do sêlo. Em 11-6-45.

(**) Auto n.º 5.870 — Reproduzido por ter saído com incorreções (erro de revisão) no Diário Oficial de 11-6-45, pág. 10.406, exp. de 31-5-45.

(***) Auto n.º 9.238 — Reproduzido por ter saído com incorreções (erro de revisão) no Diário Oficial de 11-6-45, pág. 10.406, exp. de 31-5-45.

(****) Auto n.º 7.001 — Reproduzido por ter saído com incorreções (erro de revisão) no Diário Oficial de 11-6-45, pág. 10.407, exp. de 31-5-45.

DNT. 56.568-44 — Francisco José Dias. — Apresente procuração. Em 11-6-45.

DNT. 43.200-44 — Joaquim Moreira & Rocha. — Cumpra-se a lei do sêlo. Em 11-6-45.

DNT. 3.199-45 — Sarmento Pereira da Silva. — Cumpra-se a lei do sêlo. Em 7-6-45.

DNT. 736-45 — Café Restaurante Recreio do Leme Ltda. — Cumpra-se a lei do sêlo. Em 8-6-45.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1945.

Dia 19 de junho de 1945

Diversos despachos:

DNT 22.833-45 — Celestino Alonso Trigo. — Concedo 60 dias de prazo. Em 9-6-45.

DNT 9.086-45 — Cia. Nacional de Tecidos São Francisco Xavier. — Idem. Em 11-6-45.

DNT 20.899-45 — Américo Soter. — Idem. Em 4-6-45.

DNT 20.780-45 — Mário Gouveia. — Cumpra-se a lei do sêlo. Em 7-6-45.

DNT 8.151-45 — Sinai Finegold. — Idem. Em 6-6-45.

DNT 12.214-45 — Adelino Mota. — Cumpra-se a lei do sêlo. Em 8-6-45.

DNT 6.805-45 — J. G. Cruz. — Idem. Em 8-6-45.

DNT 20.166-45 — Luis & Pinto. — Idem. Em 7-6-45.

DNT 21.170-45 — Manuel de Oliveira Camaraju. — Idem. Em 4-6-45.

DNT 20.076-45 — Oscar Gabriel. — Concedo 60 dias de prorrogação. Em 15-6-45.

DNT 17.597-45 — Wolf Wlouawer. — Indeferido. Em 14-6-45.

DNT 50.026-44 — Laminacão Federal Metais Ltda. — Prove o alegado. Em 11-6-45.

DNT 56.450-44 — Metalúrgica Marajó Limitada. — Deferido. Em 15-6-45.

DNT 20.771-45 — Custódio Abreu. — Apresente a certidão de idade de Elzio Lima — no original para confronto com a fotografia, de fls. 4. Em 11-6-45.

DNT 8.411-45 — José Vaz. — Indeferido, por não encontrar apoio legal. Recolha o valor da multa no prazo de 10 dias sob pena de cobrança executiva. Em 11-6-45.

DNT 7.319-45 — G. Veras. — Recolha o valor da multa no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva. Em 11-6-45.

DNT 10.799-45 — A. Teixeira M. Gomes. — Idem. Em 11-6-45.

DNT 11.103-45 — Fritz Marx. — Idem. Em 11-6-45.

DNT 10.805-45 — Alberti José de Lima. — Idem. Em 6-6-45.

DNT 7.242-45 — Roberto & Wenceck. — Idem. Em 6-6-45.

Multas impostas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

DNT 12.131-45 — João Jamides. — A firma é rével. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 6-6-45.

DNT 18.821-45 — Guilherme Rodrigues Moreira. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 4-6 de 1945.

DNT 5.718-45 — J. Queirós & Cia. — Idem. Em 11-6-45.

DNT 19.323-45 — Dias Angelina & Gouveia Ltda. — Idem. Em 4-6-45.

DNT 6.855-45 — Tinturaria Rio-Londres. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 4-6-45.

DNT 7.765-45 — José Neto. — Idem. Em 4-6-45.

DNT 18.117-45 — F. H. de Miranda. — Idem. Em 2-6-45.

DNT 19.016-45 — Alfredo Pinheiro Porto. — Idem. Em 1-6-45.

DNT 10.801-45 — Vição Cruz de Malta. — Idem. Em 1-6-45.

DNT 19.859-45 — Leonardo Aves Fernandes. — Idem. Em 7-6-45.

DNT 19.754-45 — Lojas Brasileira de Preço Ltda. — Idem. Em 8-6-45.

DNT 21.166-45 — Domingos Tavares. — Idem. Em 7-6-45.

DNT 18.603-45 — Dr. Max Nelson Senise. — Idem. Em 7-6-45.

DNT 16.725-45 — Antônio Joaquim Gama. — Idem. Em 4-6-45.

DNT 21.160-45 — Nelson Lopes. — Idem. Em 4-6-45.

DNT 21.178-45 — Anibal R. dos Santos & Cia. Ltda. — Idem. Em 11-6-45.

DNT 21.159-45 — Paulo Coutinho de Oliveira. — Idem. Em 11-6-45.

DNT 12.551-45 — Dr. Angelo Cerqueira. — Idem. Em 11-6-45.

DNT 21.163-45 — Francisco Navarro Castro. — Idem. Em 11-6-45.

DNT 20.199-45 — Indústrias Silva Pedrosa Ltda. — Idem. Em 7-6-45.

DNT 17.232-45 — Diolinda Vaz. — Idem. Em 8-6-45.

DNT 21.161-45 — Abel Augusto Fernandes. — Idem. Em 6-6-45.

Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos

Mensário dedicado aos estudos pedagógicos nacionais e estrangeiros

Direção do prof. Lourenço Filho

Preço: Cr\$ 5,00

A venda:

Seção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

DNT 19.856-45 — A. Porfírio de Araújo. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 8-6-45.
 DNT 18.590-45 — The Western Telegraph Comp. Ltd. — Idem. Em 8-6-45.
 DNT 19.853-45 — Severino C. Salgado. — Idem. Em 8-6-45.
 DNT 18.673-45 — Valtter Pinto. — Idem. Em 8-6-45.
 DNT 18.667-45 — Armando Gomes. — Idem. Em 8-6-45.
 DNT 18.601-45 — Dr. José Ribeiro Pereira. — Idem. Em 8-6-45.
 DNT 21.091-45 — Paulino Farias. — Idem. Em 8-6-45.
 DNT 21.091-45 — Paulino Farias. — Idem. Em 11-6-45.
 DNT 19.532-45 — J. Sá Oliveira & Cia. — Idem. Em 11-6-45.
 DNT 19.531-45 — A. Diniz. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 8-6-45.
 DNT 21.173-45 — Juraci Rodrigues. — Idem. Em 7-6-45.
 DNT 18.859-45 — Laura Cruz. — Idem. Em 4-6-45.
 DNT 18.859-45 — Mário Pinto. — Idem. Em 7-6-45.
 DNT 20.781-45 — Lucinda Mesquita. — Idem. Em 7-6-45.
 DNT 18.221-45 — Antônio de Almeida Corrêa. — Idem. Em 4-6-45.
 DNT 20.524-45 — Escritório Levi Ltda. — Idem. Em 4-6-45.
 DNT 20.777-45 — João M. Lopes. — Idem. Em 4-6-45.
 DNT 21.148-45 — M. Martins Correia & Cia. — Idem. Em 11-6-45.
 DNT 21.151-45 — Metalurgica Margon Limitada. — Idem. Em 11-6-45.
 DNT 20.782-45 — Mendlovicz & Meizer. — Idem. Em 11-6-45.
 DNT 20.772-45 — Restaurante Gruta Real Ltda. — Idem. Em 11-6-45.
 DNT 21.093-45 — A. de Araújo Leitão & Cia. — Idem. Em 12-6-45.
 DNT 17.063-45 — B. J. Gonçalves. — Idem. Em 11-6-45.
 DNT 20.553-45 — Bernardino Ferreira Dias. — Idem. Em 11-6-45.
 DNT 19.538-45 — Antônio Bellizzi. — Idem. Em 11-6-45.
 DNT 22.358-45 — A. R. Couto & Cia. Limitada. — Idem. Em 9-6-45.
 DNT 18.669-45 — S. A. Teixeira. — Idem. Em 6-6-45.
 DNT 18.662-45 — A. R. Vasconcelos. — Idem. Em 8-6-45.
 DNT 15.691-45 — Borges Coutinho & Cia. — Idem. Em 8-6-45.
 DNT 20.862-45 — Irmãos Moreira. — Idem. Em 8-6-45.
 DNT 18.676-45 — Antônio Palumbo. — Idem. Em 8-6-45.
 DNT 21.155-45 — Joaquim Carvalho dos Santos. — Idem. Em 6-6-45.
 DNT 20.786-45 — Motel Fizpan. — Idem. Em 6-6-45.
 DNT 16.578-45 — Bastos & Pereira Ltda. — Idem. Em 8-6-45.
 DNT 21.101-45 — Casa Mista. — Idem. Em 11-6-45.
 DNT 21.182-45 — Custódio Rodrigues. — Idem. Em 11-6-45.
 DNT 20.960-45 — Almeida & Sepulveda. — Idem. Em 6-6-45.
 DNT 20.778-45 — Eugênio José dos Santos. — Idem. Em 6-6-45.
 DNT 18.113-45 — Demétrio Miguel Camel. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 600,00. Em 4-6-45.
 DNT 21.171-45 — Batista & Durão. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 1.200,00. Em 6-6-45.
 DNT 17.224-45 — Padaria e Confeitaria Flor do Minho Ltda. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 400,00. Em 4-6-45.
 DNT 19.851-45 — Inocêncio Sampaio. — Idem. Em 8-6-45.
 DNT 21.102-45 — E. Spiller Júnior. — Idem. Em 11-6-45.

DNT 20.883-45 — José Valentim * Cia. — Idem. Em 7-6-45.
 DNT 16.728-45 — Amilear Pozzi. — Idem. Em 4-6-45.
 DNT 20.773-45 — Silva Gomes & Cia. — Idem. Em 4-6-45.
 DNT 21.174-45 — Aníbal dos Santos. — Gesto Ltda. — Idem. Em 11-6-45.
 DNT 15.071-45 — C. Nova. — Idem. Em 11-6-45.
 DNT 20.946-45 — Wolf Wlodawer. — Idem. Em 11-6-45.
 DNT 20.527-45 — Venezianas Paramount Ltda. — Idem. Em 11-6-45.
 DNT 22.211-45 — Panificação Coqueiros Limitada. — Idem. Em 9-6-45.
 DNT 20.581-45 — Laboratórios Farmacêuticos Glossop S. A. — Idem. Em 8-6-45.
 DNT 20.783-45 — Boaventura Carvalho & Cia. Ltda. — Idem. Em 6-6-45.
 DNT 14.793-45 — M. Couto Filho. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 800,00. Em 8-6-45.
 DNT 21.285-45 — Colchão Americano (Libman & Cia. Ltda.). — Idem. Em 6-6-45.
 DNT 6.886-45 — Karl Hubner. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 1.000,00. Em 8-6-45.
 DNT 20.531-45 — Malharia Brasil Ltda. — Idem. Em 11-6-45.
 DNT 6.887-45 — Vidros Diamante Ltda. — Idem. Em 7-6-45.
 DNT 17.285-45 — Andor Bokor. — Idem. Em 8-6-45.
 DNT 9.477-45 — Lapidação Guanabara Limitada. — Idem. Em 1-6-45.
 DNT 12.589-45 — Armando Basílio. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 5.000,00. Em 11-6-45.

Serviço de Identificação Profissional

SEÇÃO DE IMISSÃO

ATO DO SR. DIRETOR

Dia 19 de junho de 1945

Pedidos de corretor de seguros, deferidos:

SIP 9.265-45 — Nelson Soares da Rocha.
 SIP 9.246-45 — Hugo F. Carneiro.
 Pedido de carteira profissional, deferido.
 SIP 9.155-45 — Delegacia Regional — Curitiba.

Reclamação:

SIP 8.813-45 — José Matias da Silva — L. Liscio & Cia. Despacho — Não tendo a firma reclamada acudido à intimação tornando-se revel e confessa, imponho-lhe a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), ex-vi do disposto no art. 51 da Consolidação das Leis do Trabalho, determinando sejam feitas as anotações na Carteira, ex-officio, prosseguindo-se como de lei. — Allyrio de Salles Coelho, Diretor.

SEÇÃO DE CADASTRO E REGISTRO PROFISSIONAIS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de junho de 1945

Pedidos de registro de livros, deferidos:
 SIP 8.796-45 — Bar Albatroz Restaurante Limitada.

SIP 9.222-45 — Manuel Gomes da Silva.
 SIP 9.013-45 — Juvenal J. Santos.
 SIP 9.014-45 — B. Teixeira & Teixeira.
 SIP 9.011-45 — João Botelho de Macedo.
 SIP 9.020-45 — José Dias Murry.
 SIP 9.012-45 — Joaquim Ferreira de Sousa.
 SIP 9.021-45 — Mordco Olhovetich.
 SIP 9.030-45 — M. Pereira Leal.
 SIP 9.026-45 — Pedro Antônio Lopes.
 SIP 9.035-45 — João Batista de Freitas Pires.
 SIP 9.040-45 — Humberto Pereira & Carvalho.
 SIP 9.041-45 — Construtora Iguaçu Ltda.
 SIP 9.045-45 — Conrado & Comp.
 SIP 9.049-45 — Bernardo da Silva Brazão.

SIP 9.053-45 — Arnaldo Broda.
 SIP 9.056-45 — Carvalho & Pedra.
 SIP 9.019-45 — Giuseppe Rosciano.
 SIP 8.157-45 — Nacib Reis.

Pedidos de registros em substituição, deferidos:

SIP 9.115-45 — José Augusto Rôlo.
 SIP 9.055-45 — J. A. Pinto & Lopes.

Pedidos de registros em continuação, deferidos:

SIP 9.017-45 — Evaristo de Oliveira.
 SIP 9.009-45 — Santos & Teixeira Sampaio.
 SIP 9.022-45 — Bráulio Braga.
 SIP 9.025-45 — J. da Rocha Compasso.
 SIP 9.034-45 — Moulinho & Gonçalves.
 SIP 9.037-45 — Mário Clark Bacelar.
 SIP 9.051-45 — Companhia Eletro Química Fluminense.

SIP 9.046-45 — Standar Electrica, S. A.
 SIP 9.057-45 — A. Vieira Salgueiro.

Pedidos de transferência de firma, deferidos:

SIP 8.612-45 — Viúva Colucci & Companhia Limitada.
 SIP 9.018-45 — A Mariposa Armarinho e Mindezas Ltda.
 SIP 8.709-45 — Carlos de Oliveira.
 SIP 9.021-45 — E. Miguel & Marques.
 SIP 9.031-45 — Lopes & Chaves.
 SIP 9.047-45 — A. Lemos Botequim.
 SIP 9.052-45 — Alves, Silva & Comp.
 SIP 8.060-45 — Jacob Solter.

Processos arquivados:

SIP 8.959-45 — Norival Melo e Sousa.
 SIP 8.962-45 — Manuel Francisco de Sousa.
 SIP 8.978-45 — Amaro Rangel.
 SIP 8.989-45 — Andreolina Correia da Silva.
 SIP 9.003-45 — Emídio Diniz Mabieli.
 SIP 9.007-45 — Carlos Silva.
 SIP 9.094-45 — Rute Droubuis Freire.
 SIP 39.814-39 — Alexandre José Braga.
 SIP 40.923-39 — João Cristóvão Cardoso.
 SIP 41.398-39 — Rendentor O. Carvalhido.
 SIP 37.033-40 — Augusto Donin.
 SIP 37.035-40 — Rodolfo Secchi.
 SIP 38.005-40 — Guido Zucchetti.
 SIP 38.046-40 — Cristiano Sebastiani.
 SIP 38.224-40 — Jaime Krizner.
 SIP 38.680-40 — Primo Borgamini.
 SIP 38.831-40 — D. R. Porto Alegre.
 SIP 39.158-40 — Teodoro Raddatz.
 SIP 39.509-40 — Alvaro Lopes Benevides.
 SIP 40.550-40 — Demétrio Parise.
 SIP 40.649-40 — Bento Gonçalves Filho.
 SIP 41.187-40 — Clarimundo Gambogi.
 SIP 41.915-40 — Teodobaldo Bracht.
 SIP 32.608-41 — Jonas Phiskaitiz.
 SIP 41.876-41 — Jocelin Walton Schiavon.
 SIP 20.619-43 — Carl Eyvind Hoyer.
 SIP 11.171-44 — Of. 5.553.
 SIP 10.749-44 — Victor Fresystleben Moritz.

SIP 43.051-44 — Termo de reclamação.

SIP 2.576-45 — Abigail Rodrigues.
 SIP 2.851-45 — Mário Faria.
 SIP 3.070-45 — Lauro Pavan.
 SIP 3.495-45 — Hermínia Borges.
 SIP 4.332-45 — D.R. S. Paulo.
 SIP 4.333-45 — D.R. S. Paulo.
 SIP 5.530-45 — D.R. S. Luís.
 SIP 5.531-45 — D.R. Belém.
 SIP 5.537-45 — José Bezerra de Lima.
 SIP 6.062-45 — Maria Romana Moura.
 SIP 6.416-45 — Of. 371.
 SIP 6.418-45 — Of. 779.
 SIP 6.726-45 — I.A.P.I.
 SIP 6.764-45 — D.R. Belém.
 SIP 6.887-45 — D.R. S. Paulo.
 SIP 6.961-45 — D.R. Bahia.
 SIP 7.259-45 — D.R. Santa Catarina.
 SIP 7.353-45 — I.A.P.I.
 SIP 7.558-45 — S. Paulo.
 SIP 8.026-45 — D.R. Recife.
 SIP 8.027-45 — D.R. Recife.
 SIP 8.212-45 — D.R. Curitiba.
 SIP 8.224-45 — D.R. Vitória.
 SIP 8.225-45 — D.R. Vitória.
 SIP 8.231-45 — D.R. Vitória.
 SIP 8.232-45 — D.R. Vitória.
 SIP 8.273-45 — D.R. Santa Catarina.
 SIP 8.281-45 — D.R. Recife.
 SIP 8.282-45 — D.R. Recife.
 SIP 8.285-45 — D.R. Recife.

SIP. 8.298-45 — D.R. Teresina.
 SIP. 8.299-45 — D.R. Recife.
 SIP. 8.303-45 — D.R. Florianópolis.
 SIP. 8.315-45 — D.R. Recife.
 SIP. 8.331-45 — D.R. Manaus.
 SIP. 8.473-45 — D.R. Santa Catarina.
 SIP. 8.476-45 — D.R. Santa Catarina.
 SIP. 8.569-45 — D.R. Recife.
 SIP. 8.570-45 — D.R. Recife.
 SIP. 8.571-45 — D.R. Recife.
 SIP. 8.580-45 — D.R. Manaus.
 SIP. 8.581-45 — D.R. Manaus.
 SIP. 8.591-45 — D.R. João Pessoa.
 SIP. 8.592-45 — D.R. João Pessoa.
 SIP. 8.600-45 — D.R. Belém.
 SIP. 8.755-45 — Consulta D.R. Aracaju.
 SIP. 8.830-45 — D.R. Porto Alegre.
 SIP. 8.830-45 — D.R. Porto Alegre.
 SIP. 8.860-45 — Manuel Luís Correia.
 SIP. 8.872-45 — Francisco Torres.
 SIP. 8.951-45 — José Miguel Elias.
 SIP. 8.996-45 — I.A.P.I.
 SIP. 8.997-45 — Telegrama D.R. Santa Catarina.
 SIP. 8.680-45 — Telegrama 256 D.R. Recife.
 SIP. 9.029-45 — Mário Marques.
 SIP. 9.032-45 — Pedro Martins Fernandes.
 SIP. 9.033-45 — Luis Gonçalves Dias.
 SIP. 9.039-45 — Joaquim de Assis Baeta.
 SIP. 9.042-45 — Maria Dolores da Silva.
 SIP. 9.043-45 — Silvino Freire da Fonseca.
 SIP. 9.044-45 — Anibal Pinheiro Bastos.
 SIP. 9.051-45 — Clementino Soares Dória.
 SIP. 9.058-45 — Retificação João Mauro de Almeida.
 SIP. 9.067-45 — Joaquim Domingos Teixeira.
 SIP. 9.069-45 — Maria de Lourdes de Almeida.
 SIP. 9.101-45 — Carlos Vidal.
 SIP. 9.104-45 — Osvaldo Silva.
 SIP. 9.239-45 — Maria Emilia Martins.
 SIP. 6.434-45 — D.R. S. Paulo.
 SIP. 7.519-45 — D.R. João Pessoa.
 SIP. 8.555-45 — Termo de reclamação.
 SIP. 8.587-45 — D.R. Curitiba.
 SIP. 8.705-45 — I.A.P.I.
 SIP. 8.704-45 — I.A.P.I.
 SIP. 8.211-45 — D.R. Teresina.
 SIP. 8.218-45 — D.R. Vitória.
 SIP. 8.210-45 — D.R. Teresina.
 SIP. 8.205-45 — D.R. Guahá.
 SIP. 8.203-45 — D.R. Belo Horizonte.
 SIP. 8.202-45 — D.R. Belo Horizonte.
 SIP. 8.194-45 — D.R. Santa Catarina.
 SIP. 8.192-45 — D.R. Santa Catarina.
 SIP. 8.191-45 — D.R. Vitória.
 SIP. 8.131-45 — D.R. João Pessoa.
 SIP. 8.128-45 — D.R. Teresina.
 SIP. 8.100-45 — D.R. Fortaleza.
 SIP. 8.099-45 — D.R. Fortaleza.
 SIP. 7.988-45 — S. Paulo.
 SIP. 41.203-40 — Narciso Benedetti.
 41.320-40 — Luis Gonzaga Palmeira.
 Pedidos de registros de livro, deferidos.
 SIP. 8.157 — Nacib Reis.
 SIP. 9.012-45 — Joaquim Ferreira de Sousa.
 SIP. 9.019-45 — Giuseppe Rosciano.
 SIP. 9.099-45 — Galeria de Arte Lebreton Ltda.
 SIP. 9.098-45 — Gonçalves & Bassoto Ltda.
 SIP. 9.096-45 — Ernani Selvati de Oliveira.
 SIP. 9.116-45 — Antônio Pinto da Costa Filho.
 SIP. 9.117-45 — Adejanne Henrique dos Reis.
 SIP. 9.118-45 — Gemexport Soc. Comercial Exportadora Ltda.
 SIP. 9.119-45 — Augusto Pereira.
 SIP. 9.126-45 — Zaher & Daguer.
 SIP. 9.109-45 — Pedro Ferreira do Serrado.
 SIP. 9.108-45 — Prudêncio & Cia. Ltda.
 SIP. 9.106-45 — Beltrão & Haim.
 SIP. 9.105-45 — Laurer & Benikes.
 SIP. 9.102-45 — Carlos Fernandes de Carvalho.
 SIP. 9.091-45 — Antônio Gonçalves Barca.
 SIP. 9.076-45 — Esveno Malteucci.
 SIP. 9.070-45 — Antônio E. Jaher.
 SIP. 9.062-45 — Nestor Viana.

SIP. 9.061-45 — Rogério Vieira Correia.
 SIP. 9.095-45 — Benedito José Ribeiro.
 SIP. 9.123-45 — Mário Venâncio Pires.
 SIP. 9.009-45 — Santos & Teixeira Sampaio.
 SIP. 9.112-45 — Silva Fernandes & Companhia Ltda.
 SIP. 9.113-45 — Alvaro de Castro Silva & Cia. Ltda.
 SIP. 9.121-45 — Viação Aérea Santos Dumont S. A.
 SIP. 9.130-45 — Alberto Linares & Cia. Limitada.
 SIP. 9.107-45 — J. Marques & Moreira.
 SIP. 9.078-45 — Gerges Kallil Bittar.
 SIP. 9.077-45 — José dos Santos.
 SIP. 9.065-45 — Laboratório Torres S. A.
 SIP. 9.059-45 — J. Amado & Sobrinho.
 SIP. 9.226-45 — Fernando Bastos de Oliveira.
 SIP. 9.211-45 — A. Teixeira & Gomes Limitada.
 SIP. 9.209-45 — Suzanne Antoinette Vieira Martins.
 SIP. 9.201-45 — C. Cardoso de Melo & Cia. Ltda.
 SIP. 9.166-45 — D. Tellerman.
 SIP. 9.169-45 — Kurt Levi.
 Pedidos de transferência de firma, deferidos.
 SIP. 9.097-45 — Nelson Valadares.
 SIP. 9.100-45 — Casimiro & Caetano da Silva.
 SIP. 9.090-45 — Manuel Joaquim da Fonseca.
 SIP. 9.074-45 — Constantino Rodrigues Gil & Cia.
 SIP. 9.284-45 — A. Gomes & Jesuino.
 Pedidos de transferência de local, deferidos.
 SIP. 9.125-45 — Ari C. R. de Brito.
 SIP. 9.060-45 — Manuel de Sousa Cunha.
 Pedido de registro de jornalista, deferido.
 SIP. 9.255-45 — Paulo Franklin Correia da Silva.
 Pedido de rubrica de fichas, deferido.
 SIP. 9.072-45 — Pedreira S. Jerônimo Limitada.
 Processos arquivados:
 SIP. 41.481-40 — José Miguel Biter.
 SIP. 6.798-45 — D. R. Belém.
 SIP. 8.824-45 — Departamento de Vigilância.
 Pedidos de registros de livro, deferidos.
 SIP. 9.242-45 — N. Saleme & Cia. Ltda.
 SIP. 9.190-45 — Sousa Festa & Cia.
 SIP. 9.224-45 — Grajahu Tennis Clube.
 SIP. 9.217-45 — Joaquim José Duarte.
 SIP. 9.216-45 — Federal Imobiliária Ltda.
 SIP. 9.214-45 — Antônio Hermes Amaral.
 SIP. 9.210-45 — J. Ribeiro & Walter.
 SIP. 9.225-45 — Benedit Henoeh.
 SIP. 9.180-45 — João Lauro Pinheiro.
 SIP. 9.167-45 — Levi da Silva.
 SIP. 9.245-45 — Silla Ribeiro.
 SIP. 9.241-45 — Gráfica S. Jorge Ltda.
 SIP. 9.235-45 — Carmen Zaya Guimarães.
 SIP. 9.208-45 — S. Rodrigues & Viana.
 SIP. 9.206-45 — Nestor Alves Martins.
 SIP. 9.205-45 — José de Araújo Rezende.
 SIP. 9.204-45 — Válder de Oliveira Gonçalves.
 SIP. 9.203-45 — Alberto Vieira.
 SIP. 9.202-45 — Adalberto Antônio da Silva.
 SIP. 9.199-45 — Galeria das Lonas Ltda.
 SIP. 9.197-45 — José de Carvalho de Almeida.
 SIP. 9.196-45 — C. A. Moura.
 SIP. 9.195-45 — A. L. Costa, Cunha & Cia.
 SIP. 9.191-45 — J. A. Silva Cordeiro.
 SIP. 9.198-45 — Lamas & Cabral.
 SIP. 9.068-45 — Francisco Atílio Pesce.
 Pedidos de registros em continuação, deferidos.
 SIP. 9.218-45 — Construtora Itapan S. A.
 SIP. 9.207-45 — Laboratório S. Martinho Ltda.
 Pedidos de registros em substituição, deferidos.

SIP. 9.164-45 — Empresa Eletro Mecânica Construtora Ltda.
 SIP. 9.237-45 — Castelo Branco & Cia. Limitada.
 SIP. 9.221-45 — Registradora Reconstituidora Ltda.
 SIP. 9.220-45 — Daniel S. Monteiro & Cia. Ltda.
 Pedidos de transferência de firma, deferidos.
 SIP. 9.161-45 — Banco Brasileiro do Comércio S. A.
 SIP. 9.133-45 — C. Duarte.
 SIP. 8.960-45 — L. S. Miranda.
 SIP. 8.051-45 — J. de Sousa & Adriano.
 SIP. 9.230-45 — Darcil Dias Seixas.
 SIP. 9.229-45 — Rabelo & Habib Ltda.
 SIP. 9.198-45 — Assunção Ramos & Cia.
 Pedidos de registros de professor, deferidos.
 SIP. 9.306-45 — Maria das Dóres Alves.
 SIP. 9.331-45 — Frederico Teixeira Filho.
 Processos arquivados.
 SIP. 24.194-39 — Luis Martins.
 SIP. 15.507-41 — Valdemarina Santos Oliveira.
 SIP. 2.518-45 — Trmo de reclamação.
 SIP. 4.797-45 — Trmo de reclamação.
 SIP. 5.727-45 — Trmo de reclamação.
 SIP. 5.918-45 — D. R. Sta. Catarina.
 SIP. 6.414-45 — Ufficio 1.207.
 SIP. 6.431-45 — I.A.P.I.
 SIP. 6.502-45 — Trmo de reclamação.
 SIP. 6.672-45 — Ufficio 140.
 SIP. 6.788-45 — Ufficio 6.788.
 SIP. 6.907-45 — Ufficio 1.668.
 SIP. 7.108-45 — Carteira Profissional.
 SIP. 7.124-45 — Ufficio 806.
 SIP. 7.326-45 — D. R. Maceió.
 SIP. 7.329-45 — D.R. Recife.
 SIP. 7.343-45 — D.R. Natal.
 SIP. 8.588-45 — D. R. Goiânia.
 SIP. 8.589-45 — D.E.T. S. Paulo.
 SIP. 8.729-44 — Sindicato de Indústria de Fiação e Tecelagem.
 SIP. 8.832-45 — D.R. Vitória.
 SIP. 8.812-45 — Trmo de reclamação.
 SIP. 9.140-45 — Antônio Muniz de Andrade.
 SIP. 9.141-45 — Ernesto Ventura.
 SIP. 9.144-45 — Trmo de reclamação.
 SIP. 9.150-45 — Eurides Eugênio Félix.
 SIP. 9.165-45 — Alvaro Silva de Almeida.
 SIP. 9.176-45 — D.R. Maceió.
 SIP. 9.177-45 — D.E.T. São Paulo.
 SIP. 9.200-45 — Minervino Alves Ferreira.
 SIP. 9.219-45 — Dirson dos Anjos.
 SIP. 9.228-45 — Gerard Levi.
 SIP. 9.238-45 — Maria de Lourdes Dantas.

Polícia Militar do Distrito Federal

Diretivas para a Instrução

Preço: Cr\$ 35,00

à VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Agência II: Pretória

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO
SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR GERAL

Dia 23 de junho de 1945

Requerimento despachado:

Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul, pedindo cancelamento das licenças concedidas para as estações radiotelegráficas das aeronaves de matrícula PP-CAN ("Tietê") e PP-CAR "Turiassú". — A vista das informações, como requer. (Proc. 25.805-15).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE TELEGRAFOS

Dia 23 de junho de 1945

Requerimentos despachados:

Panair do Brasil S.A., pedindo cancelamento da licença concedida para o funcionamento

da estação radiotelegráfica instalada na sua aeronave PP-PAT. "Avoco o despacho para deferir, em face do parecer". (Proc. 26.161-15).

Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Limitada, solicitando o cancelamento da licença concedida para o funcionamento da estação radiotelegráfica instalada a bordo de sua aeronave PP-CBK "Tinguá". "Avoco para deferir, à vista do informado". (Proc. 26.683-15).

Departamento Nacional de Obras de Saneamento

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR GERAL

(Dia 21 de abril de 1945)

Requerimento de Menelau Ramos de Almeida & Cia. (processo n.º 1.480-45), pedindo transferência da inscrição feita anteriormente em nome de Menelau Ramos de Almeida para a referida firma, e, conseqüentemente, sua aceitação como tarefeira de obras de vulto. — Deferido.

Dia 2 de junho de 1945

Requerimento da Companhia Brasileira de Estradas e Edificações (processo n.º 2.114-45), pedindo inscrição como tarefeira de serviços de pequeno vulto. — Deferido.

Dia 5

Requerimento da firma Construtora Omar O'Grady, Ltda. (processo n.º 2.113-45), pedindo inscrição como tarefeira de obras de vulto. — Inscreva-se.

Dia 11

Requerimento de Laury Antunes Conceição (processo n.º 2.482-45), pedindo inscrição como tarefeiro de serviços de pequeno vulto. — Inscreva-se.

Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Despacho do Sr. Diretor Geral, exarado na petição em que o engenheiro Gustavo Simão Tamm requer sua inscrição neste Departamento, como tarefeiro, para execução de serviços de construção ferroviária a cargo desta Repartição:

Satisfaça a exigência da Comissão — 20-6-45. — Arthur Castilho, Diretor Geral.

Divisão de Planos e Obras

SEÇÃO DE CADASTRO E PATRIMÔNIO

Tabela de preços unitários para os serviços de construção do prolongamento de Apucarana — Guaira, da E. F. Ourinhos-Guaira, aprovada pela portaria n.º 169 de 15 de junho de 1945:

N.º	Designação	Unidade	Preços
I — Trabalhos Preparatórios			
			Cr\$
1	Rocado e limpa em capoeira	M²	0,07
2	Rocado em capoeirão de machado ...	M²	0,13
3	Rocado em mata virgem	M²	0,26
4	Destocamento	M²	6,00
II — Trabalhos de Escavação			
1) Em cortes, empréstimos e caminhos com transporte até 10 metros:			
5	Escavação em terra	M³	4,50
6	Escavação em moleto	M³	6,20
7	Escavação em pedra solta	M³	18,20
8	Escavação em rocha branda e compacta	M³	35,50
9	Escavação em rocha dura	M³	61,70
2) Em serviços de raspagem:			
10	Escavação em terra, carga e descarga	M³	4,30
11	Administração e instalação dos serviços de raspagem:		
	Preço arbitrado por quilômetro		600,00
	Preço por metro linear		0,60
3) Em valetas ao longo dos cortes e outras semelhantes:			
12	Escavação em terra	M	3,30
13	Escavação em moleto	M	5,10
14	Escavação em pedra solta	M	8,60
15	Escavação em rocha branda e compacta	M	11,60
16	Escavação em rocha dura	M	25,70
4) Em cavas para fundações, valas e canais de derivação, com transporte vertical até 1m,50 e horizontal até 10 metros, sem escoramento:			
17	Em terra	M³	5,90
18	Em moleto	M³	7,10
19	Em pedra solta	M³	20,00
20	Em rocha branda e compacta	M³	37,30
21	Em rocha dura	M³	61,80

N.º	Designação	Unidade	Preços
			Cr\$
22	Acréscimo de preço para os trabalhos n.ºs, 17, 18 e 19, com esgotamento durante toda a execução e pago somente quando não for possível fazer-se o esgotamento por meio de profundidade abaixo do nível da água	M³	5,90
23	5) Em túneis:		
24	Escavação em terra sem escoamento	M³	21,30
25	O mesmo trabalho com escoramento de madeira de lei serrada e esquadriada	M³	58,90
26	O mesmo trabalho com escoramento de madeira de lei bruta	M³	29,60
27	Escavação em moleto, sem escoramento	M³	42,50
28	O mesmo trabalho com escoramento de madeira de lei, serrada e esquadriada	M³	77,10
29	O mesmo trabalho com escoramento de madeira de lei bruta	M³	47,80
30	Escavação em pedra solta sem escoramento	M³	48,10
31	Escavação em rocha branda sem escoramento	M³	64,20
	6) Poços até a profundidade de 15 metros, inclusive carga e descarga e transporte vertical até 1,50 m e horizontal até 10 metros, sem escoramento:		
32	Escavação em rocha dura	M³	197,70
33	Escavação em terra	M³	13,10
34	Escavação em moleto	M³	18,90
35	Escavação em pedra solta	M³	34,60
36	Escavação em rocha branda e compacta	M³	42,10
37	Escavação em rocha dura	M³	158,80
38	Acréscimo de preço quando a abertura do poço (n.ºs, 32, 33 e 34) se fizer ao mesmo tempo que a alvenaria do revestimento	M³	19,60
	Acréscimo de preço quando houver água que embarace a abertura do poço (n.ºs, 32, 33 e 34)	M³	13,60
III — Alvenaria e Trabalhos Conexos:			
39	Pedra n.º 1, para cantarias e alvenarias de obras de arte (pontes, viadutos, pontilhões, boeiros e muros		

N.º	Designação	Unidade	Preços	N.º	Designação	Unidade	Preços
			Cr\$				Cr\$
40	de arrimo, etc.) incluindo-se no preço a remoção da terra que cobri a pedreira e a indenização ao dono desta	M³	76,00	66	Concreto ciclópico para fundações de pilares e encontros de pontes, com 1 volume de pedra graúda 3 de concreto n.º 3, assentado em obra	M³	238,10
41	Pedra n.º 2, em blocos irregulares, extraída a pólvora de mina para fundações, incluindo-se no preço a remoção da terra que cobrir a pedreira e a indenização ao dono desta	M³	56,90	67	Concreto de 1 volume de cimento, 4 de areia e 8 de pedra britada n.º 4.	M³	234,90
42	Pedra n.º 3, em blocos irregulares, extraída a dinamite para quebramento, lastreamento, empedramento, enrocamentos, drenos, etc. . . .	M³	43,10	68	Concreto de 1 volume de cimento, 4 de areia e 8 de pedra britada n.º 4-A	M³	189,70
43	Pedra miúda n.º 1, de pedreira, para quebramento, enchimento de vão entre alas de encontros de pontes e pontilhões, enchimentos de valas de drenagem, etc.	M³	59,00	69	Pedra aparelhada para cantaria de paramento plano	M³	502,90
44	Pedra miúda n.º 2, de cortes, para as mesmas aplicações do n.º precedente	M³	17,10	70	Pedra para alvenaria de aparelho de paramento plano	M³	230,10
45	Pedra quebrada n.º 1, — Quebramento de pedra miúda n.º 1, para passar em anel de 0,02 m de diâmetro	M³	99,60	71	Cantaria do paramento plano com argamassa n.º 4	M³	558,00
46	Pedra quebrada n.º 2, — Quebramento de pedra miúda n.º 1, para passar em anel de 0,03 m de diâmetro	M³	95,30	72	Alvenaria do aparelho de paramento plano, com argamassa n.º 4	M³	288,20
47	Pedra quebrada n.º 3, — Quebramento de pedra miúda n.º 1, para passar em anel de 0,04 m de diâmetro	M³	90,90	73	Alvenaria de aparelho de paramento plano, com argamassa n.º 6	M³	282,50
48	Pedra quebrada n.º 4, — Quebramento de pedra miúda n.º 1, para passar em anel de 0,04 m a 0,05 m de diâmetro	M³	89,90	74	Alvenaria de aparelho de paramento plano, com argamassa n.º 7	M³	277,80
49	Pedra quebrada n.º 4-a- Quebramento de pedra miúda n.º 2 (de cortes) para passar em anel de 0,04 m a 0,05 m de diâmetro	M³	43,80	75	Alvenaria de aparelho de paramento plano, com argamassa de 1 de cimento, 1 de cal e 6 de areia	M³	276,20
50	Pedra quebrada para concreto ciclópico, enrocamentos e enchimentos	M³	59,80	76	Alvenaria de lajões, de pedra n.º 1, assente em fiadas horizontais, com o paramento, leito, sobre-leito e juntar aparelhadas toscanço a picão, ou martelo, com argamassa n.º 4	M³	280,20
51	Areia escolhida, lavada e separada para argamassa	M³	27,20	77	Alvenaria de lajões, de pedra n.º 1, nas condições do n.º precedente, com argamassa n.º 6	M³	265,00
52	Argamassa n.º 3 — 1 volume de cimento e 1 1/2 de areia	M³	472,00	78	Alvenaria de lajões, de pedra n.º 1, nas condições do n.º 76, com argamassa n.º 7	M³	252,50
53	Argamassa n.º 4 — 1 volume de cimento e 2 de areia	M³	411,50	79	Alvenaria de lajões, de pedra n.º 1, nas condições do n.º 76, com argamassa n.º 10	M³	244,80
54	Argamassa n.º 5 — 1 volume de cimento e 2 1/2 de areia	M³	355,20	80	Alvenaria de lajões, de pedra n.º 1, nas condições do n.º 76, com argamassa de 1 de cimento, 1 de cal e 6 de areia	M³	248,00
55	Argamassa n.º 6 — 1 volume de cimento e 3 de areia	M³	335,30	81	Alvenaria de lajões, de pedra n.º 1, nas condições do n.º 76, sem argamassa	M³	194,40
56	Argamassa n.º 7 — 1 volume de cimento e 4 de areia	M³	273,00	82	Alvenaria ordinária, de pedra n.º 2, com argamassa n.º 6	M³	191,00
57	Argamassa n.º 10 — 1 volume de cal e 1 1/2 de areia	M³	234,40	83	Alvenaria ordinária, de pedra n.º 2, com argamassa n.º 7	M³	171,00
58	Argamassa n.º 11 — 1 volume de cal e 2 de areia	M³	206,80	84	Alvenaria ordinária, de pedra n.º 2, com argamassa n.º 10	M³	158,70
59	Argamassa n.º 12 — 1 volume de cal e 2 1/2 de areia	M³	181,10	85	Alvenaria ordinária, de pedra n.º 2, com argamassa de 1 de cimento, 1 de cal e 6 de areia	M³	163,80
60	Argamassa mista — 1 volume de cimento, 1 de cal e 6 de areia	M³	250,50	86	Alvenaria ordinária, de pedra n.º 2, sem argamassa	M³	92,40
61	Concreto n.º 3 — 1 volume de cimento, 2 de areia e 4 de pedra britada n.º 4	M³	316,60	87	Alvenaria ordinária, de pedra n.º 1, com argamassa n.º 7	M³	199,00
62	Concreto n.º 4 — 1 volume de cimento, 3 de areia e 5 de pedra britada n.º 4	M³	274,30	88	Alvenaria de tijolo comum, requemado, de 0,25 m x 0,12 m x 0,065 m, com argamassa n.º 6	M³	263,90
63	Concreto n.º 5 — 1 volume de cimento, 3 de areia e 6 de pedra britada n.º 4	M³	266,60	89	Alvenaria de tijolo comum, requemado, com argamassa n.º 7	M³	250,40
64	Concreto n.º 3-A — 1 volume de cimento, 2 de areia e 4 de pedra britada n.º 4-A (de cortes)	M³	273,40	90	Alvenaria de tijolo comum, requemado, com argamassa n.º 10	M³	241,60
65	Concreto n.º 4-A — 1 volume de cimento, 3 de areia e 5 de pedra britada n.º 4-A (de cortes)	M³	232,30	91	Alvenaria de tijolo comum, com argamassa mista de 1 de cimento, 1 de cal e 6 de areia	M³	245,20
	Concreto n.º 5-A — 1 volume de cimento, 3 de areia e 6 de pedra britada n.º 4-A (de cortes)	M³	222,90	92	Pano de tijolo comum, requemado, de 0,12 m de espessura, com argamassa n.º 10	M³	33,40
				93	Pavimento de ladrilho, de uma, duas ou três cores, nacional, assente em leito de concreto n.º 5, com 0,05m de espessura, com argamassa número 4	M²	61,50
				94	Pavimento de concreto n.º 5, com 0,12 m de espessura revestido com chapa de argamassa n.º 4, com 0,03 m de espessura	M²	54,50
				95	Chapa de argamassa n.º 4, com 0,02 m de espessura	M²	18,00

N.º	Designação	Unidade	Preços	N.º	Designação	Unidade	Preços
			Cr\$				Cr\$
96	Chapa de argamassa número 4, com 0,03 m de espessura	M²	22,50	141	Idem, idem, idem	M²	4,20
97	Chapa de argamassa número 6, com 0,02 m de espessura	M²	16,30		Com 0,08 m a 0,12 m x 0,014 m a 0,016	M	0,40
98	Chapa de argamassa número 6, com 0,03 m de espessura	M²	20,00	142	Idem, idem, idem	M	0,10
99	Embôco com 0,015 m de espessura e rebôco com 0,005 m de espessura, com argamassa n.º 10	M²	11,50		Com 0,025 m a 0,035 m x 0,014 a 0,016 m		
100	Embôco com argamassa n.º 10, com 0,015 m de espessura e rebôco com argamassa n.º 11, com 0,004 m de espessura	M²	11,10		Madeira de lei serrada e esquadriada em dimensões certas, assente em obra e pregada, sendo as ensablagens, aplainamentos, furos, calhas, juntas, molduras, ferragens grossas, etc., quando houver, contados ou medidos separadamente e pagos pelos preços respectivos	M	81,30
101	Embôco e rebôco, com argamassa de 1 de cimento, 1 de cal e 6 de areia	M²	11,90	143	Com 0,50 m x 0,50 m	M	65,60
102	Rejuntamento com argamassa n.º 4	M²	14,90	144	Com 0,40 x 0,40 m	M	53,10
103	Rejuntamento com argamassa n.º 5	M²	11,10	145	Com 0,40 m x 0,40 m	M	40,50
IV — Carpintaria e Trabalhos Conexos.				146	Com 0,40 m x 0,30 m	M	31,10
	Aplainamentos, juntas e molduragens:			147	Com 0,30 m x 0,30 m	M	18,00
104	Aplainamento de madeira de lei com esquadria de 0,10 m x 0,10 m ou mais	M²	7,30	148	Com 0,25 m x 0,20 m	M	26,40
105	Aplainamento de madeira de lei com esquadria inferior a 0,10 m x 0,10 m	M²	8,40	149	Com 0,30 x 0,25 m	M	14,90
106	Molduragem, juntas de macho e fêmea, de meio fio ou rebaixo, em tábuas para soalho e fôrro, com 0,20 m a 0,25 m de largura e 0,02 m a 0,025 m de espessura	M²	2,30	150	Com 0,20 m x 0,20 m	M	22,40
107	Estalho a meia madeira em vigas de 0,10 m x 0,10 m de esquadria ou mais	Um	5,70	151	Com 0,25 m x 0,25 m	M	11,80
	Madeira de lei serrada e esquadriada:			152	Com 0,20 m x 0,15 m	M	9,40
108	Com 0,50 m x 0,50 m	M	70,00	153	Com 0,15 m x 0,15 m	M	8,20
109	Com 0,50 m x 0,40 m	M	56,00	154	Com 0,15 m x 0,125 m	M	7,30
110	Com 0,40 m x 0,40 m	M	44,80	155	Com 0,12 m a 0,13 m x 0,12 m a 0,13 m	M	7,00
111	Com 0,40 m x 0,30 m	M	33,60	156	Com 0,18 m a 0,22 m x 0,07 m a 0,08	M	6,30
112	Com 0,30 m x 0,30 m	M	25,20	157	Com 0,10 m a 0,15 m x 0,09 m a 0,11 m	M	5,90
113	Com 0,25 m x 0,20 m	M	14,00	158	Com 0,14 m a 0,16 m x 0,07 m a 0,08 m	M	5,20
114	Com 0,30 m x 0,25 m	M	21,00	159	Com 0,125 m x 0,75 m	M	4,70
115	Com 0,20 m x 0,20 m	M	11,20	160	Com 0,08 m a 0,12 m x 0,07 m a 0,08 m	M	7,00
116	Com 0,25 m x 0,25 m	M	17,50	161	Com 0,30 m x 0,045 m a 0,055 m . . .	M²	23,30
117	Com 0,20 m x 0,15 m	M	8,40		Idem, idem, idem	M	7,40
118	Com 0,15 m x 0,15 m	M	6,30	162	Com 0,37 m a 0,43 m x 0,03 m a 0,05 m	M²	18,50
119	Com 0,15 m x 0,125 m	M	5,20		Idem, idem, idem	M	4,10
120	Com 0,125 m x 0,125 m	M	4,40	163	Com 0,08 m a 0,12 m x 0,055 m a 0,070	M	4,70
121	Com 0,18 m a 0,22 m x 0,07 m a 0,08 m	M	4,20	164	Com 0,14 m a 0,16 m x 0,045 m a 0,055	M	4,80
122	Com 0,10 m a 0,15 m x 0,09 m a 0,11 m	M	3,50	165	Com 0,16 a 0,24 m x 0,03 m a 0,05 m .	M	
123	Com 0,14 m a 0,16 m x 0,07 m a 0,08 m	M	3,20	166	Com 0,14 m a 0,16 m x 0,03 m a 0,05	M	4,20
124	Com 0,125 m x 0,075 m	M	2,60		Idem, idem, idem	M²	28,00
125	Com 0,08 m a 0,12 m x 0,07 m a 0,08 m	M	2,10	167	Com 0,06 m a 0,09 m x 0,04 m a 0,06 m	M	3,60
126	Com 0,28 m a 0,32 m x 0,027 m a 0,063	M²	11,00	168	Com 0,08 m a 0,12 m x 0,03 m a 0,05 m	M	3,60
	Idem, idem, idem	M²	4,20		Idem, idem, idem	M²	36,00
127	Com 0,35 a 0,45 m x 0,03 m a 0,05 m	M	11,20	169	Com 0,21 m a 0,29 m x 0,02 m a 0,04 m	M	4,50
	Idem, idem, idem	M	4,50		Idem, idem, idem	M²	18,00
128	Com 0,08 m a 0,12 m x 0,05 m a 0,07 m	M²	1,60	170	Com 0,14 m a 0,16 m x 0,02 m a 0,03 m	M	3,40
129	Com 0,14 m a 0,16 m x 0,045 m a 0,055	M	14,00		Idem, idem, idem	M²	22,60
	Idem, idem, idem	M²	1,10	171	Com 0,07 m a 0,12 m x 0,025 m a 0,030	M	2,90
130	Com 0,16 m a 0,24 m x 0,03 m a 0,05 m	M	2,10		Idem, idem, idem	M²	29,00
	Idem, idem, idem	M²	11,20	172	Com 0,05 m a 0,07 m x 0,018 m a 0,022	M	2,40
131	Com 0,14 m a 0,16 x 0,03 m a 0,05 m	M	2,20		Idem, idem, idem	M	40,00
	Idem, idem, idem	M	1,70	173	Com 0,025 m a 0,035 m x 0,025 x 0,035	M	2,40
132	Com 0,06 m a 0,09 m x 0,04 m a 0,06 m	M	1,10	174	Com 0,23 m a 0,27 m x 0,014 m a 0,018	M	3,30
133	Com 0,08 m a 0,12 m x 0,03 m a 0,05 m	M²	11,20		Idem, idem, idem	M²	13,20
	Idem, idem, idem	M	1,10	175	Com 0,14 m a 0,16 m x 0,014 m a 0,016	M	2,80
134	Com 0,21 m a 0,29 m x 0,02 m a 0,04 m	M	8,40		Idem, idem, idem	M²	18,60
	Idem, idem, idem	M²	2,10	176	Com 0,08 m a 0,12 m x 0,014 m a 0,016	M	2,50
135	Com 0,14 m a 0,16 m x 0,02 m a 0,03 m	M	7,00		Idem, idem, idem	M²	25,00
	Idem, idem, idem	M	4,70	177	Com 0,025 m a 0,035 m x 0,014 m a 0,016 m	M	2,20
136	Com 0,07 m a 0,12 m x 0,02 m a 0,03 m	M	0,70		Obras diversas:		
	Idem, idem, idem	M	0,30		1) Tábuas para soalhos e fôrros, abas, molduras e fasquias.		
137	Com 0,05 m a 0,07 m x 0,018 m a 0,022	M	0,30	178	Tábuas de 0,23 m a 0,27 m x 0,025 m a 0,03 m aparelhadas a meio fio ou rebaixo, para soalho	M²	17,10
138	Com 0,025 m a 0,035 m x 0,025 a 0,035	M²	4,20	179	A mesma tábua aparelhada a macho e fêmea, para soalho	M²	21,80
139	Com 0,23 m a 0,27 m x 0,014 m a 0,016	M	1,10	180	Tábua de 0,23 m a 0,27 m x 0,15 m aplainada em uma face, para fôrro	M²	8,40
	Idem, idem, idem	M²	4,20		Idem, idem, idem	M²	10,70
140	Com 0,14 m a 0,16 m x 0,014 m a 0,016	M	0,60	181	A mesma tábua aplainada em uma face e moldurada, para fôrro	M²	26,60
				182	Régua de 0,07 m a 0,12 m x 0,022 m a 0,03 m, aparelhada a macho e fêmea, para soalho	M²	21,60
				183	Régua de 0,07 m a 0,12 m x 0,015 m, aparelhada a macho e fêmea ou meio fio para fôrro	M²	28,40
				184	A mesma régua, aparelhada a macho e fêmea ou meio fio, para fôrro entabeirado, moldurada	M²	

N.º	Designação	Unidade	Preços	N.º	Designação	Unidade	Preços
			Cr\$				Cr\$
185	Aba para teto, aparelhada e pregada com 0,15 m de largura	M	4,10	207	Ferragens e assentamento em cada vão do porta de dois batentes dos números 203, 204 e 205		120,40
186	Cordão para tetos, etc.	M	2,10	6)	Estacarias, grades, ensecadeiras e plataformas para fundações.		
187	Cimalha com 0,023 m de espessura e 0,15 m de largura com molduras corridas no paramento visto	M	20,70	208	Estaca de madeira de lei com 0,30 m de diâmetro médio ou esquadria equivalente, preparada com anel e ponteira de ferro, cravada até 8 metros, empregando bate-estacas movido a braço e guincho, por metro cravado	M	99,96
188	Encaibramento de telhado com caibros de 0,075 m x 0,053 espaçados de 0,40 m a 0,50 m de eixo a eixo	M²	5,50	209	Estaca de madeira de lei cravada para ensecadeiras, inclusive o arrancamento, empilhamento, transporte e quebra relativa a madeiras abandonadas nas cavas, contando-se somente com a metade do custo da madeira, que poderá ter outra aplicação	M²	779,70
189	Ripamento de telhado com ripas de 0,06 m a 0,018 m, espaçadas de 0,35 m a 0,40 m de eixo a eixo	M²	3,70	210	Parede de ensecadeira de pranchas de madeira de lei, com 0,22 m x 0,05 m, aparelhadas a macho e fêmea ou meio fio, sem cravação, inclusive o despregamento, empilhamento, transporte e quebra, relativa à madeira inutilizada, contando-se somente a metade do custo da madeira, que poderá ter outra aplicação, por m. c. de madeira	M²	585,30
190	3) Soalho, tetos e lambria.			211	O mesmo trabalho por metro quadrado de parede	M²	33,40
191	Soalho aparelhado a inglesa ou macho e fêmea, com régua de 0,07 m a 0,10 m x 0,22 m a 0,03 m, assente e replanado, excluindo os barrotes que serão pagos separadamente, pelos preços respectivos	M²	50,90	212	Escoramento em túneis de madeira de lei, serrada e esquadriada e pranchões por metro cúbico de escavação (servindo o escoramento 5 vezes)	M²	34,60
192	Fôrro de teto sobreposto ou de saia e camisas, entabeirado e com meias canas, cordões e abas, sendo as meias canas, cordões e abas, pagos separadamente pelos preços respectivos bem como os barrotes	M²	30,60	213	Escoramento em túneis de madeira de lei bruta e pranchões, por metro cúbico de escavação (servindo o escoramento 3 vezes)	M²	5,30
193	4) Alizares e aros para vãos de portas e janelas.			214	Escoramento de madeira de lei, serrada esquadriada e pranchões, em cavas de fundações e poços (servindo o escoramento 5 vezes)	M²	3,40
194	Alizar liso com duas faces (1 aduela e 1 guarnição) de 0,10 m de largura, sendo as fasquias e cordões, quando houver, pagos separadamente pelos preços respectivos	M	17,10	215	Escoramento de madeira de lei roliça e pranchões em cavas de fundações e poços (servindo o escoramento 5 vezes)	M²	3,80
195	Alizar liso com três faces (1 aduela e 2 guarnições) de 0,10 m de largura, sendo as fasquias e cordões, quando houver, pagos separadamente pelos preços respectivos	M	26,20	V — Obras Metálicas.			
196	Aro retilíneo e liso, para porta ou para caixilho de vidraça ou bandeira, assente	M	18,80	216	Ferro em obra para ponteiros e andis de estacas, braçadeiras, estribos ou suspensórios de tesouras, etc.	Kg.	12,20
197	5) Caixilho de vidraça, vidro assente em vidraça, bandeiras e perçianas, portas e janelas, portões e cancelas.			217	Ferro em obra para T. T., pés de galinha, esquadros, escápulas para encanamentos, etc.	Kg.	14,70
198	Caixilho de vidraça, de um ou dois batentes, para janela de peitoril, excluindo o aro	M²	103,10	218	Calha de zinco de 1 m/m de espessura, 0,10 m de diâmetro e 0,10 m de fura para esgoto de telhado	M	68,80
199	Ferragens e assentamento em cada vão de caixilho de um batente		77,40	219	Tubo de folha de zinco de 1 m/m de espessura, com 0,08 m a 0,010 m de diâmetro, para descarga de algerroz ou calha	M	72,40
200	Ferragens e assentamento em cada vão de caixilho de 2 batentes, para janelas de peitoril		101,60		VI — Coberturas de edificios.		
201	Massa de vidraceiro	Kg.	7,30	220	Cobertura com telha chata, tipo marselhes não aramada	M²	25,20
202	Vidro branco liso, com 3 m/m de espessura, assente em portas, janelas, frestas, bandeiras, alpendres, lanternis, clarabóias, etc.	M²	75,50	221	Cobertura com telha chata, tipo marselhes aramada	M²	27,70
203	Bandeira retangular fixa, não envidraçada, com 2 paramentos vistos em painéis	M²	179,60	222	Cobertura com telhas de canudo vã ou sem argamassa	M²	18,50
204	Bandeira retangular fixa, envidraçada, sendo o vidro e o respectivo assentamento pagos separadamente	M²	137,10	223	Cobertura com telhas de canudo vã, cintada	M²	20,20
205	Porta de um ou dois batentes, com travessas a cola ou de calha, sendo as tábuas unidas a macho e fêmea, excluindo aro e ferragem	M²	71,70		VII — Pintura e Trabalhos conexos.		
206	Porta de um ou dois batentes, engradados, excluindo aro e ferragens	M²	179,50	a)	Pintura a tempera ou cola.		
207	Porta de um ou dois batentes, engradados e almofadados, excluindo o aro e ferragens	M²	220,50	224	Tinta de qualquer cor, preparada com cola	Kg.	11,70
208	Ferragens e assentamento em cada vão de porta de um batente dos números 203, 204 e 205		100,80				

N.º	Designação	Unidade	Preços	N.º	Designação	Unidade	Preços
			Cr\$				Cr\$
225	Pintura a tẽpera a trẽs demãos, sũbre superfĩcies lisas, incluindo a demão de aparelho	M²	10,60				
226	Acrẽscimo de prẽço para pintura a tẽpera sũbre paramentos moldurados, 50% da mão de obra do numero 225	M²	2,10				
227	Acrẽscimo de prẽço para pintura a tẽpera sũbre paramentos moldurados, quando nas molduras se empregarem cõres diferentes das dos fundos, 100% da mão de obra do n.º 225	M²	4,20				
	h) Pintura a õleo						
228	Massa de tinta de qualquer cõr, preparada com õleo	Kg.	16,50	244	Transporte de materiais para obras de arte, por tonelada quilõmetro . . .	T. Km.	6,36
229	Tinta de qualquer cõr, preparada com õleo	Kg.	15,50	245	Transporte em trem de lastro de materiais para construção, por tonelada quilõmetro	T. Km.	0,20
230	Tinta de qualquer cõr, preparada com õleo e água-raz, na proporção de 2 partes de õleo e 1 parte de água raz	Kg.	16,40	246	Transporte por meios ordinários alẽm de 300 metros para a água empregada na confecção das argamassas, durante os períodos de estiagem . . .	M. c. dam	0,25
231	Pintura exterior a õleo a trẽs demãos sũbre madeira, em paramento lĩso, inclusive a demão do aparelho . . .	M²	12,70	247	Carga e descarga de terra	M³	1,80
232	Pintura interior a õleo a trẽs demãos sũbre madeira, em paramento lĩso, inclusive a demão do aparelho . . .	M²	10,50	248	Carga e descarga de pedra	M³	3,10
233	Pintura a õleo, com mĩnio de ferro sũbre ferro, em paramento lĩso, inclusive a demão do aparelho . . .	M²	8,80	249	Enchimento de vãos com pedra quebrada n.º 4	M³	95,30
234	Pintura a õleo a trẽs demãos sũbre ferro prẽviamente pintado com mĩnio de ferro	M²	8,30	250	Enchimento de vãos com pedra mĩnada n.º 1 (de pedreira)	M³	64,40
235	Acrẽscimo de prẽço do n.º 231, quando a pintura tiver lugar sũbre paramentos moldurados, 50% da mão de obra do n.º 231	M²	2,80	251	Enchimento de vãos com pedra mĩnada n.º 2 (de cortẽs)	M³	22,50
236	Acrẽscimo de prẽço do n.º 232, quando a pintura tiver lugar em paramento moldurado	M²	2,80	252	Enrocamento com pedra n.º 3, jogada	M³	51,30
237	Acrẽscimo de prẽço do n.º 233, quando a pintura tiver lugar em paramento moldurado	M²	2,30	253	Enrocamento com pedra de cortẽs, jogada	M³	25,30
238	Acrẽscimo de prẽço do n.º 234, quando a pintura tiver lugar em paramento moldurado	M²	2,70	254	Enrocamento com pedra n.º 3, arrumada	M³	88,20
	VIII — Assentamento da Via Permanente e Trabalhos Conexos			255	Enrocamento com pedra de cortẽs, arrumada	M³	63,20
239	Assentamento de via permanente, singela, com bitola de um metro, compreendendo: 1) transporte desde o ponto em que foram depositados os materiais atẽ o local de emprego, carga, descarga, distribuição e assentamento de dormentes, trilhos e acessórios; 2) alinhamento, calcamento e nivelamentos; 3) escavação, transporte, carga, descarga, assentamento e regularização do lastro	Km.	10.050,00	256	Empilhamento de pedra	M³	2,70
240	Lastro de terra, saĩbro ou areia grossa, compreendendo carga, descarga, transporte e distribuição . . .	M	5,43	257	Canalização com manilhas de barro vidrado de 0,10 m de diãmetro interno, sendo as juntas tomadas com cimento e a abertura da vala paga pelo prẽço respectivo	M	20,90
	Por metro linear	Km.	5.430,00	258	Canalização com manilhas de barro vidrado de 0,15 m de diãmetro interno, sendo as juntas tomadas com cimento e a abertura da vala paga pelo prẽço respectivo	M	33,30
241	Por quilõmetro de via permanente assente e lastrada	Km.	15.480,00	259	Canalização com manilhas de barro vidrado de 0,30 m de diãmetro interno, sendo as juntas tomadas com cimento e a abertura da vala paga pelo prẽço respectivo	M	72,80
242	Assentamento de aparelho completo de desvio ou mudança simples, com bitola de 1 metro, incluindo a linha intermẽdia	Um	562,20	260	Apiloamento de terra em camadas de 0,20 m de espessura, por metro quadrado de alẽtro	M²	3,30
	IX — Trabalhos Diversos			261	Apiloamento de terra em camadas de fundo de cava de fundação	M²	0,30
243	Transporte de materiais das escavações, por decametro de distância horizontal	M. c. dam		262	Levantamento ou transporte vertical de materiais das escavações, para cada 1,50 m de altura, alẽm de 1,50 m	M³	2,20
	$P = \frac{0,872}{D} + 0,029$			263	Levantamento de materiais de construção para cada 1,50 m de altura, alẽm de 1,50 m	M³	4,40
				264	Calção a branco a trẽs demãos	M²	2,20
				265	Calção a cõres a trẽs demãos	M²	2,50
				266	Areia grossa para leito ou calcamento	M³	11,40
				267	Calçamento com paralelepĩpedos de pedra dura (granito ou gueiss-granito) assentes em leito de areia grossa com 0,15 m de espessura, incluindo a abertura e regularização da caixa	M²	35,50
				268	Cõrca de quatro fios de arame farpado e postes de aroeira, sendo o arame de fio duplo de dez a doze farpas por metro e os postes espaçados de 2,50 m no mĩnimo de eixo a eixo	Km.	8.793,10
				269	Remoção de terra a pã a distância horizontal máxima de 5 metros ou vertical de 1,50 m	M³	2,50
				270	Aparelho grosso a ponteiro ou picão, em pedra e em superfĩcie plana . . .	M²	40,10
				271	Aparelho fino a escopro, em pedra, em superfĩcie plana	M²	63,00
					X — Telẽgrafo		
				272	Postes roliços de madeira de lei, fincados, para linha telegrãfica	Um	63,20
				273	Postes de trilhos usados, fincados . . .	Um	23,50

N.º	Designação	Unidade	Preços	N.º	Designação	Unidade	Preços
			Cr\$				Cr\$
274	Linha telegráfica simples, com fio de 4 m/m de ferro galvanizado, isoladores de 1.ª qualidade, de porcelana, inclusive assentamento . . .	Km	1.128,00	41	Guarda-Fio	—	24,00
275	Linha telegráfica dupla, com fio de 4 m/m de ferro galvanizado, isoladores de 1.ª qualidade, de porcelana, inclusive assentamento . . .	Km	2.233,30	42	Mestre de Linha	—	28,00
276	Instalação de aparelho telegráfico, em uma estação intermediária . . .	Um	492,30	43	Pedreiro	—	28,00
XI — Concreto Armado e Trabalhos Concretos.				44	Pintor	—	24,00
277	Ferro forjado em armaduras de peças de concreto armado	Kg.	7,10	45	Serrador	—	20,00
278	Fôrmas de madeira para moldagem de peças de concreto armado com paramento plano, incluindo montagem, calafetagem de juntas, enlameamento de fôrmas, etc.	M²	20,10	46	Serralheiro	—	28,00
279	Fôrmas de madeira para moldagem de peças de concreto armado com paramento curvo, incluindo montagem, calafetagem de juntas, enlameamento de fôrmas, etc.	M²	31,10	47	Servente de Pedreiro	—	16,00
280	Andaimas de madeira para construção de estruturas elevadas	M²	10,10	48	Trabalhador de Campo	—	16,00
281	Escoramento das fôrmas de moldagem de peças de concreto armado, em vigas e lajes de pavimento	M²	28,30	49	Trabalhador de Terra	—	16,00
282	Colocação de concreto em peças de concreto armado	M³	15,70	50	Vidraceiro	—	24,00
283	Sóca de concreto em peças de concreto armado	M³	3,10	Materiais			
284	Marcos quilométricos de concreto armado	Um	50,60	1	Aluguel de Carro de Boi	Um	40,00
285	Marcos de concreto armado para P.C. P. T. e M. D.	Um	23,20	2	Aluguel de Carroça	Uma	10,00
Nota: O material quando fornecido pelo D. N. E. F., será descontado dos preços unitários pelo seu valor constante da relação de preços elementares componentes da presente tabela.				3	Alumim	Kg.	2,80

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1945. — John Cramer, Engenheiro, Classe M.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

SEÇÃO DE CADASTRO N PATRIMÔNIO

Construção do Prolongamento de Apucarana — Guaira, da E. F. Ouirinhos-Guaira. — Preços Elementares Componentes

N.º	Designação	Unidade	Preços
	Mão de Obra (Dia de 8 horas).		Cr\$
1	Ajudante de Carpinteiro	—	16,00
2	Ajudante de Ferreiro	—	16,00
3	Ajudante de Pedreiro	—	16,00
4	Calceteiro	—	32,00
5	Canteiro	—	32,00
6	Carpinteiro	—	28,00
7	Gavouqueiro	—	28,00
8	Ferreiro	—	28,00
9	Feitor de Campo	—	24,00
10	Feitor de Terra	—	24,00

11	Aluguel de Carro de Boi	Um	40,00
12	Aluguel de Carroça	Uma	10,00
13	Alumim	Kg.	2,80
14	Agua-Raz	Kg.	18,00
15	Alvaide de Chumbo	Kg.	12,00
16	Arame Farpado	M	1,00
17	Arame fino para amarração	Kg.	10,00
18	Cal de Primeira Qualidade (Virgem).	Kg.	0,60
19	Cimento	Saco	25,00
20	Carvão de Forja	Kg.	0,10
21	Cola Para Pintura	Kg.	6,50
22	Dinamite	Kg.	35,00
23	Dobradiga Comum	Pa	2,00
24	Espoleta para Dinamite	Uma	2,00
25	Estopim	M	1,00
26	Escapulas	Kg.	5,00
27	Echadura	Uma	25,00
28	Fecho de Correr	Um	2,00
29	Ferrólho	Um	2,00
30	Ferro em Barra	Kg.	5,00
31	Ferro em Vergalhão	Kg.	5,00
32	Fio de Ferro Galvanizado para Telégrafo	Kg.	8,50
33	Grampo para Cêrea	Kg.	10,00
34	Isolador com Puro para Telégrafo	Um	3,00
35	Ladrilhos Hidráulicos Comuns	M²	25,00
36	Madeira de Lei	M³	85,00
37	Madeira de Lei Serrada	M³	280,00
38	Manilha de Barro de 0,10 de diâmetro Interno	M	6,50
39	Manilha de Barro de 0,15 de Diâmetro Interno	M	12,00
40	Manilha de Barro de 0,30 de diâmetro Interno	M	28,00
41	Óleo de Linhaga	Kg.	11,00
42	Paralelepípedos	Um	0,50
43	Parafuso de Ferro para Madeira (até 15 cms.)	Kg.	2,80
44	Parafuso de Madeira	Kg.	16,00
45	Poste de Madeira Rolica para Cêrea	Um	4,00
46	Poste de Madeira para Telégrafo	Um	45,00
47	Pregos	Kg.	5,60
48	Pólvora para Pedreira	Kg.	25,00
49	Secante	Kg.	4,00
50	Solda Perparada	Kg.	6,50
51	Tijolos Comuns	Milheiro	300,00
52	Tinta em pó	Kg.	10,00
53	Telhas Planas	Milheiro	1.300,00
54	Telhas Curvas	Milheiro	700,00
55	Tábuas de Madeira de Lei de 0,012 a 0,025 de espessura, para fôrmas, esquadrias e semelhantes, aparelhadas	M²	10,00
56	Tábuas de Madeira de Lei de 0,012 a 0,025 de espessura para andaimas, fôrmas, escoramentos e semelhantes, aparelhadas	M²	10,00
57	Ripas para Telhado	M	0,25
58	Caibros para Telhado	M	1,20
59	Vidro Branco Liso para Vidraça	M²	48,00

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1945. — John Cramer, Engenheiro, Classe M.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA DA 59 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 29 DE MAIO DE 1945

Presidência do Sr. Ministro Ruben Rosa —
Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo —
Secretário, Bel. João Salse.

Presentes os Srs. Ministro José Américo, Bernardino de Sousa, Oliveira Viana, Oliveira Lima, A. Alvim Filho e Silvestre Péricles, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Ministro José Américo:

Ministério da Agricultura:

Ofício n.º 5.546, de 10 deste mês, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 15.500,00 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, à conta da verba 2.ª — Material — III — do vigente orçamento (PG. 11.313). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Idem n.º 5.805, de 18 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre a rescisão do contrato celebrado com Luís Raíno da Silva Carneiro, para desempenhar a função de técnico em estatística experimental no S. N. de Pesquisas Agronômicas (PG. 114). — O Tribunal manteve anotar a rescisão do aludido contrato, em face do disposto na cláusula 7.ª.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item I do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939: ao Escriurário da classe 7 do Q.S. do M. da Fazenda, João Batista de Sousa (PG. 11.424); art. 197, alínea a ao Carteiro da classe C do Quadro III do M. da Viação, Valdomiro Brants Macedo (PG. 14.370); ao agente de estrada de ferro II do extinto Quadro II do M. da Viação, Acácio Dias dos Santos (PG. 14.362); Lei Constitucional n.º 2, de 16 de maio de 1938: ao Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Lorena, E. de São Paulo, Boanesio Ferreira Lemos (PG. 21.405); Decreto-lei 7.339, de 26-2-45: ao Oficial Administrativo L do Q. P. do M. da Guerra, Antônio Luís de Freitas Pereira (PG. 14.403). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De montepio e meio soldo a Ester de Camargo Brito, viúva de Hênio Brito, General de Divisão reformado, com despesa de Cr\$ 8.283,40 como crédito à D. F. em São Paulo (PG. 14.388). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa como redistribuição de crédito à D. F. em São Paulo, feita a anulação indicada.

De montepio militar, em reversão a Frany Wagner e outras, filhas de Carlos Guilherme Wagner, sargento ajudante da Exército, com despesas de Cr\$ 2.238,40 e Cr\$ 3.745,20 (PG. 14.267); de restabelecimento de montepio civil a Maria de Lourdes Siqueira Costa, filha de Olívia da Cunha Siqueira, professora do Instituto Benjamin Constant, como despesas de Cr\$ 3.600,00 e Cr\$ 5.341,90 (PG. 14.390). — O Tribunal ordenou o registro das concessões e o das despesas de "exercícios findos". Quanto às despesas classificadas a fls. à conta de "Novas Pensões" estão aritmeticamente certas (Decisão in Sessão de 20-2-45).

De pagamento:

De Cr\$ 450,00 a E. R. Squibb & Sons do Brasil, proveniente de fornecimento feito em 1944 ao Ministério da Educação (PG. 8.877-23.653). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De Cr\$ 900,00 a Alvaro José de Oliveira e outros diaristas de D. F. de Compras,

Cr\$ 650,00 a João Marques de Sousa e outros ditos da Contadoria Geral da República, proveniente de salário-família em abril último (PG. 23.633 e 23.627). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser promovida a anotação da discriminação do destaque da dotação em apêço, já anotado, que decorre de crédito global e como tal registrado.

De Cr\$ 15.000,00 a Guilherme Vital Leite Ribeiro e outros, funcionários do Conselho Superior de Tarifas, de gratificação de representação em abril último (PG. 23.630). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples da despesa.

Ministério da Guerra:

Processos: De concessão de reforma:

Ao Coronel Hércules Eduardo Weaver (PG. 4.738). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser completada a fé de ofício do reformado até a data do Decreto de fls. 2.

Ao capitão Angelo Cabeda Brochi (PG. número 4.740). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser cumprido o item 2.º da decisão anterior, de 20-2-45, no sentido de ser feita retificação do vencimento anotado a fls. 4 (certidão da carta-patente), esclarecendo-se que é de 21 trigésimas partes do vencimento do posto de capitão.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Promoção n.º 7, de 7-2-45 do Sr. Dr. Procurador, sobre o termo de contrato celebrado entre a Divisão de Obras e a firma Construtora Soares Moura Ltda., para prosseguimento das obras de reconstrução do Instituto Profissional 15 de novembro (PG. n.º 62). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar a decisão anterior, já reiterada, no sentido de ser requisitado o processo referente ao contrato em causa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n.º 729, de 21 deste mês, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 26.000,00 à Tesouraria da D.R. dos Correios e Telégrafos no Paraná, à conta da verba 2.ª — III — S/c 29)30); 31)30); e 41)30) (PG. n.º 10.354). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ofício n.º 218, de 18 deste mês, da Diretoria Geral, sobre o pagamento de Cr\$ 425,00 à Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., de aluguel de um ônibus especial para transporte dos membros das diversas Comissões de Eficiência (PG. n.º 10.329). — O Tribunal, preliminarmente, recusou registro à despesa, por não ter sido previamente empenhada.

Ofício n.º 1.880, de 16 deste mês, sobre o adiantamento de Cr\$ 15.000.000,00 ao escriurário G Henrique de Abreu Maia, para as despesas com o prosseguimento da ligação rodoviária do Sul com o Norte do País nos trechos de Porto Alegre — Curitiba, Curitiba — São Paulo, São Paulo — Rio de Janeiro — Rio de Janeiro — Teófilo Otoni, Teófilo Otoni — Feira de Sant'Ana (PG. n.º 10.316). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento.

Relatados pelo Sr. Ministro Bernardino de Sousa:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item II do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939: ao postalista K do Quadro III do M. da Viação, José Lucílio Ramos Varejão (PG. número 13.676); — ao postalista H do Quadro III do M. da Viação, João Francisco das Chagas (PG. n.º 13.672); ao coletor das rendas federais em Ipú, E. de Ceará, Osório Martins

(PG. n.º 14.426); idem idem I: ao inspetor das linhas telegráficas classe I do Quadro III do Ministério da Viação, Boaventura Dornele Sobrinho (PG. n.º 21.404). — O Tribunal ordenou registro das concessões.

De pagamentos:

De Cr\$ 250,00 a João Teles e outros diaristas da Caixa de Amortização, Cr\$ 150,00 a Aguiamor de Figueiredo Nunes e outros ditos da Divisão do Material e Cr\$ 350,00 a Dalva da Silveira Leitão e outros, tarefeiros da S.E. Econômica e Financeira, de salário-família no mês de abril último (PG. n.º 23.632, 23.584 e 23.621). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser promovida a anotação da discriminação do destaque da dotação em apêço, já anotada, que decorre de crédito global e como tal registrado.

De Cr\$ 10.035,50 a Joaquim Gomes de Carvalho e outros membros do 1.º Conselho de Contribuintes, de gratificação de representação em abril último (PG. n.º 23.626). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples da despesa.

De redistribuição do crédito de Cr\$ 7.800,00 a Alfândega de Florianópolis, à conta da verba 1.ª — V — S/c 27)03)04)06) para pagamento de salário-família (PG. n.º 23.592). — O Tribunal ordenou o registro da redistribuição do crédito, feita a anulação indicada. Tão somente as distribuições e redistribuições, dentro do país, das dotações dispendidas pelo Decreto-lei n.º 1.755, de 9 de novembro de 1939, independentemente de registro por parte do Tribunal.

De aposentadoria, nos termos do art. 197, alínea a do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939: ao postalista da classe I do Quadro III do Ministério da Viação, Mário Pereira de Aguiar (PG. n.º 13.409). — O Tribunal, em face do despacho presidencial autorizando a execução do ato, ordenou o registro sob reserva da concessão, com as comunicações do art. 61 do Decreto-lei n.º 426, de 12-5-38.

Processo fichado no Tesouro Nacional sob n.º 22.639-44 referente à escritura de compra e venda do Domínio Pleno de dois terrenos próprios nacionais, situados em na Avenida Guilherme Maxwell n.º 29 antigo n.º 17 da antiga estrada de Porto Inhaúma e outro junto e antes desse mesmo número e que é parte restante em consequência de desdobramento ocorrido de terreno do imóvel n.º 115 da Praia do Porto de Inhaúma, freguesia de Inhaúma, Distrito Federal, celebrado entre a União Federal, como outorgante vendadora, e a firma Moniz & Cia. Ltda., como outorgada compradora (PG. n.º 456). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser feita a prova da existência legal da firma adquirente Moniz & Cia. Ltda.

Processo fichado no Tesouro Nacional sob n.º 114.165-44 referente ao contrato celebrado mediante escritura de compra e venda entre a Companhia Progresso Industrial do Brasil e a União Federal, para aquisição por esta de uma área de terreno em Bangü, destinado a construção da Penitenciária Central do Distrito Federal, com despacho do Sr. Presidente da República autorizando a execução do contrato na Exposição de motivos n.º 771, de 11-4-45, do Ministério da Fazenda (PG. 438). — O Tribunal, em face do despacho presidencial autorizando a execução do ato, ordenou o registro sob reserva do contrato, atendendo a que a despesa corre à conta de "restos a pagar" do ano de 1944, já destacada, com as comunicações do art. 61 do Decreto-lei n.º 426 de 12-5-38.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n.º 1.744, de 14 deste mês, da Divisão de Orçamento, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 80.000,00 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, à disposição da Inspetoria de Saúde, à conta da verba 3.ª — I — s/c 52)34)23) alínea a (PG. 1.541). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ministério da Guerra:**Processo de concessão de reforma:**

Ao Coronel Azor Brasileiro de Almeida (PG. 4.739). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser completada a fé de ofício do reformado com os dados de sua vida militar até a data do Decreto da reforma.

Ao soldado João Honório da Silva (PG. 5.509). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n.º 2.409, de 7 de fevereiro último, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 40.000,00 ao Departamento Federal de Compras, à conta da verba 2.ª — Material — I e III do vigente orçamento, mediante anulação nas diversas Delegacias Fiscais nos Estados (PG. 17.595). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feitas as anulações indicadas, ficando "em ser" a importância de Cr\$ 61.000,00 à conta das subconsignações números 32 e 41 da verba 2.ª — Material — III — e oficiando-se às Delegações nos Estados.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n.º 1.063, de 21 deste mês, sobre o contrato celebrado com a S. A. Casa Pratt, para execução das instalações de estantes e arquivos de aço para a Biblioteca do Ministério (PG. 218). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Aviso n.º 1.070, de 21 deste mês, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 3.600,00 à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, à conta da verba 2.ª — III — s/c 31)17) — (PG. 5.548). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ofício n.º 1.405, de 4 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 21.600,00 à Delegacia Fiscal em S. Paulo, à conta da verba 1.ª — II — s/c 08) 04) 06) (PG. 5.522). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ofício n.º 1.233, de 48 deste mês, do S.E. da Previdência e Trabalho, sobre o pagamento de Cr\$ 800.000,00 a Addressograph Multigraph do Brasil S. A., proveniente de fornecimentos feitos ao aludido Serviço, neste ano (PG. 5.538). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência: 1) para ser esclarecido porque, tratando-se de despesa com a aquisição de material, foi a mesma imputada à dotação destinada ao pagamento de abono familiar; 2) para ser conferida com o original a cópia fotostática de fls. 6 e feita a respectiva declaração nesse documento.

Relatados pelo Sr. Ministro Oliveira Viana:

Ministério da Fazenda:

Processo fichado no Tesouro Nacional sob o n.º 91.326-42 referente ao termo de revigoração de aforamento do terreno de marinha situado na Praia da Gávea, onde se acha edificado o prédio n.º 1.411, Distrito Federal, que outorga a União à Sra. D. Luíza de Niemeier Barreira Cravo (PG. 418). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processo de concessão de reforma ao Capitão Farmacêutico da Polícia Militar do Distrito Federal, João Gilmaco da Silva (PG. 18.436). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n.º 1.082, de 23 deste mês, sobre o contrato celebrado com a firma M. S. Lino & Cia. Ltda., para execução de consertos e reparos em geral a serem feitos na lancha "Assis Brasil" do D. N. de Imigração (PG. 316). — O Tribunal ordenou o registro do contrato e seu termo aditivo.

Ministério da Agricultura:

Ofício n.º 5.786, de 17 deste mês, da Divisão de Orçamento, sobre o adiantamento de Cr\$ 300.000,00 a Herbert Serpa, Chefe da Seção de Estudos do Serviço de Proteção aos Índios, para despesas com os trabalhos das equipes etnográficas e geográficas do mesmo Serviço, nos meses de janeiro a junho deste ano (PG. 10.893). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser separada a cota a ser aplicada na Capital, da destinada aos Estados, em face do Decreto-lei n.º 2.583, de 14-9-40, art. 2.º, e Decreto-lei n.º 2.343, de 27-6-40, art. 1.º.

Relatados pelo Sr. Ministro Oliveira Lima:

Ministério da Fazenda:**Processos:****De concessão:**

Do aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939: ao Enfermeiro da classe G do Q.P. do M. da Educação, Jovita Silva (PG. 21.409); ao Trabalhador da classe C, do Q.S. do M. da Fazenda, Manuel Timóteo de Oliveira (PG. 11.359); art. 197, alínea a, do referido decreto-lei: ao Fiscal de Papel, da classe I, do Q.S. do M. da Fazenda, Otávio Chaves (PG. 21.410). — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

De montepio militar a Cecília Mendes da Silva, viúva de João Coelho da Silva, 2.º Sargento graduado reformado do Corpo de Bombeiros do D. F., com despesa de Cr\$ 231,00 e Cr\$ 574,80 (PG. 14.428). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa de Cr\$ 574,80 de "exercícios findos". Quanto à despesa de fls. classificada à conta de "Novas Pensões" estão aritmeticamente certa (Decisão in Sessão de 20-2-45).

De melhoria de vencimentos de inatividade ao aposentado Melcides Portela Alves, no lugar de Guarda Sanitário Marítimo, classe 5, do Q.S. do M. da Educação (PG. 13.771). — O Tribunal ordenou o registro da concessão constante da apostila.

De pagamentos:

D Cr\$ 3.900,00 a Ademar de Carvalho e outros diaristas do Serviço do Patrimônio da União, de salário família em abril último (PG.

23.628); de Cr\$ 16.050,00 a Raimundo Fernandes Muniz Filho e outros ditos da Administração do Edifício da Fazenda, idem, idem (PG. 23.620). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser promovida a anotação da discriminação do destaque da dotação em apêço, já anotado, que decorre de crédito global e com tal registrado.

De Cr\$ 4.428,00 a Arí Alves das Virgens e outros diaristas da Caixa de Amortização, de salários referentes ao mês de abril último (PG. 23.635). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples da despesa.

De redistribuição do crédito de Cr\$ 600,00 à D. F. no Maranhão, à conta da verba 1.ª — Pessoal — V — s/c 27)03)04)06) para pagamento de salário-família (PG. 23.577). — O Tribunal ordenou o registro da redistribuição do crédito, feita a anulação indicada. Tão somente as distribuições e redistribuições, dentro do país, das dotações disciplinadas pelo Decreto-lei n.º 1.755, de 9 de novembro de 1939, independentemente de registro por parte do Tribunal.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n.º 2.787, de 22 deste mês, da Divisão do Pessoal sobre o termo de renovação do contrato celebrado com Mário Ferreira dos Santos, para desempenhar a função de bacteriologista no Instituto Oswaldo Cruz (PG. 463). — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo.

Idem n.º 1.743, de 11 deste mês, da Divisão de Orçamento, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 30.000,00 à D. Federal no Estado do Ceará, à conta da verba 3.ª — I — s/c 52) 34)23). a, à disposição da Inspetoria de Saúde dos Portos do mesmo Estado (PG. 1.510). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ministério da Guerra:

Processo de concessão de reforma ao 3.º sargento Edson de Sousa Sanches (PG. 5.507). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processo de concessão de reforma ao soldado Manuel José de Cerqueira, da Polícia Militar do Distrito Federal (PG. 18.423). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

ARQUIVOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**Privilégios de invenção, Modelos de utilidade, Modelos
e desenhos industriais**

- 1.º Semestre de 1941 — Cr\$ 30,00**
- 2.º Semestre de 1941 — Cr\$ 20,00**
- 1.º Semestre de 1942 — Cr\$ 20,00**
- 2.º Semestre de 1942 — Cr\$ 30,00**
- 1.º Semestre de 1943 — Cr\$ 25,00**

A venda

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

Idem ao cabo corneteiro da Polícia Militar do Distrito Federal Antônio Pereira da Rosa, com apostila de retificação dos proventos da reforma, nos termos do art. 80, letra d, parágrafo único, combinado com o art. 179 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.273 de 16-11-38 (PG. 18.424). — O Tribunal ordenou o registro da apostila.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Offício n.º 1.177, de 12 do mês p. findo, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 1.200,00 à D. Fiscal no Estado do Ceará, à conta da verba 1.ª — Pessoal — V — s/c 27(03)04(06), do vigente orçamento (PG. 5.521). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n.º 703, de 16 deste mês, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 5.000,00 à Tesouraria da D. R. dos Correios e Telegrafos de Santa Catarina, à conta da verba 3.ª — I — s/c 18(30) do vigente orçamento (PG. 10.355). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Aviso n.º 216, de 19 de fevereiro último, sobre a distribuição de créditos no total de Cr\$ 2150820,00 às Tesourarias das D. R. dos Correios e Telegrafos nos diversos Estados, à conta da verba 1.ª — Pessoal — II —, mediante anulação nas Tesourarias indicadas (PG. 10.286). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos, feitas as devidas anulações.

Ministério da Agricultura:

Offício n.º 5.725, de 15 deste mês, da Divisão de Orçamento, com cópias do Decreto-lei n.º 7.517, de 3 anterior, que abre o crédito especial de Cr\$ 385.241,40 para classificação da despesa efetuada em 1944 pelo Instituto Agrônomo do Norte (PG. 11.449). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial e o de sua distribuição ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 1.º do próprio Decreto-lei n.º 7.517 cit.

Idem n.º 5.865, de 19 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre o termo de renovação de contrato celebrado com George Frederico Holliday, para desempenhar a função de engenheiro-eletricista na Divisão de Águas (PG. 209). — O Tribunal recusou registro ao termo de renovação de contrato celebrado em 1 de março último (fls. 9) e ordenou o registro do termo de renovação celebrado em 19-4-45 (fls. 27 a 29).

Relatados pelo Sr. Ministro A. Alvim Filho:

Ministério da Agricultura:

Offício n.º 5.966, de 22 deste mês, da Divisão de Orçamento, sobre o pagamento de Cr\$ 1.000.000,00 à Comissão Executiva da Pesca, proveniente de subvenção concedida no corrente exercício de acordo com o Decreto-lei n.º 5.530, de 28-5-43, art. 3.º, n.º I, letra d (PG. 11.459). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Idem n.º 6.107, de 24 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre o contrato celebrado com Waldes Cunha Cavalcante, para desempenhar a função de químico-analista no Laboratório da Produção Mineral (PG. 471). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 197, alínea b do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939; ao atendente da classe D do Q. S. do M. da Educação, Joaquim Marcial de Anta Opazo (PG. 14.425); — Art. 196, item I do ci-

tado Decreto-lei: ao of. adm. da classe H, do extinto quadro II do Ministério da Viação, João Pereira Cardoso Thompson (PG. 21.289). — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

De pensão especial a Helena Amorim Facó, viúva de Tales Facó, Capitão do Exército (PG. 23.531). — O Tribunal, preliminarmente, converteu o julgamento em diligência, para ser classificada a despesa.

De aposentadoria, nos termos do art. 197, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939; ao carteiro da classe G do Quadro III do M. da Viação, Oscar Pinto Ferraz (PG. 13.312). — O Tribunal, em face do despacho presidencial autorizando a execução do ato, ordenou o registro sob reserva da concessão, com as comunicações do art. 61 do Decreto-lei n.º 426, de 12 de maio de 1938.

De pagamento:

De Cr\$ 400,00 a Nazário Lopes Correia, proveniente de salários em 1943, como diarista do M. da Agricultura (PG. 32.446) (23.570). — O Tribunal recusou registro à despesa, por se achar classificada no exercício de 1944, já encerrado.

De Cr\$ 500,00 a Dina da Silva Vasconcelos e outros tarefeiros da Delegacia Regional do Imposto de Renda no Distrito Federal, de salário-família em abril último (PG. 23.631). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser promovida a anotação da discriminação do destaque da dotação em apêço, já anotado, que decorre de crédito global e como tal registrado.

Ministério da Guerra:

Processos de concessão de reforma:

Ao soldado João Oliveira Rocha (PG. 5.506) — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ao coronel Fenelon Bomilear da Cunha (PG. 4.737) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser completada a fé de ofício do militar, de vez que os documentos ora anexados se referem apenas até o ano de 1929, inclusive.

Offício n.º 2.465, de 17 deste mês, da Secretaria Geral, sobre o destaque de Cr\$ 7.500,00 à conta da verba 1.ª — Pessoal — II — s/c 08(17) do vigente orçamento (PG. 5.495). — O Tribunal mandou anotar o destaque indicado, oficiando-se ao Ministério da Guerra.

Offício n.º 4.066, de 2 do mês p. findo, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 81.620,00 à Delegacia Fiscal no Pará, à conta da verba 1.ª — Pessoal — II — s/c 06(04)06, mediante anulação na D. F. do Rio Grande do Sul (PG. 11.350). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada e oficiando-se à Delegação no R. G. do Sul.

Ministério da Agricultura:

Offício n.º 5.595, de 11 deste mês, do Departamento de Administração, com cópias do Decreto-lei n.º 7.498, de 27 do mês p. findo, que abre o crédito especial de Cr\$ 150.000,00 para atender ao pagamento de gratificação arbitrária em favor do professor catedrático da Escola Nacional de Agronomia Dr. Angelo Moreira da Costa Lima (PG. 11.436). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial.

Idem n.º 6.081, de 23 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre o termo de renovação de contrato celebrado com Vitor Dequech para desempenhar a função de engenheiro de minas na Divisão de Fomento da Produção Mineral (PG. 186). — O Tribunal recusou registro ao termo de renovação celebrado em 19-2-45 (fls. 8 a 10) e converteu o julgamento em diligência, quanto ao celebrado em 9-5-45 (fls. 33 a 35), para ser retificada a publicação do termo, no Boletim do Pessoal de 12-5-45, na parte re-

ferente à data da assinatura do mesmo termo, que é de 9-5-45, devendo, ainda, ser sanada a omissão da nacionalidade do contratado na referida publicação.

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de montepio militar a Durvalina dos Santos, viúva do 3.º sargento da Polícia Militar do Distrito Federal, Matias Vicente dos Santos, com despesas de Cr\$ 800,00 e Cr\$ 51,60 (PG. 14.429). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e da despesa de Cr\$ 51,60 de "exercícios findos". Quanto à despesa de fls. classificada à conta de "Novas Pensões" está aritmeticamente certa.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offício n.º 8.045, de 15 deste mês, do Departamento de Administração, sobre o termo de renovação de contrato celebrado com João Scisínio de Araújo, para desempenhar a função de calculista-organista-projetista na Imprensa Nacional (PG. 103). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar a decisão anterior, já reiterada, no sentido de, mediante termo aditivo, constar do termo em causa ter sido feito o empenho da despesa à conta do orçamento de 1945, após o registro das tabelas de créditos do Ministério da Justiça, ordenada em sessão de 23 de janeiro de 1945.

Relatados pelo Sr. Ministro Silvestre Péries:

Ministério da Agricultura:

Offício n.º 5.819, de 18 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre o termo de contrato celebrado com Aluizio Licínio de Miranda Barbosa, para desempenhar a função de engenheiro de minas na Divisão de Fomento da Produção Mineral (PG. 458). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Idem 5.837, de 18 deste mês, da Divisão do Orçamento, sobre o adiantamento de Cr\$ 400.000,00 ao agrônomo da classe I, Carlos Tailor da Cunha Melo, Chefe do Serviço Escolar da Universidade Rural, para pagamento de bolsas de estudos destinadas a estudantes de agronomia e veterinária (PG. 11.450). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. n.º 196, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 1939; ao oficial administrativo classe I, do Q. P. do M. da Fazenda, Francisco Atamagildo da Cunha (PG. 14.322); ao postalista-auxiliar da classe F, do Quadro III do M. da Viação, Herich Hoffmann (PG. 14.423); idem item IV: ao postalista da classe I, do Quadro III do M. da Viação, Segismundo Severo Pereira (PG. 13.511). — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

Art. 197, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713 de 1939; ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de São Paulo, José Bonifácio de Matos (PG. 14.092). — O Tribunal manteve a decisão anterior, por seu fundamento, porque os proventos constantes da apostila excedem o limite fixado no art. 9.º do Decreto-lei n.º 24, de 29-11-37.

Art. 196, item IV, do Decreto-lei n.º 1.713 de 1939; ao carteiro da classe D, do Quadro II do M. da Viação, Sebastião de Oliveira (PG. 361). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que se complete o laudo de invalidez com o diagnóstico de sua causa, ouvindo-se, de novo, o Serviço de Biometria Médica.

De distribuição do crédito de Cr\$ 2.854,00 à D. F. em Minas Gerais, à conta da Verba 1.ª — Pessoal — III — S/c 12(04)06(08) (PG. 23.499). — O Tribunal, preliminarmente, recusou registro à distribuição do crédito, por não ter sido previamente empenhada a despesa.

De pagamentos:

De Cr\$ 4.900,00 a José de Oliveira e Sousa, aposentado do Ministério da Guerra, proveniente de vencimentos relativos ao corrente ano (PG. 13.662) — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De Cr\$ 1.200,00 a Alberto Ferreira Penedo, diarista do Gabinete do Ministro de salários no mês de abril último (PG. 23.611) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser promovida a anotação da discriminação do destaque da dotação referente a salário família, já anotado, que decorre de crédito global e como tal registrado.

De Cr\$ 22.363,20 a Artur Gomes Moreira e outros diaristas Serviço do Patrimônio da União, de salários referentes ao mês de abril p. findo (PG. 23.629) — O Tribunal ordenou o registro *a posteriori* simples da despesa.

De distribuição do crédito de Cr\$ 600.000,00 à D. P. no Maranhão, à conta da Verba 1.^a — Pessoal — V — s. c. 27) 03) 01) 06, para pagamento de salário família (PG. 23.589) — O Tribunal ordenou o registro da redistribuição do crédito, feita a anulação indicada. Tão somente as distribuições e redistribuições, dentro da País, das dotações disciplinadas pelo Decreto-lei 1.755, de 9 de novembro de 1939, independentemente de registro por parte do Tribunal.

De pagamento de Cr\$ 970,90 a Panair do Brasil S. A., proveniente de transporte con-

cedido ao Serviço do Patrimônio da União, em 1944 (PG. 7.991) — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Guerra:

Processo de concessão de reforma ao 1.^o sargento Grinafon Cruz de Siqueira (PG. 5.519) — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n.^o 8.272, de 17 deste mês, do Departamento de Administração, com cópias do Decreto-lei n.^o 7.510, de 30 do mês p. findo, que abre o crédito suplementar de Cr\$ 417.600,00 a dotações da verba 1.^a — Pessoal — I e II do vigente orçamento do Ministério da Justiça (PG. 18.432) — O Tribunal ordenou o registro quanto à distribuição da parcela de Cr\$ 204.800,00 e Cr\$ 22.400,00 do crédito suplementar em causa, bem como a distribuição das duas primeiras parcelas à Tesouraria do Departamento Federal de Segurança Pública, convertendo o julgamento em diligência, quanto à distribuição da parcela de Cr\$ 22.400,00 para ser promovida a anotação do destaque da dotação em apreço, que é global, e como tal registrada. Quanto à parcela de Cr\$ 154.400,00 à conta da verba 1.^a — Pessoal — I — s. c. 01-77, já foi anotada a sua distribuição automática, conforme processo junto n.^o 8.904-15.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N.^o 740, de 23 deste mês, sobre o termo de acordo celebrado com a The Great Western of Brasil Railway Company Limited, para a construção do trecho ferroviário entre Campina Grande e Soledade, em prolongamento do ramal de Campina Grande, da mesma Companhia, inclusive o assentamento dos trilhos e todas as instalações necessárias ao tráfego do mesmo trecho (PG. 139) — O Tribunal ordenou o registro do termo de acordo e seu termo aditivo.

N.^{os} 727 e 728, de 21 deste mês, sobre a distribuição dos créditos de Cr\$ 50.000,00 e Cr\$ 824,00 às Tesourarias das D. R. dos Correios e Telégrafos de Campina e do Maranhão, respectivamente, à conta da verba 2.^a — Material — III — s. c. 40) 01) 20) 31) 30) do vigente orçamento. (PG. 10.358 e 10.357) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos.

Nada mais havendo que tratar, o Senhor Ministro Presidente designou o dia 1 de junho próximo vindouro, às 13 horas, para a seguinte Sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada. Eu, João Salze, Secretário, a subscrevi. — Ruben Rosa, Presidente.

PUBLICAÇÕES DA IMPRENSA NACIONAL

	Cr \$		Cr \$
Bases de Organização dos Desportos	1.00	Imposto de Renda	2.00
Bolsa de Valores	0.60	Justiça do Trabalho	8.00
Código Nacional de Trânsito	3.00	Lei de Introdução ao Código Civil	1.00
Código Penal	10.00	Leis Penais	20.00
Código Penal Militar	5.00	Manual do Patrão de Pesca	30.00
Cosseguro no Ramo Incêndio	0.50	Navegação (Marítima e Aérea)	2.00
Cursos de Educação de Adultos (Programas) ...	2.00	Organização e Proteção da Família	2.50
Desapropriações por Utilidade Pública	0.50	Obrigações de Guerra	1.00
Ensino Secundário — Lei orgânica, 2.00 — Programas do curso ginasial	1.00	Penhor Rural e Industrial	2.00
Ensino Comercial	1.50	Registros Públicos	4.00
Ensino Industrial	4.00	Regulamento da Polícia Civil	10.00
Escola de Aeronáutica — concurso de admissão ..	2.00	Salário Adicional para a Indústria (alteração da tabela)	1.00
Escola de Especialistas de Aeronáutica	3.00	Salário de Compensação	3.00
Escolas Preparatórias de Cadetes — Regulamento ..	2.00	Salário Mínimo (alteração da tabela)	1.00
Escola Nacional de Educação Física e Desportos ..	1.00	Seguro e Fiscalização — Seguros Privados, Cr\$ 15.00 e Acidentes do Trabalho	10.00
Escola de Estado Maior (Regulamento)	2.00	Segurança Nacional	10.00
Estados e Municípios	2.50	Simbolos Nacionais	15.00
Estatuto dos Militares	1.50	Sindicalização Rural	1.00
Estatuto dos Funcionários da Prefeitura do Distrito Federal	1.50	Sociedade por Ações	2.00
Estatuto da Lavoura Canavieira	2.00	Terrenos de Marinha	4.00
Imposto de Consumo	6.00	Tesourarias dos Serviços Públicos	6.00
		Trabalho do Menor (2. ^a Edição)	1,50

EXTRATO DO CATALOGO DE PUBLICAÇÕES

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Institui novo tipo de carteira profissional para diplomados.

O Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, usando das atribuições conferidas pelos Decretos-leis n.ºs 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e 3.995 de 31 de dezembro de 1941; e

Considerando que o Decreto-lei n.º 3.995, de 31 de dezembro de 1941, determinou fossem instituídos, pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, novos tipos de carteiras profissionais;

Resolve:

Art. 1.º — Fica instituído o novo tipo de carteira profissional para diplomados (Artigo 1.º do Decreto-lei n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933), de acordo com o disposto no artigo 12 do Decreto n.º 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Art. 2.º — A carteira possuirá as dimensões de 8,9x11,8. terá capa cor azul escuro com letras douradas e obedecerá ao modelo adotado pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Parágrafo único — O retrato será apostado à carteira por meio de fecho inviolável, levando

o carimbo do Conselho de Engenharia e Arquitetura.

Art. 3.º — Os números das carteiras serão permanentemente conservados, podendo, entretanto, os Conselhos de Engenharia e Arquitetura, fazer os reajustamentos que, na ordem dos mesmos números, se tornarem necessários para que a série seja completa.

Art. 4.º — As anotações que devam constar da carteira, serão manuscritas, sendo feitas pela Secretaria do Conselho de Engenharia e Arquitetura onde estiver registrado o profissional. Cada anotação será seguida de pequeno carimbo com a designação abreviada do Conselho, seguido da rubrica do respectivo presidente.

Art. 5.º — Qualquer acréscimo ou anotação feita na carteira profissional por qualquer outra pessoa ou entidade, acarretará para o respectivo portador na imposição da multa fixada no art. 8.º do Decreto n.º 3.995, de 31 de dezembro de 1941, e no consequente depósito da mesma, de acordo com o disposto no art. 9.º do referido Decreto-lei.

Art. 6.º — Constatada a perda de sua carteira profissional, o respectivo portador deverá pagar ao Conselho de Engenharia e Arquitetura pela expedição de nova carteira a importância de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

Art. 7.º — As antigas carteiras profissionais, uma vez substituídas pelas novas, serão periodicamente inutilizadas em presença de comissão nomeada pelo Conselho de Engenharia

e Arquitetura, lavrando-se a respectiva ata, na qual constarão o número da carteira e o nome do portador.

Parágrafo único — Uma cópia da referida ata deverá ser enviada ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, devidamente autenticada.

Art. 8.º — Toda pessoa que utilizar ou for encontrada com carteira profissional de diplomado, sem ser o seu próprio portador, incorrerá na pena cominada no art. 379, do Decreto-lei n.º 22.213, de 14 de dezembro de 1932 (Código Penal).

Art. 9.º — A medida que os Conselhos de Engenharia e Arquitetura forem substituindo as carteiras ou concedendo novas, enviarão ao Conselho Federal uma ficha profissional devidamente preenchida.

§ 1.º — Os Conselhos de Engenharia e Arquitetura solicitarão semestralmente ao Conselho Federal a indenização correspondente ao fornecimento das fichas que tiverem enviado ao mesmo.

§ 2.º — A fim de que possa ser levada a efeito a disposição contida neste artigo, os interessados fornecerão, aos Conselhos de Engenharia e Arquitetura, mais um retrato.

Art. 10 — As disposições da presente Resolução passam a vigorar desde a data de sua publicação no *Diário Oficial* do Governo Federal.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1943. — Adolfo Morales de los Rios, Presidente. — Ulisses M. A. de Alcântara, Secretário.

INSTITUTO NACIONAL DO SAL

COMUNICADO N.º 45-133

Cotas do Estado de Pernambuco — Ano Salineiro de 1945-46.

O Instituto Nacional do Sal, usando da atribuição que lhe confere o art. 4.º do Decreto-lei n.º 2.300, de 10 de junho de 1940, e o art. 5.º letra c, do Regulamento baixado com o Decreto-lei número 2.398, de 11 de junho do mesmo ano, e

Tendo em vista o Comunicado n.º 45-126, de 8 do corrente mês, que fixou o montante do sal destinado ao consumo do país, durante o ano salineiro 1945-46, bem como as cotas dos Estados produtores, no mesmo período,

Resolve:

Artigo único — Ficam estabelecidos, para as retiradas de sal das salinas do Estado de Alagoas, durante o ano salineiro de 1 de julho de 1945 a 30 de junho de 1946, os limites constantes do mapa anexo, sem prejuízo do disposto no art. 49 do Regulamento baixado com o Decreto-lei n.º 2.398, de 11 de junho de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1945. — Instituto Nacional do Sal, Fernando Falcão, Presidente.

Prefixo -Sg-	Proprietário — Denominação — Município	Cota em toneladas
1	Adolfo Luís de Sousa — Sempre Viva — Iguassú	54
2	Antônio Eutálio — Solitária C — Iguassú	115
3	Antônio Eutálio — Alegre Porto — Iguassú	105
4	Antônio Eutálio — Selada — Iguassú	171
5	Antônio Eutálio — Curta — Iguassú	63
6	Arnaldo & A. Ribeiro — Maroim — Paulista	278
7	Bartolomeu Macedo — Porto Alegre — Iguassú	135
8	João Felipe de Barros Dias — Monteiro — Iguassú	121
9	Custódio Lopes de Albuquerque — Mangueiros — Iguassú	123
10	Deodato Vieira de Carvalho — Cosme Alves A — Iguassú	116
11	Deodato Vieira de Carvalho — Cristóvão A — Iguassú	114
12	Deodato Vieira de Carvalho — Galés A — Iguassú	111
13	Deodato Vieira de Carvalho — 13 de Setembro — Iguassú	69
14	Dorotéia Rosa Câmara — Tapurús A — Iguassú	36
15	Eduardo Pinto de Miranda — Nova B — Iguassú	62

Prefixo -Sg-	Proprietário — Denominação — Município	Cota em toneladas
16	Enedino Bezerra de Andrade — Mimosa — Iguassú	65
17	Enedino Bezerra de Andrade — Retiro — Iguassú	63
18	Hermenegildo Lima Sobrinho — Cajueiro — Iguassú	55
19	Hermenegildo Lima Sobrinho — Cidadela — Iguassú	215
20	Hermenegildo Lima Sobrinho — Formosa — Iguassú	147
21	Hermenegildo Lima Sobrinho — João Manuel — Iguassú	99
22	João Evangelista, Manuel, José e Priscila Ferreira da Silva, Maria Magna Ferreira da Silva Ramos e Josefa Ferreira da Silva Araújo — Formosa A — Iguassú	39
23	Hipólito Prudêncio de Sousa — Maravilha A — Iguassú	82
24	Honorina Macedo — Cristóvão B — Iguassú	54
25	Hidelfonso Câmara — Nova A — Iguassú	135
26	Hidelfonso Câmara — Tapurús — Iguassú	44
27	João Felipe de Barros Dias — Solitária — Iguassú	285
28	João Felipe de Barros Dias — Bica A — Iguassú	193
29	João Felipe de Barros Dias — Cajueiro A — Iguassú	53
30	João Felipe de Barros Dias — Copiais — Iguassú	152
31	João Felipe de Barros Dias — Copiais — Iguassú	241
32	João Felipe de Barros Dias — Cristóvão — Iguassú	45
33	João Felipe de Barros Dias — Nova — Iguassú	155
34	João Felipe de Barros Dias — Rival — Iguassú	83
35	(Fundida com a Sg-28) — Solitária B	
36	João Marques de Santana — Porto Grande A — Iguassú	121
37	João Monteiro de Barros — Solitária A — Iguassú	96
38	João Lício dos Santos — João Manuel A — Iguassú	81
39	João Lopes de Albuquerque — Sêca — Iguassú	109
40	Joaquim Ferreira Pinto — Nova Vida — Iguassú	106
41	Joaquim Ferreira Pinto — Prato Raso — Iguassú	131

43	José Gomes da Costa — Grande Pôrto — Iguassú
44	José João de Barros Dias — Galés — Iguassú ..
45	José João de Barros Dias — Maria Nobre — Iguassú
46	José João de Barros Dias — Miudinha — Iguassú ..
47	Josefa Alves da Mota — Maravilha — Iguassú ..
48	Josefa Alves da Mota — Vermelha A — Iguassú ..
49	Luís de Barros Monteiro da Costa (Herdeiros de) — Cosme Alves — Iguassú ..
50	Luís de Barros Monteiro da Costa (Herdeiros de) — João Lopes — Iguassú ..
51	Luís de Barros Monteiro da Costa (Herdeiros de) — Pedreiras — Iguassú ..
52	Luís José de França — Vermelha — Iguassú ..
53	Marcos Antônio de Lima — Pôrto do Cruz — Iguassú ..
54	Manuel, José e Maria Gabriela Ramos de Siqueira — Maravilha do Pôrto — Iguassú ..
55	Aurea Lima de Barros — Eleutéria — Iguassú ..
56	Quintino Madureira — Maravilha do Pôrto A — Iguassú ..
57	Arlinda Tomazia Rigard Câmara — Orfã — Iguassú ..
58	Quintino Madureira — Primorosa — Iguassú ..
59	Estado de Pernambuco — São João — Iguassú ..
60	Senhorinho de Barros Dias — Laminha — Iguassú ..
61	Senhorinho de Barros Dias — Sozinha — Iguassú ..
62	Sinésio Pereira da Costa — Monteiro A — Iguassú ..
63	Virgília Alves da Mota — Bica — Iguassú ..
64	(Fundida com a Sg-28)

(N.º 9.269 — 22-6-45 — Cr\$ 438,60)

COMUNICADO N.º 45-134

Cotas do Estado de Alagoas — Ano salinero 1945-46.

O Instituto Nacional do Sal, usando da atribuição que lhe conferem o art. 4.º do Decreto-lei n.º 2.300, de 10 de junho de 1940, e o art. 5.º letra c, do Regulamento baixado com o Decreto-lei número 2.398, de 11 de junho do mesmo ano, e

Tendo em vista o Comunicado n.º 45-126, de 8 do corrente mês, que fixou o montante do sal destinado ao consumo do país, durante o ano salinero 1945-46, bem como as cotas dos Estados produtores, no mesmo período,

Resolve:

Artigo único — Ficam estabelecidos, para as retiradas de sal das salinas do Estado de Alagoas, durante o ano salinero de 1 de julho de 1945 a 30 de junho de 1946, os limites constantes do mapa anexo, sem prejuízo do disposto no art. 49 do Regulamento baixado com o Decreto-lei n.º 2.398, de 11 de julho de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1945. — Instituto Nacional do Sal, Fernando Falcão, Presidente.

MAPA DAS COTAS DAS SALINAS DO ESTADO DE ALAGOAS

(ANEXO AO COMUNICADO N.º 45-134, DE 20 DE JUNHO DE 1945)

Prefixo	Proprietário — Denominação — Município	Cota em toneladas
-Sg-		
1	A. Azevedo — Santa Clara — Coruripe	410
2	Antônio José de Azevedo — Santo Antônio Coruripe	418
3	Francisco Araújo Azevedo — São Francisco — Coruripe	83
4	José Fracelino de Carvalho (Herdeiros de) — Santa Adélia — Coruripe	293
5	João Batista dos Santos — Timbó — São Miguel dos Campos	56
6	João Beltrão de Castro — Santa Teresa — Coruripe	158
7	Jose Severino dos Santos — Vilela Santos — São Miguel dos Campos	22
8	Leônidas Barbosa & Filho — Leondina — São Miguel dos Campos	61
9	Luís das Chagas Lessa — São Luís — Coruripe ..	73
10	Maria Palmira Barroso — São Domingos — São Miguel dos Campos	63
11	Misael Gonçalves Ferreira — São Geraldo — São Miguel dos Campos	86
12	Afonso Agenor de Albuquerque — Santa Cruz — São Miguel dos Campos	17
13	Afonso Agenor de Albuquerque — Marcação — São Miguel dos Campos	57
	Total	1.509

(N.º 9.268 — 22-6-45 — Cr\$ 132,60)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Departamento de Previdência

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente de 22 de junho de 1945

Distrito Federal:

Inscrição n.º 1.161 — Serafim Carlos Viana. — Façam-se as retificações.

Processo n.º 21.333-45 — Raul de Borja Reis. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H. B. P. n.º 343 — Ex-contribuinte Pedro Batista da Rocha. — À vista da informação, pela qual se verifica que a aplicação do novo critério ao presente caso irá beneficiar o interessado, defiro o requerido a folhas 39.

H. B. P. n.º 3.092 — Ex-contribuinte Edmundo Vital. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Santa Catarina:

Processo n.º 4.798-43 — Celso Liberato. — Indefiro o requerido a fls. 3, em face das informações.

Bahia:

H. B. P. n.º 2.883 — Ex-contribuinte Dionísio da Silva Lima Pereira. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 22 de junho de 1945, do Sr. Diretor do D. P., e que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71 do Decreto-lei n.º 2.365, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal:

De Antônio Pereira Pedrosa (H. B. P. número 2.657). — Homologo a habilitação dos netos Helena (1/18), Newton (1/18) e Heloísa (1/18).

De Miguel Alvares dos Frazeres Filho (H. B. P. n.º 3.011). — Homologo a habilitação dos filhos Lígia (1/6) e Marco Venício (1/6).

Estado do Rio de Janeiro:

De Marino Alves de Menezes (H. B. P. número 2.597). — Homologo a habilitação da viúva Ondina Ismério de Menezes, de acordo com a conclusão.

Divisão de Seguro Social

DESPACHOS DO SR. CHEFE

Expediente de 20 de junho de 1945

Distrito Federal:

H. B. P. n.º 2.311 — Ex-contribuinte Valdemar Barbosa.

B. n.º 850 — Ex-contribuinte Paulino Aristeu Dutra.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H. B. F. n.º 2.164 — Ex-segurado Armando Miranda.

H. B. F. n.º 1.443 — Ex-segurado Arquimedes Lopes.

Homologo a decisão local.

H. B. F. n.º 1.433 — Ex-segurado Luíza de Araújo Cunha. — De acordo com a conclusão de fls. 32 verso, autorizo o pagamento da cota-parte do pecúlio especial (1/4), que cabe à filha e beneficiária declarada Adriana de Araújo, na forma do art. 4.º, letra b, do Decreto-lei n.º 3.347, de 16 de junho de 1942.

B. n.º 4.573 — Ex-contribuinte Manuel Antônio da Silva.

B. n.º 2.548 — Ex-contribuinte Gerilino Miranda Costa.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

São Paulo:

H. B. P. n.º 3.050 — Ex-contribuinte Brasílio Augusto de Sousa.

Autorizo o pagamento, de acordo com o § 1.º do art. 4.º do Decreto-lei n.º 3.347, de 12 de junho de 1941.

H. B. P. n.º 2.966 — Ex-contribuinte Amália de Oliveira Vargas.

B. n.º 2.975 — Ex-contribuinte Manuel Jorge Ribeiro.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Bahia:

H. B. F. n.º 2.437 — Ex-segurado Raimundo Nonato Figueiredo.

H. B. F. n.º 2.689 — Ex-segurado Antônio Barbosa.

Homologo a decisão local.

Rio Grande do Sul:

B. n.º 2.481 — Ex-contribuinte Marlene Vaz.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H. B. F. n.º 1.605 — Ex-segurado Vitor Dias de Castro. — Homologo a decisão local.

H. B. F. n.º 2.234 — Ex-segurado Agenor Martins de Sousa.

1. Homologo a decisão local, de acordo com a conclusão.

2. Havendo o segurado falecido no estado civil de solteiro, aguarde-se apresentação de averba expedido pelo Juízo da Sucessão, para pagamento do pecúlio especial, na forma da letra b do art. 4.º do Decreto-lei n.º 3.347, de 12 de junho de 1941.

Sergipe:

H. B. P. n.º 2.229 — Ex-contribuinte Simão de Aguiar Teles de Menezes.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Paraíba:

H. B. F. n.º 2.218 — Ex-segurado João da Câmara Moura. — De acordo com a conclusão, homologo a decisão local.

Amazonas:

H. B. F. n.º 2.295 — Ex-segurado Raimundo Botelho Maia. — De acordo com a conclusão, homologo a decisão local.

Rio Grande do Norte:

H. B. P. n.º 2.988 — Ex-contribuinte João Batista de Oliveira.

1. Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

2. Indefiro a habilitação dos filhos menores José, Pedro e Zacarias.

Maranhão:

H. B. P. n.º 2.780 — Ex-contribuinte Deodéciano Coelho de Sousa.

B. n.º 5.838 — Ex-contribuinte Ambrósio Pereira da Silva.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H. B. F. n.º 2.708 — Ex-segurado Nair Soares Pereira. — Homologo a decisão local.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Térmo de acordo celebrado entre o Governo da União e o Estado do Rio Grande do Sul, para execução da fiscalização do comércio de adubos, substâncias fertilizantes e corretivos destinados à lavoura.

Aos 21 dias do mês de junho de 1945, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o respectivo Ministro de Estado, Sr. Dr. Apolônio Sales, por parte do Governo da União, e o Sr. Dr. Vasco P. Pezzi, devidamente autorizado, conforme procuração que exhibiu, representando o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, acordaram, nos termos do art. 5.º do Decreto-lei n.º 3.802, de 6 de novembro de 1941, o seguinte:

Cláusula Primeira — Ao Estado do Rio Grande do Sul compete executar, de conformidade com as leis e regulamentos federais em vigor, o serviço de fiscalização do comércio de adubos, substâncias fertilizantes e corretivos destinados à lavoura.

Cláusula Segunda — O Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da sua Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, procederá ao registro de casas comerciais, de fabricantes, de manipuladores e de todos aqueles que negociem com adubos, substâncias fertilizantes ou corretivos destinados à lavoura, de acordo com o que dispõe os arts. 5.º e 6.º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 8.169, de 6 de novembro de 1941.

Cláusula Terceira — O Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da sua Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, verificará a pureza e o valor de todos os produtos considerados no Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 8.169, de 6 de novem-

bro de 1941, de acordo com o que dispõem os arts. 2.º, 3.º, 8.º e 15 do mesmo.

Cláusula Quarta — O Governo do Estado do Rio Grande do Sul, dará conhecimento, anualmente, ao Ministério da Agricultura, dos registros realizados, particularizando as ocorrências verificadas com as pessoas ou entidades registradas.

Cláusula Quinta — Os trabalhos químicos referentes a esta fiscalização serão executados pelo Laboratório Químico Agrícola, da Diretoria de Agricultura da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, de acordo com os métodos analíticos empregados no Instituto de Química Agrícola da Capital do país.

Cláusula Sexta — Os dispositivos referentes à interdição ou apreensão dos produtos de que trata o art. 4.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 8.169, de 6 de novembro de 1941, e à aplicação das penalidades estabelecidas nos arts. 10, 11 e 12 do mesmo Regulamento, ficam por este acordo atribuídos ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Cláusula Sétima — Ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul fica facultado tomar as medidas que se façam necessárias para a execução da fiscalização do comércio de adubos, substâncias fertilizantes e corretivos destinados à lavoura, obedecendo aos dispositivos estabelecidos no Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 8.169, de 6 de novembro de 1941.

Cláusula Oitava — O Governo da União, por intermédio do Ministério da Agricultura, fiscalizará a execução do presente acordo.

Cláusula Nona — A duração do presente acordo será de cinco (5) anos, inclusive o atual, podendo o mesmo ser renovado se assim assentarem as partes contratantes.

Cláusula Décima — O presente acordo entrará em vigor a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Cláusula Décima Primeira — O presente acordo está isento de selo, por encerrar assunto de interesse da União.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, no livro de acordos, com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas. Almqvist Campos e Urbano Câmara, e por mim, Arménio Aires, oficial administrativo, classe K, com exercício na 1.ª Seção da Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1945. — Apolônio Sales. — Vasco P. Pezzi. — Almqvist Campos. — Urbano Câmara. — Arménio Aires.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento Federal de Segurança Pública

Térmo de contrato de arrendamento do prédio número 144-144-A, da Estrada Vicente de Carvalho, que entre si fazem o Senhor Joaquim da Silva e o Departamento Federal de Segurança Pública.

Aos treze (13) dias do mês de junho do ano de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco), presentes no Serviço de Administração do Departamento Federal de Segurança Pública, o respectivo Diretor, Senhor Doutor Antônio Martins Alonso, com poderes bastantes para assinar o presente contrato, na conformidade do disposto no art. 761 (setecentos e sessenta e quatro), do Regulamento de Contabilidade da União e o Senhor Joaquim da Silva, português, casado, domiciliado nesta Capital e residente à Estrada Vicente de Carvalho, número 162 (cento e sessenta e dois), nesta Capital, proprietário do prédio situado à Estrada Vicente de Carvalho 144 (cento e quarenta e quatro) e 144-A (cento e quarenta e quatro A), entre si ajustam o arrendamento do dito pré-

dio para o estabelecimento da sede da 6.ª (sexta) Região Policial, mediante as cláusulas seguintes:

Primeira — O presente contrato terá pleno vigor até 31 (trinta e um) de dezembro de 1949 (mil novecentos e quarenta e nove).

Segunda — O aluguel será de Cr\$ 21.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), anuais, em prestações mensais de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), que o proprietário se obriga a receber na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, ou em outra repartição pagadora devidamente habilitada, por conta do corrente exercício, da verba 2, (dois) anexo número 18 (dezoito) do artigo 3.º (terceiro), da lei número 7.191 (sete mil cento e noventa e um) de 23 (vinte e três) de dezembro do ano de 1944 (mil novecentos e quarenta e quatro) — Departamento Federal de Segurança Pública — Subconsignação número 31 (trinta e um) — "Aluguel ou arrendamento de imóveis, etc.", de cujo crédito fica empenhada a importância necessária; e, nos exercícios vindouros, por conta dos créditos que para tal fim forem consignados, nas respectivas leis orçamentárias das despesas do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, na parte relativa ao Departamento Federal de Segurança Pública.

Terceira — Enquanto durar o presente contrato o Departamento Federal de Segurança Pública, providenciará para que o referido prédio, seja mantido em bom estado de conservação e asseio e poderá às expensas suas adaptá-lo e executar as obras úteis aos serviços que lhe são próprios, desde que não afetem a estabilidade e a disposição interna do referido prédio, não ficando o proprietário obrigado a indenizar as benfeitorias por ventura introduzidas.

Quarta — As despesas com consertos e reparos inerentes à construção do prédio e as obras necessárias a sua segurança durante o prazo do presente arrendamento, bem como as exigidas pelos melhoramentos públicos e higiênicos e circunstâncias acidentais, correrão por conta do proprietário, sem direito a indenização alguma por parte da Fazenda Nacional.

Quinta — Todos os impostos existentes e existentes e os que vierem a ser lançados sobre o citado prédio, quer federais, quer municipais, correrão por conta do proprietário, bem assim quaisquer onus judicial ou extra judicial a que esteja ou venha a ficar sujeita a referida propriedade.

Sexta — Obriga-se o proprietário, por si, seus herdeiros ou sucessores, a manter bom, firme e valioso o presente contrato, e bem assim no caso de alienação do imóvel dado em arrendamento, a fazer consar da escritura respectiva as obrigações decorrentes deste contrato.

Sétima — Findo o presente contrato o Departamento Federal de Segurança Pública entrará em entendimento com o proprietário para novo arrendamento do referido prédio, se assim convier ao público serviço, ou fará a entrega do mesmo no prazo máximo de 3 (três) meses.

Oitava — O presente contrato, que está aprovado pelo Sr. Chefe de Polícia, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma se aquele Tribunal denegar o respectivo registro.

Nona — Os contratantes elegem o foro desta Capital, para seu domicílio legal.

Décima — Desde que seja reconhecida a conveniência para o serviço policial ou a bem do interesse da Fazenda Nacional, fica livre ao Departamento Federal de Segurança Pública, o direito de rescindir o presente contrato uma vez decorrido o prazo de 1 (um) ano de arrendamento, independentemente de quaisquer notificações, sem que dêse procedimento resultem quaisquer onus para a União. E, por estarem assim acordes, em todas as condições estabelecidas, mandou o Senhor Diretor do Serviço de Administração do Departamento Federal de Segurança Pública, lavrar o presente termo de contrato, que assina, depois de lido e achado conforme, com o contratante e as testemunhas abaixo declaradas, em livro especialmente destinado a este fim, o qual contém as formaliza-

dades exigidas pelo art. 783 (setecentos e oitenta e três) do Regulamento do Código de Contabilidade da União, tendo sido pago o selo proporcional no valor de Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros) e mais a taxa de Educação e Saúde Pública. E eu, Virgílio Guayanás de Sousa, Auxiliar de Escritório referência VIII, em exercício na Turma Administrativa da Seção do Material do Serviço de Administração do Departamento Federal de Segurança Pública, o escrevi. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1945. — *Anibal Martins Alonso* — *Joaquim da Silva*.

Testemunhas: *José da Silva Correia e Ave. lino de Souza*.

Térmo de contrato de arrendamento do prédio n.º 79 (setenta e nove) da rua Clarimundo de Melo, que entre si fazem o Sr. José Irênio dos Anjos e o Departamento Federal de Segurança Pública.

Aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco), presentes no Serviço de Administração do Departamento Federal de Segurança Pública o respectivo Diretor, Sr. Dr. Anibal Martins Alonso, com poderes bastantes para assinar o presente contrato, na conformidade do disposto no art. 764 (setecentos e sessenta e quatro) do Regulamento do Código de Contabilidade da União e o Sr. José Irênio dos Anjos, brasileiro, viúvo, domiciliado nesta Capital e residente a rua Almirante Cândido Brasil n.º 120 (cento e vinte) casa 1 (um) nesta capital, proprietário do prédio situado à rua Clarimundo de Melo n.º 79 (setenta e nove) entre si ajustam o arrendamento do dito prédio para o estabelecimento da sede da Delegacia do 23.º (vigésimo terceiro) Distrito Policial, mediante as cláusulas seguintes:

Primeira — O presente contrato terá pleno vigor até 31 (trinta e um) de dezembro de 1948 (mil novecentos e quarenta e oito).

Segunda — O aluguel será de Cr\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros) anuais, em prestações mensais de Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros), que o proprietário se obriga a receber na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional ou em outra Repartição pagadora devidamente habilitada, por conta do corrente exercício, da verba 2 (dois), anexo número 18 (dezoito), do art. 3.º (terceiro) da Lei n.º 7.191 (sete mil cento e noventa e um) de 23 (vinte e três) de dezembro do ano de 1944 (mil novecentos e quarenta e quatro), Departamento Federal de Segurança Pública — Subconsignação n.º 31 (trinta e um), "Aluguel ou arrendamento de imóveis etc." de cujo crédito fica empenhada a importância necessária; e, nos exercícios vindouros, por conta dos créditos que para tal fim forem consignados, nas respectivas leis orçamentárias das despesas do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, na parte relativa ao Departamento Federal de Segurança Pública.

Terceira — Enquanto durar o presente contrato, o Departamento Federal de Segurança Pública, providenciará para que o referido prédio seja mantido em bom estado de conservação e asseio e poderá, à expensas suas, adaptá-lo e executar as obras úteis aos serviços que lhe é próprio desde que não afete a estabilidade e a disposição interna do referido prédio, não ficando o proprietário obrigado a indenizar as benfeitorias por ventura introduzidas.

Quarta — As despesas com consertos inerentes à construção do prédio e as obras necessárias à sua segurança durante o prazo do presente arrendamento, bem como as exigidas pelos melhoramentos públicos e higiênicos e circunstâncias accidentais, correrão por conta do proprietário, sem direito a indenização alguma por parte da Fazenda Nacional.

Quinta — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o citado prédio, quer federais, quer municipais, correrão por conta do proprietário, bem assim quaisquer ônus judicial ou extra judicial a que esteja ou venha a ficar sujeita a referida propriedade.

Sexta — Obriga-se o proprietário, por si, seus herdeiros ou sucessores, a manter bom, firme e valioso o presente contrato, e bem assim no caso de alienação do imóvel dado em arrendamento, a fazer constar da escritura respectiva as obrigações deste contrato.

Sétima — Findo o presente contrato o Departamento Federal de Segurança Pública, entrará em entendimento com o proprietário, para novo arrendamento do referido prédio, se assim convier ao público serviço ou fará a entrega do mesmo no prazo máximo de três meses.

Oitava — O presente contrato que está aprovado pelo Sr. Chefe de Polícia, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma se aquele Tribunal denegar o respectivo registro.

Nona — Os contratantes elegem o foro desta Capital para o seu domicílio legal.

Décima — Desde que seja reconhecida para o serviço policial ou a bem do interesse da Fazenda Nacional, fica livre ao Departamento Federal de Segurança Pública o direito de rescindir o presente contrato uma vez decorrido o prazo de 1 (um) ano de arrendamento, sem que desse procedimento resultem quaisquer ônus para a União. E por estarem assim acordes, em todas as condições estabelecidas, mandou o Sr. Diretor do Serviço de Administração do Departamento Federal de Segurança Pública, lavrar o presente termo de contrato, que assina, depois de lido e achado conforme com o contratante e as testemunhas abaixo declaradas, em livro especialmente destinado a este fim, o qual contém as formalidades exigidas pelo art. 783 (setecentos e oitenta e três) do Regulamento do Código de Contabilidade da União tendo sido pago o selo proporcional no valor total de Cr\$ 176,00 (cento e setenta e seis cruzeiros) e mais a taxa de Educação e Saúde Pública. E eu, Virgílio Guayanás de Sousa, Auxiliar de Escritório, ref. VIII em exercício na Turma Administrativa da Seção do Material do Serviço de Administração do Departamento Federal de Segurança Pública, o escrevi.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1945. — *Anibal Martins Alonso*. — *José Irênio dos Anjos*. Testemunhas: *Manuel da Conceição Nery e Nestor Priamo de Lacerda*.

RENDAS PÚBLICAS

Alfândega de São Paulo

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 22 de maio de 1945	277.961,90
Em 23 de maio de 1945	796,00
Total	278.757,90
Em igual período de 1944	199.503,60
Diferença para mais neste ano ..	79.254,30
De 2 de janeiro a 23 de maio de 1945	2.206.729,30
Em igual período de 1944	1.680.744,40
Diferença para mais neste ano ..	525.984,90

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 22 de maio de 1945:		
Diversos	25.394,40	
Ob. de Guerra ..	150.800,00	
Comissões de despachantes	8.740,00	184.934,40

Em 23 de maio de 1945:		
Diversos	—	
Ob. de Guerra ..	100,00	
Comissões de despachantes	100,00	200,00
Total		185.134,40
Em igual período de 1944		95.880,40
Diferença para mais neste ano ..		89.254,00
De 2 de janeiro a 23 de maio de 1945		964.526,70
Em igual período de 1944		1.117.238,80
Diferença para menos neste ano ..		152.712,10

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 23 de maio de 1945	278.757,90
Em 24 de maio de 1945	35.360,20
Total	314.118,10
Em igual período de 1944	229.115,30
Diferença para mais neste ano	85.002,80
De 2 de janeiro a 24 de maio de 1945	2.242.089,50
Em igual período de 1944	1.710.355,90
Diferença para mais neste ano ...	531.733,60

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 23 de maio de 1945:		
Diversos	25.394,40	
Ob. de Guerra ..	150.900,00	
Comissões de despachantes	8.840,00	185.134,40
Em 24 de maio de 1945:		
Diversos	20,00	
Ob. de Guerra ..	1.600,00	
Comissões de despachantes	65,00	1.685,00
Total		186.819,40
Em igual período de 1944		98.365,40
Diferença para mais neste ano ...		88.454,00
De 2 de janeiro a 24 de maio de 1945		966.211,70
Em igual período de 1944		1.119.723,80
Diferença para menos neste ano ..		153.512,10

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 24 de maio de 1945	314.118,10
Em 25 de maio de 1945	16.363,80
Total	330.481,90
Em igual período de 1944	238.352,30
Diferença para mais neste ano ...	92.129,60
De 2 de janeiro a 25 de maio de 1945	2.258.453,30
Em igual período de 1944	1.710.592,90
Diferença para mais neste ano ..	538.860,40

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS		
	Cr\$	Cr\$
De 1 a 24 de maio de 1945:		
Diversos	25.414,40	
Ob. de Guerra ..	152.500,00	
Comissões de despachantes . . .	8.905,00	186.819,40
Em 25 de maio de 1945:		
Diversos	1.400,00	
Ob. de Guerra ..	9.200,00	
Comissões de despachantes . . .	600,00	11.200,00
Total		198.019,40
Em igual período de 1944		—
Diferença para mais neste ano ..		—
De 2 de janeiro a 25 de maio de 1945	977.411,70	
Em igual período de 1944	1.120.855,60	
Diferença para menos neste ano ..	143.443,90	

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 25 de maio de 1945	330.481,90
Em 26 de maio de 1945	15.610,10
Total	346.092,00
Em igual período de 1944	244.552,50
Diferença para mais neste ano ..	101.539,50
De 2 de janeiro a 26 de maio de 1945	2.274.063,40
Em igual período de 1944	1.725.793,10
Diferença para mais neste ano ..	548.270,30

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 25 de maio de 1945:		
Diversos	26.814,40	
Ob. de Guerra ..	161.700,00	
Comissões de despachantes . . .	9.505,00	198.019,40
Em 26 de maio de 1945:		
Diversos	—	
Ob. de Guerra ..	2.900,00	
Comissões de despachantes . . .	200,00	3.100,00
Total		201.119,40
Em igual período de 1944		111.978,90
Diferença para mais neste ano ..		89.140,50
De 2 de janeiro a 26 de maio de 1945	977.611,70	
Em igual período de 1944	1.133.337,30	
Diferença para menos neste ano ..	155.725,60	

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 2 de junho de 1945	19.654,40
Em 4 de junho de 1945	33.845,50
Total	53.499,90
Em igual período de 1944	14.094,70
Diferença para mais neste ano ..	39.405,20
De 2 de janeiro a 4 de junho de 1945	2.368.784,40
Em igual período de 1944	1.770.941,30
Diferença para mais neste ano ..	597.843,10

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS		
	Cr\$	Cr\$
De 1 a 2 de junho de 1945:		
Diversos	1.894,10	
Ob. de Guerra ..	5.900,00	
Comissões de despachantes . . .	60,00	7.854,10
Em 4 de junho de 1945:		
Diversos	—	
Ob. de Guerra ..	1.200,00	
Comissões de despachantes . . .	40,00	1.240,00
Total		8.094,10
Em igual período de 1944		20.142,60
Diferença para menos neste ano ..		11.048,50
De 2 de janeiro a 4 de junho de 1945	1.062.387,00	
Em igual período de 1944	1.169.745,80	
Diferença para menos neste ano ..	107.358,80	

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 4 de junho de 1945	53.499,90
Em 5 de junho de 1945	11.876,80
Total	65.376,70
Em igual período de 1944	44.313,00
Diferença para mais neste ano ..	21.063,70
De 2 de janeiro a 5 de junho de 1945	2.380.661,20
Em igual período de 1944	1.801.159,60
Diferença para mais neste ano ..	579.501,60

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 4 de junho de 1945:		
Diversos	1.894,10	
Ob. de Guerra ..	7.100,00	
Comissões de despachantes . . .	15,00	8.946,60
Em 5 de junho de 1945:		
Diversos	3.131,60	
Ob. de Guerra ..	800,00	
Comissões de despachantes . . .	15,00	3.946,60
Total		13.040,70
Em igual período de 1944		30.058,10
Diferença para mais neste ano ..		17.017,40
De 2 de janeiro a 5 de junho de 1945	1.066.333,60	
Em igual período de 1944	1.179.661,30	
Diferença para menos neste ano ..	113.327,70	

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 27 de maio de 1945	346.092,70
Em 28 de maio de 1945	9.609,60
Total	355.702,30
Em igual período de 1944	251.940,60
Diferença para mais neste ano ..	103.761,70
De 2 de janeiro a 28 de maio de 1945	2.283.673,00
Em igual período de 1944	1.733.181,20
Diferença para mais neste ano ..	550.491,80

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS		
	Cr\$	Cr\$
De 1 a 27 de maio de 1945:		
Diversos	26.814,40	
Ob. de Guerra ..	164.600,00	
Comissões de despachantes . . .	9.705,00	201.119,40
Em 28 de maio de 1945:		
Diversos	159,00	
Ob. de Guerra ..	4.500,00	
Comissões de despachantes . . .	350,00	5.009,00
Total		206.128,40
Em igual período de 1944		114.363,90
Diferença para mais neste ano		91.764,50
De 2 de janeiro a 28 de maio de 1945	982.620,70	
Em igual período de 1944	1.135.722,30	
Diferença para menos neste ano ..	153.101,60	

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 28 de maio de 1945	355.702,30
Em 29 de maio de 1945	11.883,10
Total	367.585,40
Em igual período de 1944	257.250,40
Diferença para mais neste ano	110.335,00
De 2 de janeiro a 29 de maio de 1945	2.295.556,10
Em igual período de 1944	1.738.491,00
Diferença para mais neste ano ..	557.065,10

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 28 de maio de 1945:		
Diversos	26.973,40	
Ob. de Guerra ..	169.100,00	
Comissões de despachantes . . .	10.055,00	206.128,40
Em 29 de maio de 1945:		
Diversos	30.587,20	
Ob. de Guerra ..	12.100,00	
Comissões de despachantes . . .	200,00	42.887,20
Total		248.915,60
Em igual período de 1944		—
Diferença para menos neste ano ..		—
De 2 de janeiro a 29 de maio de 1945	1.025.507,90	
Em igual período de 1944	1.141.051,00	
Diferença para menos neste ano ..	115.543,10	

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 29 de maio de 1945	367.585,40
Em 30 de maio de 1945	19.561,70
Total	387.147,10
Em igual período de 1944	261.023,90
Diferença para mais neste ano	126.123,20
De 2 de janeiro a 30 de maio de 1945	2.315.117,80
Em igual período de 1944	1.742.264,50
Diferença para mais neste ano	572.853,30

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS			Em 31 de maio de 1945:		De 2 de janeiro a 1 de junho de 1945	
	Cr\$	Cr\$				
De 1 a 29 de maio de 1945:			Diversos	—	1.060.787,00	
Diversos	57.560,60		Ob. de Guerra ..	2.700,00	1.158.432,40	
Ob. de Guerra ..	181.200,00		Comissões de despachantes . . .	—	97.645,40	
Comissões de despachantes . . .	10.255,00	219.015,60	Total	278.800,60		
Em 30 de maio de 1945:			Em igual período de 1944	128.244,80		
Diversos	—		Diferença para mais neste ano ..	149.555,80		
Ob. de Guerra ..	25.000,00		De 2 de janeiro a 31 de maio de 1945	1.053.292,90		
Comissões de despachantes . . .	83,00	25.083,00	Em igual período de 1944	1.149.603,20		
Total	274.100,60		Diferença para menos neste ano ..	96.310,30		
Em igual período de 1944	127.449,80		COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA		Cr\$	
Diferença para mais neste ano ..	146.650,80					
De 2 de janeiro a 30 de maio de 1945	1.050.592,90		De 1 de junho de 1945	11.722,40		
Em igual período de 1944	1.148.803,20		Total	11.722,40		
Diferença para menos neste ano ..	98.215,30		Em igual período de 1944	7.315,50		
COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA			Diferença para mais neste ano	4.406,90		
	Cr\$		De 2 de janeiro a 1 de junho de 1945	2.327.006,90		
De 1 a 29 de maio de 1945	387.147,10		Em igual período de 1944	1.764.162,10		
Em 31 de maio de 1945	167,40		Diferença para mais neste ano ...	562.844,80		
Total	387.314,50		MOVIMENTO DE DEPÓSITOS		Cr\$	
Em igual período de 1944	275.606,00					
Diferença para mais neste ano ...	111.708,50		De 1 de junho de 1945:			
De 2 de janeiro a 31 de maio de 1945	2.315.285,20		Diversos	1.894,10		
Em igual período de 1944	1.756.846,60		Ob. de Guerra ..	5.600,00		
Diferença para mais neste ano ..	558.438,60		Comissões de despachantes . . .	—	7.494,10	
MOVIMENTO DE DEPÓSITOS			Em 2 de junho de 1945:			
	Cr\$	Cr\$	Diversos	—		
De 1 a 30 de maio de 1945:			Ob. de Guerra ..	300,00		
Diversos	57.160,60		Comissões de despachantes . . .	60,00	360,00	
Ob. de Guerra ..	206.200,00		Total	7.854,10		
Comissões de despachantes . . .	10.340,00	274.100,60	Em igual período de 1944	10.757,90		
Em 31 de maio de 1945:			Diferença para menos neste ano ..	2.903,80		
Diversos	—		De 2 de janeiro a 2 de junho de 1945	1.061.147,00		
Ob. de Guerra ..	—		Em igual período de 1944	1.160.361,10		
Comissões de despachantes . . .	—		Diferença para menos neste ano ..	99.214,10		
Total	7.494,10					
Em igual período de 1944	8.829,20					
Diferença para menos neste ano ..	1.335,10					

CÓDIGO PENAL MILITAR

Decreto-lei n. 6.227 de 1944

com

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

PREÇO: CR\$ 5,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO
EM 21 DE JUNHO DE 1945

Praças	MERCADOS		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres	66,49 1/2	78,90	78,90
Portugal	—	0,79 5/8	0,86 11/16
Bélgica (Francos belgas)	—	0,65 11/16	—
Espanha	—	—	1,60
Suica	—	4,66	—
Nova York	16,55	19,50	20,00
Argentina	—	4,91 1/4	5,09
Holanda	—	10,51	—
Canadá	—	—	18,20
Chile	—	0,62 15/16	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 22 DE JUNHO DE 1945

Apólices e Obrigações	Cr\$
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5%, port.	825,00
Reajustamento Econômico, de Cr\$ 1.000,00, 5%, port. ...	890,00
Obrigações do Tesouro Nacional, de Cr\$ 500,00, 7% (1930)	515,00
Obrigações do Tesouro Nacional, de Cr\$ 1.000,00, 7% (1932)	1.130,00
Obrigações Ferroviárias, de Cr\$ 1.000,00, 7%	1.055,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 100,00, 6%	71,50
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 200,00, 6%	143,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 500,00, 6%	370,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 1.000,00, 6%	742,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 5.000,00, 6%	3.706,00
Minas Gerais, de Cr\$ 1.000,00, 7%, port.	960,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5%, port. (1934), 1.ª série	190,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5%, port. (1934), 2.ª série	174,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5%, port. (1934), 3.ª série	176,50
Pernambuco, de Cr\$ 100,00, 5%, port.	71,00
Rodoviárias do Estado do Rio, de Cr\$ 600,00, 8%, port.	622,00
São Paulo, de Cr\$ 1.000,00, 8%, port. (Uniform.) ...	1.140,00
Empréstimo Municipal (Deer. n.º 3.264), de Cr\$ 200,00, 7%, port.	199,00

Ações de Bancos

Brasil, de Cr\$ 200,00	650,00
------------------------------	--------

Ações de Companhias

Panair do Brasil, de Cr\$ 200,00	190,00
Brasileira de Energia Elétrica, de Cr\$ 200,00	270,00
Carbonífera Minas de Butiá, de Cr\$ 100,00	155,00
Indústria Brasileira de Meias, de Cr\$ 200,00, ord. ...	430,00
Siderúrgica Belgo-Mineira, de Cr\$ 200,00, port.	485,00
Siderúrgica Nacional, de Cr\$ 200,00	180,00
Sul-Mineira de Eletricidade, de Cr\$ 200,00, pref.	218,00
Vale do Rio Doce, de Cr\$ 1.000,00	580,00

Debêntures

Companhia de Cervejaria Brahma, de Cr\$ 1.000,00, 8%	1.100,00
--	----------

Vendas Judiciais

200 Ações do Banco do Brasil, de Cr\$ 200,00	650,00
--	--------

Vendas em Leilão

1 Título do Jockey-Club	18.500,00
-------------------------------	-----------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 22 de junho de 1945. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, Presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 22 DE JUNHO DE 1945

Quantidades	Títulos	Preços
	Apólices e Obrigações	Cr\$
União :		
55	Diversas Emissões, port.	825,00
3	Idem de 1917	778,00
20	Reajustamento Econômico	890,00
Obrigações :		
300	Tesouro de 1930 (Cr\$ 500,00)	515,00
10	Idem de 1932	1.130,00
8	Ferroviárias	1.055,00
1.050	Guerra, de Cr\$ 100,00	71,50
66	Idem, de Cr\$ 200,00	143,00
248	Idem, de Cr\$ 500,00	370,00
610	Idem, de Cr\$ 1.000,00	742,00
13	Idem, de Cr\$ 5.000,00	3.710,00
92	Idem	3.705,00

Estaduais :

2	Minas, 7%, port.	960,00
10	Minas, 1.ª série	190,00
99	Idem, 2.ª série	174,00
562	Idem, 3.ª série	176,50
124	Pernambuco	71,00
100	Rodoviárias do Estado do Rio	622,00
90	São Paulo (Uniform.)	1.140,00

Municipais do Distrito Federal :

100	Decreto n.º 3.264	199,00
-----	-------------------------	--------

Ações de Companhias :

100	Panair do Brasil, de Cr\$ 200,00, ex/div. ...	190,00
2.900	Brasileira de Energia Elétrica, de Cr\$ 200,00	270,00
300	Minas de Butiá, de Cr\$ 100,00	155,00
250	Indústria Brasileira de Meias, de Cr\$ 200,00, ordinárias	430,00
300	Belgo-Mineira, de Cr\$ 200,00, port.	485,00
12	Siderúrgica Nacional, de Cr\$ 200,00	180,00
910	Sul-Mineira de Eletricidade, de Cr\$ 200,00	218,00
450	Vale do Rio Doce, de Cr\$ 1.000,00	580,00

Debêntures :

2	Cia. Cervej. Brahma, de Cr\$ 1.000,00, 8%, ex/juros	1.100,00
---	---	----------

Alcavás :

200	Ações do Banco do Brasil, de Cr\$ 200,00 .	650,00
-----	--	--------

Vendas em Leilão :

1	Título do Jockey-Club	18.500,00
---	-----------------------------	-----------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 22 de junho de 1945. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, Presidente.

A Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, e devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, admitiu à negociação e respectiva cotação oficial da Bolsa 90.000 apólices ao portador, do valor nominal de Cr\$ 500,00 cada uma, juros de 7% ao ano, pagáveis por trimestre vencido, denominadas "Obrigações do Saneamento" e emitidas pelo *Estado da Bahia* de conformidade com o Decreto-lei estadual n.º 333, de 16 de outubro de 1944.

Na Secretaria desta Câmara acham-se arquivados um exemplar das apólices e demais documentos legais.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 28 de maio de 1945. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, Presidente.

VENDAS JUDICIAIS

O Corretor Paulo Robillard de Marigny, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. Juiz de Direito da Segunda Vara de Órfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 3 de julho, 85 apólices Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5%, nominativas, pertencentes à finada Hersília Lima de Almeida Pinho.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 22 de junho de 1945. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, Presidente.
(N.º 9.342—Cr\$ 22,40—25-6-45.)

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Escrivão de Coletoria do Ministério da Fazenda

c. — 148

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das provas de Contabilidade e Matemática, e de Conhecimentos Gerais, do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado do Ceará:

Número de inscrição — Nome — Contab. e Mat. — Conhec. Gerais

7. Renato Cid Varela	62,5	67,0
11. Agapito Correia de Oliveira	61,0	55,9
16. José Velloso	62,5	71,9
17. Walter de Paula Lima	71,5	74,5
25. João Batista Aguiar Filho	66,0	72,5

2. Somente esses candidatos atingiram, nas provas eliminatórias, os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

D.S. do D.A.S.P., em 22 de junho de 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Escrivão de Coletoria do Ministério da Fazenda

c. — 148

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidato habilitado na prova de Contabilidade e Matemática, do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado do Pará:

D.S. do D.A.S.P., em 22 de junho de 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Escrivão de Coletoria do Ministério da Fazenda

c. — 148

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado de Pernambuco:

Número de inscrição — Nome — Média final

23. Lauro da Silva Farias	75,75
25. Hildo de Andrade Nino	72,66
35. José Salvador Sobrinho	68,66

D.S. do D.A.S.P., em 22 de junho de 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Escrivão de Coletoria do Ministério da Fazenda

c. — 148

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das provas de Contabilidade e Matemática, e de Conhecimentos Gerais, do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado de Pernambuco:

Número de inscrição — Nome — Contab. e Matem. — Conhec. Gerais

23. Lauro da Silva Farias	81,5	76,0
25. Hildo de Andrade Nino	83,0	57,9
35. José Salvador Sobrinho	66,5	66,5

2. Somente esses candidatos atingiram nas provas eliminatórias, os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

D.S. do D.A.S.P., em 22 de junho de 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

C. — 165

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes ao concurso para provimento em cargos da carreira do Engenheiro de Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, dos seguintes candidatos:

N.º insc. — Nome

1. Lauro Sodré Viveiros de Castro.
2. Alcy Corrêa Leitão.
3. Lyrio Irineu Ferrari.
4. Ivo Botelho Villela.

5. Geraldo da Costa Grillo.
6. Victor Hugo Mendes da Costa.
7. Murillo Junqueira Ribeiro.
8. Antonio Gomes de Castro.
9. Henrique Ottajano.
10. Mario Lopes Leão.
11. Nelson José da Rocha.

D.S. do D.A.S.P., em 22 de junho de 1945 — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Escrivão de Coletoria do Ministério da Fazenda

c. — 118

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova de Contabilidade e Matemática do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado de Goiás:

Número de inscrição — Nome — M. final

19. Florêncio Lopes Zedes	81,66
23. Almor Veloso Vieira	78,33
22. Ailton de Carvalho Bueno	75,00
8. Liberato de Melo	71,83
10. José de Arimathéa e Silva Sobrinho	70,09
30. Joaquim de Carvalho Bueno	68,91
15. Ariden Costa e Oliveira	68,75

D.S. do D.A.S.P., em 22 de junho de 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Escrivão de Coletoria do Ministério da Fazenda

c. — 118

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado de Goiás:

Número de inscrição — Nome — Nota

7. Virmondos Martins Guimarães	60,0
8. Liberato de Melo	65,9
10. José de Arimathéa e Silva Sobrinho	64,0
16. Ariden Costa e Oliveira	64,0
19. Florêncio Lopes Zedes	86,0
22. Ailton de Carvalho Bueno	74,0
23. Almor Veloso Vieira	72,0
30. Joaquim de Carvalho Bueno	62,5

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

D.S. do D.A.S.P., em 22 de junho de 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Escrivão de Coletoria do Ministério da Fazenda

c. — 148

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado do Ceará:

Número de inscrição — Nome — Média final

17. Walter de Paula Lima	79,16
25. João Batista Aguiar Filho	73,41
7. Renato Cid Varela	70,41
16. José Velloso	67,08
11. Agapito Corrêa de Oliveira	61,00

D.S. do D.A.S.P., em 22 de junho de 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto Militar de Tecnologia (Laboratório Tecnológico da D.M.B.) do Ministério da Guerra — Laboratorista VII (Seção da Balística e Metrologia).

P. H. — 1.351

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidatos inscritos na prova de habilitação acima referida.

D.S. do D.A.S.P., em 22 de junho de 1945 — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Escola Técnica do Exército, do Ministério da Guerra — Técnico de Laboratório XII (Laboratório de Pólvora e Explosivos).

P. H. — 1.355

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidatos inscritos na prova de habilitação acima referida.

D.S. do D.A.S.P. em 22 de junho de 1945 — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço Público Federal (repartições civis) — Armazenista.

P. H. — 1.368

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a parte I da prova acima referida será realizada no dia 29 do corrente, às 19 horas, na Praia de Botafogo, 186.

D.S. do D.A.S.P. em 22 de junho de 1945 — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista dos Ministérios da Guerra e Aeronáutica — Armazenista.

P. H. — 1.369

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a parte I da prova acima referida será realizada no dia 29 do corrente, às 19 horas, na Praia de Botafogo, 186.

D.S. do D.A.S.P. em 22 de junho de 1945 — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

P. H. — 1.402

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de melhoria de salário para preenchimento das vagas existentes, à data da homologação desta prova, na série funcional de Auxiliar de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, dos seguintes candidatos:

N.º inse. — Nome

1. Carolina Dowsley.
2. Manoel Messias Costa.
3. Ceniro Pessoa da Costa Paiva.
4. Altair Santos.
5. Eunice de Brito Lopes.
6. Maria Angelica de Almeida.
7. Romilda Lopes Elias.

D.S. do D.A.S.P. em 22 de junho de 1945 — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

P. H. — 1.401

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público — Auxiliar de Seleção, dos seguintes candidatos:

N.º inse. — Nome

1. Almir Estampa.
2. Olivia Carvalho.
3. Sebastião Abreu dos Santos.
4. Beatriz Carvalho do Nascimento.
5. Elbio de Paula.
6. Lucy do Nascimento.
7. Milton Alves Tostes.
8. Corintheo Rodrigues Escobar.
9. Antonieta Renê Gusmão da Cruz.
10. Nathercia de Lourdes Gusmão da Cruz.
11. Romilda Lopes Elias.
12. Nactivo Lessa.
13. Catharina Campanella.
14. Ilana Teixeira.

15. Ernestina Leitão Mathias.
16. Dalila Goulart de Souza.
17. Irineu Garcia.
18. Wanda Pinto Martins.
19. Noemi Telles de Lacerda.
20. Maria da Glória Tavares de Lacerda.
21. Hélio Duarte Lisboa.
22. Elza Ramos Lucena.
23. Alaíde Moura.
24. Lenita Gomes da Silva.
25. Ceniro Pessoa da Costa Paiva.
26. Altair Santos.
27. Violeta Gadelha de Rezende.
28. Manoel Messias Costa.
29. Maria Francisca da Conceição.
30. Xeuza Neves.
31. Maiorá de Carvalho Chaves.
32. Maria Dalva Mancini Giffoni.
33. Maria Angelica de Almeida.
34. Fania Guerschuny.

D.S. do D.A.S.P. em 22 de junho de 1945 — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Comissão de Eficiência, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Desenhista IX.

P. H. — 1.406

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidatos inscritos na prova de habilitação acima referida.

D.S. do D.A.S.P. em 22 de junho de 1945 — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto de Biologia do Exército, do Ministério da Guerra — Laboratorista VII.

P. H. — 1.407

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidatos inscritos na prova de habilitação referida.

D.S. do D.A.S.P. em 22 de junho de 1945 — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Concorrência Administrativa para obras no Campo de Cereais e Leguminosas de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

EDITAL N.º 9-45

Em cumprimento ao despacho exarado no processo S.C. 2.005-44, faço público na forma da lei que, no dia 20 de julho deste ano, às 15 horas, nesta Divisão de Obras, quarto andar do Edifício do Ministério da Agricultura, sito à Praça Marechal Âncora, serão recebidas as propostas para a execução de obras de construção no Campo de Cereais e Leguminosas, Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, sendo:

- a) construção de uma ponte de concreto armado;
 - b) execução de uma barragem em concreto ciclópico e alvenaria de pedra;
 - c) construção de um galpão para máquinas (tipo padrão);
 - d) construção de um reservatório d'água.
- Serão obedecidas as condições abaixo estipuladas.

1 — No dia e hora acima designados para recebimento das propostas, deverão os licitantes apresentar à Comissão de Concorrência, que será designada pelo Diretor desta Divisão de Obras, em envelope lacrado com a inscrição da firma e do conteúdo na sobre-carta, os seguintes documentos de idoneidade:

- a) Certidão de registro do contrato social no D. N. I. C. ou Junta Comercial.

b) Prova de quitação com todos os impostos federais, estaduais ou municipais, inclusive o imposto de renda.

c) Certidão de que trata o Decreto número 1.843, de 7 de dezembro de 1939, referente à nacionalização do trabalho.

d) Certidão de que trata o Decreto-lei número 2.765, de 9 de novembro de 1940, sobre quitação com as instituições de seguro social.

e) Documento de idoneidade financeira, constituído por atestado de estabelecimento bancário e datado do ano vigente, com firmas reconhecidas.

f) Documento de idoneidade técnica, constituído por comprovantes hábeis de obras congêneres já executadas.

g) Prova de ter profissional habilitado na forma do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933, responsável pela firma.

h) Prova de quitação de anuidade de acordo com o que estabelece o art. 4.º do Decreto-lei n.º 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

i) Prova de quitação do imposto sindical.

2 — Em outro envelope lacrado, com indicação da firma e do conteúdo na sobre-carta, deverão ser apresentadas as propostas, em cinco vias, selada a primeira, na forma da lei, dactilografadas ou manuscritas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com indicação do preço por algarismos e por extenso e declaração de que se comprometem os licitantes a executar as obras a que se refere este edital em inteira conformidade com as plantas, especificações, detalhes e fiscalização desta Divisão.

3 — Os proponentes dos Estados poderão remeter, via postal expressa ou aérea, ou por intermédio da Administração do Campo de Sementes de Sete Lagoas, devidamente lacrados, os envólucros contendo os documentos de idoneidade, bem assim os que contiverem suas propostas, de modo a estarem nesta Divisão de Obras, Edifício do Ministério da Agricultura — 4.º andar, Distrito Federal, no dia designado para a realização da concorrência; no caso da proposta vir por intermédio da Administração do Campo de Sementes de Sete Lagoas a documentação será a ela apresentada e examinada devendo ser remetida à Divisão de Obras somente a proposta acompanhada da ata de recebimento.

4 — O proponente que não apresentar os documentos exigidos nas alíneas a a i da condição 1.ª, em forma legal e perfeita ordem, será excluído da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

5 — A Comissão de Concorrência procederá ao exame dos documentos de idoneidade exigidos, antes da abertura das propostas.

6 — As propostas dos concorrentes julgados idôneas serão abertas, lidas em voz alta e rubricadas pelo presidente da concorrência e demais pessoas presentes ao ato.

7 — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e as disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

8 — Não serão tomadas em consideração as propostas que se afastarem das condições previstas neste edital e as que oferecerem alternativas de preço sobre a proposta mais vantajosa.

9 — As propostas deverão conter além do preço global que servirá de base para sua classificação, os preços por unidade, de cada uma das verbas orçamentárias, nas quais estão baseados, os itens das especificações fornecidas.

10 — A adjudicação será feita pelo preço global e a firma adjudicatária deverá cautionar mediante guia expedida por esta Divisão, no prazo de 5 dias a partir da data do importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), caução esta que garantirá a execução dos trabalhos até sua final acatização.

11 — Será escolhida a proposta que maior vantagem oferecer e esteja em condições de bem executar tecnicamente os serviços.

12 — Ao proponente que couber a adjudicação e se recusar a executar a proposta, será cancelada a idoneidade para transigir com o Governo Federal. Nesta hipótese será transferida a adjudicação, sucessivamente aos demais proponentes, pela ordem de classificação, ficando cada um deles passível de idêntica penalidade em caso de recusa, ou se julgar conveniente a autoridade competente, efetuada nova concorrência.

13 — Verificada a hipótese de empate entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á conforme o instituído pelo Código de Contabilidade da União.

14 — Fica reservado o direito de anulação desta concorrência, se convier ao serviço sem que caiba aos proponentes direito a reclamação ou indenização de quaisquer espécie.

15 — As plantas e especificações da obra, bem assim quaisquer informações sobre esta concorrência, serão fornecidas pela Divisão de Obras, em seu expediente normal, diariamente, das 11 às 17 horas, exceto aos sábados onde serão atendidos apenas das 9 às 12 horas, ou pela Administração do Campo de Sementes de Sete Lagoas.

16 — O pagamento das obras será requisitado em 2 (duas) vezes, mediante apresentação de fatura em cinco vias atestadas a execução dos serviços pelo Engenheiro Fiscal, correndo a despesa à conta do "Plano de Obras e Equipamentos", Decreto-lei n.º 7.213, de 30 de dezembro de 1944, anexo 4, Consignação I — Obras — 02 — 21 — 03.

17 — O prazo para a execução dos serviços deverá ser indicado em número de dias seguidos, pelos respectivos proponentes e ficará sujeito a exigência de redução ou dilatação por parte da Fiscalização, em face das condições técnicas e de conveniências da administração.

18 — No caso de ser excedido, por tempo a uma quinzena, sem motivo justo à critério desta Divisão, o prazo que ficar estipulado, será cobrada uma multa de Cr\$..... 100,00 (cem cruzeiros), por dia de atraso decorrido até o 15 e no caso das obras não serem concluídas após esse prazo reverterá em favor da União a caução de garantia.

19 — A interpretação deste edital caberá à Divisão de Obras e os casos omissos que formidade com as disposições legais vigentes, caso se verifiquem serão resolvidos em con-

Distrito Federal — Divisão de Obras, 22 de junho de 1945. — *Manoel da Rocha Vianna*, Oficial Administrativo. — Visto. — *Angelo A. Murgel*, Diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

1 — Acha-se aberta na Divisão de Obras do D.A. do M.E.S. edifício-sede, 8.º andar, até o dia 27 de junho de 1945, concorrência pública para pinturas no edifício da Escola Técnica de Curitiba, Estado do Paraná, cujo edital saiu publicado no *Diário Oficial* de 11 de junho de 1945, às págs. 10.420-21.

2 — Os interessados que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência serão atendidos diariamente das 14 às 17 horas na referida Divisão.

Divisão de Obras do D.A. do Ministério da Educação e Saúde, em 18 de junho de 1945. — *I. Barroso*, Chefe da 1-D.Ob.

Acha-se aberta na Divisão de Obras do D.A. do M.E.S. edifício-sede, 8.º andar, até o dia 27 de junho de 1945, concorrência pública para adaptação de dois (2) tambores anti-moscas e construção de um fórrô no Instituto Osvaldo Cruz, nesta Capital, cujo edital saiu publicado no *Diário Oficial* de 11 de junho de 1945, às págs. 10.420.

2 — Os interessados que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência serão atendidos diariamente das 14 às 17 horas na referida Divisão.

Divisão de Obras do D.A. do Ministério da Educação e Saúde, em 18 de junho de 1945. — *I. Barroso*, Chefe da 1-D.Ob.

1 — Acha-se aberta na Divisão de Obras do D.A. do M.E.S. edifício-sede, 8.º andar, até o dia 28 de junho de 1945, concorrência pública para serviços de conservação e reparos na Faculdade de Medicina da Bahia, cujo edital saiu publicado no *Diário Oficial* de 11 de junho de 1945, às págs. 10.421-22.

2 — Os interessados que desejarem esclarecimentos sobre a presentes concorrência serão atendidos diariamente das 14 às 17 horas na referida Divisão.

Divisão de Obras do D.A. do Ministério da Educação e Saúde, em 18 de junho de 1945. — *I. Barroso*, Chefe da 1-D.Ob.

Universidade do Brasil

Escola Nacional de Química

HORÁRIO DAS PRIMEIRAS PROVAS PARCIAIS

Chama-se a atenção dos interessados para o horário das primeiras provas parciais, publicado no *Diário Oficial* de 23 do corrente, à página 11.165.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º art. 31 do Decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 29 de junho de 1945, ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento — Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — Térreo.

Número — Material:

- 2.546-E — Cronômetro.
- 2.547-E — Relógio e cronômetro.
- 2.548-E — Jogo de quadro de aço p/relógio de ponto.
- 2.560-E — Arado de discos.
- 2.561-E — Lâmpada de segurança.
- 2.562-E — Caixa p/lâminas e estôjo especial p/fixar lâminas.
- 2.564-E — Relógio de parede.
- 2.569-E — Cola da Bahia; breu, água rás e pixe.
- 2.570-E — Valise de couro.
- 2.571-E — Lubrificante especial.
- 2.572-E — Sapato de cromo.
- 2.574-E — Peroba rosa e pinho do Paraná.
- 2.575-E — Polvilho nacional.
- 2.576-E — Gêneros alimentícios.
- 2.577-E — Máquina ref. Singer.
- 2.579-E — Balde zincado, regador de ferro galvanizado e porte de barro.
- 2.580-E — Grupo estofado.
- 2.581-E — Giratório p/venezianas e corrente p/veneziana.

Rio, 23 de junho de 1945. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º art. 31 do Decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 2 de julho de 1945, ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento — Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — Térreo.

Número — Material:

- 2.545-E — Arado.
- 2.557-E — Micrótomos.
- 2.558-E — Guincho eletro-mecânico.
- 2.559-E — Cortina-Veneziana.
- 2.563-E — Passadeira de lã; capacho de borracha p/elevador e linoleum.
- 2.565-E — Microprojektor; espelho de projeção; ocular, etc.
- 2.566-E — Esmalte p/interior.
- 2.568-E — Peroba do campo; cedro e pinho americano.
- 2.573-E — Cabo normal de aço "A".
- 2.578-E — Impressos.
- 2.586-E — Pedra de esmeril.
- 2.587-E — Pedras p/rebôlo, natural, para amolar ferramentas.

Rio, 23 de junho de 1945. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º art. 31 do Decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 3 de julho de 1945, ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento — Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — Térreo.

Número — Material:

- 2.544-E — Laboratório.
- 2.556-E — Microscópio; lente de aumento; epidiascópio p/diapositivos.

Rio, 23 de junho de 1945. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

Penhor Rural e Industrial

Coletânea de leis

Preço: Cr\$ 2,00

A venda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º art. 31 do Decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 31 de julho de 1945, ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento — Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — Térreo.

Número — Material:

2.567-E — Prensa p/cunhar moedas.

Rio, 23 de junho de 1945. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

CHEQUES EMITIDOS EM 22-6-45

A DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Firmas:

Alexandre & Companhia — Cheque número 55.852-B.

Antônio José de Carvalho — Cheque número 55.853-B.

Abílio P. Magalhães & Companhia — Cheque n.º 55.854-B.

A. Ramada & Companhia Limitada — Cheque n.º 55.855-B.

Brito Oliveira & Companhia — Cheque número 55.856-B.

Companhia Electro-Química Fluminense — Cheque n.º 55.857-B.

Carvalho, Lauro & Companhia — Cheque n.º 55.858-B.

Cardoso & Sousa — Cheque n.º 55.859-B.

Companhia Oscar Rudge de Papéis — Cheque n.º 55.860-B.

Castelo & Companhia Limitada — Cheque n.º 55.861-B.

Companhia Indústria e Comércio Glossop — Cheque n.º 55.862-B.

Casa Granado — Lab. Farm. e Drogarias Ltda. — Cheque n.º 55.864-B.

Ferragens Pinheiro Guimarães S. A. — Cheque n.º 55.866-B.

Forn. de Ferragens Guimarães Limitada — Cheque n.º 55.867-B.

Fonseca Almeida & Companhia Limitada — Cheque n.º 55.868-B.

Garcia Ribeiro & Companhia Limitada — Cheque n.º 55.869-B.

Ind. Reun. Irmãos Spina S. A. — Cheque n.º 55.870-B.

Inst. Ótico Limitada — Cheque n.º 55.871-B.

Jorge Pereira & Companhia Limitada — Cheque n.º 55.872-B.

J. C. Mendonça — Cheque n.º 55.873-B.

Jaime Loureiro & Companhia Limitada — Cheque n.º 55.874-B.

Joaquim Basílio da Silva — Cheque número 55.875-B.

Lab. Iodobisman Limitada — Cheque número 55.876-B.

Max Leitão & Companhia Limitada — Cheque n.º 55.878-B.

Mesbla S. A. — Cheque n.º 55.879-B.

Malta Irmão & Companhia — Cheque número 55.880-B.

S. A. "Casa Pratt" — Cheque n.º 55.881-B.

Soc. Brasileira Aliment. Limitada — Cheque n.º 55.882-B.

Sociedade Citrus Limitada — Cheque número 55.883-B.

Sociedade Farmacêutica Silva Araújo Limitada — Cheque n.º 55.884-B.

"Sanaf" Soc. Anônima Nacional de Aço e Ferro — Cheque n.º 55.885-B.

General Electric S. A. — Cheque número 55.886-B.

Cheques emitidos n/data "32" correspondentes a "47" faturas no valor de Cr\$ 503.872,80. — *Augusto Barata*, Diretor da D.R.E.

1945 - 1.º TRIMESTRE - 1945

COLEÇÃO DAS LEIS

2 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

Cr\$ 45,00

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordens alfabética e numérica dos assuntos

Cr\$ 15,00

Seção de Vendas da I. N.: Avenida Rodrigues Alves n.º 1 — Agências n.º 1 e 2 —
Ministério da Fazenda e Edifício do Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

AVISOS

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado o prazo de entrega do material referente aos empenhos mencionados neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento, o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer-se nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
A.E.G. Companhia Sul Americana de Eletricidade.....	401.089	3.921	9-6-45	1-7-45
G. Gusmão & Comp. Ltda.	615.121-A	7.329	17-6-45	1-7-45
Idem.....	153.018	4.237	13-6-45	1-7-45
Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas.....	153.014-A	6.824	14-6-45	1-7-45
Cardinale & Comp.	615.106	6.647	11-6-45	1-7-45
Idem.....	615.107	6.648	11-6-45	1-7-45
Companhia Bras. Art. de Borracha.....	615.068	6.783	12-6-45	1-7-45
D. N. Pereira & Comp. Ltda.	153.007	6.352	11-6-45	1-7-45
Dias Garcia & Comp. Ltda.	153.067	10.323	15-6-45	1-7-45
Empresa Progresso Ltda.	202.951	10.160	14-6-45	1-7-45
Idem.....	202.916	10.161	14-6-45	1-7-45
G. Pereira & Filhos.....	615.018	1.973	15-6-45	1-7-45
Gráfica Belas Artes Ltda.	801.145	6.187	17-6-45	1-7-45
Idem.....	615.084	4.956	13-6-45	1-7-45
Idem.....	615.085	4.959	13-6-45	1-7-45
Idem.....	615.088	5.516	7-6-45	1-7-45
Idem.....	615.093	5.517	7-6-45	1-7-45
Idem.....	615.086	5.071	13-6-45	1-7-45
Garcia Ribeiro & Comp. Ltda.	401.192	8.219	10-6-45	1-7-45
Heitor, Ribeiro & Comp.	202.166	10.340	15-6-45	1-7-45
J. Soares Ferreira & Comp.	401.113	4.389	17-6-45	1-7-45
Idem.....	401.109	4.265	13-6-45	1-7-45
Idem.....	401.111	4.380	14-6-45	1-7-45
Idem.....	401.108	4.378	14-6-45	1-7-45
Idem.....	401.106	4.261	15-6-45	1-7-45
J. L. Araújo & Comp. Ltda.	615.137	7.676	13-6-45	1-7-45
Luik & Kleiner Ltda.	801.369	10.409	15-6-45	1-7-45
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	125.126	30.737	15-5-45	1-7-45
Malta Irmão & Comp.	202.438	6.358	9-6-45	1-7-45
Moreno Borlido & Comp.	153.024	8.687	11-6-45	1-7-45
Idem.....	153.025	8.694	11-6-45	1-7-45
P. Saldanha, Cruz & Comp. Ltda.	801.032-A	2.881	13-6-45	1-7-45
Idem.....	801.244	6.184	13-6-45	1-7-45
Idem.....	801.244	6.185	13-6-45	1-7-45
Idem.....	401.162-A	6.488	10-6-45	1-7-45
Idem.....	906.004	7.697	3-6-45	1-7-45
R. C. A. Victor Rádio, S. A.	615.527	29.238	15-6-45	1-7-45
Thornycroft Mecânica Importadora, S. A.	401.220	10.229	14-6-45	1-7-45
Viana Silva & Comp. Ltda.	153.077	8.968	5-6-45	1-7-45
Willmann, Xavier & Comp. Ltda.	615.053	6.511	10-6-45	1-7-45
Idem.....	801.162	6.523	10-6-45	1-7-45
Idem.....	801.161	6.524	10-6-45	1-7-45

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores, que em virtude de exame ou vistoria procedido no material dos empenhos abaixo mencionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de Prazo e de Providências a tomar:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até	Providências a tomar
Companhia Industrial de Móveis.....	401.021	1.438	1-7-45	Revisar o funcionamento das portas, corredeiras e fechaduras.
Fornecedora de Ferragens Guimarães Ltda.	202.527	7.864	1-7-45	Substituir o material
Willmann, Xavier & Comp. Ltda.	615.002-S	7.864	1-7-45	Completar o material

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelos Srs. fornecedores, em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D.R.E.

Em vista dos Srs. fornecedores, embora intimados pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer a entrega do material das requisições mencionadas neste aviso, não terem dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a entrega, ficam notificados de que esta D.R.E. dará início aos processos de multa, prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido
Jaime Loureiro & Comp. Ltda.	401.025	2.029	8-6-1945
J. R. Pires & Comp. Ltda.	615.425	22.051	10-4-1945
Willmann, Xavier & Comp. Ltda.	615.003-S	2.653	10-6-1945

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D.R.E.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeira Região

Batalhão de Guardas

BARBEARIA — LOCAÇÃO

De acordo com o art. 376 do Regulamento Interno dos Serviços Gerais (R. I. S. G.), acha-se aberta no Batalhão de Guardas, à Avenida Pedro II n.º 111 — São Cristóvão, nesta Capital, a inscrição dos candidatos para instalação de barbearia e engraxataria nesta Unidade.

O concorrente deve ser reservista, de comprovada idoneidade física e moral e de boa conduta, atestada pela Polícia Civil.

Outros esclarecimentos serão prestados pelo Major Fiscal Administrativo do Batalhão, diariamente, nos dias úteis das 7 às 11 horas.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço do Material

Concorrência Administrativa para construção de uma linha de dutos sub-terrâneos para cabos, na cidade de Petrópolis, de acordo com as especificações e plantas aprovadas pelo Sr. Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, conforme despacho de 30 de maio último, exarado no processo número 46.034-41.

De ordem do Sr. Diretor Geral, faço público, para conhecimento dos interessados, que, no dia dezoito do mês de julho vindouro, às quinze horas, serão recebidas as propostas no Gabinete da chefia do Serviço do Material, à Rua Visconde de Ilamborai, esquina da Travessa Tinoco, 2.º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, para a execução dos serviços acima referidos, cujas especificações e plantas estarão a disposição dos interessados na 3.ª Seção do Serviço do Material (enderço supra citado), dentro do horário regulamentar, isto é, das onze às dezessete horas nos dias úteis, exceto aos sábados em que o expediente é das nove às doze horas.

I

As propostas deverão ser apresentadas em dois invólucros:

1.º — O primeiro invólucro, fechado e lacrado, tendo o sobrescrito:

"Comprovação de idoneidade de ... (nome da firma concorrente), deverá conter:

a) prova da existência legal da firma e cópia do contrato social;

da lei dos 2/3 (Decreto-lei n.º 1.843, de 7-12 de 1939).

b) prova de haver satisfeito as exigências de 1939).

c) prova de quitação dos impostos devidos para com a Fazenda Nacional (indústrias e profissões e imposto de renda) e para com a Fazenda Municipal;

d) certificado do depósito de Cr\$ 2.000,00, em garantia da respectiva proposta. Esse depósito será feito na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, ou nas Delegacias Fiscais nos Estados;

e) documentos que provem quitação para com os Institutos de Aposentadorias e Pensões a que estiverem sujeitos, e imposto sindical;

f) documentos que provem terem sido satisfeitas as exigências do art. 8.º do Regulamento da lei de Acidentes do Trabalho (Decreto n.º 18.809, de 5 de junho de 1945).

2.º — O segundo invólucro, também fechado e lacrado, tendo o sobrescrito, "Proposta

de (nome da firma proponente) deverá conter:

Proposta em 4 vias, sendo a 1.ª selada, sem emenda, ratura e entrelinha, indicando:

a) o preço por metro linear de linha de dutos de inteiro acordo com as especificações e plantas já referidas, inclusive a remoção de terras excedentes e reposição do calçamento de qualquer tipo;

b) preço por unidade de caixas de inspeção;

c) preço global dos serviços escrito por extenso e em algarismos;

d) prazo, em dias úteis, escrito por extenso e em algarismos, dentro do qual será executada a obra.

II

As propostas serão apresentadas à Comissão designada para processar a concorrência, cabendo ao chefe da 3.ª Seção do Serviço do Material presidir-las.

III

Recebidos os 2 invólucros, referidos na cláusula "I", o presidente da Comissão fará com que cada proponente rubrique os invólucros apresentados pelos demais.

IV

A Comissão, em presença dos interessados que hajam comparecido, abrirá imediatamente os invólucros relativos à comprovação de idoneidade e, depois de julgá-la, em face dos documentos e alegações comprovadas, lavrará uma ata mencionando o que ocorrer.

§ 1.º — Os proponentes que forem considerados idôneos poderão apresentar recurso ao Chefe do Serviço do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos, por intermédio da Comissão e dentro de dois dias, a contar de a data do julgamento da idoneidade.

§ 2.º — Recurso idêntico poderão fazer os proponentes que julgarem infundada a idoneidade dos concorrentes admitidos pela Comissão.

V

Julgada em definitivo a idoneidade dos concorrentes, a Comissão anunciará pelo *Diário Oficial* dia, hora e local em que serão abertas as propostas das firmas consideradas idôneas.

VI

Abertas as propostas, cada proponente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos licitantes com os respectivos preços e outras ocorrências que interessem à licitação.

VII

Caso, porém, todos os interessados presentes à entrega dos invólucros declarem, expressamente, que não desejam apelar do julgamento da Comissão, relativo à comprovação de idoneidade, serão as propostas abertas no próprio dia da convocação da concorrência, lavrando-se, então, apenas uma ata em vez de duas, conforme estabelecem as cláusulas IV e VI.

VIII

Dentro de 26 dias úteis, seguintes ao da abertura das propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas e a submeterá à aprovação da Chefia do Serviço do Material, juntamente com um breve relatório da concorrência, nos termos do art. 754 do Regulamento de Contabilidade Pública, sendo feita a adjudicação ao concorrente que apresentar proposta mais vantajosa.

§ 1.º Para a escolha da proposta mais vantajosa, a Comissão levará em conta o preço global oferecido pelos proponentes.

§ 2.º No caso de igualdade de várias propostas, quanto ao preço, deverá recair a escolha entre estas na que oferecer menor prazo para conclusão total do serviço.

§ 3.º No caso de absoluta igualdade entre várias propostas, quanto ao preço e ao prazo, a Comissão procederá a uma nova concorrência entre esses licitantes, tendo por finalidade o maior abatimento a fazer-se nas propostas.

§ 4.º Se nenhum deles fizer abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual

dos proponentes caberá a adjudicação, conforme o disposto no art. 756 do Regulamento acima citado.

IX

Serão rejeitadas as propostas que, por qualquer forma, não obedecerem rigorosamente a todas as condições deste edital, bem assim a todas as minudências previstas nas especificações, ou que ofereçam vantagens não preunciadas, especialmente a de uma redução sobre a proposta mais módica.

X

Aprovada a classificação das propostas pela Chefia do Serviço do Material, o concorrente classificado em primeiro lugar fará uma caução de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da sua proposta, mediante recolhimento em guia expedida pela 3.ª Seção do Serviço do Material, dentro do prazo de cinco dias, contados de a data do convite para esse fim expedido.

XI

Se o proponente classificado em primeiro lugar esquivar-se a satisfazer a execução do serviço que lhe for adjudicado perderá a caução de Cr\$ 2.000,00, em favor da Fazenda Nacional, sendo cassada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas a sua idoneidade, por tempo determinado, para contratar com o Governo.

Parágrafo único. Nesse caso, a juízo do Governo, serão convidados a executar o serviço sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

XII

Os serviços serão executados de inteiro acordo com as especificações e plantas anteriormente referidas e deverão ser iniciados dentro de dez dias, a contar de a data da respectiva autorização e terminadas dentro do prazo que for fixado pela proposta aprovada, salvo caso de força maior comprovado perante o engenheiro fiscal e julgado definitivamente pelo Chefe do Serviço do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos.

XIII

A fiscalização do serviço será procedida por engenheiro do Departamento dos Correios e Telégrafos que para tal fim será designado pela Diretoria Geral do aludido Departamento.

XIV

Todas as ordens de serviço serão sempre dadas por escrito, não podendo o empreiteiro aceitá-las de outra forma, sendo igualmente por escrito suas reclamações.

XV

O pagamento pelo preço ajustado, para a execução do serviço será feito em moeda corrente em 4 prestações iguais, à conta da subconsignação 02-01/30, letra n, do Plano de Obras e Equipamentos — Anexo 12 — Ministério da Viação e Obras Públicas, do Decreto-lei n.º 7.213, de 30 de dezembro de 1945.

§ 1.º O pagamento de cada prestação só será ordenado, quando os serviços executados e não pagos excederem de 25%, no mínimo, do valor da prestação devida.

§ 2.º As avaliações necessárias à comprovação dos trabalhos executados serão feitas pela fiscalização, baseada nos dados do orçamento apresentado pelo concorrente na sua proposta.

XVI

A firma, à qual for adjudicada a construção das linhas de dutos subterrâneos em causa, ficará sujeita à multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), por dia que exceder do prazo estabelecido, exceto no caso de força maior, previsto na cláusula XV.

XVII

O Governo reserva-se o direito de anular a concorrência, se assim julgar necessário, não sendo lícito neste caso ao proponente qualquer indenização.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1945. — *Romeu de Albuquerque Gouveia e Silva*, Chefe do Serviço do Material.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL**Divisão do Material****AVISO N.º 181**

De ordem da Diretoria, faço público para conhecimento dos interessados que no dia 2 de julho, às 15 horas, na sede da Divisão do Material localizada no 7.º andar do Edifício da Estação de D. Pedro II, sala 715, será realizada a Coleta de preços n.º 181 para fornecimento dos seguintes materiais:

Itens:		
1. Aço doce em barra redonda para concreto armado de 4,8mm (3/16") (Comprimento mínimo de 10 metros)	Quilo	8.000
2. 6,3mm (1/4")	Quilo	8.000
3. 7,9mm (5/16")	Quilo	8.000
4. 12,7mm (1/2")	Quilo	10.000
5. 15,9mm (5/8")	Quilo	10.000
6. 22,2mm (7/8")	Quilo	10.000
7. 25,4mm (1")	Quilo	15.000

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1945. — *Luiz Freire*, pelo CM.

AVISO N.º 182

De ordem da Diretoria, faço público para conhecimento dos interessados que no dia 5 de julho, às 15 horas, na sede da Divisão do Material localizada no 7.º andar do Edifício da Estação de D. Pedro II, sala 715, será realizada a Coleta de Preços n.º 182 para fornecimento dos seguintes materiais:

Itens:		
1. Arame de cobre para linha de contato de rede aérea de 13,310mm (desenho 21.867 item 1)	Metro	41.000
2. Arame de cobre para alimentador de sinalização de 4,061mm	Metro	10.000
3. Cabo de cobre para mensageiro de rede aérea de 19/2,92mm	Metro	10.000
4. Cabo de cobre para mensageiro de rede aérea de 19/2,61mm	Metro	6.000
5. Cabo de bronze fosforoso para rede aérea de 19/3,25mm	Metro	3.000
6. Cabo de aço galvanizado para mensageiro de rede aérea de 7/3,25mm	Metro	8.000
7. Cabo de cobre para terra de rede aérea de 7/3,15mm	Metro	10.000
8. Cabo de cobre para transmissão de rede aérea de 7/2,67mm	Metro	5.000
9. Cabo de aço galvanizado para rede aérea de 7/3,66mm	Metro	3.000
10. Cabo de cobre isolado para retorno de rede aérea de 61/1,74mm	Metro	2.000
11. Cabo de cobre isolado para alimentador de rede aérea de 37/2,62mm	Metro	1.000
12. Cabo de cobre isolado para retorno de rede aérea de 91/2,62mm	Metro	1.000

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1945. — *Luiz Freire*, pelo CM.

AVISO N.º 183

De ordem da Diretoria, faço público para conhecimento dos interessados que no dia 6 de julho, às 15 horas, na sede da Divisão do Material localizada no 7.º andar do Edifício da Estação de D. Pedro II, sala 715, será realizada a Coleta de Preços n.º 181 para fornecimento dos seguintes materiais:

Itens:		
1. Cortina metálica de 2,00m x 2,30m (tipo "OK", conforme amostra na Administração do Edifício D. Pedro II)	Uma	4
2. Cortina metálica de 2,65m x 2,30m (tipo "OK", conforme amostra na Administração do Edifício D. Pedro II)	Uma	4

3. Cortina metálica de 3,70m x 1,76m (tipo "OK", conforme amostra na Administração do Edifício D. Pedro II)	Uma	12
4. Cortina metálica de 4,81m x 2,30m (tipo "OK", conforme amostra na Administração do Edifício D. Pedro II)	Uma	1
5. Pedra mármore branco de 420mm x 235mm x 20mm (com uma face polida)	Uma	2

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1945. — *Luiz Freire*, pelo CM.

AVISO N.º 184

De ordem da Diretoria, faço público para conhecimento dos interessados que no dia 3 de julho, às 15 horas, na sede da Divisão do Material localizada no 7.º andar do Edifício da Estação de D. Pedro II, sala 715, será realizada a Coleta de Preços n.º 184 para fornecimento de Bateria elétrica de acumulador de chumbo e placa empastada para carro de 9 x 60 Ah x 12v (Tipo "Durex" — 8").

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1945. — *Luiz Freire*, pelo CM.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 109

De ordem da Diretoria, faço público que às 14 horas do dia 4 do mês de julho próximo vindouro, na sede desta Divisão, no edifício da Estação D. Pedro II, sala 723, serão recebidas propostas em duas vias de "detalhe" e duas de "resumo", para fornecimento dos seguintes materiais:

Itens:		
1. Brim cinzento de 700mm (De 1.ª qualidade, conforme amostra na Divisão do Material)	(Até 180)	Metro
2. Pele de couro azul de 4,70m2 (Estampa foca, conforme amostra na Divisão do Material)	(Até 20)	Uma
3. Pele de couro bege de 4,70m2 (Estampa foca, conforme amostra na Divisão do Material)	(Até 20)	Uma
4. Pele de couro grená de 4,70m2 (Estampa foca, conforme amostra na Divisão do Material)	(Até 50)	Uma
5. Pele de couro verde de 4,70m2 (Estampa foca, conforme amostra na Divisão do Material)	(Até 20)	Uma

Elementos de Identificação: — Os materiais da presente concorrência devem ser fornecidos de acordo com as especificações indicadas, ficando seu recebimento definitivo na dependência da aceitação pelo departamento requisitante.

Prazo de entrega até: — 60 dias.

Local de entrega: — X. M.-3 — Pátio da Estação de São Cristóvão.

Nota: — As firmas que indicarem marcas para os materiais propostos deverão declarar se as mesmas já foram, examinadas e aceitas pelo Laboratório de Análises desta Estrada, juntando, caso afirmativo, os respectivos certificados, sem os quais serão tomadas em consideração.

Observações: — A firma que não tiver a caução anual, registrada nesta Divisão, terá que fazer uma para garantia de proposta, no valor de Cr\$ 5.000,00.

As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, devendo os preços ser indicados em algarismos e confirmados por extenso. Em caso de dúvida prevalecerá o preço indicado por extenso.

Os senhores proponentes deverão declarar inteira submissão aos termos do presente edital.

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados na sede da Divisão.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1945. — *Luiz Freire*, pelo CM.

BANCO DO BRASIL, S. A.**Agência Especial de Defesa Econômica**

Concorrência pública para a venda de ações representativas do capital da firma "Companhia de Ácidos".

A Agência Especial de Defesa Econômica, com fundamento no Decreto número 18.643, de 17 de maio último, torna público que, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data deste edital e a terminar em 24 de julho próximo vindouro, inclusive, fica aberta concorrência para a venda de dez mil oitocentas e quarenta e sete (10.847) ações do valor nominal de Cr\$ 100,00, cada uma, parte das 20.000 representativas do capital da empresa "Companhia de Ácidos", com sede e escritórios nesta Capital.

2. Nos primeiros vinte dias do prazo indicado no item supra, os interessados se inscreverão, por carta, na Agência Especial de Defesa Econômica e, obtida a autorização desta, apresentarão suas propostas nos dez dias seguintes, a contar de 15 de julho futuro e a terminar em 24 do mesmo mês.

3. As citadas 10.847 ações, para efeito de alienação, foram estimadas em Cr\$ 1.458.921,50 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e um cruzeiros e cinquenta centavos) — valor mínimo — ou sejam Cr\$ 134,50 (cento e trinta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos) cada uma.

4. As ações não serão vendidas isoladamente, mas no seu conjunto, a pessoas físicas ou jurídicas brasileiras, estas quando constituídas de brasileiros.

5. As propostas deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I — ser formuladas em duas vias e estar incluídas em envelopes de papel espesso fechados, lacrados e devidamente rubricados no fecho pelos proponentes, envelopes que, com destaque e clareza, levarão no seu averso os dizeres: Proposta para aquisição de ações da Empresa Companhia de Ácidos;

II — não apresentar rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser rubricada cada folha e assinada e datada a última, em que se indicarão o endereço e o telefone do interessado;

III — estar instruída com documento probatório da nacionalidade brasileira do proponente e, em se tratando de pessoa jurídica, juntar certidão ou cópia autenticada do contrato social ou dos estatutos, declarando, ainda, o montante do capital, nome e nacionalidade dos sócios e respectivas cotas ou nome e nacionalidade dos acionistas;

IV — fazer-se acompanhar da prova de haver o proponente depositado, no Banco do Brasil S.A., importância correspondente a dois por cento (2%) da avaliação a que se refere o item 3. retro;

V — ser selada a primeira via da proposta e, bem assim, os documentos que forem juntos com Cr\$ 1,00 por folha e mais Cr\$ 0,40 da taxa de Educação e Saúde;

VI — conter declaração expressa de que o proponente tomou conhecimento e está inteiramente a par de todas as condições e termos deste edital, aos quais se submete irrestritamente.

6. Os envelopes contendo as propostas serão publicamente abertos e arrolados às 15 horas do dia seguinte ao último (exceto se coincidir com domingo, feriado ou sábado, caso em que ficará adiado para o dia útil imediato às mesmas horas) do prazo estipulado no item 1, na sede da Agência Especial de Defesa Econômica, à Rua da Alfândega, número 11, 1.º andar, Rio de Janeiro, onde poderão ser obtidos outros informes, das 13.30 às 16.00 horas, diariamente.

7. Aos interessados idôneos a juízo da Agência Especial de Defesa Econômica, serão fornecidas cartas de apresentação mediante as

quais poderão obter, nos escritórios da Companhia de Ácidos, dados pormenorizados sobre a organização da firma e bens existentes, sendo permitidas a esses interessados, devidamente credenciados, vistorias e visitas em hora e dia previamente combinados.

8. Os preços oferecidos entender-se-ão sempre para pagamento à vista, no ato da transferência das ações, e não poderão ser inferiores ao importe mínimo da avaliação a que se refere o item 3.

9. Dentro de cinco (5) dias contados a partir da abertura das propostas, serão estas encaminhadas pela Agência Especial de Defesa Econômica, com parecer, ao Sr. Presidente do Banco do Brasil S.A., que autorizará venda ao concorrente da melhor oferta ou, no caso de empate, mandará proceder a sorteio ou licitação entre os ofertantes do maior preço, ou, se julgar oportuno, anulará a concorrência.

10. Seja qual for a decisão proferida não caberá contra ela procedimento judicial algum, reservando-se a Agência Especial de Defesa Econômica inteira liberdade de ação, podendo, a seu exclusivo critério, recusar qualquer interessado.

11. No prazo de dez (10) dias a partir do despacho exarado pelo Sr. Presidente do Banco, será notificado o concorrente cuja oferta haja sido aceita, para o fim de serem efetuados, mediante a assinatura dos documentos necessários, o pagamento do preço e a transferência das ações, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação que será feita pelo *Diário Oficial* e confirmada por carta expedida para o endereço do interessado, sob pena de perda do depósito exigido na alínea IV do item 5.

12. Todas as despesas e impostos relativos à transferência das ações correrão por conta dos compradores.

13. Exarado o despacho pelo Senhor presidente do Banco, será imediatamente autorizada a devolução dos depósitos aos concorrentes cujas propostas não forem aceitas.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1945. — Pelo Banco do Brasil S.A., como Agente Especial do Governo Federal, *Manoel Augusto Penna*.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Delegacia no Distrito Federal

ALISTAMENTO ELEITORAL "EX-OFFICIO"

Remessa das relações a que se refere o art. 41 das Instruções para o alistamento eleitoral.

1. O Instituto dos Industriários faz saber aos senhores empregadores industriais que, em cumprimento do art. 23 do Decreto-lei número 7.526, de 28-5-45 (que regula o alistamento eleitoral e as eleições) e de acordo com as Instruções para o Alistamento Eleitoral, baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, está recebendo dos senhores Empregadores as relações dos seus empregados, contribuintes do IAPI, que prestam serviços nesta cidade.

2. Nessas relações deverão ser incluídos apenas os empregados que saibam ler e escrever, homens e mulheres, e em relação a eles devem ser declarados os seguintes dados:

- a) número de inscrição no IAPI (o n.º da caderneta de contribuições do empregado);
- b) nome por extenso;
- c) função (o que faz no emprego);
- d) data do nascimento (dia, mês e ano);
- e) filiação (nome do pai e da mãe);
- f) estado civil (solteiro, casado, viúvo, etc.);
- g) naturalidade (lugar onde nasceu);
- h) residência (endereço completo: rua e número).

3. Essas relações deverão ser feitas em 3 vias (de preferência conforme modelo que está sendo distribuído pelo I.A.P.I.) e deverão ser

entregues a esta Delegacia até o dia 30 do corrente mês. Das relações devem constar a razão da firma, o nome do estabelecimento, o seu número de inscrição no IAPI, o seu endereço, e devem ser obrigatoriamente datadas e assinadas. Se o empregador não tiver nenhum empregado nas condições exigidas para o alistamento, deverá entregar uma declaração nesse sentido.

4. De posse dessas relações o IAPI as enviará às autoridades eleitorais e agirá, posteriormente, de acordo com as instruções que forem expedidas pelas citadas autoridades.

5. Nas relações para o IAPI devem ser incluídos apenas os que sejam seus associados, obrigatórios ou facultativos. Se o empregador tiver empregados que recolham exclusivamente para outro Instituto, deverão eles figurar na relação a ser entregue ao outro Instituto. Os empregados que estejam afastados do emprego por motivo de convocação militar, deverão constar de relação em separado. Não deverão ser incluídos os menores de 17 anos e os estrangeiros não naturalizados.

6. As relações deverão ser entregues na Avenida Graça Aranha n.º 81-B e Rua Barão de Igatemi 12-E (Praça da Bandeira) no seguinte horário: diariamente das 9 às 15,30 horas, e aos sábados, das 9 às 11 horas.

Em 22 de junho de 1945. — *M. Continho*, Delegado.

AUTOS DE INFRAÇÃO

PUBLICAÇÃO N.º 27-45

Decisão da Presidência, em 4-6-45. Autuado: Jerônimo Pereira de Araújo, de Fortaleza, Ceará. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 1-6-45. Autuado: Irmãos Ramos, de Fortaleza, Ceará. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 6-6-45. Autuado: Orlando A. Lima Freire, de Fortaleza, Ceará. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea a do artigo 177, combinado com a alínea c do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 29-5-45. Autuado: Indústrias Extrativas Usinas S. Geraldo S.A., de Senador Pompeu, Ceará. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 5-6-45. Autuado: José Brasil, de Fortaleza, Ceará. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do artigo 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 1-6-45. Autuado: José dos Santos, de Fortaleza, Ceará. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do artigo 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 1-6-45. Autuado: Nunes & Bacelar, de Fortaleza, Ceará. Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inciso II do artigo 1782, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 30-5-45. Autuado: Sherlock Freitas Araújo, de Sobral, Ceará. Multa: Cr\$ 150,00, grau médio do inciso I do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 29-5-45. Autuado: João Félix, de Limoeiro do Norte, Ceará. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 1-6-45. Autuado: Helvécio, Miguel e José de Matos Teles, de Japaratinga, Sergipe. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão n.º 1.523, em 17-5-45. Autuado: Rozendo José da Silva, de Aracaju, Sergipe. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 97,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 1.468, em 15-5-45. Autuado: José Soares da Cruz, de Cotiguiaba, Sergipe. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 75,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 1.569, em 21-5-45. Autuado: Antônio Tomás Nunes, de Penedo, Alagoas. Multa: Cr\$ 291,70. Débito: Cr\$ 1.167,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 1.511, em 17-5-45. Autuado: Carlos Gonçalves Teixeira, de Goiânia, Goiás. Multa: Cr\$ 105,00. Débito: Cr\$ 516,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 1.588, em 21-5-45. Autuado: João Pereira dos Santos, de Campo Grande, Mato Grosso. Multa: Cr\$ 1.686,30. Débito: Cr\$ 10.400,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 29-5-45. Autuado: Irmãos Tancredi, de Belém, Pará. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do artigo 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 4-6-45. Autuado: João Batista de Queiroz, de Teresina, Piauí. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 4-6-45. Autuado: Raimundo Paulo Costa, de Teresina, Piauí. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 1-6-45. Autuado: Raul Lefèvre, de Cinco Lagos, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão n.º 1.513, em 18-5-45. Autuado: Valdemar de Gusmão Quiteto, de Campos, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 214,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 5-6-45. Autuado: Marcos Ajuborn, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão n.º 1.474, em 15-5-45. Autuado: Oscar Becker, de Campo Bom, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 202,60. Débito: Cr\$ 885,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 4-6-45. Autuado: Oscar Carlos Heinen, de Cachoeira do Sul, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 5-6-45. Autuado: Pedro Scarpina Filho, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 1-6-45. Autuado: Indústria Serras Algodoeiras Ltda., de São Paulo, S. Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 5-6-45. Autuado: Prado & Oliveira, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do artigo 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 6-6-45. Autuado: José Meszaros, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 29-5-45. Autuado: Carlos Richter, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 29-5-45. Autuado: Felipe Chilvarguer, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 30-6-45. Autuado: Edmur Fontana, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 4-6-45. Autuado: Agostinho José Barrios Garcia, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 4-6-45. Autuado: D. Pacômio, de Recife, Pernambuco. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 5-6-45. Autuado: C. Coelho, de Recife, Pernambuco. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 5-6-45. Autuado: Eitelberto Monteiro, de Recife, Pernambuco. Multa: Cr\$ 300,00, grau mínimo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b, do art. 177, combinada com a alínea c, do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 4-6-45. Autuado: José Pereira de Melo, de Recife, Pernambuco. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 6-6-45. Autuado: Genaro Henrique Cavalcanti, de Recife, Pernambuco. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 4-6-45. Autuado: A. Dourado, de Recife, Pernambuco. Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b, do art. 177, combinada com a alínea c, do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 5-6-45. Autuado: Virgílio Antônio Rufino, de Recife, Pernambuco. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 4-6-45. Autuado: Nelson Menezes, de Recife, Pernambuco. Multa: Cr\$ 500,00, grau mínimo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c, do art. 177, combinada com a alínea a, do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 6-6-45. Autuado: Fraiman & Cia., de Recife, Pernambuco. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 4-6-45. Autuado: Lourival Cruz, de Recife, Pernambuco. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 6-6-45. Autuado: Olo Schulz, de Santo André, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 5-6-45. Autuado: Manuel Dias Ferraz, de Piracicaba, São Paulo. Multa: Cr\$ 500,00, grau mínimo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c, do art. 177, combinada com a alínea a, do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 4-6-45. Autuado: Agenor Martiniano de Abreu, de Salvador, Bahia. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão n.º 1.509, em 17-5-45. Autuado: Alcides de Assis Fadigas, de Feira de Santana, Bahia. Multa: Cr\$ 200,00. Débito: Cr\$ 1.058,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 1.517, em 18-5-45. Autuado: Eduardo Ferreira de Oliveira, de Feira de Santana, Bahia. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 252,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 1.578, em 21-5-45. Autuado: Oscar Vieira Leite, de Feira de Santana, Bahia. Multa: Cr\$ 233,30. Débito: Cr\$ 1.036,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 1.498, em 17-5-45. Autuado: Antônio Borges de Barros, de São Francisco do Conde, Bahia. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 220,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 1.587, em 21-5-45. Autuado: Deraldo Sousa, de Salvador, Bahia. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 334,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 4-6-45. Autuado: Usina São Paulo S. A., de São Francisco do Conde, Bahia. Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b, do art. 177, combinada com a alínea c, do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 5-6-45. Autuado: Antônio de Almeida Marcelo, de Salvador, Bahia. Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b, do art. 177, combinada com a alínea c, do artigo 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 4-6-45. Autuado: Euzébio Pires, de Salvador, Bahia. Multa: Cr\$ 500,00, grau mínimo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c, do art. 177, combinada com a alínea a, do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 4-6-45. Autuado: Higino Correia, de Salvador, Bahia. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c, do artigo 177, combinada com a alínea a, do artigo 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 4-6-45. Autuado: Adalberto Carvalho, de Salvador, Bahia. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 4-6-45. Autuado: E. C. Leal, de Nova Iguaçu, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 4-6-45. Autuado: Joaquim Ferreira Lima, de Duque de Caxias, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 4-6-45. Autuado: Jankiel Morgenstern, de Nilópolis, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 5-6-45. Autuado: Perla Sznajderman, de Nilópolis, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 4-6-45. Autuado: João Gracioli, de Santa Maria, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 5-6-45. Autuado: Taverino Maria Garcia, de Laguna, Santa Catarina. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 6-6-45. Autuado: José Rodolfo de Oliveira, de Tubarão, Santa Catarina. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

O recolhimento de todas as importâncias supra referidas deve ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Em 23 de junho de 1945. — Octavio Barata, Chefe da Seção de Processamento das autuações.

Serviços Sociais do Brasil

LEI ORGÂNICA

Decreto-lei n.º 7.526 — 7-5-45

PREÇO Cr\$ 1,00

A Venda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

SOCIEDADES

THE CITY OF SANTOS IMPROVEMENTS COMPANY, LIMITED

(Companhia de Melhoramentos da cidade de Santos)

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1944

Ativo		Passivo	
	£ s d		£ s d
Imobilizado		Não exigível	
Capital invertido nos bens e instalações necessárias à exploração das concessões e serviços de Tração Elétrica, Abastecimento de Água, Gás, Luz e Força Elétrica a cargo desta companhia	3.201.728- 1- 8	Capital:	
Material nos almoxarifados e em trânsito	137.455- 9- 4	Ações ordinárias	1.000.000- 0- 0
Fogões a gás de aluguel	1.349-16- 0	Ações preferenciais	200.000- 0- 0
Depósitos em garantia	1.998-12- 9		1.200.000- 0- 0
	3.342.531-19- 9	Reserva geral	177.683-10- 8
Realizável a longo prazo		Reserva capital	52.593-18- 2
Devedores diversos e saldos devedores	2.888- 8- 4	Provisão para depreciação ...	1.424.883- 5- 3
Realizável a curto prazo			2.855.160-14- 1
Devedoras diversos e saldos devedores	66.420- 1- 9	Exigível a curto prazo	
Disponível		Brazilian Traction, Light & Power C.ª, Ltd.:	
Material no almoxarifado	2.558- 2- 4	Conta de empréstimo	421.743- 9- 6
Caixa e bancos	18.910-14- 4	Credores diversos e saldos credores	65.068-13- 0
	21.468-16- 4	Dividendos de ações preferenciais	6.150-11- 8
Contas de resultado pendente			492.962-14- 2
Diversas contas	2.422-17- 3	Contas de resultado pendente	
	£ 3.435.732- 3- 5	Diversas contas	87.608-15- 2
			£ 3.435.732- 3- 5

CONTA DE RESULTADO DAS OPERAÇÕES NO BRASIL PARA O ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1944

Débito		Crédito	
	£ s d		£ s d
Despesas de exploração, conservação e despesas gerais	353.982-16- 1	Renda bruta	547.701- 8-11
Impostos	31.993- 0- 0	Receitas diversas	46.866-11- 6
Provisão para depreciação das instalações	37.569- 0- 0		
Provisão para depreciação de títulos	6.166-15- 8		
Juros de empréstimo	31.813-18-10		
Dividendo de ações preferenciais	12.000- 0- 0		
Saldo transferido ao crédito da Casa Matriz	121.042- 9-10		
	£ 594.568- 0- 5		£ 594.568- 0- 5

H. R. C. Lees, Guarda-Livros registrado n.º 22.031. — H. F. Walton, Representante.
(Reconheço a firma retro e deu fé. Santos, 18 de junho de 1945. Em testemunho (sinal público) da verdade). — Alvaro Pinto da Silva Novaes Filho.
(Reconheço a firma Alvaro Pinto da Silva Novaes Filho. Rio, 20 de junho de 1945. Em testemunho (sinal público) da verdade. — João d'Ávila Almeida, Escrevente Autorizado).
(N.º 9.201 — 20-6-45. — Cr\$ 193,80).

COMPANHIA AUTO COMERCIAL MERCÚRIO

(Em organização)

MANIFESTO DOS INCORPORADORES

Estamos às portas da Paz universal. A hecatombe guerreira que avassalou o Mundo caminha para o seu esperado desfecho. Força vital, fonte geradora de energias fundamentais para sobrevivência das sociedades humanas, o COMÉRCIO vem de passar, neste longo luto de sangue, suor e lágrimas, por um parêntesis de desmembramento. Mas a tormenta vai passando. Já desponta a aurora da Paz, e com ela o momento propício, a hora benfazeja da nova sementeira. A terra acolhedora espera. Novas sementes, nova orientação, nova conduta universal. Novos edifícios, cuja pedra fundamental está por

ser lançada. E não de estes trazer, nas suas linhas mestras e no seu conjunto arquitetônico, marcas bem perceptíveis da nova era que se inicia.

Essa será chamada a era do cooperativismo, porque todas as boas iniciativas serão partilhadas, sob o sadio critério da mais ampla distribuição da riqueza, na razão da capacidade, do mérito individual, da vontade de vencer na luta pela vida.

Comércio e Indústria deixarão de ser privilégio odioso das minorias enriquecidas, e tomarão uma forma eminentemente coletiva.

Ainda recentemente S. Ex.ª Revd.ª D. Jaime Câmara, Arcebispo Metropolitano, vem de reivindicar, na simplicidade eloquente da sua pastoral, o direito de participação do operário no lucro da indústria, porque o regime da exploração do braço trabalhador é um traço de

iniquidade medieval, cujo anacronismo anti-social é um nota dissonante no concerto coletivista do Mundo moderno!

E pois, a instituição da Sociedade Anônima, por subscrição pública, será no Brasil, como o foi nos Estados Unidos da América do Norte, a pedra basilar da prosperidade econômica, o fator preponderante da melhoria do padrão de vida das grandes massas de população.

A Companhia Auto Comercial Mercúrio, em fase de organização, ingressará no comércio de automóveis, motores, rádios, refrigeradores e material elétrico em geral, lançando seus negócios sob bases absolutamente novas, que atenderão amplamente aos interesses sociais e aos do público consumidor.

No seu apelo à subscrição pública atende a Companhia, tanto quanto possível, ao critério da distribuição das suas ações nos meios possivelmente consumidores dos artigos de especialidade da Companhia. Serão assim recrutados, em justa e racional proporção, acionistas chefes de família consumidores de rádios e refrigeradores, motoristas profissionais consumidores de automóveis e acessórios, varejistas vendedores de artigos de eletricidade, etc.

Dêse modo a Companhia, que ora se lança, nos termos do Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940, terá a feição de uma grande cooperativa de comércio, nas bases seguintes:

1. O capital será de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), a ser realizado por subscrição pública dividido em 5.000 (cinco mil) ações nominativas de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), cada uma sendo 2.500 preferenciais, cuja preferência consiste além de outras vantagens conferidas por lei, num dividendo fixo anual de 6% (seis por cento) sobre o valor nominal de cada ação, independente do dividendo que couber em igualdade de condições das duas classes de ações e 2.500 ordinárias.

2. O subscritor pagará à vista ou em dez prestações, iguais, mensais e seguidas. A primeira prestação é de 10% (dez por cento), ou seja Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), restando 9 prestações de Cr\$ 100,00 cada.

3. As ações renderão um juro de 5% anual, sobre o valor nominal, desde a integralização até a constituição definitiva da sociedade.

4. As despesas de instalação até à constituição da sociedade são estimadas em 10% (dez por cento) do capital social e serão amortizadas no prazo máximo de dez anos, em dez (10) parcelas iguais de 10% ao ano. Os corretores de ações ficarão autorizados a receber dos subscritores 10% de emolumentos *pro labore*, emolumentos esses que serão restituídos a critério da Assembléia de constituição da Companhia.

5. As vantagens particulares a que terão direito o fundador serão de 10% (dez por cento) sobre o capital social, em ações ordinárias integralizadas, a título de remuneração.

6. Caso se verifique excesso de subscrição, far-se-á a redução proporcional, ou não, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral de Constituição.

7. O pagamento das ações será feito na sede da sociedade, diretamente a Bancos, ou aos representantes legais da sociedade, devidamente autorizados e credenciados, at ficando bloqueados os respectivos depósitos, nos termos do Decreto-lei n.º 5.956 de 1-11-43.

8. As Assembléias preliminares ou Assembléias para a constituição definitiva da sociedade, realizar-se-ão dentro de (60) sessenta dias, da data em que for encerrada a subscrição.

9. A subscrição começará logo após a publicação do presente e terminará dentro de 24 meses, considerados necessários à colocação das ações oferecidas ao público.

10. A subscrição de uma ou mais ações, importa na aceitação explícita das condições acima e conseqüente autorização da respectiva despesa e pagamento.

Projeto dos Estatutos

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO — SEDE — FORO — FINALIDADE — PRAZO

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Auto Comercial Mercúrio, (em organização), com sede e foro no Distrito Federal, será constituída uma sociedade anônima, nos termos do Decreto-lei número 2.627 de 26-9-40 a qual se regerá pelos presentes estatutos podendo na medida de suas conveniências e onde estas o indicarem, operando em todo o território nacional, instalar agências, estabelecer filiais, e nomear representantes.

Art. 2.º A sociedade terá por finalidade o comércio, em todas as suas modalidades, de aviões, automóveis, caminhões, rádios, refrigeradores, motocicletas, bicicletas, aparelhos elétricos, ferragens, máquinas em geral, novos e usados, com as respectivas peças e acessórios, compreendendo a importação direta, representação, consignação, distribuição e venda por conta própria.

Parágrafo único. A sociedade explorará produtos nacionais e estrangeiros.

Art. 3.º A sociedade terá duração ilimitada.

CAPÍTULO II

CAPITAL — AÇÕES — ACIONISTAS

Art. 4.º O capital social será de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) dividido em 5.000 (cinco mil) ações nominativas de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, sendo 2.500 ordinárias e 2.500 preferenciais.

Art. 5.º O capital será realizado por subscrição pública, em moeda nacional e por incorporação provável de bens móveis e imóveis, e direitos suscetíveis de avaliação, que convenham aos objetivos sociais, nos termos da Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de excesso de subscrição, far-se-á a redução proporcional, tomando-se por base as datas mais recentes de cada subscrição, salvo deliberação da Assembléia Geral, aconselhando todo o capital subscrito.

Art. 6.º Cada ação ordinária dará direito a um voto.

Art. 7.º O acionista poderá fazer-se representar nas Assembléias por procurador também acionista, que depositará na Secretaria da sociedade, com a antecedência mínima de 24 horas, a sua procuração em devida ordem.

Art. 8.º A transferência de ações se processa no livro competente, mediante termo assinado pelo cedente e cessionário ou seus procuradores, e por um dos diretores.

Art. 9.º Os títulos ou cautelas de ações serão assinados pelos dois diretores.

Art. 10. As ações preferenciais não darão direito de voto, porém os seus titulares gozarão dos seguintes privilégios: a) prioridade sobre o ativo social em caso de liquidação; b) direito de comparecer, discutir e apresentar sugestões nas assembléias; c) participação nos dividendos em partes iguais com as ações ordinárias; d) prioridade na distribuição de um dividendo fixo não cumulativo, de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor nominal do título.

Art. 11. Os subscritores pagarão as ações à vista ou em dez prestações, iguais mensais e sucessivas de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Parágrafo único. A subscrição de uma ou mais ações importa na aceitação explícita das cláusulas destes Estatutos, e a quaisquer modificações que eles venham a sofrer legalmente, bem como as deliberações das Assembléias Gerais.

CAPÍTULO III

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente aos três (3) primeiros meses após a terminação do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas convocados na forma estabelecida em lei.

Parágrafo único. O Presidente da Assembléia Geral será o Diretor-Presidente da Sociedade. Para compor a mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia, o Presidente convidará um ou dois acionistas, entre os presentes, para servir de Secretário.

Art. 13. A convocação, instalação e funcionamento das assembléias gerais, obedecerão ao disposto da Lei das Sociedades Anônimas.

Art. 14. Poderão tomar parte na Assembléia Geral os acionistas cujas ações estiverem inscritas em seu nome, no livro competente, até (3) três dias antes da data marcada para a sua realização. Em se tratando das representações por procurador, na forma do art. 7.º deste Estatuto, além da observância do disposto neste artigo, terá de ser depositada a procuração 24 horas antes da Assembléia.

CAPÍTULO IV

DIRETORIA

Art. 15. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois membros: Diretor-Presidente, Diretor-Superintendente, acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato para 6 (seis) anos e reelegíveis.

Art. 16. Cada Diretor, no ato de sua investidura, que se dará por termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da eleição, e antes de entrar no exercício das suas funções, deverá garantir sua gestão com 25 ações ordinárias da sociedade. A caução será feita por averbação no livro de acionistas, e vigorará enquanto durarem as funções do cargo e até à aprovação das contas da respectiva gestão.

Art. 17. Em caso de ausência definitiva ou renúncia de algum Diretor, o Conselho Fiscal escolherá um acionista que o substituirá até que a primeira Assembléia Geral ordinária eleja o novo Diretor, cujo mandato vigorará pelo tempo restante.

Parágrafo único. No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, o outro Diretor acumulará suas funções durante a ausência daquele, o que deverá constar do "Livro das Atas das Assembléias da Diretoria".

Art. 18. Compete à Assembléia Geral fixar os honorários dos Diretores nos termos da lei.

Art. 19. A Diretoria terá, dentro de suas atribuições estatutárias e legais, amplos poderes administrativos para discutir, aprovar, recusar ou estabelecer sobre todos os assuntos omissos nestes Estatutos, dando ao mandato o desempenho exigido pelos interesses sociais.

Art. 20. Compete à Diretoria convocar as Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, salvo os casos previstos no parágrafo único do art. 89 da Lei das Sociedades Anônimas.

Art. 21. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor-Presidente em épocas legais ou sempre que for necessário aos interesses da Sociedade, cujas resoluções constarão do Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Art. 22. Cada Diretor poderá assinar individualmente a correspondência ou atos comuns do expediente de suas atribuições desde que não implique em responsabilidade para a sociedade.

Art. 23. Compete à Diretoria em conjunto: a) Elaborar o plano econômico sob o qual funcionará a sociedade, inclusive o programa comercial a ser executado; b) autorizar compras de importâncias superiores a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); c) determinar, depois de ouvido o parecer do Conselho Fiscal, a distribuição dos dividendos valores destinados aos fundos sociais previstos no art. 28 destes Estatutos.

Art. 24. Compete privativamente ao Diretor-Presidente: a) representar a sociedade perante os poderes públicos e quaisquer autori-

dades, ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, por si ou mandatário, como em todos os atos em que a sociedade for parte; b) executar e fazer cumprir os presentes Estatutos, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria a fim de garantir o funcionamento regular da sociedade; c) assinar as cautelas de ações; d) instalar e presidir as Assembléias Gerais; e) convocar o Conselho Fiscal, extraordinário, sempre que houver necessidade; f) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; g) assinar em nome da Diretoria o balanço anual e relatório, que serão apresentados à Assembléia Geral; h) autenticar com sua rubrica, os livros de Atas da Assembléia e o Livro de Presença.

Art. 25. Compete privativamente ao Diretor-Superintendente: a) superintender os trabalhos gerais da sociedade e organizar a contabilidade, fornecendo mensalmente, o respectivo balancete; b) nomear e demitir funcionários, fixando-lhes vencimentos e gratificações; c) assinar com o Diretor-Presidente, cheques, recibos em geral, ou outros documentos de qualquer natureza, obrigações, debêntures, contratos e tudo que implicar em responsabilidade para a sociedade; d) guardar os valores e demais documentos da sociedade; e) autorizar os diversos pagamentos que se fizerem necessários.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal será de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária podendo ser reeleitos, com as atribuições conferidas pelas leis em vigor.

Parágrafo único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembléia que os eleger.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL — DIVIDENDOS

Art. 28. No fim de cada ano social, que terminará em 31 de dezembro, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais, sendo os lucros e dividendos distribuídos obedecendo às seguintes normas:

1. Antes de qualquer distribuição serão retiradas as seguintes percentagens: a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social; b) 10% (dez por cento) para o fundo de reserva especial, até atingir o valor do capital social destinados a assegurar a integridade do capital, prejuízos eventuais, e depreciação dos bens móveis e imóveis; c) A importância necessária para o pagamento do dividendo fixo de que trata o art. 10.

2. A distribuição do saldo obedecerá ao seguinte critério: a) 10% (dez por cento) para os diretores a título de gratificação; b) 10% (dez por cento) para os funcionários, a exclusivo critério da Diretoria; c) 80% (oitenta por cento) para dividendo aos acionistas; d) Havendo saldo, a Assembléia geral ordinária que aprovar as contas, disporá do mesmo de acordo com a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. A sociedade tem a seu cargo as despesas de organização e responsabilidade oriundas de sua fundação incorporação e constituição social, previstas no prospecto e nestes estatutos.

Art. 30. As vantagens particulares a que terão direito os fundadores da sociedade, igualmente prevista na letra f do item IV do art. 40 do Decreto-lei n.º 2.627, serão de 10% (dez por cento) do capital social a ser realizado, em ações ordinárias integralizadas, ou em moeda nacional corrente, na importância correspondente, se ditas ações forem transferidas totalmente ou em parte, a título de remuneração pelos trabalhos de organização, constituição social, valor da idealização e responsabilidades assumidas perante o público e as leis do país. O valor da referida remuneração cobrirá a subscrição realizada pelo incorporador fundador.

Parágrafo único. O valor das vantagens remunerativas deste artigo constará do ativo da sociedade, que deverá ser amortizado anualmente, em parcelas iguais de 10% (dez por cento).

Art. 31. As ações vencerão um juro de 5% (cinco por cento), ao ano, sobre o seu valor nominal, a contar da data em que forem integralizados e até a data da constituição final da sociedade.

Art. 32. Os incorporadores fundadores estimam as despesas gerais de instalação da sociedade numa percentagem de 10% (dez por cento) do capital social, conforme é previsto na alínea d, do art. 129 do Decreto-lei n.º 2.627, figurando, o seu montante no ativo da sociedade e devendo a respectiva amortização ser feita em parcelas anuais de 10% (dez por cento).

Art. 33. Os casos não previstos nestes Estatutos serão resolvidos de conformidade com as leis vigentes.

Incorporadores: Carmen de Sequeira Cardoso, fazendeira, capitalista, proprietária, sócia das firmas Cardoso, Irmãos e Cardoso Comandita, Belém, Pará; Elísio Alberto de Castelo Branco, ex-chefe da firma Sequeira Cardoso & Cia. Ltda. e A. Lima & Cia. Ltda. (Especializada em automóveis, motores, rádios, refrigeradores, etc).

Rio de Janeiro, ... de junho de 1945. — Carmen de Sequeira Cardoso. — Elísio Alberto de Castelo Branco.

Aviso — O Manifesto de Incorporação, o Projeto de Estatutos, e todos os demais documentos relativos ao lançamento da Companhia, ficam à disposição dos interessados nos escritórios dos Incorporadores à Rya Evaristo da Veiga n.º 16, 6.º andar. Grupo 601.

(N.º 9.319 — 21-6-45 — Cr\$ 612,00)

BANCO COMERCIAL DE MINAS GERAIS S.A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que o Banco Comercial de Minas Gerais S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.546, por despacho de 21 de junho de 1945 o exemplar do *Diário Oficial* de 19 de junho de 1945, com a publicação das atas de assembléias gerais extraordinárias, realizadas em 26 de abril de 1941, 11 de setembro de 1944 e 24 de novembro de 1944, que aprovaram a reforma de seus estatutos, a fim de adaptá-los à legislação vigente, e o aumento de seu capital para Cr\$ 10.000.000,00, bem como a certidão da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária comprobatória da aprovação dos atos citados, pelo Sr. Ministro da Fazenda, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 22 de junho de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — R. A. Penna Barros.

(Selada com Cr\$ 5,40).

(Proc. n.º 11.397-45).

(N.º 9.258—22-6-45—Cr\$ 50,00).

DISTILARIA DE ÓLEOS DE XISTO S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de abril de 1945, às quatorze horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 108, 9.º andar, sala 905, convocados por editais publicados no *Diário Oficial* e "Diário de Notícias" nos dias 25, 26 e 27 do corrente mês, reuniram-se em assembléia geral ordinária, os acionistas abaixo assinados e constantes do Livro de sidente determinou que se procedesse à leitura do relatório da Diretoria exame do balanço e parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao período de 1 de janeiro de 1944 a 31 de dezembro do mesmo ano. Aberta posição dos Srs. acionistas. Postos em discussão todos os papéis com os Estatutos, convidou para secretários os Srs. Dr. Edmir Pederneras Furquim e Coronel Otto Gutierrez Simas. Em seguida o Sr. Presidente determinou que se procedesse à leitura do relatório a Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria publicadas no *Diário Oficial* do dia 26 de abril de 1945 e no "Diário de Notícias" da mesma data, ficando em seguida os ditos documentos à disposição dos Srs. acionistas. Postos em discussão todos os papéis conjuntamente, ninguém pediu a palavra, sendo por isso, postos em votação e aprovados unanimemente, abstendo-se de votar os Diretores. Em seguida, o Sr. Presidente submeteu à aprovação da assembléia, a ratificação da deliberação da Diretoria, constante da respectiva ata escolhendo o acionista Dr. Mário Cunha, para o cargo de Diretor Técnico, de acordo com o artigo dezesseis dos Estatutos, o que foi aprovado unanimemente. Foi lida em seguida, uma carta da Sra. Henriqueta Pinheiro da Fonseca pedindo por motivos de ordem imperiosa, a sua demissão de membro do Conselho Fiscal. Dado o caráter irrevogável do pedido, os Srs. acionistas aceitaram a demissão, tendo o Sr. Presidente determinado, fosse expresso a demissionária o pezar causado pelo seu afastamento. O Sr. Presidente, em seguida agradeceu aos acionistas em seu nome e dos demais Diretores, a prova de confiança neles depositada, e como não houvesse outro assunto a tratar, foi suspensa temporariamente a sessão, a fim de que fosse lavrada a respectiva ata. E logo após, reaberta a sessão, eu Edmir Pederneras Furquim, secretário, tendo lavrado a presente ata no livro próprio, procedi à leitura a qual foi aprovada, sendo a ata por mim assinada e por todos os demais presentes. — Edmir Pederneras Furquim, Edmir Pederneras Furquim, p.p. Eliza Cosette Ramos, Mario Cunha, Alurico da Silva Costa, Otto Gutierrez Simas, João Mario Rangel.

Esta é a cópia fiel da ata constante do respectivo livro a fls. 16 e 17. Edmir Pederneras Furquim, secretário.

Reconheço a firma de Edmir Pederneras Furquim. Rio, 21 de junho de 1945. Em testemunho (sinal público) da verdade, assinatura ilegível.

(N.º 9.333 — 22-6-45 — Cr\$ 97,90)

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

ATA DA 3.ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS AÇIONISTAS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e cinco, compareceram à sede da Companhia Siderúrgica Nacional, à Avenida Nilo Peçanha n.º 31-4.º andar, às 16 horas, acionistas da Companhia, previamente convocados para uma Assembléia Geral Extraordinária. Assumindo a Presidência, o Senhor Doutor Guilherme Guinle, Presidente da Companhia, convidou o Senhor Dr. Benjamim do Monte, Diretor-Secretário, e os acionistas Senhores Manuel Joaquim d'Almeida e Dr. Jorge Tavares Guerra, para 1.º, 2.º e 3.º Secretários. Assim constituída a Mesa da Assembléia, na conformidade do parágrafo único do art. 43 dos Estatutos, e verificado pela mesa que se achavam presentes acionistas representando 835.110 ações ordinárias e subscritores de 2.187.228 ações ordinárias do aumento de ca-

pital, conforme as assinaturas e declarações exigidas pela lei e constantes do "Livro de Presença de Acionistas", o Sr. Dr. Guilherme Guinle declarou instalada a 3.^a Assembléa Geral Extraordinária, convocada na forma da lei e dos estatutos. Dando início aos trabalhos da Assembléa, o Sr. Presidente leu o edital de convocação publicado no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio", de 13, 14 e 15 de março corrente, do seguinte teor: "Em nome da Diretoria, convido os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede da Companhia Siderúrgica Nacional, à Avenida Nilo Peçanha n.º 31, 4.º andar, no dia 22 de março corrente, às 16 horas, para conhecimento e aprovação do aumento de capital da Companhia, autorizado pelo Decreto-lei n.º 6.601, de 19 de junho de 1944, e Assembléa Geral Extraordinária de 6 de julho de 1944. Rio de Janeiro, 12 de março de 1945. — Guilherme Guinle, Presidente". Em seguida, o Sr. Presidente, comunicando achar-se presente à Assembléa o representante do Tesouro Nacional, Dr. João Domingues de Oliveira, mandou o 1.º Secretário ler a Portaria do Sr. Ministro da Fazenda, do seguinte teor: "Portaria n.º 35, de 19 de março de 1945. — Designação de representante — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve designar o Procurador Geral da Fazenda Pública para representar o Tesouro Nacional na Assembléa Geral Extraordinária da Companhia Siderúrgica Nacional, a realizar-se no próximo dia 22, às 16 horas, com o fim de aprovar o aumento de capital da mesma Companhia, autorizado pelo Decreto-lei n.º 6.601, de 19 de junho de 1944 — Assinado: A. de Sousa Costa". Lida essa Portaria, o Senhor Presidente mandou que se procedesse à leitura da exposição da Diretoria, do certificado do Banco do Brasil nela referido, e do parecer do Conselho Fiscal, nos seguintes termos: "Senhores Acionistas: Na conformidade do Decreto-lei n.º 6.601, de 19 de junho de 1944, e da deliberação tomada na Assembléa Geral Extraordinária de 6 de julho do mesmo ano, foi autorizado o aumento de capital da Companhia Siderúrgica Nacional para Cr\$ 1.000.000.000,00. A subscrição do aumento de capital, que teve início em 1 de agosto de 1944, em todas as Agências do Banco do Brasil, e foi encerrada em 15 de setembro do mesmo ano, deu como resultado a subscrição, por parte do público, de 315.192 ações ordinárias, no valor de Cr\$ 63.038.400,00. De acordo com o art. 3.º do Decreto-lei n.º 6.601, de 19 de junho de 1944, o Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda subscreviu pelo Tesouro Nacional 2.184.808 ações ordinárias, no valor de Cr\$ 436.961.600,00, ficando, assim, totalmente coberta a subscrição do aumento de capital da Companhia. Obedecendo ao disposto no Decreto-lei n.º 5.956, de 1 de novembro de 1943, a Companhia tem feito recolher ao Banco do Brasil as parcelas do capital subscrito, achando-se em curso o recolhimento da 4.^a prestação. Conforme certificado do Banco do Brasil já se acha recolhida na conta "Depósitos sem Limite — Aumento de capital" a importância de Cr\$ 374.995.212,50. Estando verificados os requisitos para a aprovação do aumento de capital, a Diretoria da Companhia Siderúrgica Nacional vem, pela presente exposição acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, dar conta das providências tomadas, submetendo-as à apreciação dos Srs. Acionistas. Rio de Janeiro, 16 de março de 1945. (as.) *Guilherme Guinle*, Presidente. — *Oscar Weinschenck*, Diretor-Comercial. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Diretor-Técnico. — *Benjamin do Monte*, Diretor-Secretário". Certificado do Banco do Brasil S. A. — Rio de Janeiro, 15 de março de 1945. — Cia. Siderúrgica Nacional — Nesta — Presados Srs.: Em resposta à sua carta P-20-01.01, de 8-3-45, declaramos que, naquela data, o saldo a favor dessa Companhia, constante da conta "Depósitos sem Limite — Aumento de Capital", era de Cr\$ 374.995.212,50 (trezentos e setenta e quatro milhões, novecentos e noventa e cinco mil, duzentos e doze cruzeiros e cinquenta centavos). Sem outro motivo, apresentamo-lhes as nossas cordiais saudações. — Pelo Banco do Brasil S. A. — Agência Central do Rio de Janeiro (as.) *Luiz Pedro Gomes*, Sub-Gerente. — *Carlos Bastos de Simas*, Contador". — Parecer do Conselho Fiscal — "Senhores Acionistas: Examinada a exposição da digna Diretoria desta Companhia, somos de parecer que deve ser aprovado o aumento de capital, na importância de quinhentos milhões de cruzeiros, autorizado pela Assembléa Geral Extraordinária de 6 de julho de 1944, porquanto — a) esse aumento foi integralmente subscrito; b) a subscrição das ações realizou-se normalmente, dentro das disposições da lei das sociedades anônimas; c) foram recolhidas ao Banco do Brasil em conta especial, como manda o art. 3.º do Decreto-lei n.º 5.956, de 1 de novembro de 1943, todas as importâncias recebidas dos subscritores, até a data da referida exposição, conforme certificado do próprio Banco do Brasil que nos foi presente. Rio de Janeiro, 16 de março de 1945. (as.) *Gal. José Meira de Vasconcellos*. — *Paulo Lira*. — *Ubaldo Lobo*". Submetidos, por essa forma, à apreciação dos senhores acionistas as providências e atos relativos ao aumento do capital, na conformidade da resolução da Assembléa Geral Extraordinária de 6 de julho de 1944, o Sr. presidente pôs em discussão a matéria em apreço. Pedindo a palavra, o acionista Sr. Manuel Gomes Moreira congratulou-se com a Diretoria pelo êxito alcançado com a subscrição do aumento de capital, declarando ter sido testemunha da boa ordem pela qual se processou a subscrição do mesmo através do Banco do Brasil. Igualmente, manifestou a sua satisfação por ver já realizada a subscrição pelo Tesouro Nacional, subscrito essa que integralizou o novo capital. O Sr. presidente, agradecendo as palavras do acionista Sr. Manuel Gomes Moreira, pôs em relêvo o apêlo emprestado pelo Exmo. Sr. presidente da República e pelo Sr. Ministro da Fazenda à nova subscrição. O Sr. Dr. João Domingues de Oliveira, representante do Tesouro, agradeceu as referências feitas à ação do Tesouro Nacional. Em seguida, foi lida a seguinte proposta: — "A Assembléa Geral Extraor-

dinária dos Acionistas da Companhia Siderúrgica Nacional, reunida nesta data, resolve aprovar o aumento do capital social, de Cr\$ 500.000.000,00 para Cr\$ 1.000.000.000,00, autorizado pela Assembléa Geral Extraordinária de 6 de julho de 1944, representado "esse aumento por ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 200,00 cada uma, integralmente subscrita". Posta em votação, foi a proposta unanimemente aprovada pelos acionistas, e o Sr. Presidente, agradecendo a presença do Sr. Dr. João Domingues de Oliveira, representante do Tesouro Nacional, e a dos senhores acionistas, declarou encerrada a Assembléa e mandou lavrar esta ata, que, escrita sob meu ditado, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, 1.º Secretário, pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes. — *Benjamin do Monte*, Diretor-Secretário da Companhia e 1.º secretário da Assembléa. — *Guilherme Guinle*. — *Manoel Joaquim d'Almeida*, pela firma Fonseca, Almeida & Cia. Ltda. — *Jorge Tavares Guerra*. — *João Domingues de Oliveira*, pelo Tesouro Nacional. — *Oscar Weinschenck*. — *Luiz Sisto*. — *Manoel Gomes Moreira*. — *Guilherme Guinle*, pela Companhia Docas de Santos. — *Atílio Vivacqua*. — *Walter Pimenta de Figueiredo*. — *José Edwin Murray*. — *Manoel Joaquim d'Almeida*, pela Companhia Brasileira de Sinalização S. A. — *Edgard Montauray Pimenta*, pela firma A. Thun & Cia. Ltda. — *Guilherme Guinle*, pelo Banco Boavista. — *Oscar Cerqueira*. — *Afonso Augusto Moreira Penna*. — *Ceres Torres*. — *Isabel Scheliga*. — *Vera Costa Pires*. — *Jorge Tavares Guerra*, pelo Banco Crédito Pessoal. — *João Domingues de Oliveira*. — *Octávio Guinle*, pela Companhia Hotéis Pálace. — *Elydio Chagas de Vasconcellos*. — *Júlio Verelst*, pela Companhia Belgo-Mineira. — *Guilherme Guinle*, pela Companhia Estrada de Ferro Minas de São Jerônimo.

AUMENTO DE CAPITAL

RELAÇÃO DOS SUBSCRITORES

- A. Ferrandes & Irmão, Rua Maria Cândida n.º 768, São Paulo, São Paulo. Ações subscritas, 25. Valor da entrada, Cr\$ 1.000,00.
- A. Fonseca & Companhia, Rua Presidente João Pessoa, 274, Cua. Grande, Paraíba. Ações subscritas, 150. Valor da entrada, Cr\$ 6.000,00.
- Aarão Jorge Júnior, func. público, casado, brasileiro, Castelo, Espírito Santo. Ações subscritas, 5. Valor da entrada, Cr\$ 200,00.
- Aarão Sidon, func. público, casado, brasileiro, Avenida Pacaembu n.º 1.782, São Paulo, São Paulo. Ações subscritas, 20. Valor da entrada, Cr\$ 800,00.
- Aarão Steinhilber, advogado, solteiro, brasileiro, Praça Doutor Sá Earp, 26, sobrado, Petrópolis, R. Janeiro. Ações subscritas, 25. Valor da entrada, Cr\$ 1.000,00.
- Abdenor Sepúlveda, contador, solteiro, brasileiro, Em Rinópolis; Tupã; São Paulo. Ações subscritas, 10. Valor da entrada, Cr\$ 400,00.
- Abdias Batista de Melo, construtor, casado, brasileiro, R. 21 de Abril n.º 18, D. Pedrito, R. G. do Sul. Ações subscritas, 5. Valor da entrada, Cr\$ 200,00.
- Abdo Nagib, comerciante, solteiro, brasileiro, Av. Joaquim Leite, 358, Baria Mansa, R. Janeiro. Ações subscritas, 10. Valor da entrada, Cr\$ 400,00.
- Abdon da Costa Araújo, bancário, casado brasileiro, Av. dos Estados, 285, João Pessoa, Paraíba. Ações subscritas, 5. Valor da entrada, Cr\$ 200,00.
- Abeguar Melo Pinheiro, bancário, solteiro, brasileiro, R. Rio Branco, 119, São Luiz, Maranhão. Ações subscritas 4. Valor da entrada, Cr\$ 160,00.
- Abeillard Barreto, bancário, casado, brasileiro, Rua General Neto, 273, Rio Grande, R. G. do Sul. Ações subscritas, 50. Valor da entrada, Cr\$ 2.000,00.
- Abel Antônio da Cruz, industrial, casado, brasileiro, Alojamento Eucalipto, 230, V. Redonda, R. Janeiro. Ações subscritas 4. Valor da entrada, Cr\$ 800,00.
- Abel Cavalcanti Palácio, bancário, casado, brasileiro, A. C. Banco do Brasil S. A., Salvador, Bahia. Ações subscritas, 5. Valor da entrada, Cr\$ 200,00.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Siderúrgica Nacional arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.348, por despacho de 7 de junho de 1945, a ata da assembléa geral extraordinária realizada em 22 de março de 1945, que aprovou o aumento do capital social de Cr\$ 500.000.000,00 para Cr\$ 1.000.000.000,00 e a conseqüente alteração do artigo 5.º dos seus estatutos, do que deu fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 8 de junho de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S. R. E., a subcrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*. (Isento de selo).

(Proc. n.º 6.038-45).

N. do S. Pb. — A presente publicação será, oportunamente, divulgada, em suplemento, na íntegra.

(N.º 9.335—23-6-45—Cr\$ 438,60).

TRADUÇÃO
Bombas e Equipamentos Bennett Limitada
(Incorporado pelas Leis do Estado Delaware)

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1945

<i>Ativo</i>		<i>Passivo</i>	
<i>Disponível:</i>		<i>Exigível:</i>	
Caixa em Bancos.....	\$ 13.273,08	Contas a pagar.....	\$ 13.907,01
Contas a receber.....	6.406,19	Impostos a pagar.....	1.471,35
Inventário — ao custo.....	33.936,22	<i>Débitos em Companhias ligadas:</i>	
<i>Fixo:</i>		John Wood Manufacturing Comp. Inc.	27.321,38
Móveis, máquinas e utensílios, ao custo \$ 2.738,89		<i>Capital:</i>	
Menos amortizações 523,03	2.215,86	Autorizado, 200 ações de \$ 100,00	
		c/uma	
<i>Outro ativo:</i>		Emitido 100 ações de \$ 100,00, c/uma	\$ 10.000,00
Despesas adiantadas	\$ 715,62	<i>Lucro retido</i>	<i>\$ 4.079,34</i>
Diversas contas	202,11		<i>14.079,34</i>
	<i>917,76</i>		
	<i>\$ 56.779,11</i>		<i>\$ 56.779,11</i>

Nota — A conversão do ativo e passivo é feita ao câmbio de Cr\$ 21,00 por US\$ 1.

PARECER DOS REVISORES

Fizemos um exame do balanço acima de Bombas e Equipamentos Bennett Limitada, em 31 de dezembro de 1944 e da demonstração da conta de Lucros e Perdas e exposição de lucro do ano civil que terminou nessa data, porém não fizemos revisão detalhada das transações.

Manifestamos que de nossa opinião o acima referido balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas e exposição do lucro representam a verdadeira e correta situação das transações da Companhia em 31 de dezembro de 1944, e do resultado das operações nesse ano, de acordo com as informações e explicações dadas e que constam dos livros.

Toronto, Canadá, 17 de março de 1945. — Ass. Clarkson, Gordon, Dilunth & Nash, Peritos em Contabilidade. — Otto Gaumitz, Contador, registro 32.900. — P. p. Bombas e Equipamentos Bennett Limitada, Karl Eduard Staub.

CONTA LUCROS E PERDAS

Período do ano civil terminado em 31 de dezembro de 1944

Vendas no Brasil.....	\$ 50.032,90	
Menos descontos concedidos.....	128,12	
	<i>\$ 49.904,78</i>	
Deduzido custo de vendas.....	28.740,21	
Lucro bruto	<i>\$ 21.164,57</i>	
<i>Deduções:</i>		
Despesas:		
Salários	\$ 2.217,87	
Comissões	9.011,51	
Pensões	178,50	
Despesas gerais	2.071,25	
Impostos e licenças.....	2.367,69	
Telefones e telegramas.....	283,75	
Material de escritório.....	375,72	
Aluguéis	780,95	
Amortizações s/móveis, etc.	246,20	
Seguros	325,01	\$ 17.858,45
<i>Despesas administrativas:</i>		
Despesas dos revisores.....	322,37	
Despesas de representação.....	50,00	
Despesas miscelâneas	216,43	618,80
		<i>\$ 18.477,25</i>
		<i>\$ 2.687,32</i>
<i>Outras receitas:</i>		
Juros e/dif. câmbio.....	\$ 666,82	
Outra receita	120,97	787,79
Lucro líquido p/impôsto de renda.....		<i>\$ 3.475,11</i>
Provisões para impostos.....		500,00
Lucro líquido p/ctas. Lucros e Perdas.....		<i>\$ 2.975,11</i>
<i>Exposição do lucro:</i>		
Balanço de 31-12-43.....	\$ 1.104,23	\$ 1.104,23
Mais o lucro deste ano.....		2.975,11
Balanço em 31-12-1944.....		<i>\$ 4.079,34</i>

P. p. Bombas e Equipamentos Bennett Ltda., Karl Eduard Staub. — Otto Gaumitz, Contador, registro 32.900.

(N.º 9.324 — 22-6-45 — Cr\$ 489,60)

THE SAN PAULO GAS COMPANY, LIMITED

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1944

Ativo		Passivo	
	£		£
Imobilizado:		Não Exigível:	
Capital aplicado no serviço de gás, inclusive instalações, canalizações, ramais, medidores, etc ..	1796522.14. 9	Capital ações:	
Material em estoque e em trânsito.	161850. 1. 5	55.000 ações ordinárias integralizadas, de £. 5.0.0 cada uma ..	275000. 0. 0
Aparelhos a gás alugados	702.13. 8	15.000 ações preferenciais cumulativas, de 6%, integralizadas, de £ 10.0.0 cada uma ..	150000. 0. 0
Depósitos diversos	1919.12.10		425000. 0. 0
	1960995. 2. 8	Reserva geral	161134.13. 9
Realizável a Curto Prazo:		Provisão para depreciação	780015. 2. 5
Devedores diversos e saldos devedores	69110.15. 1		1369179.16. 2
Disponível:		Exigível a Curto Prazo:	
Material em estoque e em trânsito	5586.11.11	Credores diversos e saldos credores	113656. 5. 5
Caixa e Bancos	10317.17.10	Dividendos de ações preferenciais .	4519.17. 3
	15931.12. 9	Brazilian Traction, Light & Power Co., Ltd. — Conta de Empréstimo	531118. 3. 4
Contas de Resultado Pendente:			652624. 6. 0
Diversas contas	388. 2. 5	Contas de Resultado Pendente:	
	2016158.12.11	Diversas contas	24654.10. 9
			2016158.12.11

E. J. Oliver, Representante, Interino. — A. J. Holland, Guarda-Livros. Registrado sob n.º 4.935.

Tem firma reconhecida no Tabelião do 22.º Ofício.

Tem firma reconhecida no Tabelião do 22.º Ofício.

RESULTADO DAS OPERAÇÕES NO BRASIL PARA O ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1944

Deve		Haver	
	£		£
A Despesas de operação, conservação, seguros e despesas gerais	281770. 4. 0	De Renda bruta	400093.11.11
Impostos	13710. 9. 5		
Juros de empréstimo	42070. 7. 8	Receitas diversas	5259. 4. 2
Provisão para depreciação das instalações	12085.16. 0		
Dividendos de ações preferenciais	9000. 0. 0		
Provisão para depreciação de títulos	3804.13. 2		
Saldo transferido ao crédito da Casa Matriz	70911. 8.10		
	405352.19. 1		405352.19. 1

E. J. Oliver, Representante, Interino. — A. J. Holland, Guarda-Livros. Registrado sob n.º 4.935.

Tem firma reconhecida no 8.º Tabelião de Notas — S. Paulo.

Tem firma reconhecida no 8.º Tabelião de Notas — S. Paulo.

(N.º 9.302 — 21-6-45 — Cr\$ 377,40).

COMPANHIA AGA DO BRASIL DE GÁS ACUMULADO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Aga do Brasil de Gás Acumulado arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.243, por despacho de 28 de maio de 1945, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 31 de março de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, bem como fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio em 30 de maio de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 9.090-45).

(N.º 9.280—22-6-45—Cr\$ 52,00).

COMPANHIA EDIFICADORA FEDERAL S.A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Edificadora Federal S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.418, por despacho de 11 de junho de 1945, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 3 de março de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do Conselho Fiscal, e a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 25 de maio de 1945 que fixou os honorários do Conselho Fiscal, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 13 de junho de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 6.182-45).

(N.º 9.277—22-6-45—Cr\$ 50,00).

PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO S. A.
REALIZADA EM (30) TRINTA DE ABRIL DE 1945.

Aos (30) trinta de abril de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco), nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede social, sita à Rua Luiz de Camões n.º 38, 2.º andar, às 10 horas da manhã, reuniram-se acionistas do Patrimônio Imobiliário S. A., em Assembléia Geral Ordinária, representando a totalidade do capital social, de acordo com as assinaturas dos mesmos exaradas a fls. 4 do "Livro de Presença" sob a Presidência do Sr. Filipe Gebara, Diretor-Presidente da Sociedade que, declarando aberto os trabalhos, explicou seus fins e solicitou em seguida aos presentes a indicação de um acionista para presidir a reunião, nos termos das leis vigentes. Foi indicado e aceito com geral agrado o Sr. José Gebara que, assumindo a direção da reunião, convidou os acionistas Angela Gebara e César Gebara para primeiro e segundo secretários respectivamente, constituindo desta forma a mesa diretora dos trabalhos. Constituída a mesa, o Sr. presidente declara que havendo número legal como constatou e achando-se depositadas no escritório da Sociedade, como verificou, as ações respectivas, como determina a lei vigente, a Assembléia podia validamente deliberar, pelo que determinava ao Sr. secretário que lesse em voz alta os termos da convocação publicados no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" de 12, 13 e 14 de abril de 1945, no seguinte teor: "Patrimônio Imobiliário S. A. — Assembléia Geral Ordinária — Primeira Convocação — A Diretoria do Patrimônio Imobiliário S. A. nos termos do Decreto-lei n.º 2.627, convida os Srs. Acionistas para a Assembléia Geral Ordinária (primeira convocação) no dia 30 de abril do corrente ano, às 10 horas da manhã, a realizar-se em sua sede social, à Rua Luiz de Camões n.º 38, segundo andar, com a seguinte ordem do dia: a) Leitura e aprovação do relatório da Diretoria relativo ao exercício de 1944; b) Aprovação do balanço e conta de lucros e perdas, bem como do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício acima mencionado; c) Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o ano em curso; d) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o presente exercício em curso e e) Interesses Gerais. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1945 — A Diretoria: *Philippe Gebara*. — *Angela Gebara*". Finda a leitura, o Sr. presidente manda proceder a leitura do Relatório da Diretoria, referente ao exercício de 1944 nos termos seguintes: Relatório da Diretoria do Patrimônio Imobiliário S. A. — Exercício de 1944 — Srs. Acionistas — Consoante o que determina a legislação vigente, aqui estamos para demonstrar-lhes a nossa gestão no exercício que se findou recentemente. Motivos diversos impediram que nos fosse dado o ensejo de remover o regime deficitário que vimos nos debatendo nas administrações anteriores e como os fatores são independentes da nossa vontade, cumpre-nos aguardar o momento de o eliminar de vez, para o que faremos todos os esforços possíveis. Já neste exercício conseguimos entregar a nosso Edifício "Angelus" à finalidade idealizada, isto é, locações. Assim, em janeiro de 1944, entregamos o referido Edifício aos Srs. Lowndes & Sons Ltda. para o administrar na qualidade de nossos procuradores e logo depois, todos os apartamentos foram locados, constando do balanço a renda conseguida. Posteriormente, a Diretoria, demonstrando seu grande zelo pelos interesses sociais, estudou e pôs em execução um vasto plano de desenvolvimento de nossa Sociedade, pelo que conseguimos do I. A. P. F. uma operação financeira de Cr\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil cruzeiros), transação esta operada em junho do corrente exercício. Todavia, por motivos múltiplos e irremovíveis, a Diretoria, agindo com cautela, resolveu adiar a execução do plano pré-estabelecido, por tempo indeterminado, atendendo razões imperiosas. Nesta conformidade, e para que o patrimônio social não sofresse um ônus pesado com a resolução, resolveu, ainda, a Diretoria entregar ao Sr. Diretor-Presidente, em conta corrente e sob sua única e pessoal responsabilidade, a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para movimentá-la, com a única condição de que o referido Diretor-Presidente enbolsa a Sociedade, mensalmente, os juros respectivos, na mesma taxa obtida, até que desapareçam os motivos que impedem a aplicação da verba em questão. Foi uma solução vantajosa, oportuna e de reconhecido interesse social, tanto que, em Assembléia Geral Extraordinária de 23 de março de 1945, os Srs. Acionistas aprovaram e ratificaram os atos acima enumerados. Em agosto de 1944 procedemos a eleição da Diretoria, conforme é de conhecimento dos Srs. Acionistas, visto ter-se extinguido o mandato da anterior que era de quatro anos. Por força de lei em vigor, termina agora o mandato dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. Sentimo-nos muito satisfeitos em recomendar aos nossos prezados acionistas a recondução dos atuais componentes do Conselho Fiscal para a eleição que se verificará dentro em breve, pelo que nos estribamos no art. 124, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de agosto de 1940. Deste modo, propomos que sejam eleitos para membros efetivos do Conselho Fiscal para o exercício de 1945, os Srs. Drs. Tude Neiva de Lima Rocha, Armando Carrão de Moura Carijó e Guilherme Marques da Silva, todos brasileiros, residentes nesta capital, com a remuneração anual de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) e como suplentes do referido Conselho Fiscal, os Srs. Adia Ajara, Antônio Silveira Goulart Bittencourt e Teófilo Chueiri. Relativamente aos honorários dos Diretores no exercício de 1945, deve continuar o mesmo orçamento do exercício anterior ou seja de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) anuais. Como é do conhecimento de todos os acionistas, as contas sobre o exercício de 1944 estiveram à disposição para o estudo indispensável, conforme publicação em tempo hábil no *Diário Oficial* e "Jornal do

Comércio". Entretanto, aqui estamos para qualquer elucidação e para governo, transcrevemos abaixo as referidas contas, acompanhadas do parecer emitido pelo nosso Colendo Conselho Fiscal: Patrimônio Imobiliário S. A. — Balanço Geral — De 2-1-1944 a 31-12-1944 — Ativo Disponível — Caixa: Cr\$ 2.572.381,90 — Bancos: Cr\$ 179,50 — Realizável — C/Correntes: Cr\$ 5.009.981,40 — Imobilizado — Bens imóveis: Cr\$ 5.603.805,90 — Móveis e Utensílios: Cr\$ 3.079,10 — Depósitos caucionados: Cr\$ 240,00 — Pendentes — Lucros e Perdas: Cr\$ 385.928,90 — Compensação — Ações caucionadas: Cr\$ 20.000,00, total, Cr\$ 13.595.596,70. — Passivo — Não exigível — Capital: Cr\$ 6.000.000,00 — Exigível — Empréstimo hipotecário — Cr\$ 7.575.596,70 — Compensação — Caução da Diretoria: Cr\$ 20.000,00, total: Cr\$ 13.595.596,70. Demonstração da conta Lucros e Perdas — De 2-1-1944 a 31-12-44 — Débito — Saldo de 1943, Cr\$ 188.966,30 — A Comissões: Cr\$ 10.326,10 — A Despesas Gerais: Cr\$ 289.208,50 — Despesas Gerais — Depreciações: Cr\$ 342,10 — A Impostos Licenças e seguros, Cr\$ 20.889,90 — A Juros e Descontos: Cr\$ 401.998,10 — A Subsídios: Cr\$ 121.800,00 — Prejuízo líquido apurado: Cr\$ 116.602,10 — Total: Cr\$ 1.150.133,10 — Crédito — De alugueis: Cr\$ 422.602,10 — De Rendias Gerais (juros) Cr\$ 225.000,00 — Prejuízo líquido apurado, Cr\$ 116.602,10 — Saldo para 1945, Cr\$ 385.928,90 — Total: Cr\$ 1.150.133,10. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1945. — *Joaquim Alves Costa* — Contador Registrado 36.752 — D. N. I. C. — *Philippe Gebara* — Diretor-Presidente. — *Angela Gebara* — Diretor-Secretário. — Patrimônio Imobiliário S. A. — Parecer do Conselho Fiscal — Exercício de 1944 — Tendo o Conselho Fiscal do Patrimônio Imobiliário S. A. estudado e examinado o balanço e contas relativas ao exercício de 1944 e os havendo encontrado em perfeita ordem, devidamente escriturados na conformidade das disposições estatutárias e do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de agosto de 1940, opina pela respectiva aprovação. Rio de Janeiro, 26 de março de 1945. — *Tude Neiva de Lima Rocha*. — *Armando Carrão de Moura Carijó*. — *Guilherme Marques da Silva*. Rio — Março de 1945. A Diretoria: *Philippe Gebara* — Diretor-Presidente. — *Angela Gebara* — Diretor-Secretário. Terminada a leitura o Sr. Presidente declara que vai submeter o assunto à discussão facultando a palavra a quem dela quisesse usar. Pede a palavra o Sr. Adia Ajara declarando que todos estão seguros do que se trata e perfeitamente esclarecidos através do relatório lido, de modo que propunha o encerramento da discussão e a imediata aprovação do referido relatório tal como está redigido e que constabância toda gestão do exercício de 1944, balanço, conta de lucros e perdas, parecer do Conselho Fiscal, eleição do novo Conselho Fiscal e seus suplentes com as respectivas remunerações para o exercício de 1945, bem como determina a remuneração dos diretores para o mencionado exercício.

Esta proposta é apoiada por todos e diante dela o Sr. Presidente submete à votação o Relatório da Diretoria referente ao exercício de 1944, a aprovação do balanço e conta de lucros e perdas, bem como o parecer do Conselho Fiscal, concernentes ao referido exercício, tendo-se constatado a aprovação dos mesmos, sem reservas, deixando de votar os acionistas Filipe Gebara, Angela Gebara e Guilherme Marques da Silva, por impedimento legal. Em seguida o Sr. Presidente declara que vai proceder a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1945. Procedida a eleição verificou-se que foram eleitos membros efetivos do Conselho Fiscal para o já mencionado exercício os Srs. Drs. Tude Neiva de Lima Rocha, Armando Carrão de Moura Carijó e Guilherme Marques da Silva, brasileiros, domiciliados nesta capital e para suplentes do mesmo Conselho, os Srs. Adia Ajara, Antônio Silveira Goulart Bittencourt e Teófilo Chueiri, brasileiros, residentes nesta capital. Prosseguindo os trabalhos anuncia o Sr. Presidente a fixação dos honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal e dos Diretores para o exercício em curso. Pede a palavra o Sr. Adia Ajara e propõe que os honorários dos membros do Conselho Fiscal e dos Diretores sejam fixados de acordo com o relatório da Diretoria, isto é, Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) anuais para cada membro do Conselho Fiscal e Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) anuais, para cada Diretor, no exercício de 1945. Submetida a proposta e votação é aprovada. Diante do ocorrido, o Sr. presidente declara que considerava aprovado o Relatório da Diretoria relativo ao exercício de 1944, bem como aprovado o balanço, contas de lucros e perdas, parecer do Conselho Fiscal concernentes ao mesmo exercício, declarando eleitos e dado como empossados, os Drs. Tude Neiva de Lima Rocha, Armando Carrão de Moura Carijó e Guilherme Marques da Silva, membros efetivos do Conselho Fiscal do exercício de 1945, com a remuneração de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) anuais, para cada um, e suplentes do mesmo Conselho, os Srs. Adia Ajara, Antônio Silveira Goulart Bittencourt e Teófilo Chueiri, considerando fixados em Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) anuais os honorários dos Diretores no exercício de 1945, para cada um. Prosseguindo o Sr. presidente declara que franqueava a palavra a quem dela quisesse usar para assuntos de interesses sociais. Como nenhum acionista dela fizesse uso, declara o Sr. presidente que suspendia provisoriamente os trabalhos para o tempo suficiente à lavratura da presente ata, por mim, Angela Gebara, no livro próprio. Isto feito, foi a sessão reaberta, tendo o Sr. presidente determinado a leitura da presente ata o que fiz em voz alta, à qual é posta em votação e aprovada incontinenti, sendo assinada pela mesa todos os acionistas, dela se tirando cópias dactilografadas, autenticadas e rubricadas por mim, Angela Gebara, para fins legais, encerrando-se em seguida a reunião. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1945. — *Angela Gebara*. — *José Gebara*. — *Guilherme Marques da Silva*. — *Adia Ajara*. — *Philippe Gebara*. — *Cesar Gebara*. — *Theophilo Chueiri*. — *Fúrid Alfredo Bunerud Maluf*.

Certifico e dou fé para todos os efeitos legais que a presente é cópia fiel da Ata da Assembléia Geral Ordinária do Patrimônio Imobiliário S. A., realizada em 30 de abril de 1945 e se acha por mim lançada no "Livro de Atas de Acionistas", às fls. 18, 18v., 19, 19v., 20, 20v., 21 e 21v. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1945. — *Angela Gebara.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a sociedade anônima Patrimônio Imobiliário, S. A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.316, por despacho de 31 de maio de 1945, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 30 de abril de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do conselho fiscal e fixou os seus honorários, bem como os da diretoria, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 4 de junho de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. *Carmen Cruz.* Eu, Renato Adolfo Pena Barros, Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros.* — Selada com Cr\$ 4,40. — (Processo n.º 9.266-45).

(N.º 9.323 — 22-6-45 — Cr\$ 397,80)

SOCIEDADE MADEIREIRA DOUAT LTDA.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Certifico, em virtude do despacho do Sr. Presidente da Junta Comercial, exarado no requerimento sob n.º mil e quarenta e nove (1.049), datado de nove (9) de junho do corrente ano, do Sr. Ernani Lopes, residente em Joinville, que dos documentos arquivados nesta Junta Comercial, consta o *Diário Oficial* da União, de 6 de junho do corrente ano, no qual consta o seguinte: — Sobre estampilhas federais no valor de Cr\$ 2,40, inutilizadas assim: — Joinville, 9 de junho de 1945. (as.) Ernani Lopes. Tendo cada estampilha a data 9-6-1945. — Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, Carta Patente n.º 317. Ao primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, tendo a União do Comércio e Indústria Companhia de Seguros Gerais, preenchido todas as formalidades das leis vigentes, lhe foi expedida a presente Carta Patente número 317, para que possa funcionar nos Estados Unidos do Brasil, em seguros e resseguros dos ramos elementares a que se refere o art. 40, n.º 1, do Decreto-lei n.º 2.063, de 7 de março de 1940, de acordo com o Decreto n.º 17.299, de 5 de dezembro de 1944, e segundo as leis da República. E, para constar, eu, Edite Dias Vieira, Oficial Administrativo, II, com exercício na S. Geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, lavrei a presente carta que fica registrada no livro competente, número quatro, às folhas oitenta e dois. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1945. — Alexandre Marcondes Filho, Ministro de Estado. — Edmundo Perry, Diretor Geral (n.º 8.626 — 5-6-45 — Cr\$ 71,40). — N.º 2.633 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial, em sessão de hoje. Pagou na primeira via Cr\$ 20,20 de selos federais para arquivamento. Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 14 de junho de 1945. O Secretário (ass.) Eduardo Nicolich. Sobre as estampilhas acima mencionadas, inutilizadas assim: — Florianópolis, 14 de junho de 1945. — (Assinado). — Eduardo Nicolich, Secretário. Um carimbo com os seguintes dizeres: — Estado de Santa Catarina — Junta Comercial do Estado. — E o que há com relação ao pedido do suplicante, pelo que, eu, Eduardo Nicolich, Secretário da Junta Comercial do Estado, mandei dactilografar a presente certidão, que conferi, subscrevi e assino, aos dezoito (18) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e cinco (1945).

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 16 de junho de 1945. — *Eduardo Nicolich*, Secretário.

Firma reconhecida no Cartório Penteado.

Firma reconhecida em Florianópolis — Santa Catarina.

(N.º 9.253 — 22-6-45 — Cr\$ 132,60).

COMPANHIA UNIÃO IMOBILIÁRIA

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA UNIÃO IMOBILIÁRIA REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 1945

Aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e cinco, o diretor-gerente, presente o Conselho Fiscal, informou que a reunião tinha por fim a substituição do diretor-presidente Jacques Bouilloux Lafont, o qual se ausentara do país e que se prolongando essa ausência, fazia-se necessário convidar um acionista, na forma do artigo 13 dos Estatutos, para completar o mandato, que se extingue na assembléia geral ordinária de mil novecentos e quarenta e sete. Para esse fim fora convidado o acionista Doutor Eduardo Klingelhofer da Fonseca, brasileiro, residente à rua Almirante Gomes Pereira n.º 101, o qual aceitou o encargo. Essa indicação é unanimemente aprovada pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal. Do que, para constar, eu, lavrada a presente que assinam. — *Luiz Carlos Dupuy*, Diretor Gerente. — *Jorge Pinto Lisboa*. — *Marcello Barragat*. — *Augusto Miranda*. — *Eduardo Klingelhofer da Fonseca*.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Registro de Atas de Reunião da Diretoria da Companhia União Imobiliária — Rio de Janeiro, 27 de março de 1945. — *Luiz Carlos Dupuy*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia União Imobiliária, arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.283, por despacho de 28 de maio de 1945, as certidões de inteiro teor dos atos constitutivos da sociedade, e da ata da assembléia geral extraordinária, de 25 de fevereiro de 1944, que aprovou a mudança de sua denominação de Companhia União de Indústria e Comércio, para Companhia União Imobiliária, e, de sua sede social da cidade de São Paulo para esta Capital, bem como do *Diário Oficial* do mesmo Estado, com a publicação da assembléia extraordinária supracitada, expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 31 de maio de 1945. — Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. *Carmen Cruz.* — Eu, Renato Adolfo Pena Barros, Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. *R. A. Penna Barros.*

Selada com Cr\$ 5,40 — (Processo n.º 8.726-45).

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia União Imobiliária, arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.396, por despacho de 7 de junho de 1945, a ata da reunião do diretoria, realizada em 22 de março de 1945, que tomou conhecimento do impedimento de um diretor e designou o seu substituto para completar o mandato, do que dou fé. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 11 de junho de 1945. — Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. *Carmen Cruz.* — Eu, Renato Adolfo Pena Barros, Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. *R. A. Penna Barros.*

Selada com Cr\$ 4,40 — (Processo n.º 8.727-45)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e quatro, às 11 horas, no prédio da Rua D. Inácia Uchôa, 432, em virtude de convocação devidamente publicada no *Diário Oficial* e na "Folha da Manhã", dos dias 15, 16 e 17, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas da sociedade representando mais de dois terços do capital social, conforme a lista de presença, pelo que o Liquidante Sr. Luiz Carlos Dupuy declarou aberta a assembléia, pedindo aos senhores acionistas que designassem um presidente para dirigir os trabalhos, sendo aclamado para esse encargo o Doutor Constancio Teani, representando o espólio de Pierre Louis Marcel Bouilloux-Lafont, conforme procuração bastante lavrada nas notas de 10.º Ofício do Rio de Janeiro, n.º 311, fol. 78-v., e em que fica devidamente arquivada em nossos cofres, o qual onduidou para seu secretário o Sr. Cornelio de Paula Júnior, ficando assim, constituída a mesa. Declarou então o Sr. Presidente que a assembléia tinha por fim tomar conhecimento das contas do Liquidante encerradas em 31 de dezembro de 1943 e do relatório apresentado pelo mesmo, o qual se achava sobre a mesa, bem como de uma proposta dele constante para deliberarem os senhores acionistas sobre a cessação do estado de liquidação, reposição da sociedade em sua vida normal, alteração dos estatutos para adaptá-los à legislação vigente, bem como decidir sobre a mudança de sede, sendo esses os diversos itens da convocação. Passou-se em seguida à leitura do relatório do Liquidante, que é do teor seguinte: "Relatório. Srs. acionistas: Apresento à vossa apreciação todas as contas e comprovantes relativos à liquidação da sociedade, bem como os principais fatos ocorridos depois da assembléia geral extraordinária de 1 de agosto de 1936, que após aprovação do balanço de 31 de julho do mesmo ano deliberou a dissolução da sociedade, da qual fui nomeado Liquidante. O maior credor da sociedade era o Crédito Foncier du Brésil com quem desde logo entramos em entendimento para liquidação do passivo. Essa liquidação se fez mediante a entrega de todos os títulos em carteira devendo a quitação definitiva nos ser dada quando aquele estabelecimento recebesse o produto da venda do imóvel de propriedade da companhia, à Rua Aprozível 85, no Rio de Janeiro. Essa venda não chegou a ser efetuada, por não ter o imóvel alcançado preço conveniente. Em maio de 1938, finalmente, o credor concordou em receber Cr\$ 350.000,00 em dez prestações de Cr\$ 35.000,00 cada uma. Efetuamos o pagamento dessas prestações mediante um contrato de locação da propriedade com opção de compra, feita ao Sr. Marcel Bouilloux-Lafont. Cumprido esse contrato e entregue ao Crédito Foncier du Brésil o total da quantia, recebemos deste Banco plena quitação, tendo-se dado baixa no executivo intentado por ele contra nós pelo Juízo da Segunda Vara Cível. No momento, liquidado o passivo o nosso ativo é representado por aquele imóvel, ligado ao contrato feito com o Sr. Lafont, o qual se acha em mesa e é alás do conhecimento de todos os acionistas. Todas as demais operações até a presente data se limitaram aos gastos normais, custeio e conservação do imóvel, impostos e despesas gerais. O Balanço anexo encerrado em 31 de dezembro de 1943 esclarece perfeitamente todos os atos praticados pelo abaixo assinado. A liquidação foi decidida sob a vigência do Decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891, de modo que não há Conselho Fiscal nomeado para se m...

manifestar sobre as contas. Cumpre também ao Liquidante transmitir o desejo da maioria dos acionistas de cancelar a liquidação e repôr a sociedade em funcionamento. Para isso faz-se mister a adaptação dos estatutos à legislação atual, de acordo com o projeto que em anexo se submete à apreciação dos acionistas. Está prevista também a mudança de sede, uma vez que o ativo no momento é representado

por um imóvel no Distrito Federal, não havendo portanto nenhum interesse da sociedade em São Paulo. É o que o Liquidante tem a expôr aos senhores acionistas, ficando à disposição dos mesmos para qualquer esclarecimento suplementar. — *Luiz Carlos Dupuy*. — São Paulo, 25 de fevereiro de 1944. — E, a seguir, a do Balanço e das Contas de Lucros e Perdas que são abaixo transcritos

BALANÇO ENCERRADO EM 31-12-43

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Disponível:		Não Exigível:	
Caixa e Bancos	21.731,40	Capital	600.000,00
Imobilizado:		Exigível a curto prazo:	
Prédio da Rua Apiaçu n.º 85	449.136,70	Credores Diversos	9.984,50
S. A. de Gás — Rio de Janeiro		Exigível a longo prazo:	
C/ Fiança	690,00	Credores Diversos	400.556,30
Mobiliários	11.547,10		
Lucros e Perdas	527.435,60	Total do Passivo	1.010.540,80
Total do Ativo	1.010.540,80		

Luiz Carlos Dupuy, Liquidante. — *Cornelio de Paula Junior*, Contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1943

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
Saldo transportado de exercícios anteriores	523.098,10	Aluguéis	18.000,00
Despesas Gerais	1.350,00	Saldo devedor	527.435,60
Impostos e Estampilhas	5.051,90		
Despesas Diversas do Imóvel	15.935,60	Total do Crédito	545.435,60
Total do Débito	545.435,60		

Luiz Carlos Dupuy, Liquidante. — *Cornelio de Paula Junior*, Contador.

Pede a palavra o senhor Constancio Teani e propõe a aprovação de todas as contas do liquidante bem como o balanço, por estarem na mais perfeita ordem e ao mesmo tempo propôs um voto de louvor pela competência e correção com que se houve o mesmo no exercício do cargo, o que pôsto em discussão foi tudo unanimemente aprovado, abstendo-se de votar, como é natural, o interessado. A seguir o Sr. Presidente mandou proceder à leitura dos estatutos da sociedade revistos e que são do seguinte teor: — Estatutos da Companhia União Imobiliária — Nome, sede, fins e duração: Art. 1.º — Sob a denominação de Companhia União Imobiliária S. A., em substituição à Companhia União Indústria e Comércio, fica constituída, com a duração de 99 anos a partir de 25 de novembro de 1923, data de sua constituição a sociedade anônima que se regerá por estes Estatutos e pela legislação vigente. Art. 2.º — A sociedade tem sua sede, domicílio legal e fóro na cidade do Rio de Janeiro. Art. 3.º — A sociedade tem por objeto: a) adquirir por conta própria prédios e terrenos; b) administrar os existentes e os que adquirir; c) participar de outras sociedades. Capital, ações. Art. 4.º — O capital da sociedade é de Cr\$ 600.000,00 dividido em 1.200 ações, integralizadas, nominativas, de Cr\$ 500,00 cada uma. Art. 5.º — Nas deliberações sociais cada ação dará direito a um voto. Das Assembleias. Art. 6.º — A Assembleia Geral Ordinária se reunirá antes de 30 de abril de cada ano para tomar conhecimento das contas da diretoria examinar e discussão do balanço e parecer do Conselho Fiscal, bem como para os demais atos previstos em lei. Art. 7.º — As assembleias gerais serão convocadas com oito dias de antecedência à data de sua realização. Parágrafo único — Se à primeira convocação não houver quorum, a segunda convocação será feita com cinco dias de antecedência. Art. 8.º — Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assem-

bléia geral instalada, digo, instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas representando no mínimo um quarto do capital social, e em segunda convocação com qualquer número. Artigo 9.º — As assembleias gerais serão presididas por um acionista indicado pela assembleia, o qual convidará um secretário para constituir a mesa. Da Administração — Art. 10. — A administração da sociedade será exercida por uma Diretoria composta de dois membros, diretor-presidente e diretor-gerente, eleitos pelo prazo de três anos, em assembleia geral ordinária. Art. 11. — Além das funções privativas de Diretor-Presidente, de representar a sociedade em Juízo ou fóra dele, a ambos os diretores compete a prática de todos os atos gerais de gestão e de administração dos negócios e interesses da Sociedade. Art. 12 — Todos os atos da sociedade que a constituírem em obrigação, inclusive contratos, títulos, cheques, etc., deverão ser assinados conjuntamente por ambos os diretores, sob pena de não obrigarem a Sociedade. Art. 13 — No caso de impedimento de qualquer diretor ou no caso de vaga do cargo a substituição se fará por um acionista que para esse fim for convidado pela Diretoria ouvido o Conselho Fiscal. Art. 14 — Os diretores perceberão a remuneração que for fixada pela assembleia geral. Art. 15 — Cada diretor será investido no cargo depois de eleito, mediante termo de posse lavrado no livro de Atas da Diretoria e depois de prestada a caução de dez ações. Do Conselho Fiscal. Art. 16 — O Conselho Fiscal será composto de três membros e de três suplentes, acionistas ou não, competindo-lhe as funções previstas em lei. Art. 17 — Os honorários do Conselho Fiscal serão fixados anualmente pela assembleia geral que o eleger. Balanços, Lucros e Dividendos. Art. 18 — O Balanço da sociedade será levantado anualmente em 31 de dezembro. Art. 19 — O dividendo será proposto pela Diretoria, ouvido o Conse-

lho Fiscal e distribuído depois de aprovado o respectivo montante pela assembléa geral, depois de deduzidas as percentagens que torem apuradas para o Fundo de Reserva e quaisquer outros fundos especiais julgadas convenientes pela assembléa mediante proposta da Diretoria. — Disposições Gerais. Art. 20 — Em caso de liquidação da sociedade, essa se processará na forma da legislação vigente. — Disposições Transitórias — Art. 21 — Fica encerrada a liquidação da sociedade, que fôra decretada por Assembléa Geral de 1 de agosto de 1935 e consequentemente reposta a sociedade em funcionamento. Art. 22 — Em virtude de estar todo o ativo da sociedade no Rio de Janeiro e não ter mais transações em São Paulo, fica deliberada a mudança da sede para o Distrito Federal, a qual aliás é autorizada pelo art. 2.º dos Estatutos originários da sociedade, os quais ficam revogados e substituídos pelos presentes. São Paulo, 25 de fevereiro de 1944. — P.P. Constancio Teani. — *Cornelio de Paula Junior.* — *Antonio Gouveia Marques.* — *Luiz Carlos Dupuy.* — *Eduardo Lima Rodrigues.* — *Rubens de Paula.* — O Sr. Presidente depois de lidos os estatutos acima transcritos, os quais se achavam assinados por todos os presentes, pôs os mesmos em discussão, sendo unanimemente aprovados, pelo que foram declarados vigentes a partir desta data, devendo ser arquivados na Junta Comercial desta Capital e depois, tiradas as certidões autênticas de todos atos da sociedade para seu arquivamento no Departamento Nacional da Indústria e Comércio do Distrito Federal. A seguir o Sr. Presidente declarou que ia mandar proceder a eleição da Diretoria, Membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes, para o exercício de 1944, em mandato até a assembléa geral ordinária de 1945. Distribuídas as cédulas, apurou-se o seguinte resultado: — Para Diretor-Presidente o Sr. Jacques Bouilloux-Lafont, francês, comerciante, residente à Avenida Beira Mar 154, Distrito Federal, portador da carteira de serviço de registro de estrangeiro n.º 366.927. Para Diretor-Gerente o Sr. Luiz Carlos Dupuy, brasileiro, residente à Rua Moreira César, 256, Niterói, Estado do Rio. Para membro do Conselho Fiscal, Weber Cardoso Porto, Marcello Barrajat, e Augusto Miranda, e para Suplentes — Jorge Pinto Lisboa. Antonio Gouveia Marques e Christiano Braune, todos brasileiros e domiciliados no país. A remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal, foi fixada da seguinte forma: Cr\$ 500,00 mensais para o presidente. Cr\$ 1.000,00 mensais para o Diretor-Gerente, e Cr\$ 300,00 anuais para cada membro efetivo do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a assembléa para a lavratura da ata, a qual lida em sessão reaberta foi unanimemente aprovada e assinada pela mesa e por todos os presentes. São Paulo, 25 de janeiro de 1944. — P.P. Constancio Teani. — *C. Paula Junior.* — *Luiz Carlos Dupuy.* — *Antonio Gouveia Marques.* — *Eduardo Lima Rodrigues.* — *Rubens de Paula.*

Esta é cópia autêntica do livro-de atas da Companhia, de fôlhas 17 verso a 22. — São Paulo, 25 de fevereiro de 1944. — *Paulo Junior,* Secretário.

JUNTA COMERCIAL

São Paulo

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia União Imobiliária S. A., anteriormente Companhia União Indústria e Comércio, com sede atualmente no Rio de Janeiro, arquivou nesta Repartição, sob n.º 22.424, por despacho da Junta em sessão de vinte e quatro de novembro corrente, a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em vinte e cinco de fevereiro, deste ano, pela qual ficou resolvida a cessação do estado de liquidação em que se achava a sociedade, e a reposição da mesma em sua vida normal, a alteração parcial dos estatutos sociais, a mudança da denominação de Companhia União Indústria e Comércio, para Companhia União Imobiliária S. A., e a transferência da sede de São Paulo para o Rio de Janeiro, do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de S. Paulo, 28 de novembro de 1944. — Eu, Elza Coelho da Rocha, escriturária, a escrevi, conferi e assino. *Elza Coelho da Rocha.* E eu, José Alves de Campos, Chefe substituto da Seção do Expediente e Correspondência, a subscrevo. — *José Alves de Campos.*

(N.º 9.281 — 22-6-45 — Cr\$ 816,00)

CASA EXPORTADORA NAUMANN GEPP S.A.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Casa Exportadora Naumann Gepp S. A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.411, por despacho de 11 de junho de 1945, a certidão da escritura pública de transformação da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, Casa Exportadora Naumann Gepp Ltda. em sociedade anônima sob a denominação de "Casa Exportadora Naumann Gepp S. A.", bem como da publicação dos atos citados no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, expedidas pela Junta Comercial do mesmo Estado, para o fim de legalizar a sua filial nesta Capital, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 12 de junho de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, con-

feri e assino. — *Carmen Cruz.* Eu, Renato Adolfo Pena Barros, Chefe da S. R. E. a subscrevo e assino. — *Renato Adolpho Pennu Barros.*

Processo n.º 4.004-45.

Selada com Cr\$ 4,40.

EM QUE SE TRANSFORMOU A SOCIEDADE NAUMANN, GEPP & COMPANHIA LIMITADA — CAPITAL: CR\$ 2.600.000,00 — SEDE: SANTOS.

Saibam quantos esta escritura virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta e quatro (1944) aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro nesta cidade de Santos, em meu cartório perante mim tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: Naumann, Gepp & Companhia Limitada, sociedade comercial como sede em Londres, representada por seu procurador Theodoro Max Lange, nos termos da procuração outorgada em 3 de abril de 1942 que me foi apresentada e que está registrada no livro n.º H-4, à página 461, no Registro Especial de Títulos e Documentos desta Comarca e que vai transcrita no livro de Registro de Procurações deste cartório: Theodoro Max Lange, comerciante, brasileiro naturalizado, casado, residente em Santos, à Avenida Barão de Penedo n.º 46; Clarence Hennessey, comerciante, americano, casado, residente em São Vicente, à Rua Freitas Guimarães, n.º 340, portador da Carteira modelo 19, n.º 65.209, Jorge Alberto Broad, comerciante, brasileiro, casado, residente em Santos, à Rua Tolentino Filgueiras, n.º 79; Raul Leite do Amaral Coutinho, comerciante, brasileiro, casado, residente em Santos, à Avenida Siqueira Campos n.º 646; Lúcio Santos Paulo, comerciante, brasileiro, casado, residente em Santos, à Rua Adolfo Assis n.º 86; Válder Lange, comerciante, brasileiro, solteiro, residente em Santos, à Avenida Barão de Penedo n.º 46; Amintas Carvalhais, comerciante, solteiro, brasileiro, residente em Santos, à Rua Almirante Cochrane n.º 7; e Olavo de Moraes Barros, comerciante, brasileiro, casado, residente em São Paulo, à Rua Groenlândia n.º 1.563, pessoas minhas conhecidas e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas pelas partes me foi dito: 1.º) — que são os únicos sócios da sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, que gira sob a firma Casa Exportadora Naumann, Gepp Limitada, com sede nesta cidade, cujo contrato foi arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o n.º 61.384, em 9 de janeiro de 1942 e alterado por instrumentos particulares também arquivados na referida Junta sob os números 62.111 e 74.172, de 6 de março de 1942 e 8 de agosto de 1944, respectivamente. 2.º) — Que entre si convencionaram transformar, como de fato por esta escritura transformam, a referida sociedade em uma sociedade anônima sob a denominação de Casa Exportadora Naumann Gepp S. A. com o mesmo capital integralizado de Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros), o mesmo objeto e sede nesta cidade, sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

Estatutos

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação "Casa Exportadora Naumann Gepp S. A.", fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2.º O objeto da Sociedade é a exportação de café e de outras mercadorias podendo, subsidiariamente, exercer comércio de comissão mercantil, de representações, de importação e demais operações conexas a esse gênero de comércio, de acordo com a lei.

Art. 3.º — A sociedade tem sede na cidade de Santos e filial no Rio de Janeiro, podendo abrir outras filiais onde a administração da Companhia julgar conveniente, e durará 25 anos, a contar de 1 de janeiro de 1942, podendo esse prazo ser prorrogado por deliberação da Assembléa Geral dos acionistas.

CAPÍTULO II

CAPITAL E AÇÕES

Art. 4.º O capital social, todo ele realizado, é de Sr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros), dividido em 2.600 (duas mil e seiscentas) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, que as poderá converter de uma forma em outra, correndo por sua conta as despesas de conversão.

Art. 5.º Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléa Geral.

CAPÍTULO III

DIRETORIA

Art. 6.º A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois membros, sendo um Diretor-Presidente e outro Diretor-Gerente, acionista ou não, mas residentes no país, eleitos pela Assembléa Geral pelo prazo de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 7.º Cada diretor prestará caução de vinte (20) ações da Sociedade, em garantia de sua gestão, ficando investido no cargo. § 1.º Qualquer acionista poderá prestar a caução, no caso de não serem os diretores acionistas.

§ 2.º Em caso de vaga, o Conselho Fiscal escolherá o diretor substituto, que servirá até a primeira Assembléa Geral Ordinária, a qual competirá escolher o seu substituto definitivo.

§ 3.º No caso de impedimento temporário, o Diretor-Presidente designará o seu substituto.

Art. 8.º A Diretoria tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, a fim de garantir o funcionamento normal da sociedade e representá-la, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores.

§ 1.º Cada Diretor fica investido dos poderes necessários para a prática dos atos e operações relativas aos fins da Companhia e para representá-la ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

§ 2.º Os membros da Diretoria poderão, para facilitar os trabalhos da administração, distribuir entre si as funções.

Art. 9.º Compete à Assembléa geral fixar os honorários e as gratificações dos diretores, tendo em vista a lei reguladora das sociedades por ações.

CAPÍTULO IV

CONSELHO FISCAL

Art. 10. O conselho fiscal será composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

§ 1.º O conselho fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

§ 2.º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléa Geral que os eleger.

CAPÍTULO V

ASSEMBLÉA GERAL

Art. 11. A Assembléa Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos três primeiros meses após a terminação do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Parágrafo único. O presidente da Assembléa Geral será o Diretor-Presidente da Sociedade. Para compor a mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléa, o Presidente convidará um ou dois acionistas entre os presentes, para servir de Secretários.

Art. 12. A convocação da Assembléa Geral far-se-á por anúncios publicados pela imprensa, como manda a lei, e dêles deverá constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, a hora e o local da reunião.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 13. O ano social coincide com o ano civil.

Art. 14. No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais, e do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações, será deduzida a percentagem de 5 % (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até alcançar 20 % (vinte por cento) do capital social. O saldo fica à disposição da Assembléa Geral, que fixará o dividendo e as reservas, por proposta do Diretor-Presidente e ouvido o Conselho Fiscal, devendo ser constituído, também, obedecidas as restrições legais, um fundo de reserva especial, que terá como finalidade atender a quaisquer despesas anormais que venha a ter a sociedade.

Art. 15. Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão a favor da Sociedade.

3.º) — Que cada sócio recebe a parte que tinha no capital da Sociedade por cotas de responsabilidade limitada em ações da Sociedade Anônima, como segue: — o sócio Naumann, Gepp e Companhia Limitada de Londres, que tinha 300 (trezentas) cotas, no valor global de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) recebe 600 (seiscentas) ações; o sócio Teodoro Max Lange, que tinha 500 (quinhentas) cotas no valor global de Cr\$ 1.000.000,00 (milhão de cruzeiros) recebe 1.000 (mil) ações; o sócio Clarence Hennessey, que tinha 25 (vinte e cinco) cotas no valor global de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), recebe 50 (cinquenta) ações; o sócio Jorge Alberto Broad, que tinha 100 (cem) cotas no valor global de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), recebe 200 (duzentas) ações; o sócio Raul Leite do Amaral Coutinho, que tinha 50 (cinquenta) cotas no valor global de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) recebe 100 (cem) ações; o sócio Lídio Santos Paulo, que tinha 50 (cinquenta) cotas no valor global de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) recebe 100 (cem) ações; o sócio Válder Lange, que tinha 50 (cinquenta) cotas, no valor global de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) recebe 100 (cem) ações; o sócio Amintas Carvalhais, que tinha 125 (cento e vinte e cinco) cotas, no valor global de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), recebe 250 (duzentos e cinquenta) ações; o sócio Olavo de Moraes Barros, que tinha 100 (cem) cotas no valor global de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) recebe 200 (duzentas) ações.

4.º) — Que a sociedade anônima ora constituída mantém, sem solução de continuidade, todos os direitos e obrigações que compunham o patrimônio da Sociedade transformada.

5.º) — Que acordaram nomear para Diretoria — Teodoro Max Lange para Diretor-Presidente e Clarence Hennessey para Diretor-Gerente, e para o Conselho Fiscal como Membros efetivos: Márcio Antunes Gruber, advogado, solteiro, residente nesta cidade; Jefferson de Mesquita, funcionário público, brasileiro, casado, residente nesta cidade; Ernesto Correia, brasileiro, casado, residente nesta cidade; e como suplentes os senhores Olavo de Moraes Barros, brasileiro, casado, residente em São Paulo, Amintas Carvalhais, comer-

ciante, solteiro, brasileiro, residente em Santos, e Dr. Washington de Almeida, advogado, solteiro, brasileiro, residente no Rio de Janeiro.

6.º) — A remuneração dos Diretores é a mesma prevista no contrato social anterior, isto é, de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) por mês, para cada diretor, ficando a sua gratificação a ser resolvida pela Assembléa Geral, fixando-se, mais, em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por ano, a remuneração de cada membro efetivo do Conselho Fiscal. Para lavratura desta escritura foram exibidos os seguintes documentos:

1) — Autorização da Fiscalização Bancária do Banco do Brasil S. A. desta cidade, visto fazerem parte da mesma, uma firma Inglesa e um sócio americano;

2) — Certidão n.º 435, da Divisão do Imposto de Renda, Delegacia Seccional de Santos, datada de hoje, passada por Ofélia Silva, provando que a firma nada deve; e,

3) — Certidão da Recebedoria de Rendos de Santos, protocolada sob n.º 4.030, provando que a firma está quite com o Imposto de Indústrias e Profissões no corrente exercício.

E de como assim o disseram e me pediram para lavrar esta escritura, a mim hoje distribuída, a qual, depois de lida em voz alta às partes na presença das testemunhas e por acharem-na conforme, aceitaram, outorgaram e assinam com as mesmas testemunhas que são: Máximo Ribeiro dos Santos Júnior e Paulo Sebastião Duarte, brasileiros, capazes, solteiros, dactilógrafos, residentes e domiciliados nesta cidade, minhas conhecidas, do que dou fé.

A presente escritura não paga selo federal proporcional em virtude da isenção contida no art. 110, nota 7.ª da letra b, do Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942. Paga esta escritura Emolumentos Interior no valor de Cr\$ 50,00 e Cr\$ 0,40 de selos de Educação e Saúde, abaixo colados e inutilizados. — Eu, Alvaro Pinto da Silva Novais Filho, tabelião escrevi conforme minuta apresentada. — Theodoro Max Lange. — Clarence Hennessey. — Jorge Alberto Broad. — Raul Leite do Amaral Coutinho. — Lídio Santos Paulo. — Válder Lange. — Amintas Carvalhais. — Olavo Moraes Barros. — Máximo Ribeiro dos Santos Júnior. — Paulo Sebastião Duarte. (Selada com Cr\$ 50,00 de emolumentos interior e Cr\$ 0,40 de educação e saúde).

Trasladada em seguida, dou fé. — Eu, Alvaro Pinto da Silva Novais Filho, tabelião subcrevo e assino em público e razo — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Alvaro Pinto da Silva Novais Filho, 6.º Tabelião.

JUNTA COMERCIAL

CERTIDÃO

Certifico que a Casa Exportadora Naumann Gepp S. A., com sede em Santos, arquivou nesta Repartição, sob n.º 22.469, por despacho da Junta em sessão de primeiro de dezembro corrente, a escritura pública, lavrada nas notas do 6.º tabelião de Santos, em vinte e nove de novembro deste ano, pela qual a sociedade por cotas de responsabilidade limitada Casa Exportadora Naumann Gepp Ltd., se transformou na sociedade anônima denominada — Casa Exportadora Naumann Gepp S. A. e na qual vêm transcritos os seus estatutos e demais documentos legais de sua transformação e constituição; e, em apenso, a esses documentos, arquivou a sociedade a escritura pública de alteração e ratificação, lavrada nas notas do mesmo Tabelião, em onze de dezembro corrente, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, dezoito de dezembro de 1944. Eu, Elza Coelho da Rocha, escriturária, a escrevi, conferi e assino. — Elza Coelho da Rocha. E eu, José Alves de Campos, chefe subst. da seção do Expediente e Correspondência, a subcrevo. — José Alves de Campos.

(N.º 9.282 — 22-6-45 — Cr\$ 612,00)

AVIQUIPO DO BRASIL, AVIAÇÃO, EQUIPAMENTO E EXPORTAÇÃO SOCIEDADE ANÔNIMA

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Segunda Convocação

Aos 25 de maio de 1945, na sede social à Avenida Rio Branco número 311-5.º andar, nesta cidade, às 17 horas, reunidas em 2.ª convocação, acionistas da "AviQUIPO do Brasil" Aviação Equipamento e Exportação S.A. representando 2.000 ações, ou seja a totalidade do capital social, verificada a existência de número legal, foi pelo Senhor George Prochet, Diretor-Gerente da Sociedade, declarando abertos os trabalhos convidando os presentes a que, na forma dos estatutos, indicassem quem deveria presidir-lhes. Indicado por aclamação o acionista Sr. Carl Kincaid, este, depois de agradecer a sua indicação, convidou para 1.º e 2.º Secretários, respectivamente, o Dr. João Pedro Gouveia Vieira e o Sr. Manuel Neves da Silveira, que assumiram os seus lugares. Constituída assim a mesa, o Sr. Presidente da Assembléa declarou que esta tinha por fim, conforme o anúncio publicado no *Diário Oficial* de 18, 19 e 21 do corrente mês e no "Jornal do Comércio" dos dias 18, 19 e 20 também deste mês, tomar conhecimento do relatório da Diretoria, balanço e conta de lucros e perdas, e o parecer do Conselho Fiscal tudo referente ao exercício de 1944, bem como eleger a nova Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1945, fixando-lhes a remuneração, tendo sido aqueles documentos, cuja leitura ia mandar proceder, publicados no *Diário Oficial* de 26 e no "Jornal do Comércio" do dia 25 do mês em curso. Pede a palavra, pela ordem, o Sr. Manuel Neves da Silveira e propõe seja dispensada a leitura daqueles documentos, por

já serem os mesmos do conhecimento dos Srs. Acionistas, o que foi unanimemente aprovado. Declarou, então, o Sr. Presidente da Assembléia que ia submetê-los à discussão e, como ninguém pedisse a palavra, procedeu à votação, tendo sido os mesmos unanimemente aprovados com abstenção dos votos dos Diretores da Sociedade. Passando à segunda parte da ordem do dia, disse o Sr. Presidente da assembléia que ia suspender a sessão por 15 minutos a fim de que os presentes preparassem as respectivas cédulas, para eleição da nova Diretoria que deverá dirigir a sociedade no exercício em curso. Pediu a palavra, pela ordem, o Sr. Manuel Neves da Silveira e propôs sejam reeleitos: para Diretor-Gerente, o Sr. George Prochet, residente à Rua Cândido Gaffrê n.º 112; para Diretor Sub-Gerente o Dr. Heitor Borgerth Teixeira, residente à Avenida Copacabana n.º 218, apartamento 401, e para Diretor-Secretário o Dr. João Pedro Gouveia Vieira, residente à Rua Senador Vergueiro n.º 138; todos brasileiros, proposta esta que mereceu o aplauso dos presentes. O Sr. Presidente da Assembléia, à vista da manifestação que se acabava de ouvir, deu os reeleitos por empossados nos seus respectivos cargos, lembrando aos presentes que lhes cumpria fixar os honorários da Diretoria para o período do novo mandato. Por proposta do Sr. Carl Kincaid, foi unanimemente aprovado, com abstenção dos interessados, que se mantivesse os mesmos honorários que os Diretores vinham percebendo. Disse o Sr. Presidente da Assembléia, em seguida, que, passando à terceira e última parte da ordem do dia, dever-se-ia proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes para o ano de 1945, e fixar-se a remuneração dos primeiros. Procedida a votação verificou-se terem sido reeleitos para membros do Conselho Fiscal, os Senhores Alexandre Anderson, George S. Benedict e Edward G. Peel, e para suplentes os Srs. Frank E. Fuller, Norman Turner e Donald A. Poynter, percebendo os primeiros a remuneração de Cr\$ 50.00 por reunião a que comparecerem conforme proposta do acionista Senhor George Prochet, unanimemente aprovada. Esgotada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Assembléia deu a mesma por encerrada, da qual eu, João Pedro Gouveia Vieira, mandei lavrar a presente ata que, depois de lida, achada conforme a aprovada, vai por todos assinada. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1945. — *João Pedro Gouveia Vieira* — *Carl Kincaid* — *Manuel Neves da Silveira* — *P. P. Samuel Nidelman*. — *Manuel Neves da Silveira* — *George Prochet*. — *P. P. AviQUIPO Inc., Carl Kincaid* — *Heitor Borgerth Teixeira*.

Certifico que a presente é cópia fiel do respectivo livro de Atas de Assembléias dos acionistas da AviQUIPO do Brasil, Aviação Equipamento e Exportação S. A.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1945. — *João Pedro Gouveia Vieira*, Secretário da Assembléia.

(N.º 9.272 — 22-6-45 — Cr\$ 204,00).

CONSTRUTORA A. J. BRITO S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, às 10 horas, na sede social à Rua Buenos Aires número quinze, terceiro andar, reuniram-se os senhores acionistas da sociedade, representantes da totalidade do capital social, conforme foi verificado no Livro de Presença, e pelo Diretor-Presidente da sociedade, Sr. João Maria de Brito, foi dito que aos presentes cabia indicar, conforme dispõe o artigo vigésimo dos Estatutos, o Presidente da assembléia, por proposta do Sr. Júlio Gabriel de Freitas, foi aclamado Presidente da assembléia o Sr. Antônio José de Brito, que, aceitando, convidou, na forma do disposto no mesmo artigo dos Estatutos, os Srs. Antônio José de Brito Filho e Júlio Gabriel de Freitas para primeiro e segundo secretários, respectivamente. Assim constituída a mesa dirigente dos trabalhos, declarou o Sr. Presidente instalada a assembléia geral extraordinária convocada conforme o anúncio publicado no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" dos dias dezoito, vinte e vinte e dois de janeiro do corrente ano, anúncio esse do teor seguinte: "Ficam os Senhores Acionistas da Construtora A. J. Brito S. A. convidados a se reunirem em assembléia geral extraordinária, em primeira convocação na sede social à Rua Buenos Aires n.º 15-3.º andar, nesta Capital, no dia 27 de janeiro corrente, às 10 horas, para o fim de deliberarem sobre a alteração dos estatutos sociais. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1945. — João Maria de Brito, Diretor-Presidente — Antônio José de Brito, Diretor-Técnico". A seguir disse o Presidente que sobre a mesa havia uma proposta da Diretoria sobre a reforma dos estatutos sociais e ordenou que fosse a mesma lida pelo primeiro Secretário, estando essa proposta redigida nos seguintes termos: "Construtora A. J. Brito S. A. — Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1945. Senhores Acionistas. A Diretoria da Sociedade, tendo em vista a necessidade da alteração dos estatutos sociais na parte que regula a constituição e funcionamento do seu órgão administrativo, para o fim de melhor serem atendidas as exigências decorrentes do desenvolvimento das operações sociais, julga imprescindível a criação de mais um cargo na administração, o cargo de Diretor-Secretário, e por isso apresenta a seguinte proposta de alteração dos estatutos, no capítulo terceiro, artigos sexto, sétimo, oitavo, nono, décimo, décimo-primeiro, décimo-segundo e décimo terceiro, para os quais, propõe a seguinte redação: Artigo 6.º A sociedade será admi-

nistrada por uma Diretoria composta de três membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Secretário e um Diretor-Técnico, eleitos pela assembléia geral, com mandato de quatro anos — Art. 7.º Compete à Diretoria a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da sociedade — § 1.º Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos Diretores constituir, em nome da sociedade, mandatários ou procuradores, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar — § 2.º Os Diretores não poderão praticar atos de liberalidade à custa da sociedade, sendo-lhes lícito, porém, independente de autorização da assembléia geral, hipotecar, empenhar, ou alienar bens sociais e praticar todos os demais atos para os quais seria necessária dita autorização — § 3.º Serão válidos os atos assinados pelo Presidente, ou por dois Diretores, ou ainda por um Diretor e um Procurador — Art. 8.º Compete ao Diretor-Presidente: a) representar a sociedade em Juízo ou fora dele; b) superintender a administração da sociedade; c) nomear, licenciar e demitir os auxiliares e empregados fixando-lhes as atribuições e ordenados; d) assinar contratos, acções, endossos ou duplicatas e outros títulos, cheques e recibos; e) dirigir os serviços de contabilidade, caixa, contencioso e de verificação de de contas; f) representar a sociedade perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e paraestatais; g) dirigir a parte comercial, a compra e venda de materiais de construção e praticar os demais atos que não sejam da competência privativa dos demais órgãos da sociedade — Art. 9.º Compete ao Diretor-Secretário: a) Orientar e dirigir o serviço de expediente e correspondência da sociedade; b) secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria; c) auxiliar e assistir o Diretor-Presidente no exercício de suas atribuições — Artigo 10. Compete ao Diretor-Técnico: a) Dirigir os serviços técnicos da sociedade e as obras por ela contratadas — Art. 11. No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, será o seu substituto escolhido pelo Diretor impedido ou ausente — Artigo 12. No caso de vaga do cargo de qualquer Diretor, o seu substituto será eleito pela assembléia geral que será convocada dentro de cinco dias contados da data da vacância do cargo — Art. 13. Os Diretores eleitos serão empossados mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de atas de reuniões da Diretoria, depois de prestada a caução de dez acções, cada um, próprias ou alheias, para a garantia de sua gestão — Parágrafo único. A caução prevista neste artigo só poderá ser levantada depois da aprovação por assembléia geral das contas relativas à respectiva gestão. Finda a leitura dessa proposta de reforma dos estatutos sociais, é a mesma posta em discussão, sendo aprovada sem restrições. Em seguida, o Sr. Presidente solicitou à Assembléia a eleição do Diretor-Secretário. Por proposta do Sr. Antônio Carneiro da Costa, foi aclamado o nome do Sr. Antônio José de Brito Filho, português, residente à Rua Almirante Alexandrino n.º 504, apartamento 302, para o qual foi lavrado em seguida um termo de posse no livro de atas da Diretoria e prestada caução de dez acções, de acordo com o art. 13 dos Estatutos, assumindo o cargo o novo titular. Continuando, o Sr. Presidente solicitou a fixação, pela Assembléia dos honorários do Diretor-Secretário, sendo fixados em Cr\$ 1.000.00 (um mil cruzeiros) mensais. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que lida, é aprovada e assinada por todos os presentes. E eu, primeiro-secretário escrevi e assino. Rio de Janeiro, vinte e sete de janeiro de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Antônio José de Brito Filho*. — *Antônio José de Brito*. — *Júlio Gabriel de Freitas*. — *João Maria de Brito*. — *Hortense Matheus de Brito*. — *Antônio Carneiro da Costa* e *Adelina Pinto Thomaz*.

A presente é cópia autêntica da ata lavrada no livro próprio da sociedade. — *Antônio José de Brito Filho*, 1.º Secretário da mesa.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Construtora A. J. Brito S. A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.518, por despacho de 18 de junho de 1945 a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 27 de janeiro de 1945, que aprovou a reforma de seus estatutos, elegeu um diretor e fixou os seus honorários, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 19 de junho de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, Renato Adolfo Penna Barros, Chefe da S.R.E. a subscrevo e assino. — *Renato Adolfo Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

Proc. n.º 10.661-45.

(N.º 9.271 — Dia 22-6-45 — Cr\$ 306,00).

COMPANHIA DE ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA — "C. E. C. I."

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 7 DE MAIO DE 1945

No dia sete de maio de 1945, às 10 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 128, 4.º andar, sala 403, reuniram-se os acionistas abaixo-assinados da Cia. de Engenharia, Comércio e Indústria — "C. E. C. I.", representando a totalidade do capital desta, conforme consta da lista de presença que também assinaram. A sessão foi aberta pelo diretor-presidente, Dr. Eduardo Carlos Monteiro de Barros Rôxo,

que convidou os Srs. Dr. Flávio Labouriau Barroso e Carlos Pereira Torres para servirem como 1.º e 2.º secretários, respectivamente. Os secretários procederam à conferência da lista de presença com os recibos de depósito das ações na sede social, constatando a sua concordância. A seguir o 2.º secretário leu o anúncio de convocação, publicado no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" de 26, 27 e 28 de abril deste ano e do teor seguinte: — "Cia. de Engenharia, Comércio e Indústria — C. E. C. I." — Assembléia Geral Extraordinária — São convocados os Srs. acionistas para a assembléia geral extraordinária, que se vai reunir no dia 7 de maio próximo, às 10 horas, na sede social, à Av. Rio Branco n.º 128, sala 403, a fim de tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta de aumento de capital e reforma dos estatutos sociais. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1945. (ass.) Eduardo Monteiro de Barros Roxo — Gabriel A. Ferreira de Carvalho, diretores. O mesmo secretário leu ainda os seguintes documentos: — Exposição de motivos e proposta da diretoria — O capital social, como é do conhecimento de todos, há muito que se tornou insuficiente, obrigando os diretores a, individualmente, fazerem grandes adiantamentos à sociedade. É necessário regularizar essa situação, o que só poderá ser conseguido por meio de um aumento de capital. Propomos, por isto, que o nosso capital seja aumentado dos atuais Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), mediante a emissão de 900 ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, que serão integralizadas, em dinheiro ou em créditos contra a própria sociedade, no ato da subscrição. Aprovado que seja esse aumento, o art. 5.º dos estatutos deverá ser alterado, passando a ser redigido assim: "O capital da sociedade é de Cr\$ 1.000.000,00, divididos em 1.900 ações ordinárias, integralizadas, ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma". Rio de Janeiro, 20 de abril de 1945. (ass.) Eduardo Monteiro de Barros Roxo — Gabriel A. Ferreira de Carvalho, diretores. — "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Cia. de Engenharia, Comércio e Indústria — C. E. C. I.", examinando a exposição de motivos e proposta da diretoria para o aumento do capital social para Cr\$ 1.000.000,00, com a conseqüente reforma do art. 5.º dos estatutos, são de parecer que tal proposta merece ser aprovada, de vez que atende aos interesses da sociedade. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1945. (ass.) Flávio Labouriau Barroso — Frederico Lopes da Mota — Carlos Pereira Torres". Postos em discussão e submetidos à votação a proposta e o parecer acima transcritos, foram os mesmos aprovados por unanimidade, abstenendo-se de votar os fiscais presentes. Quando era proclamado o resultado dessa votação, foram encaminhados à Mesa os documentos seguintes, que foram lidos pelo 1.º secretário: 1) Rio de Janeiro, 7 de maio de 1945. Ilmos. Srs. Diretores da Cia. de Engenharia, Comércio e Indústria — C. E. C. I., nesta. Os abaixo-assinados, acionistas desta sociedade presentes à assembléia geral hoje realizada, representando todas as ações que constituem o capital social, além das de que é portador o Dr. Eduardo Carlos Monteiro de Barros Roxo, na forma do § 3.º do art. 111 do Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940, declaram graciosamente que não usarão do seu direito de preferência para a subscrição das ações do aumento de capital deliberado na mesma assembléia, a fim de que o mesmo aumento possa ser desde logo subscrito integralmente pelo dito Doutor Eduardo Roxo e realizado pela transformação de Cr\$ 900.000,00 do seu crédito em conta-corrente contra a sociedade em ações do referido aumento. (ass.) Gabriel A. Ferreira de Carvalho — Paulo N. Castello Branco — J. F. Sampaio de Lacerda — Carlos Pereira Torres — Flávio Labouriau Barroso — L. M. de Barros Roxo — Marina Roxo Dutra da Fonseca — Mário Roxo Sobrinho. — 2) — Lista de subscrição do aumento de capital da C. E. C. I. — Eduardo Carlos Monteiro de Barros Roxo, que assina habitualmente Eduardo Monteiro de Barros Roxo, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade à Rua Sousa Lima n.º 115 — 900 (novecentas) ações do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, que integralizará mediante a transformação nas ditas 900 ações de Cr\$ 900.000,00 de seu crédito em conta-corrente contra a própria Sociedade". — Finda a leitura, o presidente disse que, em face da declaração constante da carta que acabara de ser lida, não havia necessidade de aguardar-se o prazo a que se refere o § 2.º do art. 111 da Lei de Sociedades por Ações, do mesmo modo que também não havia necessidade de se fazer a nomeação de peritos para avaliação do crédito com que o único subscritor propôs realizar a totalidade do aumento de capital autorizado, de vez que se trata de crédito imediatamente exigível, líquido e certo contra a própria sociedade e constante dos livros desta; e que, nestas condições e estando todos de acordo, ia pôr em discussão e votação a carta e a lista de subscrição acima transcritas, acrescentando que, caso fôsssem elas aprovadas, consideraria definitivamente efetivado e realizado o aumento do capital social, para Cr\$ 1.000.000,00, com a conseqüente reforma do art. 5.º dos estatutos nos termos propostos pela diretoria. Submetidos à discussão e postos em votação, foram os aludidos documentos unanimemente aprovados, abstenendo-se de votar o Dr. Eduardo Carlos Monteiro de Barros Roxo. Depois de proclamado este resultado, o acionista Doutor Flávio Labouriau Barroso pediu a palavra e disse que, tendo sido a presente assembléia convocada para reforma dos estatutos, aproveitava para propor que o art. 15 dos estatutos fôsse alterado pela assembléia, a fim de ficar com a redação seguinte: "Art. 15 — Somente os atos, contratos e documentos, que tiverem as assinaturas dos dois diretores, ou as de um deles e de um dos procuradores aludidos no artigo 16, constituirão a sociedade em obrigação para com terceiros, ou exoneração destes de responsabilidade para com ela. Também esta proposta, depois de posta em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais pedindo a palavra, o presidente encerrou a sessão. Do que eu, 1.º secretário, fiz

esta ata, que foi escrita sob o meu ditado e, depois de lida pelo 2.º secretário, foi unanimemente aprovada, devendo ser assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1945. — Flávio Labouriau Barroso, 1.º Secretário. — Eduardo Carlos Monteiro de Barros Roxo, 2.º Secretário. — Carlos Pereira Torres. — Paulo N. Castello Branco. — J. F. Sampaio de Lacerda. — Gabriel A. Ferreira de Carvalho. — Marina Roxo Dutra da Fonseca. — L. M. de Barros Roxo. — Mario Roxo Sobrinho.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia de Engenharia Comércio e Indústria "C. E. C. I.", arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.523, por despacho de 18 de junho de 1945, os seguintes documentos: a) — Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 7 de maio de 1945, que aprovou o aumento do capital social de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00, mediante a incorporação de créditos contra a sociedade ao capital, e reformou os artigos 5.º e 15 de seus estatutos; b) — Guia com o pagamento do selo proporcional ao aumento do capital, do qual dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 20 de junho de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. Carmen Cruz. Eu, Renato Adolpho Penna Barros, Chefe da S. R. E. a subscreevo e assino. — Renato Adolpho Penna Barros. — Selada com Cr\$ 5,40.

(N.º 9.275 — 22-6-45 — Cr\$ 377,40).

COMPANHIA DE INVESTIMENTOS, INDUSTRIAL E CONSTRUTORA C. I. I. C.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 30 DE ABRIL DE 1945

No dia 30 de abril de 1945, às 11 horas, na sede social à Avenida Nilo Peçanha n.º 155, 4.º andar, nesta cidade, reuniram-se os acionistas abaixo assinados, representando a totalidade do capital social, conforme consta da lista de presenças que assinaram. A sessão foi aberta pelo Presidente da Cia., Dr. Carlos de Saboia Bandeira de Melo que, aclamado para presidir-lá, convidou para primeiro e segundo Secretários, respectivamente, os Srs. Dr. Eduardo Monteiro de Barros Roxo e Flávio Labouriau Barroso. Os Secretários fizeram a conferência da lista de presenças com os recibos de depósitos das ações na Caixa da Sociedade, verificando a sua concordância. O segundo Secretário leu o anúncio de convocação publicado no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" de 27, 28 e 29 de março p. passado e do seguinte teor: "Companhia de Investimentos, Industrial e Construtora — C. I. I. C. — Assembléia Geral Ordinária — Convocam-se os Senhores acionistas para a assembléia geral ordinária, que se vai reunir no dia 30 de abril próximo, às 11 horas, na sede social, à Avenida Nilo Peçanha n.º 155, 4.º andar, salas 401-7, nesta cidade, a fim de tomar conhecimento e deliberar sobre o balanço e contas da sociedade, o relatório e atos da Diretoria no exercício de 1944 e o correspondente parecer do Conselho Fiscal, assim como para eleger os membros do mesmo Conselho para o exercício corrente. Achem-se, desde já, à disposição dos Srs. acionistas na sede da Sociedade os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. Rio de Janeiro, 24 de março de 1945. — Carlos de Saboia Bandeira de Melo — Henryk Alfred Spitzman, Diretores". E seguir o mesmo Secretário leu o relatório da Diretoria, o balanço e a demonstração da conta de Lucros e Perdas, e o parecer do Conselho Fiscal tudo publicado no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" de 24 do corrente mês, sendo nestes termos aquele parecer: Parecer do Conselho Fiscal — "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Investimentos, Industrial e Construtora — C. I. I. C., havendo procedido de acordo com as disposições legais, ao exame do relatório da Diretoria, balanço e contas da Companhia, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1944 e achando tudo na mais perfeita ordem e de conformidade com a escrituração e documentos de contabilidade, são de parecer que sejam aprovados pela assembléia geral dos Srs. acionistas. Rio de Janeiro, 22 de março de 1945. Eduardo Monteiro de Barros Roxo — Flávio Labouriau Barroso — Frederico Lopes da Mota". O Presidente pôs em discussão os documentos lidos que foram unanimemente aprovados, abstenendo-se de votar os Diretores e Fiscais. Passando-se à eleição do Conselho Fiscal, os Secretários recolheram as cédulas respectivas de cuja apuração resultou serem eleitos Fiscais Efetivos os Drs. Eduardo Monteiro de Barros Roxo, brasileiro, advogado, residente nesta cidade, à Rua Sousa Lima número 115, Flávio Labouriau Barroso, brasileiro, advogado, residente à rua Gomes Carneiro n.º 161, apartamento 302, nesta cidade, e Frederico Lopes da Mota, brasileiro, médico, residente à rua Barata Ribeiro n.º 752, nesta cidade; para suplentes de fiscais os Drs. Gilberto Ferreira Pereira da Silva, brasileiro, advogado, residente à Rua Aires Saldanha n.º 16, nesta cidade, Edgar Garcia de Sousa, brasileiro, engenheiro, residente nesta cidade à Rua Xavier da Silveira, n.º 92, e Carlos Pereira Torres, brasileiro, do comércio, residente à Rua Doutor Del Vecchio, n.º 39, nesta cidade. Por proposta do Sr. Henryk Landenberg a assembléia fixou em Cr\$ 1.200,00 anuais a remuneração de cada membro efetivo do Conselho Fiscal para o corrente exercício. O Dr. Flávio Labouriau Barroso propôs que fôsssem aprovados os honorários de Cr\$ 408.000,00 da Diretoria, em conjunto, no exercício de 1944, dividindo os Diretores aqueles honorários conforme tiveram

combinado entre si; e que se fixasse na mesma importância a retirada da Diretoria por conta dos seus honorários no exercício corrente, para ser dividido entre os quatro Diretores pelo mesmo critério. A proposta foi submetida a discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade com abstenção dos interessados. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão. Do que eu, primeiro Secretário, fiz esta ata, que foi escrita sob meu ditado e lida em voz alta pelo segundo Secretário, foi unanimemente aprovada. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1945. *Eduardo Monteiro de Barros Roxo.* — *Carlos de Saboia Bandeira de Mello.* — *Flavio Labouriau Barroso.* — *Henryk Alfred Spitzman.* — *Roman Antoni Przeworski.* — *Georges Armand Bollack.* — *Michel Fournau.* — P.p. de *Georges René Blum.* — *Henryk Landsberg.* — *Michel Fournau.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia de Investimentos, Industrial e Construtora — C.I.I.C. — arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.524, por despacho de 18 de junho de 1945, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 30 de abril de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 20 de junho de 1945. Eu, *Carmen Cruz*, Auxiliar do Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz.* Eu, *Renato Adolfo Pena Barros*, Chefe da S.R.E. a subscrevo e assino. — *R.A. Penna Barros.* — Selada com Cr\$ 4,40.

(N.º 9.276 — 22-6-45 — Cr\$ 285,60).

METALÚRGICA ARCHIVEX S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e cinco, às dez horas da manhã, reunidos na sede social da Metalúrgica Archivex S. A. ao Campo de São Cristóvão número quatrocentos e vinte quatro, acionistas representando mais de dois terços do Capital Social como se verifica no livro de presença, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Nelson Martins do Amaral que pediu à assembléia que indicasse um acionista para presidi-la. Por proposta do acionista Otávio Rodrigues da Costa, foi indicado o acionista Dr. Letácio Jansen, o que unanimemente foi aprovado pela Assembléia. O Presidente da Assembléia, Dr. Letácio Jansen, disse que, havendo número legal, declarava instalada a Assembléia convocada para hoje e convidara para secretariá-lo ao Sr. Dr. Rubens de Andrade Filho. Este, em seguida, passou a ler os Anúncios de convocação da Assembléia, Relatório da Diretoria, Balanço de 1944 e Parecer do Conselho Fiscal. Terminada a leitura, o Sr. Presidente disse que estando a Assembléia plenamente conhecedora desses documentos, os mesmos se achavam em discussão e dava a palavra a quem sobre eles quisesse se manifestar. Ninguém tendo usado a palavra, o Sr. Presidente submeteu, então, à votação, em separado, os referidos documentos, os quais foram unanimemente aprovados, com a abstenção dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, presentes. Em seguida, disse o Sr. Presidente que aprovada a primeira parte da ordem dos trabalhos, teria a Assembléia de resolver a segunda parte, isto é, eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes, fixando-lhes os respectivos honorários. Por aprovação unânime da Assembléia, foram reeleitos os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, fixando os honorários de Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) anuais para cada membro do Conselho Fiscal, efetivo. Nos termos desse resultado, o Sr. Presidente declarou reeleitos e empósados nos cargos de membros do Conselho Fiscal, efetivos, os Senhores Cílio da Gama Cruz — Armando da Costa Ribeiro e Joaquim Dias Garcia, e nos cargos de suplentes, os Srs. Humberto Ferreira Saramago — Rubem Pais Leme e Mateus Martins Noronha. Disse em seguida o Sr. Presidente que tendo sido aprovada toda a matéria constante da ordem do dia, oferecia a palavra a quem dela quisesse fazer uso para o assunto relacionado com o objetivo da presente assembléia. E como ninguém quisesse usar da palavra, o Sr. Presidente declarou que ia suspender a sessão pelo tempo necessário para ser lavrada a presente ata. Esta terminada, foi reaberta a sessão e lida a ata em voz alta, e estando conforme, foi submetida à votação e unanimemente aprovada, e vai ser por todos assinada, tendo eu encerrado com a minha assinatura o livro de presença. E eu, *Rubens de Andrade Filho*, servindo de Secretário, mandei lavrar a presente ata, que ratifico e assino com os demais Srs. acionistas presentes. Rio de Janeiro, vinte e oito de abril de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Rubens de Andrade Filho.* — *Nelson Martins do Amaral.* — *João Tavares da Costa Filho.* — *Armando da Costa Ribeiro.* — *Mário Sorrentino.* — *Walter Tavares da Costa* — pp. *Renato Amorim Pereira da Silva.* — pp. *Benedicto Rizzo.* — pp. *Milton Barreto Döbellin.* — pp. *Humberto Ferreira Saramago.* — *Pedro da Cruz Codo Vasconcellos Junior* — pp. *Henrique Torres de Faria* — pp. *Carlos Iho.* — *Cylio da Gama Cruz.* — *Dias Garcia & Cia. Ltda.* — *Octavio Rodrigues da Costa.* — *Letacio Jansen.*

Confere com o original.

Metalúrgica Archivex S. A. — *N. M. Amaral*, Diretor.

Reconheço a firma.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1945 — Em testemunho da verdade. — *Raul Borges*, Substituto.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Metalúrgica Archivex S. A. arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.490, por despacho do 14 de junho de 1945, a ata da assembléia geral ordinária realizada em 28 de abril de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 18 de junho de 1945. Eu, *Carmen Cruz*, Auxiliar do Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz.* — E eu, *Renato Adolfo Pena Barros*, Chefe da S. R. E. a subscrevo e assino. — *Renato Adolpho Penna Barros.*

Selada com Cr\$ 4,40.

Processo n.º 10.379-45.

(N.º 9.279 — 22-6-45 — Cr\$ 193,80).

SERVIÇOS TAXIS RÁPIDOS S.A.

"S. T. A. R."

Prospecto e projeto dos Estatutos

(Em organização)

(Sede, Rua Visconde do Rio Branco, 52, 4.º andar — Salas 46 a 48
Fones: 22-3672 e 22-7177)

DISTRITO FEDERAL

PROSPECTO

Serviços Taxis Rápidos S. A. "S.T.A.R." é uma empresa que visa servir o público, proporcionando-lhe segurança, garantia e eficiência compatíveis com os foros da grande metrópole que se destina atender.

Como as congêneres existentes nos EE. UU. onde todo o serviço de taxi urbano oferece o máximo de conforto e segurança, a nossa organização se propõe oferecer, a todos, transporte rápido e eficiente, destacando-se uma importante razão — a da responsabilidade da organização, que pode responder pela conduta de seus empregados por serem os mesmos interessados diretos nos proventos da Sociedade, empenhados assim por seu bom êxito e progresso, conforme art. 20. § 2.º do projeto dos estatutos.

Modalidade inédita em nosso aspecto urbano será a padronização de sua frota de taxis, a facilidade de um serviço noturno e de condução para aeroportos, estações ferroviárias, etc., com hora previamente marcada e garantida pontualidade.

"S. T. A. R." S. A., além de servir o público no perímetro urbano e suburbano em autos e ônibus, realizará viagens interestaduais utilizando-se das vantagens e benefícios do Plano Rodoviário Nacional, elaborado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas e aprovado por Decreto-lei n.º 15.093, de 20 de março de 1944, e bem assim, com o apoio e amparo que os Poderes Públicos oferecem a semelhantes organizações.

Encontrará V. S. em troca de sua preferência, uma organização com responsabilidade jurídica para atender seus reclamos, poupando-lhe contrariedades que essa falta comumente acarreta.

Os taxis proporcionarão aos seus clientes informações sobre hotéis, pensões, repartições públicas, cassinos, *night-clubs*, horários de trens, de navios, excursões, diversões e outras indicações interessantes.

Seria supérfluo acentuar que tais serviços representam uma ótima inversão de capital, pois o meio de locomoção a taxi constitui um elemento essencial e de utilidade indispensável no dinamismo da vida atual. As vantagens que decorrem da exploração desse ramo de transporte são por demais óbvias, estão não conhecimento de todos.

Os Serviços Taxis Rápidos S. A. "S. T. A. R." manterá um Departamento de Turismo, com material apropriado, tendo por fim promover excursões a localidades pitorescas desta Capital e dos Estados, bem como visitas a museus e outros centros culturais. Para isso disporá de um corpo de profissionais perfeitamente habilitados, intérpretes e senhoritas. Este serviço suplementar evidencia seu alcance social.

Cooperando com o seu apoio aos Serviços Taxis Rápidos S. A. V. S. estará aplicando seu capital em uma companhia que proporcionará lucro certo e imediato, operando sob suas vistas, sujeita a sua imediata fiscalização.

a) O capital da sociedade será de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), representados por 7.500 ações preferenciais e 7.500 ordinárias de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada ação; todas nominativas e vencendo juros de 5% (cinco por cento) anuais a partir da integralização até a constituição da sociedade.

b) O capital social será realizado por subscrição pública e por incorporação de bens, depois de rigorosas avaliações, realizadas por peritos nomeados pela Assembléia nos termos da lei, conforme art. 5.º do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

c) As ações serão nominativas ordinárias e nominativas preferenciais. As preferenciais gozarão de um dividendo fixo de 10% (dez por cento). Ambas serão do valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

d) Os subscritores pagarão à vista ou em 10 (dez) parcelas iguais e mensais, sem interrupção.

e) As ações poderão ser subscritas por intermédio dos Bancos encarregados para esse fim, na Sede da Sociedade e de pessoas autorizadas pela mesma.

f) No caso de haver excesso de subscrição do capital, a Assembleia Geral de Constituição da Sociedade deliberará a respeito, considerando o excesso como aumento de capital, ou devolvendo-o aos subscritores, conforme art. 5.º, § 7.º do projeto dos estatutos; caso a subscrição não atinja o valor do capital fixado, a mesma Assembleia resolverá se o capital deverá ser diminuído ou devolvidas aos acionistas as importâncias subscritas.

g) As despesas de instalação estimadas em 10% (dez por cento) do capital social, serão amortizadas na forma da lei, art. 129, alínea d, da Lei das Sociedades Anônimas.

h) As importâncias recebidas para pagamento das ações, de conformidade com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 5.956, de 1.º de novembro de 1943, serão depositadas nos seguintes Bancos: Banco do Brasil — Agência Tiradentes, à rua Visconde do Rio Branco, 52; Banco da Capital S. A. — Rua Sete de Setembro, 98-100.

i) Os subscritores pagarão por cada ação uma taxa de emolumentos de 10% (dez por cento) no ato da subscrição, destinada a cobrir as despesas de selos, comissões, cobranças, etc.

j) Nos termos do art. 31, capítulo IV, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre sociedades por ações, os fundadores terão direito às cotas beneficiárias criadas em favor dos mesmos de acordo com o art. 25 do projeto dos estatutos.

k) A data do início da subscrição das ações será a da terceira publicação desse prospecto e projeto dos estatutos, nos jornais desta Capital e encerrar-se-á a mesma subscrição à 1.º de Junho de 1946.

l) Dentro de 30 dias após o encerramento da subscrição de ações, será convocada a Assembleia Geral dos acionistas para Constituição da Companhia, na forma da lei.

m) Durante o período de organização da Sociedade os fundadores ou seus prepostos emitirão recibos, contratos, cautelas, promissórias ou certificados, representando as ações. Esses documentos provisórios serão substituídos pelos títulos definitivo após a constituição da sociedade.

n) A sociedade reger-se-á de acordo com os Decretos-leis números 2.627, de 26 de setembro de 1940, 5.956, de 1.º de novembro de 1943, e de acordo com o Plano Rodoviário Nacional — Decreto-lei n.º 15.093, de 20 de março de 1944.

o) Os originais deste prospecto e projeto dos estatutos e demais documentos acham-se à disposição dos interessados na Sede Social à rua Visconde do Rio Branco, 52, 4.º andar, salas 46 a 48, em poder do incorporador Sr. José Joaquim Soares, brasileiro, solteiro, advogado, residente à rua Ferreira Viana, 18, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1945. — José Joaquim Soares.
— Fundador: Osvaldo Damasceno Vieira.

SERVIÇO DE TAXIS RAPIDOS S. A. "S. T. A. R."

(Em organização)

CAPITAL: Cr\$ 3.000.000,00

Sede: Rua Visconde do Rio Branco, 52 — 4.º andar — Salas 46 a 48
Fones: 22-3672 e 22-7177

DISTRITO FEDERAL

CAPITULO I

NOME, SEDE, FÔRO E DURAÇÃO

Art. 1.º — Fica constituída, sob a denominação de Serviços Taxis Rápidos S. A., uma sociedade anônima que será regida pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor.

Parágrafo único — A sociedade também usará a sigla "S.T.A.R."

Art. 2.º. O prazo de duração da sociedade será ilimitado.

Art. 3.º. A sede e fóro sociais serão na cidade do Rio de Janeiro.

CAPITULO II

FINS E OBJETO

Art. 4.º. A sociedade tem por fim precepuo explorar o transporte coletivo e individual de passageiros em autos de passeio e ônibus no perímetro urbano, suburbano e interestadual, compreendendo também um Departamento especializado para o Serviço de Turismo.

CAPITULO III

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5.º. O capital social será de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) representados por 7.500 ações preferenciais e 7.500 ordinárias de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada ação, todas nominativas e vencendo juros de 5% (cinco por cento) anuais, a partir da integralização e até a constituição da sociedade.

Os títulos acima referidos somente poderão ser transferidos com aquiescência expressa da sociedade e estando no mínimo com 40% (quarenta por cento) integralizados.

§ 1.º. O capital será realizado por subscrição pública e por incorporação de bens, móveis e imóveis e direitos suscetíveis de avaliação nos termos da lei.

§ 2.º. As ações serão subscritas mediante o pagamento inicial de 10% (dez por cento) do seu valor, acrescida dos emolumentos no ato da subscrição e mais 9 (nove) prestações mensais e sucessivas de 10% (dez por cento) cada uma, sendo facultado a integralização imediata das mesmas.

§ 3.º. Os possuidores de ações preferenciais gozarão de um dividendo fixo de 10 % (dez por cento), e poderão converter suas ações em nominativas ordinárias, por deliberação da Assembleia Geral.

§ 4.º. Todas as importâncias recebidas da subscrição pública serão depositadas em Bancos de conformidade com o Decreto-lei número 5.956 de 1.º de novembro de 1943.

§ 5.º. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias.

§ 6.º. A data do início da subscrição pública, será a mesma da terceira publicação deste prospecto e projeto dos estatutos nos jornais desta Capital, e encerrar-se-á a 1 de junho de 1946, convocando-se os acionistas para a Assembleia Geral de Constituição da Companhia, após 30 dias do encerramento da subscrição de ações.

§ 7.º. Se houver excesso de subscrição o fundador dará conhecimento à Assembleia Geral de Constituição da Companhia para que esta aprove o aumento pelo adicionamento do excesso apurado, apensado e devidamente comprovado.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6.º. A sociedade será administrada por 4 (quatro) diretores: presidente, tesoureiro, comercial e diretor técnico, eleitos em Assembleia Geral Ordinária por 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 7.º. Ao Diretor-Presidente incumbe: a) representar ativa e passivamente a sociedade, judicial ou extra-judicialmente, por si ou mandatário que constituir; b) convocar as reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, presidindo às primeiras e instalando as últimas; c) fazer executar e cumprir as resoluções da Assembleia Geral; d) autenticar os livros sociais; e) decidir os negócios sociais que não forem de competência privativa da Diretoria ou da Assembleia Geral. Ao Diretor-Tesoureiro incumbe: a) dirigir os serviços da Tesouraria e ter sob sua guarda a responsabilidade de todos os documentos sociais que representem valores; b) representar o diretor-presidente nos impedimentos; c) zelar pela boa guarda e conservação do arquivo da sociedade; d) assinar com o diretor-presidente, saques, cheques, duplicatas, promissórias, todos os documentos necessários ao movimento de fundos sociais. Ao Diretor Comercial incumbe: a) dirigir todas as transações comerciais da sociedade; b) autenticar os livros sociais com o diretor-presidente; c) nomear e demitir empregados fixando-lhes atribuições e vencimentos; d) assinar a correspondência e de acordo com os estatutos, celebrar contratos, assumir encargos e obrigações em nome da sociedade; e) ter sob sua guarda e direção a escrituração da sociedade. Ao diretor-técnico incumbe: superintender a parte técnica da sociedade.

Art. 8.º. Compete à Diretoria: a) elaborar o regimento interno da sociedade; b) propor ao Presidente a convocação de Assembleias e Extraordinárias; c) organizar e apresentar o relatório anual, balanço e contas do exercício; d) propor o dividendo a distribuir, na forma da lei e dos estatutos, bem assim como as medidas úteis aos interesses sociais; e) assinar por todos os membros, ações e debêntures da sociedade.

Art. 9.º. Todos os documentos envolvendo responsabilidade da sociedade, contratos, compra ou venda, cheques, saques, promissórias, duplicatas, etc., deverão ser assinados por dois diretores de acordo com as atribuições respectivas, obedecendo-se à ordem das substituições expressa no art. 8.º supra.

Art. 10. A diretoria poderá contratar um superintendente fixando-lhe honorários e vantagens e outorgando-lhe poderes especiais.

Art. 11. Os honorários da Diretoria serão fixados pela Assembleia Geral que a eleger, e, depois anualmente na Assembleia Geral Ordinária.

Art. 12. As vagas que se derem na Diretoria durante o exercício serão preenchidas por escolha de seus membros, sendo lavrada a nomeação e posse no livro de ata da Diretoria. Na primeira Assembleia que se realizar, esta deliberará a respeito.

Art. 13. Cada diretor prestará caução de 100 (cem) ações da sociedade para garantia de sua gestão, caução que só será levantada quando, cessado o exercício do cargo, forem aprovadas as contas respectivas.

CAPÍTULO V

DOS FISCALIS

Art. 14. São atribuições do Conselho Fiscal as definidas pela lei das sociedades por ações.

Art. 15. Os membros do Conselho Fiscal em exercício perceberão a remuneração fixada anualmente pela Assembléia que os eleger, três (3) fiscais e três (3) suplentes eleitos anualmente.

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 16. A Assembléia Geral reunir-se-á em sua sede, nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Art. 17. As convocações serão publicadas pela imprensa, na forma legal, sendo a primeira com 15 (quinze) dias de antecedência salvo os casos de urgência para a Assembléia Extraordinária, em terceira convocação a Assembléia funcionará com qualquer número de acionistas.

Art. 18. 5 (cinco) dias antes da data fixada na primeira convocação para reunião da Assembléia, ficam suspensas as transferências de ações.

Art. 19. Presidirá a Assembléia o acionista aclamado, ou eleito na ocasião, o qual escolherá outro acionista presente para secretário.

CAPÍTULO VII

DO DIVIDENDO E FUNDO DE RESERVA

Art. 20. O exercício social coincidirá com o ano civil. Os lucros apurados anualmente em balanço serão distribuídos da seguinte forma:

§ 1.º. Destinados a dividendos dos acionistas 60% (sessenta por cento).

§ 2.º. 10% (dez por cento) aos empregados da sociedade.

§ 3.º. 10% (dez por cento) à Diretoria.

§ 4.º. 3% (três por cento) para fundo de resgate das partes beneficiárias e 7% (sete por cento) para fundo de reserva da sociedade que não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento), do capital social).

Art. 21. No que diz respeito ao § 2.º deste capítulo, obedecerá ao regulamento interno da Sociedade, o qual será elaborado em Assembléia Geral.

Art. 22. Preservem em favor da sociedade os dividendos não reclamados no prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 23. No caso de dissolução da sociedade, proceder-se-á de acordo com o que determina a lei das sociedades anônimas.

Art. 24. Pago o passivo, o líquido será dividido entre os acionistas, deduzida a percentagem de 15% (quinze por cento), com que serão compensados os diretores em exercício na ocasião da liquidação.

CAPÍTULO VIII

Art. 25. Os fundadores da sociedade, como remuneração pelos serviços prestados e pela organização e fundação da mesma, terão direito a 1.500 (mil e quinhentas) partes beneficiárias que serão emitidas de acordo com a resolução da Assembléia Geral e darão a seus titulares, o direito a 10% (dez por cento) sobre o montante do lucro líquido anual até perfazer a importância correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

Art. 26. O pagamento da percentagem sob o lucro líquido atribuído às partes beneficiárias far-se-á após a aprovação do balanço pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. A data do início para o resgate das partes beneficiárias e as suas condições, serão fixadas pela Assembléia Geral podendo também, propor a conversão delas em ações na forma da lei caso seja de interesse social preservando, porém, os interesses de seus possuidores.

Art. 27. As despesas de instalação estimadas em 10% (dez por cento) do capital social, serão amortizadas na forma da lei, art. 129 alínea d, da Lei das Sociedades Anônimas.

Art. 28. A sociedade tem a seu cargo as responsabilidades, oriundas de sua formação, fundação e incorporação.

Art. 29. Os casos omissos nestes estatutos serão regidos pelas leis em vigor.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1945. — Os fundadores: *José Joaquim Soares*, incorporador. — *Arnaldo Damasceno Vieira*.

Firmas reconhecidas nos 9.º e 17.º Offício de Notas.

(N.º 9.257 — 22-6-45 — Cr\$ 450,00)

CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANAI S

11 volumes: Cr\$ 250,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

A Praça

Jamy Vasconcelos & Cia. Ltda., comunicam aos seus amigos e freguezes que, de conformidade com a alteração de seu contrato social em processo de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, retirou-se da firma na melhor harmonia, o sócio Jorge Pereira de Carvalho, assumindo o ativo e passivo os sócios Jamyr Vasconcelos e Múcio Cordeiro do Couto, continuando a firma com a mesma denominação de Jamyr Vasconcelos & Cia. Ltda. com sede à Rua Senhor dos Passos n.º 80, sobrado.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1945.
— **Jamy Vasconcelos & Cia. Ltda.**

(Firma reconhecida no Cartório do 12.º Ofício de Notas).

(N.º 9.271 — Cr\$ 73,40 — Dias: 23, 25 e 26-6-45 — 22-6-45).

Chalmers Perfumes do Brasil, S. A.

Aviso aos acionistas

Acham-se à disposição dos senhores acionistas desta sociedade, na sede social, à Rua Tavares Ferreira n.º 13, nesta Capital, o relatório da Diretoria, balanço do exercício findo em 31 de dezembro de 1944 e demais documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1945.
— **Ruy de Barros Chalmers**, Diretor-Comercial.

(Firma reconhecida no Cartório do 20.º Ofício de Notas).

(N.º 9.273 — Cr\$ 70,40 — Dias: 23, 25 e 26-6-45 — 22-6-45).

Indústrias Reunidas Mauá S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Companhia à Rua Viscondessa de Santa Isabel n.º 92, às 14 horas do dia 30 de junho próximo, a fim de tomar conhecimento e deliberar sobre as seguintes matérias:

- alteração dos estatutos sociais;
- eleição para preenchimento de cargos vagos na Diretoria;
- aumento de capital de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00, mediante a emissão de 5.000 ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 200,00 cada uma;
- autorização para que a Companhia modifique o contrato de mútuo com garantia de penhor industrial celebrado com o Banco do Brasil, inclusive para o fim de aumentar o valor do empréstimo.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1945.
— **Prof. Paulo Ganus**, Diretor.

(N.º 9.184 — Cr\$ 102,00 — Dias: 20, 25 e 29-6-45 — 19-6-45).

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Indenizadora"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco número 26-A, 6.º andar, às 14 horas, no dia 30 de junho corrente, a fim de deliberarem sobre a renúncia do Diretor-Presidente, e elegerem seu substituto, na forma do parágrafo único do art. 12 dos Estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1945.
— **Pela Diretoria, Oscar Velloso da Veiga**, Diretor-Gerente.

(N.º 9.230 — Cr\$ 61,20 — Dias: 21, 25 e 26-6-45 — 20-6-45).

Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas, do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores associados, quites, para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 29 do corrente, às 14 horas, na sede social, obedecendo à seguinte ordem do dia:

- Aprovação da Proposta Orçamentária para o exercício de 1946.
- Discutir e aprovar as conversações trocadas com o Sindicato dos Operadores Cinematográficos, do Rio de Janeiro, para o aumento de salários. Caso não haja número legal, a Assembléia será reallizada, de acordo com a lei, em segunda e última convocação, às 16,30 horas do mesmo dia 29.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1945.
— **Luiz Vassallo Caruso**, Presidente.

(N.º 9.347 — Cr\$ 50,00 — 23-6-45).

"Meridional"

Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 30 de junho do corrente mês, às 10 horas, na sua sede à Rua da Quitanda n.º 185 — 1.º andar, para o fim de tomar conhecimento do balanço, relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, bem como procederem à eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Companhia, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1945.
— **Pela Diretoria, Luiz Araújo**.

(N.º 9.249 — Cr\$ 81,60 — Dias: 22, 23 e 25-6-45 — 21-6-45).

Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Tercera e última convocação

Por ordem do Sr. Presidente da Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa ficam convocados todos os sócios quites para, na forma do art. 13 dos estatutos, comparecerem à Assembléia Geral Ordinária que se realizará na sede, à Avenida Graça Aranha n.º 327, 5.º andar. Esta terceira e última convocação terá lugar no dia 26 de junho, às 16 horas.

Ordem do Dia

- Leitura da convocação.
- Leitura do Relatório do Presidente.
- Apresentação de contas pelo Tesoureiro honorário.
- Posse de três membros para a Mesa Administrativa.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1945.
— **Raul Leitão da Cunha**, Presidente.
— **J. X. Marques do Couto Junior**, Secretário.

(N.º 9.301 — Cr\$ 97,90 — Dias: 22, 23 e 25-6-45 — 21-6-45).

ANÚNCIOS

Linhas Aéreas Brasileiras, S. A.

ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO

Primeira chamada

Terminando a 25 de junho próximo a subscrição pública do capital das Linhas Aéreas Brasileiras, S. A., com a colocação total do capital social, convidamos os senhores subscritores de ações a comparecer à Assembléia que se realizará no dia 30 de junho de 1945, às 15 horas, à Rua Barão de Guajará n.º 29, na cidade de Belém do Pará, para em Assembléia, resolverem sobre a constituição da sociedade.

Linhas Aéreas Brasileiras, S. A. em organização. A Superintendência: **José Sampaio Freire**, Fundador-Superintendente.

(N.º 9.318 — Cr\$ 91,80 — Dias: 23, 25 e 26-6-45 — 21-6-45).

Banco Hipotecário Lar Brasileiro, Sociedade Anônima

Matriz: Rio de Janeiro

Obrigações Preferenciais, Série "A" — Ao Portador (Debêntures)

São convidados os Srs. Portadores desses títulos, residentes nesta praça, a comparecer na sede deste Banco, à Rua do Ouvidor n.º 90, 5.º andar, trazendo as "cauteias provisórias" a fim de serem trocadas por títulos definitivos.

Esse serviço, que está sendo efetuado, diariamente, no horário do expediente normal, deverá ficar encerrado em 30 de junho corrente, data do vencimento dos juros correspondentes ao 2.º trimestre deste ano, que só serão pagos mediante a apresentação do respectivo "Coupon" n.º 57, destacado nos novos títulos.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1945.
— **Banco Hipotecário Lar Brasileiro, S. A. — Fernando Diniz**, Gerente.

(N.º 8.748 — Cr\$ 285,60 — Dias: 8, 11, 13, 15, 18, 20, 22, 25, 27 e 29-6-45)

Declaração

Carlos Diniz Filho, abaixo assinado, declara que as primeiras vias dos certificados de exames finais que prestou no Colégio Pedro II em 1919 se encontram na Secretaria da Escola de Direito Clovis Beviláqua, em Campos — Estado do Rio.

Estes certificados se referem aos exames finais de Português, História do Brasil, Geografia, Corografia do Brasil e Cosmografia.

Rio de Janeiro, em 22 de junho de 1945.
— **Carlos Diniz Filho**.

(Firma reconhecida no Cartório do 25.º Ofício de Notas).

(N.º 9.334 — Cr\$ 49,00 — Dias: 23, 25 e 26 — 22-6-45).

"Osa", Organização Territorial S. A.

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 2 de julho p.t., às 17 horas, na sede social à Avenida Rio Branco n.º 26-A, 1.º andar, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria relativa ao aumento do capital social para Cr\$ 5.000.000,00.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1945.
— **Silvio Ceglia**, Diretor-Presidente.
— **Edmundo Canabava Barreiros**, Diretor.

(N.º 9.263 — Cr\$ 67,30 — Dias: 23, 25 e 26-6-45 — 22-6-45).

Declaração

Declaro que perdi os meus certificados de exames finais de Francês, Latim e de Geografia, Corografia e Cosmografia, do Colégio Pedro II.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1945.
— **Jayme Augusto Marques**.

(Firma reconhecida no Cartório do 10.º Ofício de Notas).

(N.º 9.310 — Cr\$ 30,60 — Dias: 22, 23 e 24-6-45 — 21-6-45).

Fábrica de Vidros "Boêmia" S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Rua São Cristóvão n.º 832, às 15 horas do dia 30 de junho próximo a fim de deliberar sobre o aumento do capital social e alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1945.
— **Clovis Dias Svets**.

(N.º 9.311 — Cr\$ 50,00 — Dias: 22, 23 e 24-6-45 — 21-6-45).

Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esbérard"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da Companhia, à Rua General Bruce n.º 72, às 16 horas do dia 2 de julho próximo, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:

- eleição para o cargo de diretor-técnico e fixar a respectiva remuneração;
- autorização à Diretoria para contrair com o Banco do Brasil um empréstimo com garantia de penhor industrial.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1945.
— **Etienné Esbérard**, Diretor-Presidente.

(N.º 9.081 — Cr\$ 91,50 — Dias: 19, 25 e 29-6-45 — 18-6-45).

Companhia Navegação das Lagoas

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Navegação das Lagoas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da Companhia, à Rua Araújo Porto Alegre n.º 56 — sobrelho, no dia 30 do corrente mês, às 11 horas da manhã, para o fim especial de tomar conhecimento de uma proposta de reforma dos Estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1945.
— **Rodrigo Octavio Filho**, Presidente.

(N.º 9.141 — Cr\$ 61,20 — Dias: 20, 25 e 29-6-45 — 19-6-45).

"Jorel" — Jóias e Relógios S. A. (EM ORGANIZAÇÃO)

ASSEMBLÉIA GERAL PRELIMINAR DE CONSTITUIÇÃO

Convocação dos subscritores do capital
São convidados pelo presente, os subscritores do capital da "Jorel", Jóias e Relógios S. A., em organização, a se reunirem em assembléia geral preliminar no dia 23 (3) de julho próximo, às 16 horas, à Rua do Rosario n.º 133, 1.º andar, a fim de deliberarem sobre a constituição da sociedade e nomearem três peritos para a avaliação do patrimônio líquido da firma local Frussa Neumann & Cia., a ser incorporado a sociedade, que será sua sucessora.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1945.
— **Ernesto Frussa Neumann** — **Nicola Berger**.

(N.º 9.299 — Cr\$ 96,90 — Dias: 23, 25 e 26-6-45 — 20-6-45).

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(Edital de convocação)

São convocados os sócios quites, no gozo de seus direitos sindicais para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 29 do corrente, às 11 horas, em primeira convocação, e em caso de não haver número legal, em segunda e última convocação, 30 minutos depois, com qualquer número de sócios na sede social à Avenida Rio Branco n.º 120 — 11.º andar, sala n.º 1,118, com a seguinte ordem do dia:

- Votação do projeto de orçamento para 1945 (fixação da despesa);
- Votação do projeto de orçamento para 1946. (Previsão orçamentária).

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1945.
— **André Carrazzoni**, Presidente.

(N.º 9.326 — Cr\$ 61,20 — Dias: 23 e 25-6-45 — 22-6-45).

Lib S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam pelo presente convocados os Srs. acionistas de LIB S. A., com sede social à Rua do Resende n.º 71, joia nesta Capital, a comparecerem no dia 2 de julho de 1945, às 13 horas, na sede social, para em Assembléia Geral Extraordinária, tratarem dos seguintes assuntos:

- Reforma dos Estatutos;
- Aumento de capital;
- Eleição da Nova Diretoria;
- Interesses gerais.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1945.
— **Nelson de Souza Alves**, Diretor Gerente.

(N.º 9.254 — Cr\$ 61,20 — Dias: 23, 25 e 26-6-45 — 22-6-45).

Banco Português do Brasil, S. A.

Transferência de ações

Ficam suspensas as transferências de ações a partir do dia 23 do corrente inclusive, até ao dia em que for iniciado o pagamento do dividendo relativo ao primeiro semestre do corrente ano.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1945.
— **Alberto de Faria Filho**, Diretor.

(N.º 9.270 — Cr\$ 28,60 — Dias: 23 e 25-6-45 — 22-6-45).

Declaração

Acácio Ferreira de Almeida, português, declara que perdeu sua carteira modelo 19, registro n.º 167.318, expedida pelo Serviço de Registro de Estrangeiros desta Capital.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1945.
— **Acácio Ferreira de Almeida**.

(Firma reconhecida no Cartório do 7.º Ofício de Notas).

(N.º 9.252 — Cr\$ 33,70 — Dias: 23, 25 e 26-6-45 — 22-6-45).

Imobiliária São Luiz S. A.

Avenida Presidente Vargas, 754

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Por falecimento do Diretor-Presidente Sr. Alfredo Soares Cardoso e nos termos dos Estatutos, convindo os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em 23 de junho corrente, na sede acima, para efeito de ser eleito o substituto definitivo para o período de tempo restante.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1945.
— **Pelo Conselho Fiscal, Americo d'Almeida**.

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N.º 9.262 — Cr\$ 67,30 — Dias: 23, 25 e 26-6-45 — 22-6-45).

Aços Marathon do Brasil Ltda.

"Aços: Rápido, cromo-níquel, ao carbono, tenaz duro, para brocas e para uclas, nacionais e estrangeiros".

Aços Marathon do Brasil Ltda. — Em liquidação — à Rua Visconde de Inhaúma n.º 38, aceita propostas para a venda em lotes, do seu estoque de aços. Os interessados poderão verificar os lotes diariamente, das 8 às 11,30 e das 14 às 17 horas.

As propostas (em "2" duas vias) poderão ser globais ou por lotes, tomando-se por base o preço de unidade de julho. As relações detalhadas dos lotes podem ser procuradas à Rua Visconde de Inhaúma n.º 38, onde serão prestadas as informações que forem solicitadas. As propostas serão recebidas no endereço acima até o dia 30 do corrente mês e serão abertas na presença dos interessados no dia 2 de julho próximo, às 15 horas, à Rua Visconde de Inhaúma n.º 38.

Liquidantes: *Carlos Vianna Guilhon*, *Clovis Barbosa*.

Autorizo: Pela Agência Especial de Defesa Econômica. — *Oswaldo Noronha de Carvalho*.

(N.º 9.345 — Cr\$ 81,60 — Dias: 26 e 23-6-45 — 23-6-45).

A Praça

Ornstein & Cia., exportadores de café e industriais, com escritório à Avenida Rio Branco n.º 86, I e II, comunicam à praça que, na melhor harmonia, deixou suas funções de Contador e Procurador da firma o Sr. Adolfo Magalhães que há 24 anos vinha exercendo a primeira função, em que tinha sido admitido em

1921, e a segunda desde 1937, revelando sempre em sua atividade, dedicação, inteligência, competência e honestidade, retirando-se agora para trabalhar por sua conta própria. — *Ornstein & Cia.*

De acôrdo: *Adolpho Magalhães*, (Firma reconhecida no Cartório do 16.º Ofício de Notas).

(N.º 9.345 — Cr\$ 30,60 — 23-6-45).

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de identidade n.º 251.471.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1945.

— *Adalberto dos Santos*.

(Firma reconhecida no Cartório do 6.º Ofício de Notas).

(N.º 9.338 — Cr\$ 12,20 — 23-6-45).

Companhia "Integridade" de Seguros Gerais**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 2 de julho p. futuro, às quinze horas, no escritório da Companhia, à Avenida Almirante Barroso n.º 91 — 5.º andar, a fim de tomarem conhecimento da renúncia de dois Diretores, resolver sobre a mesma e eleger os seus substitutos.

Até à realização da Assembléia ficam suspensas as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1945.

— Os Diretores: *Alberto Franco do Amaral*, Tesoureiro. — *João Gomes da Cruz*, Secretário.

(N.º 9.340 — Cr\$ 91,80 — Dias: 25, 27 e 30-6-45 — 23-6-45).

ANÚNCIOS

Distilaria de óleos de Xisto S. A.

A Diretoria convida os Srs. acionistas que ainda não integralizaram as suas ações, subscritas para o aumento do capital social, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 7 de agosto de 1943, a efetuarem na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 108, 9.º andar, sala 905, o respectivo pagamento, dentro do prazo de trinta dias, a contar de 25 do

corrente e a terminar em igual data do próximo mês de julho, sob pena de ficarem constituídos em mora.

Os Diretores: *Edmir Pedernheiras Furquim*. — *Mário Cunha*.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 18.º Ofício de Notas).

(N.º 9.349 — Cr\$ 91,80 — Dias: 25, 27 e 29-6-45 — 23-6-45).

CURSOS DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS

PROGRAMAS

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA:

SEÇÃO DE VENDAS: AV. RODRIGUES ALVES, 1

AGÊNCIA I: MINISTÉRIO DA FAZENDA

AGÊNCIA II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

LEI DO IMPÔSTO DE CONSUMO

Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45

PREÇO: Cr\$ 6,00



À VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I - Palácio da Fazenda

Agência II - Pretório



Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal